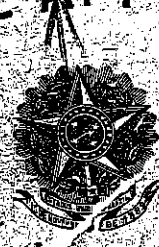


1934

CORTE DE APPELLAÇÃO



Voluntaria

do

Estado de Minas Geraes

Trabalhos Classicos

8002

Quarta Classe

Camara Civil

Relator

Embargador

Appellante

Appellado

Embargante

argado

Carla Mendes
Carla Mendes
Carla Mendes
Carla Mendes
S. T. Cruz

O Escrivao

CELSO F. A. DE LIMA

13-2-1935
Proc.

1935

Pro. J. Gera

TRIBUNAL DA RELAÇÃO



DO

ESTADO DE MINAS GERAES

General

Comarca de

Beata Clara

Termo de

Numero

8602

Quarta Classe

CAMARA CIVIL

Relator

Embargador

Carlos de Jesus

Appellante

Carlota de Jesus e outros, contra Antonio de Jesus e outros

Appellado

José Gomes de Jesus e...

Embargante

Embargado

O ESCRIVÃO,

José Severiano de Lima Junio

1934

TRIBUNAL DA RELAÇÃO



DO

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca *Montes Claros*

Termo de

Numero *862*

Quarta Classe

CAMARA CIVIL

Relator

Embargante *Christina de Souza e Almeida, Celia*

Appellante *Antônio de Souza e Almeida*

Appellado *João Gomes de Souza e Almeida*

Embargante

Embargado

O ESCRIVÃO

José Severiano de Lima Junior

860
Nº 4

Protocollo nº 4 Fls. 33.

R. 24000
R. 21500
41500
Nº 4

Termo de audiencia

Nos dias do mês de abril de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Montes Claros, no Fórum e sala das audiências deste Juízo, ás quatorze horas, em audiência do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, juiz de direito da Comarca, acompanhados escrivão do seu cargo adeante nomeado, servente de porteiros dos auditórios e official de justiça deste Juiz e Raimundo Rodrigues de Cuba, a qual compareceram os advogados Drs. João Luiz de Almeida, José Thomaz de Oliveira, Affonso da Costa Cruz, Alfredo de Souza Continho, Álvaro Mascilio e o Promotor de Justiça desta Comarca Dr. João Gomes Leite, ahí compareceu o Dr. Álvaro Mascilio, nos autos da acção de divisão da fazenda Santa Cruz, do districto de Bela Vista e por parte do promovente disse que, estando resolvidos os incidentes verificados, requeria designação de dia e hora para em Cartorio, se proceder ao dictado do arcamento e o lançamento da partilha; inti-

1954 - Osunvor - Mrs. Boreca Wits

On 1st of Dec 18 de 1954

em do dia 20 de corrente

esta cidade on Tereza

Beleza Nita no Forum

copieda Santa Cruz de

comentio da diuina de

que deve ser de cada o

ta para a andioria em

lato e formosissimo

no e on gretadores - gret

na Vence de figura for

do e apuramento - Fina

contifica trace mltimo

Conclido

9/10/54

Barros ME 5 -

osunvor - gret

ME, osunvor, a mltico

o mltico de gret Boreca

o mltico de gret Boreca

e on de on geografico

car, ao qual me mltico

mada do mltico de gret

quer este mltico de gret

ta mltico de gret de gret

horas de gret de gret

gret e mltico para os gret

gret, mltico de gret

gas (de gret de gret)

car, e os mltico de gret

mltico de gret de gret

gret

Auto de orcamento da divisao de 8
— da fazenda — R. 16,5
24,5

"Santa Cruz"
do districto de Bella Vista

Nos vinte (20) dias do mez de abril
de mil novecentos e trinta e quatro,
nesta cidade de Montes Claros em
Orcamento de 8,5
alago, no termo, compareceram o agu-
mensor d'Antonio Florianos Neiva de
Siqueira Torres e os arbitadores Jose
Plates e d'Oniciliano Pimenta, e pe-
lo dito agumentador foram fornecidas
as seguintes notas para o presente
auto de orcamento da divisao da
fazenda "Santa Cruz" do districto de
Bella Vista: "Orcamento A fazenda da
Santa Cruz, do districto de Bella Vista
tem as seguintes divisaoes: Começam da
cabecera do Riacho das Pedras, seguem
por elle abaixo dividindo com a fa-
zenda S. Lourenço ja dividida e com o
municipio de Villa Brazilia, até a
sua barra no Riachão; seguem por
este acima, dividindo com as fazen-
das Alvação e Caicara, ambas pertencen-
tes ao municipio de Colacao
de Jesus, até a barra do correjo Pinda-
hybas; seguem por este acima divi-
dindo com a fazenda das Pinda-hybas,
ja dividida, até a barra da Barroca

do Oriente; segun por esta ori-
na, dividida em a laguna da Can-
nabara ja dividida. Late a ma cabe.
uma vez se encontra o marro
antigo; da. segun dividida em
da com a laguna Cannabara e
a calceniallo com a laguna de
da. segun pela chapela, no
na divisa de agua, dividida
em a laguna da Canabara de
a laguna e finalmente a
laguna de Canabara, com a laguna
da agua, e a calceniallo de Canabara
das lagunas, que temem inicio estas
divisas. A laguna da ma cabe
de um milhar de metros e a
e tem mil metros e a ma cabe
dividida em tres partes diferentes;
a cultura em duas classes - a pri-
meira cultivada a dragos e a
segunda com total de granha e
os, dando um total de granha e
mil metros e a ma cabe
a de segun em um total de granha
e por um mil metros e a ma cabe
ho are, arado e a ma cabe e a ma cabe.

i- cinquenta réis o are, e a de campos
u- e taboleiros classificada como de
he- terceira, avaliada a dez réis o are,
o dando um total de um milhão seis
u- centos e vinte e sete mil duzentos e
te- sessenta are. Esta area foi distribui-
co, da pelos condôminos do seguinte mo-
o do. Ao condômino Olegario Soares de
o Indrade, 484 are de 1.^a classe, 2781
u- are de 2.^a classe e 39.657 are de 3.^a
fa- classe; José Antonio da Fonseca, 1699
u- are de 1.^a classe, 3936 are de 2.^a classe
cho e 68.100 are de 3.^a classe; José dos Santos
tas Barbosa, 1.039 are de 1.^a classe, 2.422
ca are de 2.^a classe e 22.998 are de 3.^a classe;
ta Gaudencio Soares Ferreira, 484 are de 1.^a clas-
us, se, 900 are de 2.^a classe e 6.160 are de
es, 3.^a classe; Espolio de José Antonio da
i- Silva, 1456 are de 1.^a classe, 2566 are
o de 2.^a classe e 25.046 are de 3.^a classe;
oito Espolio de José Goncalves da Silva, 252
es, are de 2.^a classe e 3646 are de 3.^a clas-
ta se; Espolio de José Calasans da Silva,
na. 8.403 are de 3.^a classe; Espolio de Pon-
sen- ciano Moreira da Silva, 12.601 are

1. de 3^a classe; Engenho de São João da Terra.
 area, 237 area de 1^a classe e 8707 area de 3^a classe; Antonio dos Santos Galvão.
 2. de 3^a classe; Antonio dos Santos Galvão.
 area, 242 area de 2^a classe e 13430 area de 3^a classe; Osmar Francisco de
 Silva, 242 area de 2^a classe e 12292 area de 3^a classe; Antonio João dos
 Santos, 274 area de 2^a classe e 10125 area de 3^a classe; José da Silva
 Manoel Lima, 59 area de 1^a classe, 532 area de 2^a classe e 837 area de 3^a classe; Cláudio de
 Almeida e Souza, 968 area de 1^a classe, 359 area de 2^a classe e 2963 area de 3^a classe; Manoel Antonio da Silva,
 242 area de 1^a classe, 781 area de 2^a classe e 11039 area de 3^a classe; João
 Carlos da Silva, 907 area de 1^a classe, 2568 area de 2^a classe e 19929 area de 3^a classe; José Gonçalves de
 Almeida, 13050 area de 3^a classe; João Gonçalves de Almeida, 483 area de 1^a classe, 469 area de 2^a classe e 10742 area de 3^a classe;
 José Antonio da Fonseca, 1470 area de 1^a classe, 2668 area de 2^a classe e 76869 area de 3^a classe; Manoel Xavier de
 Almeida.

Fon-
ares
Barbo.
soares
co da
2.292
Quas,
de
imp,
2ª clas.
de de
classe,
de 3ª
Silva
: 2ª
João
pe,
es de
2.13.050
Fon-
us de
se,
2 de
869
Mj.

Afonso, 351 ares de 2ª classe e 543 ares
de 3ª classe; João Verissimo Soares 8.540
ares de 3ª classe; Luiz Soares Pinas...
10.350 ares de 3ª classe; Espolio de Anto-
nio Lopes Sampaio, 345 ares de 1ª
classe, 797 ares de 2ª classe e 169 ares de
3ª classe; Pláida Antônia da Fonseca, 484
ares de 1ª classe, 1.637, ares de 2ª clas-
se e 2.186 ares de 3ª classe; Lino Antonio
da Fonseca, 242 ares de 1ª classe, 780 ares
de 2ª classe e 1.542 ares de 3ª classe; José
Soares Ferreira, 242 ares de 1ª classe, 778
ares de 2ª classe e 1.573 ares de
3ª classe; Francisco Soares Ferreira
e Orestiano Soares Ferreira, 718 ares
de 2ª classe e 584 ares de 3ª classe;
Feliciana Antônia da Fonseca, Seneão
Soares da Fonseca e Maria Geralda
da Fonseca, 484 ares de 1ª classe, 632
ares de 2ª classe e 738 ares de 3ª clas-
se; Jeronymo Ferreira e Joaquim Ter-
reira, 1.285 ares de 2ª classe e 94
ares de 3ª classe; Virgílio Afonso Ce-
reira, 484 ares de 1ª classe, 967 ares
de 2ª classe e 2.685 ares de 3ª classe;

d João Soares Vellozo, 484 ann de 1^{re} cla-
 re, 1324 ann de 2^a classe e 1447 ann
 de 3^a classe; Bemergo Gonçalves Vello-
 zo, 261 ann de 2^a classe e 216 ann de
 3^a classe; João Gonçalves Vellozo, 251 ann
 de 2^a classe e 1365 ann de 3^a classe; Di-
 João Gonçalves Vellozo, 477 ann de
 1^a classe e 53 ann de 2^a classe; João
 Vellozo, 201 ann de 2^a classe e 1115
 ann de 3^a classe; João Gonçalves
 Vellozo, 57 ann de 2^a classe e 335 ann
 de 3^a classe; Bemergo Gonçalves Vellozo,
 185 ann de 2^a classe e 1355 ann de 3^a cla-
 re; Bemergo Gonçalves Vellozo,
 Bemergo Gonçalves Vellozo, 243
 ann de 1^a classe, 327 ann de 2^a cla-
 re e 3582 ann de 3^a classe; Joaquim
 Soares Vellozo, 242 ann de 2^a classe e
 13748 ann de 3^a classe; Bemergo Vellozo
 Vellozo da Silva Vellozo, 484 ann de
 1^a classe, 567 ann de 2^a classe
 e 1337 ann de 3^a classe; Bemergo
 de Bemergo Gonçalves Vellozo, 484
 ann de 1^a classe, 1843 ann de 2^a classe
 e 19805 ann de 3^a classe; Bemergo de

las
 ares
 illo-
 de
 7 ares
 2. Ali-
 de
 João
 1115
 Alves
 5 ares
 Vellozo,
 3ª clas-
 sa, e
 a 242,
 2ª clas-
 quin
 e
 sta-
 7 de
 rose
 elio
 ra, 484
 classe
 ho de

Luiz da Silva Maia, 7.079 ares de 3ª clas-
 se; Espolio de João Domingos de
 Oliveira, 236 ares de 2ª classe e 2887
 ares de 3ª classe; Espolio de Manuel
 Lucio Pual, 484 ares de 1ª classe, 484 ares
 de 2ª classe e 18.999 ares de 3ª clas-
 se; Maria Antonia da Fonseca, João
 dos Santos Fonseca e Gregorio Lourenço da
 Fonseca, 5.170 ares de 3ª classe; Pulche-
 ria Soares Pual, 484 ares de 2ª clas-
 se e 1802 ares de 3ª classe; Josias
 de Almeida e Souza e Caetano de
 Almeida e Souza, 1659 ares de 2ª clas-
 se e 30.530 ares de 3ª classe; Valen-
 tino Vieira da Silva, 9303 ares de
 3ª classe; Martinho Ferreira de Sousa,
 484 ares de 1ª classe, 596 ares de 2ª clas-
 se e 2804 ares de 3ª classe; Anto-
 nio da Silva Maia e João da Silva
 Maia, 484 ares de 1ª classe, 484 ares
 de 2ª classe e 1360 ares de 3ª classe; Ma-
 lachias Goncalves Pual e Thomaz Gon-
 calves Pual, 6674 ares de 3ª classe; Ma-
 nuel Goncalves Rego, Pedro da Silva
 Carvacho, Serginal da Silva Maia, Ma-

Maria Estelina Maria, Natividade da Fil.
na Maria, José de Souza, Maria e Gabriel
da Silva, Maria, 139 ann de 2ª classe.
1529 ann de 3ª classe, Antonio Goncal.
ann da filha, 305 ann de 2ª cla.
de 1735 ann de 3ª classe, for.
Luzia Ferreira Antunes, 158 ann de
2ª classe e 9053 ann de 3ª classe, ma.
mel da filha Guimaraes, 176 ann de 1ª
classe, 66 ann de 2ª classe e 6913 ann
de 3ª classe, Gualter, Benicio e Sufre.
90, filha de Manuel Gonçalves Reis,
4858 ann de 3ª classe, Maria da Concei.
cao, filha de Joao Venancio Soares,
749 ann de 3ª classe, Manoel e Ma.
ma, filha de Francisco Soares da Tru.
ma, 15536 ann de 3ª classe, Conclio
de Manoel Antonio da Truaca, 1968 ann
de 1ª classe, 2128 ann de 2ª classe e
20972 ann de 3ª classe, Antonio Gon.
galves da Silva, 595 ann de 1ª cla.
de 635 ann de 2ª classe, Manoel
Albino da Truaca, Francisco Xavier
da Truaca e José Soares (ma), 5725
ann de 3ª classe, Genoveas for.

1.ª Fil.
quil
ares,
cal.
clas.
For.
de
2.ª Ma.
1.ª
13 ares
Indre.
Penas,
ucci-
ares,
e Ma.
2.ª Fon.
lio
8 ares
e
2.ª Fon.
2.ª clas.
cel
lavier
5175
2.ª ter.

Ferreira da Costa, 1199 ares de
1.ª classe, 2727 ares de 2.ª classe
e 22.771 ares de 3.ª classe; Eduar-
do Antonio Pereira, 543 ares
de 2.ª classe e 425 ares de
3.ª classe; Manuel Antonio
Pereira, 449 ares de 2.ª classe
e 1835 ares de 3.ª classe. Ma-
nuel Francisco da Rocha,
241 ares de 1.ª classe, 356 ares
de 2.ª classe e 16.773 ares de 3.ª
classe; João Martinz Coelho
filho, 242 ares de 1.ª classe, 181
ares de 2.ª classe e 72.785 ares
de 3.ª classe; Santos Ferreira
de Souza, 242 ares de 1.ª
classe, 1468 ares de 2.ª classe
e 10.417 ares de 3.ª classe; Espo-
lio de Jacob Gomes Terrefia,
1945 ares de 1.ª classe e 7722
ares de 3.ª classe; Faustino
Antonio da Fonseca, 484 ares
de 1.ª classe e 12.942 ares de 3.ª clas-
se; Espolio de Francisco dos Santos
Barbosa, 213 ares de 1.ª classe, 212

ano de 2ª classe e 59 ano de 3ª classe,

Boqueiro de 9000 flocos de 1003

ano de 2ª classe e 287 anos de 3ª

classe; Boqueiro de 9000 flocos

de 2ª classe e 3707

ano de 3ª classe; Boqueiro de 1000

vermelho de 9000 flocos de 2ª

classe, 89 ano de 2ª classe e

27400 de 3ª classe; Antonio de 9000

de Comarcas, José Soares de 9000

maque de 9000 flocos, Augusto de 9000

colinas, Manoel de 9000 flocos, Joaquim

de 9000 flocos, Joaquim, Joaquim,

dueto, Manoel de 9000 flocos de Francisco

e 9000 flocos de 1677 grande

de 2ª classe, 1453 ano de 2ª classe e

406 ano de 3ª classe, João de

Silva Maria, 242 ano de 1ª classe.

de 242 ano de 2ª classe e 5784 anos

de 3ª classe, Ana Maria de 9000

242 ano de 1ª classe, 242 ano

de 2ª classe e 64445 ano de 3ª

classe; Tobias de 9000 flocos

360 ano de 2ª classe e 34790 ano de

3ª classe, José Maria de 9000 flocos

classe,
t 1093
é 3ª
cisco
3.707
de flo.
de 1ª
e e
ruas
e Hen-
soes
quim
ina,
cliação
es de
e e
das
1ª Clas.
840ares,
andes,
e s
e 3ª
velho,
s de
us de

1ª classe, 484 ares de 2ª classe e 12.407
ares de 3ª classe; João Pereira de
Andrade, 484 ares de 1ª classe e
9.536 ares de 3ª classe; José Soares
da Fonseca, 1.788 ares de 1ª classe, 5.326
ares de 2ª classe e 94.754 ares de
3ª classe; Espólio de Fidório Fran-
cisco da Rocha, 2.420 ares de 1ª
classe, 1841 ares de 2ª classe e
20.390 ares de 3ª classe; Espólio de
Jerônimo Domingues de Oliveri-
ra, 2.420 ares de 1ª classe, 3.872 ares
de 2ª classe e 75.227 ares de 3ª clas-
se; Espólio de Joaquim Antonio
Ruas, 1.694 ares de 1ª classe, 2.768
ares de 2ª classe e 26.769 ares
de 3ª classe; José Ferreira da
Silva, Justino Ferreira da Silva,
Leobino Pereira de Souza, Apigio
 Nunes Soares, Luiz Antonio da Fon-
seca, Praxedes Ferreira da
Silva e Paulo Ferreira da
Silva 1.452 ares de 1ª classe,
1.538 ares de 2ª classe e 67.243 ares
de 3ª classe; Antonio Martins

1 Carlin, 277 ans de 1^{re} classe, 1686ans
de 2^e classe & 9340 ans de 3^e classe.

Carla, Menda Camello, 484 ans
de 1^{re} classe, 638 ans de 2^e classe

& 61086 ans de 3^e classe. Amigam

dos Camello, 291 ans de 2^e classe
& 10.139 ans de 3^e classe. Franca

Menda Menda Camello e Jose Menda

Menda Menda Camello, 3793ans
de 2^e classe & 98190 ans de 3^e clas

de; Elyon Menda de Menda, 1936
ans de 1^{re} classe, 2570 ans de 2^e

classe & 218 ans de 3^e classe. Juan

Tacio Menda de Menda, 1936 ans
de 1^{re} classe, 2498 ans de 2^e clas.

de & 396 ans de 3^e classe, Menda

Rodriguez Costa, 968 ans de 1^{re}
classe & 3029 ans de 2^e classe &

11794 ans de 3^e classe. Ana Menda

Anna, 1195 ans de 1^{re} classe, 2904
ans de 2^e classe & 9128 ans
de 3^e classe. Menda Menda de
Menda, 484 ans de 1^{re} classe, 3536
ans de 2^e classe & 7921 ans de

1686 ares
Classe,
4 ares
classe
izafun
Classe
Lauriano
e hias
Ilves
3193 ares
3.ª clas
1936
2.ª
e. mas.
ares
3.ª clas.
ocelino
e 1.ª
e
Pereira
e 2904
ares
a de
e 3536
es de

3.ª classe; Elizeu e Mastacio
Vieira de Indade, 484 ares de 1.ª
classe, 528 ares de 2.ª classe e
3824 ares de terceira classe.
Espolio de Antonio Goncalves
Rego, 1269 ares de primeira
classe e 11040 ares de ter-
ceira classe e aos condo-
minos ausentes, 4091 ares
de primeira classe, 9359
ares de segunda classe
e 296679 ares de terceira
classe. Do que para contar,
laurei este auto, que lido
e achado conforme vai
devidamente assignado.
Em, Joaquim Ricardo Barros
de Paulista, escrevem.
Tejo escrevem. Em, Jose
Barbosa Neto, escrevem, o subs-
crevi e assigno.
Jose Barros de Indade
Antonio Henri de Oliveira Torres
Jose Costa
Antonio Piccinato

que Barbara Neto

Trca realizada a partir da primeira que foi

"Exmo. Sr. Dr. José de Barros de Oliveira"

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

data de 1910, em 1910, em 1910

Brasil, que de acordo com a "marca"

Lançamentos da parti-
— lha da —

Fazenda "Santa Cruz",
do districto de Bella Vista

di-
ia m-
rica"
ico-
mte,

Quinhão n.º 1. Glebas n.ºs 1 e

2. Pertence ao condômino

José Antonio da Fonseca

e consta de mil seiscentos e

noventa e nove (1.699) ares de

terras de primeira classe ava-

liadas a razão de duzentos

reis (\$200) o are no valor de

trezentos e trinta e nove mil e

oitocentos reis (339\$800), três mil

nozentos e trinta e seis (3.936)

ares de terras de segunda clas-

se avaliadas a razão de cento e

cincoenta reis (\$150) o are no valor

de quinhentos e noventa mil

trezentos e noventa e oito reis

(596\$398) e sessenta e oito mil

e cem (68.100) ares de terras de

terceira classe avaliadas a razão

de \$010 (dez reis) o are no valor de

seiscentos e oitenta e um mil

reis (681\$000), perfazendo o valor

total de um (um) seiscentos e

L. um mil cento e noventa e oito
 Reis (1.611\$198), dadas da mi-
 niera glosa, no lugar denominado
 (nome - Comegam) do março mi-
 nister 35, cavado a margem
 direita do canal do County Seco,
 na paragem, na parte de cima
 do ponto de Infante Goncalves
 (segol) seguem por esta ~~bandeira~~
 com o dito ~~segol~~, ate o março
 n.º 85 cavado a margem do cor-
 nego (segol) dali seguem
 pelo dito canal ~~curva~~
 dando curva com o março, ate
 o março n.º 86, cavado a margem
 do mesmo canal, seguem dali
 por uma ~~curva~~, ~~curva~~ com
 (delimita) ~~curva~~, ate o
 março n.º 37, cavado no alto do
 nego, dali, seguem para a
 (delimita) no n.º 26 N.º, ~~delimita~~
 dando com (delimita) ~~curva~~,
 (delimita), (delimita) e (delimita)
 (delimita) de (delimita) da (delimita)
 (delimita) o março n.º 35-H, cavado no

oito
pri-
pinado
o nu-
gem
ty Seco,
a cerca
calves
vidindo
marco
do cor-
quem
Divi-
e, até
margem
dahi
come
até o
do es-
es-
Divi-
a Silva,
segunda
Pernão,
o nos

limites da fazenda Barroca d'Água na
chapiada, no seu divisor de águas;
dahi seguem pelo dito divisor de
águas para a direita até o marco
n.º 44 pros limites da fazenda Bar-
roca d'Água; deste, seguem para a
direita, por uma recta, dividin-
do com parentes (Christovam An-
tonio da Fonseca), até o marco n.º
39 cravado á margem da estrada
do Aique; deste seguem pela
dita estrada, dividindo ainda com
os mesmos, até o marco n.º 34 cra-
vado na distancia de trezentos
(300) metros; dahi seguem pa-
ra a direita, dividindo ainda com
os mesmos, ao marco n.º 33 cra-
vado aos quatrocentos e cin-
coenta (450) metros na es-
quina da cerca da manga de
Christovam Antonio da Fonse-
ca; deste seguem pela mesma
cerca até o marco n.º 30 cravado
na bocca do corredor que se-
para as mangas de Christo-

Chunchoyuan e parte Intorno da Ten-
reca; dali seguem pelo ditos cor-
reio até o rifaco nº 31, craseo
em uma curva extremidade.
dele, seguem por uma recta
no rumo de 84 NE, ao marrom
32 craseo ao d'algum (200)
mestras no alto do espinho,
dali, distribuido com a seguir
avante, seguem pelo rumo
de agua do craseo Chunchoy
secó e Lage, até o craseo nº 29
craseo e margem da linha-
da e na esquerda da cerca;
dele, dividindo ainda com ay-
rentes, seguem por uma recta
no rumo de 67 50 ao marrom
nº 28 craseo na linha da
cerca na fronteira de dr-
guntas e linha e oite (238)
mestras; dali seguem para
a esquerda por uma recta,
no rumo de 75 E ao marrom
nº 27 craseo a margem do
Chunchoy seco; dele, seguem

da Fou-
to cor-
ravado
dade;
icta
com n.
(200)
igão
fui
visor
unity
n. 29
stra-
rca;
e au-
etta
mo
da
lu-
(238)
na
etta,
res
do
em

pelo dito corredor abaixo, divi-
dindo com a fazenda Camma
Brava, até o marco n.º 35 onde
tiveram início estes limites
divites da segunda gleba; no
logar denominado Paiol. - Come-
ça-se do marco n.º 91 na ponta
da cerca de José da Silva Maia
Primo; seguem por esta cerca,
dividindo com o dito José, até o
marco n.º 92 cravado aos 80
metros à beira da mesma
cerca; deste continuam pela
dita cerca até o marco n.º 94
cravado aos cento e cincoen-
ta (150) metros. dahi seguem
pelo corredor até o marco n.º 98
cravado na passagem do cou-
go do Paiol; seguem por este
acima, dividindo com José
Pereira Lima até o marco
n.º 97 cravado aos cento e
sessenta (160) metros. deste
seguem para a esquerda, dividin-
do com a primeira gleba

1 de São da Ilha Nova (Lima), por
mãe, nada no número de 34 N.º 41

o número de 95 cancelado em

Registos e visto a este (328) me.

ho, no correção, deste número

que cerca de São da Ilha Nova

Primeiro, até o número de 93 ca.

está a margem do campo de

Cacimba, agora por abstrato

to até o número de 94 onde se

deu início a esta linha &

por esta forma de mesuração

este pagamento que, havido

por São da Ilha Nova, não chegou

de São da Ilha Nova, a primeira

Anterior e posterior que a

atribuído em São da Ilha Nova

coluna de São da Ilha Nova

conforme o plano de

por São da Ilha Nova, a primeira

de São da Ilha Nova

no, por
1. N. Q. ati
aos
328) me-
seguem
va mais
93 cra.
ego das
elsteabi
de se
ites &
ehen
uido
signa-
fora
ne a
u. Mi
traes
i. En,
verge

José Borges de Neto
Quilômetro 2. Pertence a ^{1,500.00}
José dos Santos Barbosa,
e conta de mil e trinta e nove (1.039) ares de terras de primeira Classe avaliadas a razão de duzentos reis (\$200) o are no valor de duzentos e sete mil e oitocentos reis (207\$800); Dois mil quatrocentos e vinte e dois (ares (2.422) de terras de segunda Classe avaliadas a razão de cento e cincoenta (\$150) o are no valor de trezentos e sessenta e três mil trezentos e seis (363\$306) e vinte e dois mil novecentos e noventa e oito (22.998) ares de terras de terceira Classe avaliadas a razão de dez reis (\$010) o are no valor de duzentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta reis (229\$980), perfazendo o total, digo, o valor total de oitocentos e um mil e oitenta e seis reis

(801#086) Smith - Comença de

maço nº 265, cravado na água

na da casa da mangue da casa

Formosa Cláudia de Almeida e Sim

ga; alguns galo dela cerca até

o maço nº 266 cravado na es

quina desta com a fezinha de

maço cravado a terra de estada

fezinha; dali seguem por esta

estada, dividindo com o es

maço de João Baptista e ma

maço de terra de Simão, até o

maço nº 274; dali seguem na

na a esquerda, por muito tempo,

dividindo com o João Baptista e

Formosa de Jacada; continuam

no mesmo maço até o maço

nº 262 cravado na ponta do valle;

seguem, logo a esquerda no m

maço de 400, até o maço nº 263;

cravado a terra da fazenda que

fazem o João Baptista e Formosa de Jac

ada; continuam no mesmo m

maço até o maço nº 262 cravado

na ponta do valle; seguem por

em do
esqui-
da con-
e Sou-
a até
na es-
olio de
estrada
esta
o es-
e mar-
até o
em pa-
recta,
no e
mam
marco
do vallo,
no su-
nº 263
ca que
de Pla-
no su-
vado
por

este, dividindo ~~com~~ Placida Into-
mia da Fonseca até o marco nº
261 cravado na outra extremi-
dade do vallo aos setenta e
dois (72) metros; dali se-
guem dividindo ainda com
Placida por uma recta no
rumo de 8250. ao marco nº
260 cravado aos duzentos e no-
venta e seis (296) metros;
seguem dali por uma recta
no rumo de 3050, passando
pelo marco nº 276 divisorio de
Placida e Francisco e Theotônio
Soares Ferreira; até o marco nº
259 na esquina da cerca no
lugar denominado Cagaiteira; des-
te seguem por uma recta no
rumo de 4050, dividindo com Fran-
cisco e Theotônio Soares Ferei-
ra e Jeronymo e Joaquim Fer-
reira até o marco nº 280 divi-
sorio de Jeronymo e Joaquim, Fe-
liciana, Senção e Maria Geral-
da e espólio de Francisco dos

V Santa Barbara, date seguinte para n
seguinte 90: ao centro e seguinte
(146) mltas, lindas com esta
rio de Francisco dos Santos
Luz, ali o marco n.º 280-H, lido
seguinte para a direita 90: lido
ad com o mesmo espirito ali o
marco n.º 257-H colado a mar
gem do rio, lindas, seguit por a-
de acima, lindas, ali o mar-
carquão de Coração de Jesus, ali
a lido do campo de Coração-
mha, seguit por ali campo
aroma lindas com a lido
alho de por fora de Tereza,
ali a lido da lida da lida
Vinda, seguit por esta acima,
lindas, lindas, ali a ma cabe-
co da lida, ali o marco
cerca onde se caem o marco
n.º 214, date seguinte para uma
lado, lindas, ali o marco n.º 215
seguinte na lida da lida,
de m seguit para uma lida

uem para
quarenta
em esp.
Santos Bar
'80-7; deste
2º dividim.
o até o
o à mar
e por es.
do rumo
esus, até
ricari-
orego
terceira
onseca,
da Boa
acima,
rancis.
e cabe-
marco
e uma
vora
p. 215
strada,
recta

no rumo de 11 N. 31 E. até o marco nº
do cravado à margem do tele-
grafo Nacional; deste seguem
linha telegraphica, dividim.
do com Flaviiano Alves Dias e
outros, até o marco nº 267 cra-
vado aos quatrocentos e cincen-
ta e dois (452) metros. dali
seguem por uma recta rumo
de 17 N. O, dividindo com os
mesmos, até o marco nº 265 pon-
to de partida destes limites e
por esta forma se preenchem
este pagamento que, havido
por quem feito, val assignado
pelo Juiz, aqui menso, arbitra.
ores e el esrivão que o subme.
el. Em Joaquina Rodrigues de
Sant'Ana, escrevente, o escrevi.
em José Barbosa Neto, esrivor,
o subscrovo e assigno

José Maria de Almeida
Flaviano Dias de Aguiar Comy
Joaquim de Almeida
José Soares

por Restauração de

Quilômetro nº 3. Estância a

Parque São Francisco

Conta de guaracim

o alimento e alimento (184) em de ter-

nas de numeros classe avaliadas para

a pagar de pagar em (200) o

que no valor de mercado e seu

mil e quatrocentos em (96800) no-

receptor (90) em de tema de

alguma classe avaliadas a pagar

de cento e cinco centos (450) de

no valor de cento e trinta

e cinco mil em (135000) e

em mil cento e noventa

(6760) em de tema de licença

classe avaliadas a pagar de

em em (6070) em em em

do mercado e em em e em

cento em (67600), pagando e

o total de pagar e despesa e

em em e quatrocentos e em

em (293407) em em

de em nº 322 em em

em em em em

este quinhoeiro de Joana Poa-
 tence a res da Fonseca, seguem pela
 Ferreira dita barroca abaxo, até sua plana
 trecentos no correjo da Santa Cruz; se-
 s de ter- quem por este abaixo dividindo
 validadas com Placida Antonia da Fonseca
 (n.º 200) e Francisco Theotonio Soares Ferrei-
 ra, até a barra da barroquinha
 300); no- de divisa de Dino Antonio da Fou-
 ras de seca; seguem por esta acima di-
 a razão visivindo cofe Dino, até o marco
 2) dare n.º 337 cravado em sua barra
 cinta diga, sua cabeceira; deste seguem
 100) e por uma recta até o marco
 ventu n.º 338 cravado á beira da cerca;
 terceira dahi, dividindo com o mesmo
 ção de Dino, seguem por uma recta
 valor no rumo de 65 N.O até o marco
 e seis n.º 345; deste continuam no mes-
 fazendo o mesmo rumo dividindo com José
 ita e Ferreira da Silva e outros, até
 e um o marco n.º 339 cravado na
 recam beira da estrada do Piacho
 na ca. d'Inta. Deste seguem por uma
 uida recta no rumo de 22 N.E, dividindo

República de São Paulo
Quilombo nº 4, Vila Rica
São Paulo, 17 de Junho de 1793

Exmos. Srs. Senhores
João de Deus e
João de Deus

Muito me honrou a vossa carta de 17 de Junho
de 1793, em que me pedisdes a
carta de licença para a
colheita de cana de açúcar
na fazenda de São João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a
qual pertence ao Sr. João de Deus

meu filho, e a qual se encontra
situada na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

que se encontra situada
na freguesia de São João de Deus
do termo de São Paulo, e a qual
pertence ao Sr. João de Deus

325
da
e
de
e
(\$07
ave
das
que
(384#
de
de
com
ave
que
que
traci
de
dura
de
que
que

rio da
21 con-
roca,
reita,
ibindo
useca
do na
re den
3 por
este
2 por
pelo
dores
ubs.
Deus
o es.
r
igno
ao
uis

da Silva e consta de mil
quatrocentos e cinquenta e dois (1.452)
ares de terras de primeira
classe avaliadas a razão de
duzentos reis (\$200) o are no valor
de duzentos e noventa mil e qua-
trocentos seis (290\$400); Dois mil
quinhentos e sessenta e seis (2.566)
ares de terras de segunda classe
avaliadas a razão de cento e cin-
coenta reis (\$150) o are no valor
de trezentos e oitenta e quatro mil
oitocentos e noventa e dois reis
(384\$892) e vinte e cinco mil e
quarenta e seis (25.046) ares
de terras de terceira classe
avaliadas a razão de duz reis
(\$010) o are no valor de duzentos
e cinquenta mil quatrocentos e
sessenta seis (250\$460), perfazem-
do o valor total de novecentos e
vinte e cinco mil setecentos e
cincoenta e dois reis (925\$752)
limites: - Começam do março n.
325 cravado na beira do Riachão

junto a cerca da mangue de fer-
rão, terreno da Costa, que tem
do corral, sítio do marçom
de sim, terreno da Tenassa el fer-
rão; agora pela cerca de fer-
rão até o marçom n.º 330ca.
lado na cerca do marçom
corral; continuam pela mar-
ma cerca, dividindo com fer-
rão terreno da Costa, até
o marçom n.º 324 caçado no fer-
ra da cerca a marçom Brilha
da Tenassa de cabella; agora
por esta arma, dividindo com
o marçom e com José Tenassa da
Brilha e outra até a ma cerca
ceira no marçom n.º 323, da
agora por uma rede no marçom
at. 22 N.º, marçom de fer-
rão n.º 331 e 331 e dividindo com
quatro do marçom Tenassa e forma
João da Tenassa, até o marçom
n.º 315 caçado na cabella do
marçom de Tenassa. Este agora
no marçom de 30 N.º, dividindo

✓ com Olegario Soares de Andrade até
 o marco n.º 316, deste seguem
 para a esquerda por uma rec-
 ta, dividindo com João Gonçalves
 Sobrinho, até o marco n.º 373
 cravado à margem esquerda
 do Riacho d'Anta; dahi, divi-
 dindo ainda com o mesmo,
 seguem por uma recta no ru-
 mo de 70 S.O. até o marco n.º
 374 cravado no espigão; deste
 seguem para a esquerda, dividin-
 do com Luiz Antonio da Fou-
 seca, no rumo de 8 S.E. até o mar-
 co n.º 370 cravado na estrada
 da casa de Luiz Antonio da Fou-
 seca; deste seguem pela estrada,
 dividindo com o mesmo até
 o marco n.º 369 cravado na
 mesma estrada; dahi seguem
 para a esquerda, dividindo com
 o mesmo no rumo S, até o mar-
 co n.º 368 cravado na esquini-
 na da cerca do presente qui-
 nhoeiro; dahi seguem pela

cerca ali a que se garrina com a
 de duas, Jinhama da Teneca em
 de Alchares e maro n.º 367. de
 se garrin nela cerca de duas Jinh.
 mo da Teneca ali o maro n.º
 327 crado e maro de Teneca
 d' Jinh. continuada nela mesma
 cerca ali o maro n.º 326 crado.
 de na seguinte da mesma cer-
 ca na estrada, fig. na estrada
 de correr a Jinhama crado;
 de ali continuada nela cerca
 ali o maro n.º 331 crado e mar.
 que de Teneca; de ali seguinte
 pelo Teneca crado ali o mar.
 de n.º 325 onde tinham miasa.
 Teneca e por esta forma
 se mencionam este tratamto
 queel hauido por este Jinh. nos
 crado pelo Jinh. a garrin.
 nel alchares e Teneca.
 nos que o m.º de Teneca. Em Jinh.
 quando m.º de Teneca de Jinh.
 de Teneca e Teneca em Jinh. nos
 nos de Teneca e Teneca

Horacio de Almeida e Siqueira Torres

Possuidores da Propriedade

Jose Brito

Jose Bogeros e Silva

Quinhentos e cinco pertencem ao

espólio de Jose Goncalves

da Silva e consta de du-

zentos e cinquenta e dois (252) acres
de terras de segunda classe ava-
liadas a razão de cento e cinco-
enta reis (R\$150) o acre no valor
de 37\$800 (trinta e sete mil e oito-
centos reis) e treis mil seis-
centos e quarenta e seis (3.646)
acres de terras de terceira classe
avaliadas a duz reis (R\$010) o
acre no valor de trinta e seis
mil quatrocentos e cinquenta
e cinco reis (36\$455) perfazendo
o valor total de setenta e qua-
tro mil duzentos e cinquenta
e cinco reis (74\$255) limites:
Começam do marco n.º 143 cra-
vado na beira da estrada na pou-

Francisco da Silva até a sua en-
trada da barroca e dali por
cercas e barroca até a sua ca-
leceira onde se cravou o mar-
co n.º 154; deste, dividindo ain-
da com o mesmo, vão por uma
recta ao marco n.º 155 gravado
na beira da estrada; deste se-
guem para a esquerda dividindo
com a terceira gleba de José
Soares da Fonseca, no rumo
de 30.º SE até o marco n.º 143, ou-
de tiveram inicio estes limi-
tes. E por esta forma se preen-
chem este pagamento que ha-
vido por bem feito, vale as-
signado pelo Juiz, apimensor,
arbitradores e descrição que
o subscreeu em Joaquim Nicolau
mos de Sant'Paula, escrivente,
o escrevi. Em José Barbosa de
scrivor, o subscreevo e o signo.

José Romão de Oliveira de

José Romão de Oliveira de
Joaquim Nicolau
Joaquim Nicolau

que registra as
 Quilhas nº 6 (Ante-
 cedente de José Calorans
 da Silva) e carta de ato
 mil quatrocentos e três (8403) aos
 de febras de terceira classe aos
 febras a leg. nº 10) que me
 referem de oitava e quarta me
 e carta nº 10 (840303) dimitida
 Comissam de mace nº 138 dimitida
 no de Joaquin Antonio Queiroz
 nome de Joaquin Antonio Queiroz
 de mace nº 142; de mace nº 144
 a filha, por uma nota diti-
 dando com o nome de José Gon-
 çalves da Silva, até o momento
 147 guardado na guarda da cerca
 de Colônia; alguns por esta
 até o mace nº 146 e guardado na
 Serra da Branca; alguns por esta
 alago, dividindo alguns com o m.

espolio de José Gonçalves da Silva, até o marco n.º 195 cravado à beira da mesma barraça; dahi seguem para a direita, dividindo com d.ª Antonia Gonçalves da Silva, até o marco n.º 196 cravado na esquina da cerca da mesma; deste seguem para a esquerda pela mesma cerca e dividindo com a mesma d.ª Antonia, até o marco n.º 192 cravado na esquina proximo a sua casa; deste seguem para a direita pela mesma cerca até o marco n.º 193 cravado em sua esquina; deste seguem para a esquerda ainda pela cerca, dividindo com a mesma, até o marco n.º 194 cravado à margem do correço Caçariinha; seguem por este aduma, dividindo com segunda gleba do espolio de Jeronymo Domingos de Oliveira, até o marco n.º 197 cravado na margem direita do correço Caçariinha, abaixo da ponte Velha; deste se

registrou por uma teste paralela
 al crack e salto de furos for-
 nava de longa, ali o marco
 n.º 189 causado na leira da
cerca, diste seguiu por uma
rede no nunco de 8 de 0, diste
do com Santos ferreira de San-
to, ali o marco n.º 190 ca-
usado a leira da lancha, se-
guiu por esta acima, diste
do cafo o marco, ali a ma-
colocada no Religiao do Nacional
no marco n.º 191, diste seguiu para
diste, Segu, para leira de Algarve,
diste para leira com o leirame,
ali o marco n.º 197, diste de
quem para a leira no nunco de
 (1925) ali o marco n.º 138, diste Li-
veram marco para leira fica
concentrada em este quarto
a leira de este quarto,
atrasando o carro de leira
na leira para leira n.º 1937
o 189, leira a cica e salto
de Santos ferreira de longa

v

Ulla
i Fer-
eco
da
ma
vidim
Lou-
na-
aj se
idim-
na
sal
pela
lica,
mo,
se-
o de
ti-
ica
hão
e,
ri-
237
lo
va

Este condômino tem de pagar a importância de quatrocentos e sessenta e sete reis (45\$467) de reposição ao condômino José Soares da Fonseca. E por esta forma se preenchem este pagamento que, havido por bem feito, vai assignado pelo Juiz Agromeador, arbitrado, pes e deservião que o subscreve. Eu, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escrivão, o escrevi. Eu, José Barbosa Neto, es-
crivão, o subscrevo e assino.

Juiz Nicodemus de Sant'Ana
Antonio Henri de Figueira Corrêa
Antonio Braz
José Barbosa Neto

Quintão n.º 7 pertence ao Condômino Espinho de Pon-
ciano Morfira da Silva, e consta de José mil seiscentos e um (R. 601) ares de ter-

ia- até o marco n.º 107 cravado no
va- divisor de águas nos limites da
vil fazenda Barroca d'Água; dahi se-
i- guem para a esquerda pelo dito
co divisor de águas até o marco n.º
er- 108 cravado na cabeceira da barro-
ca; seguem por esta abaixo, divi-
im- dindo com Malaquias e Thoma-
di- zia Goncalves Ruas e Manuel e Ma-
la- ria e espolio de Fidoro Francisco
sco da Rocha, até encontrarem a cer-
14 ca de Ponciano, seguindo por esta
es- até novamente a sua entrada
na no correjo das Cachimbas e por
ca, este abaixo, dividindo com o es-
ico polio de Fidoro Francisco da Ro-
o cha até o marco n.º 113, onde ti-
elo veram inicio estes limites. Li-
sim- mites da segunda gleba: - Come-
ti- cam do marco n.º 110 cravado
nar- á margem do correjo das Ca-
he- cimbas, na ponta da cerca
-a que divide o presente conda-
Sim- drio do espolio de Esta-
lis- mislan da Silva Maia; seguem

V
Mala Rita cerca, Liriodendro com 20-
le com Manuel da Silva Guzman,
até a rua saguina nº 109, para a
nº 109, dali seguem para a
saguina, Liriodendro com 20-
lado de rua da Silva Guzman,
até o muro nº 112, cerca,
na outra saguina de cerca,
dali seguem para a saguina
da Liriodendro com 20-
da, de Liriodendro de 20-
cha, até o muro nº 111, cerca,
do a margem do canal
das Casimbeiras, dali seguem
por este abaxo, Liriodendro com
fencina até ao saguina de 20-
na travessa de Rocha, até o
muro nº 110, onde se deu um
cio a estas Liriodendro, até ao
Liriodendro com 20-
Liriodendro com 20-
particular de Liriodendro & guano
para as encostas e calçada
& este muro (348958) de Liriodendro
ao comprimento por sobre da

parte

com

parte

parte

parte

parte

parte

parte

es-
maia
mão,
aco
a
spo-
fia,
do
erca
mer-
ã gl-
Ro-
ava-
o
quem
o com
o Gi-
te o
ini-
com-
o im-
ro
enta
ricaõ
s da

Fonseca E por esta forma se
preencheu este trapamento
que, havido por quem feito,
foe assignado pelo Juiz, aqui
menor, publicadouro e es-
crivaõ que o subscreve. Em
Joaquim Prudencios de Santa
Felicidade, o escrever: Em,
Joze Barboza Neto, escriptor, o sub-
creve e origina Joze Barboza Neto

Antonio Henri de Oliveira
Francisca da Silva
Joze Barboza

Joze Barboza Neto

Quinhãõ n.º 8 Pertence ao
Espolho de João Soares da
Fonseca e consta de du-
zentos e trinta e sete (237) qres
de terras de primeira classe
avaliadas a duzentos reis (R\$200)
o que no valor de quarenta
e sete mil e quatrocentos
reis (47R\$400) e 8707 (oito mil
setecentos e sete) arps de ter-
ras de terceira classe ava-

arrastada a foto (duas) o
arr no valor de abluca e sete
mil e setenta e oito reais
(87#078), pertencente a mulher
fal de civil e huila e gna-
to mil quadrante e gna-
to e artilharia (134#478) dan-
to - Comissari de Trano do
cargo Comandante no (2-
cha: Reguem pelo cargo
Comandante afirma ate' a sua
co m. 7 craseo no Trano do
valle da manga de este espaco,
dividido ate' ahi com 6 fa-
gna Comandante, de este espaco
pelo valle, ficando com 1 no.
para Xaria Alamo, ate' o mar-
co m. 6 craseo e os duplo
e vnte (220) metros, de de re-
quem para a fenda por uma
fenda no numero 48 N. 6, fun-
fundo com o mesmo, ate' o mesmo
m. 12; dehi seguem para a segun-
da no numero 38 N. 6, ficando
com o mesmo (camara feneira

o
sete
is
to.
na-
reten.
mi.
do
ria.
go
mar-
do
solio,
fa-
quem
theo.
mar-
ntos
se-
ma
divi-
arco
squer.
hudo
reira

de Jesus), até o marco n.º 15; deste
seguem para a esquerda no ru-
mo de H.S.O., dividindo com Mar-
colino Antonio da Silva, até o
marco n.º 8 cravado na calre-
ceira do correço do Purity; se-
guem por este abaixo, dividindo
com o mesmo até a sua barra
no Riachão onde se cravou
o marco n.º 10; dahi seguem pelo
Riachão acima, dividindo com o
município de Coração de Jesus,
até a barra do correço Pindaby-
bas, onde se deu início a estes
limites. E por esta forma se
preenchem este pagamento
que, havido por bem feito, vale
assignado pelo juiz, agrimen-
sor, arbitadores e esdrivão que
este subscreve. Em Joaquin Pi-
demos de Sant' Ana, escrevente
o escrevi em José Barbosa de
esdrivão e subscrovo e assigno.

José Penna de Obinidade
+ Joaquin Penna de Siqueira Penna

rtence
tonis
osa e
nta e
de se-
ento
are
mil
treze
3.430)
x clas.
#010)
trin-
tos reis
cento
reis
arco
ira
mga
dahi
o m-
sur

Luiz Alves Fernandes até o mar-
co nº 282 no limite de Anto-
nio Goncalves da Silva. deste
seguem para a direita no
rumo 87/S O, dividindo com
Antonio Goncalves da Silva
e Barnabé Francisco da
Silva até o marco nº 285. des-
te seguem para a direita no
rumo 12 NE, dividindo com Rui-
za Mendes Camello até o mar-
co nº 284 cravado na esquina
da cerca. dahi seguem pela cer-
ca, dividindo com a mesma
Luiza, até sua entrada no cor-
rego Santa Cruz no marco nº
288; dahi seguem pelo correjo
acima dividindo com João da
Silva Maia e Luiz Alves Fer-
nandes, até a barra da barro-
ca que fecha a mangia deste
ultimo; seguem por esta aci-
ma até a sua cabeceira no mar-
co nº 281 onde tiveram inicio
estes limites. Este condominio

tancia de trinta e seis mil e trezentos e seis
 entos (36\$300) e Jose mil duzentos
 de rep. e noventa e dois (12.292) ares
 ri' Boa. de terras de terceira classe ava-
 esta liadas a dez seis (\$010) o ares no
 este valor de cento e vinte e dois
 o por mil novecentos e vinte seis
 do pelo (122\$020), perfazendo o valor
 tradores total de cento e cinquenta e
 lruene nove mil duzentos e vinte
 de Sant: seis (159\$220) Limites Come-
 Jose Bar: cam da barra da barrocada
 gro. Boa Vista no correjo Caicari-
 nha; seguem pela barrocada
 ma, dividindo com Jose dos San-
 tos Barbosa, até a sua cabecei-
 ra no marco n.º 214; dali di-
 vidindo com o mesmo, vão ao
 uce ao marco n.º 215 cravado à beira
 ali Gran: da estrada; deste, dividindo com
 nsta de o mesmo, seguem no rumo
 2 (242) de 11 N. E. até o marco n.º 200
 classe cravado à margem do Telegra-
 cento pho Nacional. Dahi seguem
 lor de para a direita no rumo de

82
21

Um marco n.º 203; seguem pelo álho
n.º 285; d'agua acima dividindo com ter-
ceira gleba de José Soares de Fonse-
ca até o marco n.º 202 cravado
na beira do álho d'agua na pon-
ta da cerca de Barnabé; se-
guem por esta dividindo com
o mesmo, até o marco n.º 201
cravado á beira da barroca; se-
guem por esta acima dividin-
do ainda com o mesmo, até
o marco n.º 211 cravado na
ponta da cerca de Severiana.
Seguem por esta cerca, dividin-
do ainda com o mesmo, até
o marco n.º 213 cravado na en-
trada da cerca no galho da
barroca da Boa Vista; se-
guem por este galho abaixo
até novamente encontrarem
a cerca onde está o marco
n.º 212; deste, dividindo com o
mesmo, seguem pela cerca
até a sua entrada no correjo
Caicarinha onde se cravou o mar-

come.
com
La Gra.
re de m
Este
na a
oito
e
repi.
re Soc.
esta
pa.
leem
velo
trado-
mb.
em
te o
afeto

Quinhão n.º 11 Pertence ao
condomínio Antonio Soares
Ouas e consta de setecentos
digo, de duzentos e setenta e quatro
(274) ares de terras de segunda
classe avaliadas a cento e cin-
coenta reis (R\$150) o are no va-
lor de quarenta e um mil
e cem reis (41R\$100) e dez.
mil cento e vinte e cinco (40725)
ares de terras de terceira
classe avaliadas a R\$10 (dez
reis) o are no valor de cento
e um mil duzentos e quarenta
e um reis (407241) resultando
o valor total de cento e qua-
renta e dois mil trezentos e
quarenta e um reis (442R\$341).
Limites: - Começam do mar
n.º 54 cravado no corredor a mar-
gem da barraca do olho d'agua;
dahi se segue pela cerca de
Clemente dividida com espolio
de Manoel Lucas Ouas, até o mar-
m n.º 55 cravado na esquina

1 da cerca; dente algum por uma
 nesta, dividindo com o restante
 de propriedade de Henrique de
 Lisboa nº 56 era.
 sobre a margem direita do rio.
 pelo Coutado na antiga par.
 seguir; seguir pelo antigo
 affixo, dividindo com Henrique
 de Lisboa nº 58 era, ali o muro
 no caminho fabricado na par.
 Ta da cerca de Henrique; d'ali
 seguir pela dita cerca, dividin-
 do com o seguinte gila de José
 nº 59 era, ali o muro.
 de da mesma cerca na par.
 na da mesma; seguir d'ali
 pela mesma affixo, dividin-
 do com o muro, ali o muro.
 do nº 69 era, ali o muro.
 seguir; d'ali seguir dividin-
 do com o muro, ali o muro.
 nº 74 era, ali o muro nº

uma
volio
le Oli-
- cra-
to con-
pas-
ago
gilis
aus
ra
a pos-
- dhi
vidin-
- Josi
marco
uida-
a han-
hi
idin-
mar-
ca-
idin-
oru-
n.
trada;

deste sequeu, dividindo com
espolio de Antônio Goncalves
Rêgo por uma recta, até o mar-
co nº 70 cravado á margem
da linha telegraphica, dahi
sequeu pela dita linha dividin-
do com o mesmo, até o mar-
co nº 18 cravado á margem
da estrada do Piauíão; deste
sequeu pela dita estrada di-
vidindo com Joaquim Soares
Penas, até o marco nº 16 crava-
do na mesma estrada; deste
sequeu para a direita dividindo
com primeira gleba de José Soa-
res da Fonseca, até o marco
nº 67 cravado na esquina da
cerca do mesmo José Soares da
Fonseca; dahi sequeu dividindo
com o mesmo, pela cerca até
o marco nº 66 cravado na sua
esquina; continuando pela mes-
ma vão ao marco nº 64 crava-
do na outra esquina; dahi,
dividindo com Maria, João e

dividindo com segunda gleba de José Antonio da Fonseca, até o marco n.º 92 cravado aos oitenta metros à beira da mesma cerca; dali, continuando pela mesma e dividindo com o mesmo, vão ao marco n.º 94 cravado na entrada do corredor; se-
guem por este, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 98 cravado na passagem do corredor do Paífl; seguem por este abaixo, dividindo com José Pereira Lima, até a superfície no correjo das Cachimbas, onde tiveram início estes limites, limites da segunda gleba. Começam do marco n.º 97 cravado à beira do correjo do Paífl; deste seguem por uma recta no rumo de 134 NO, dividindo com segunda gleba de José Antonio da Fonseca, até o marco n.º 95 cravado aos trezentos e vinte e oito

I

escritão que o subscreve. Em Joa-
quim Nicodemus de Sant. Ma, es-
crevente, o escrevi. Em José Bo-
lso Neto, o escrevo e assigno

José Bolso Neto
C. Thomaz Henri de Siqueira Torres
Proprietário

José Bolso Neto
Quinhão n.º 13 pertence a Clo-
tilda de Almeida e Souza
e consta de novecentos e
sessenta e oito (968) ares de terras
de primeira classe avaliadas
a quinhentos reis (\$200) o are no va-
lor de cento e noventa e três
mil e seiscentos reis (193\$600); tre-
zentos e cinquenta e nove (359) ares
de terras de segunda classe avalia-
das a cento e cinquenta reis
(\$150) o are no valor de cinquenta
e três mil oitocentos e quarenta
e seis (53\$846) e dois mil no-
vecentos e sessenta e três (2.963)
ares de terras de terceira

V. Clara ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

... me ...

no corredor; continuam pela direita pela cerca dividindo com Flavianos Alves Dias e outros, até a passagem do correjo Santa Cruz, onde se cravou o marco n.º 294 junto à cerca da manga; seguem dali, pela dita cerca dividindo com apsesentes (João José dos Santos) até o marco n.º 265 cravado na esquina da cerca da manga, onde tiveram início estes limites. E por esta forma se preenchem este pagamento que, havido por quem feito, vai assignado pelo Juiz, aqui mensur, arbitra-
 por e escritura que o subscreve. Em Joaguim Nicodemus de Saint-Anna, esse-
 mente, o escrip. em José Barbosa Neto, escrivão, o subscreve e assigno.

João Benoni de Almeida
 Flavianos Alves Dias
 Domingos Benoni de Almeida

Comecam do marco n.º 3 crava-
do á margem direita do Riachão
na entrada da cerca diviso-
ria de Luiz Soares Pual, seguem
por esta, dividindo com o mes-
mo Luiz Soares Pual seguem
por esta, digo, Pual até o mar-
co n.º 14 cravado a beira da
cerca; dahi seguem por uma
recta no rumo 44 N.E., dividin-
do com o mesmo, até o marco
n.º 21 cravado aos oitocentos
(800) metros; deste seguem
para a esquerda no rumo
de 20 N.E., até o marco n.º 19
cravado á margem da linha
telegraphica; dahi seguem para
a direita, pela linha telegraphi-
ca, dividindo com João Vespasi-
mo Soares, até o marco n.º 20,
deste seguem para a direita
no rumo de 48 S.O., passando
pelos marcos n.º 23 e 15 e divi-
dindo com Manoel Thidioso
Tras, com ausentes (Jamaia Fer-

* Quinhão nº 15. Pertence ao
condomínio João Cardoso da
Silva e consta de nove-
centos e sete (907) ares de terras
de primeira classe no valor de
cento e oitenta e um mil e qua-
trocentos reis (181\$400); Dois mil
quinhentos e sessenta e oito
(2.568) ares de terras de segun-
da classe no valor de trezentos
e oitenta e cinco mil cento e
noventa e sete reis (385\$197)
e de dezoito mil novecentos
e vinte e nove (19.929) ares
de terras de terceira classe
no valor de cento e noventa
e nove mil duzentos e noventa
ta reis (199\$290) perfazendo o
total de setecentos e sessenta
e cinco mil oitocentos e oiten-
ta e sete reis (765\$887) ditos.
Começam da barra da bar-
roca que fica entre a casa
deste quinhão e a de Trans-
tino Antonio da Fonseca; se-

por 'Barra' etc

Quilombo nº 16 (Luzes)

Condomínio 1º de Luzes

Seminário e colégio de

100 mil e circunvizinhança (750.000) em

delimitação de terreno para

usar as partes e ainda mais

o pagamento de 150.000 \$

mais - Comprou-se terreno

nº 519 cercado e arado em

terreno de mata na propriedade

de Luzes, para

pedir no número de 70.500, através

de um contrato de compra e venda

feito com o proprietário de Luzes

de Luzes, ali o mesmo em

374 cercado no número de Luzes

de Luzes e de Luzes, Luzes

de Luzes, de Luzes, Luzes

uma parte para a família de

número de 80.000, dividindo com

um contrato de compra e venda

o número nº 384, de Luzes e de Luzes

Martim Coelho Filho, de Luzes

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

v continuam no mesmo rumo,
 dividindo com João Martins Co-
 elho Filho, até o marco n.º 371
 cravado aos trezentos e trinta
 (330) metros; deste seguem
 para a direita no rumo de
 70 N.E., dividindo com o mesmo,
 até o marco n.º 372 cravado à
 margem da estrada da Tabo-
 quinha; dali seguem por uma
 recta, dividindo com deuses
 (espolio de Jori Martins Coelho), até
 o marco n.º 318 cravado aos ses-
 senta e oito (68) metros; deste
 seguem para a direita, dividindo
 com Afeguis Soares de Andrade
 no rumo de 30 S.E., até o marco
 n.º 317 cravado aos oitocentos
 e quarenta (840) metros; dali
 seguem para a direita, dividindo
 com o mesmo, até o marco
 n.º 316 cravado aos quinhentos
 (500) metros; dali seguem
 para a direita por uma recta,
 dividindo com espolio de

co
tes
em
de
tos
(52)
o
m
te
m
o
es
ce
e
to
s
a

quatrocentos e sessenta e nove (469) ares de terras da primeira classe no valor de noventa e treismil e oitocentos reis (93\$800); quatrocentos e oitenta e treis (483) ares de terras de segunda classe no valor de setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reis (72\$450) e dez mil setecentos e doze (10.772) ares de terras de terceira classe no valor de cento e sete mil e cento e vinte reis (107\$120), perfazendo o total de duzentos e setenta e treis mil trezentos e setenta e seis (273\$370) limites. Começam do mar n.º 315 cravado na cabeceira do correjo Fé Velho, seguem por uma linha no rumo de 22 S.O., dividindo com equalis de José Antonio da Silva até o mar n.º 321 cravado com ponto a cabeceira da barra que divide de Gaudencio Soares Ferreira; este

1. Recebem para a segunda no
número de 170 f.º, distribuído em
ambrosia para Terceira, ali
o número nº 322 enviado no
calcearia da dita Terceira. Se-
quem por esta alçada, sum-
pinto com o mesmo, ali a
que para no cargo desta
Com. Recebem por este ali-
ma distribuição com o mesmo
Informe da Terceira, Terceira
no e Romana, Martim de
reia de sume e expõe de
São João Baptista ali a
para do cargo de "Vello", se-
quem por esta Terceira sum-
pinto com expõe de sa-
este com Terceira e de
Organos de São de Junho, ali
a para Calcearia no março
nº 345, ali Terceira sum-
esta Terceira e por esta
forma de distribuição ali
distribuição que, há de ser
desta Terceira, ali a Terceira

no
com
até
na
se-
cun-
ta
da
di-
fer-
en-
ça
de
ci-
fros

✓ Juiz, agremiados, arbitradores e
particulares que o subscree. Em Joa-
quim Chica de Barros de Santa Ana,
rescrevente, o escrevi. Em José Bo-
lva Neto, escrivão, o subscree e originao

J.º Henri de Almeida
T.º Joaquim de Aguiar Torres
Comissão de Avaliação

de José Barbosa de Aguiar
Quinhão n.º 18 pertence ao
condomínio Luiz Antonio
da Fonseca, e consta de

mil quatrocentos e setenta (1.470)
ares de terras de primeira clas-
se no valor de (duzentos e no-
venta e quatro mil reis (294\$000),
Dois mil seiscentos e sessen-
ta e oito (2.668) ares de segun-
da classe no valor de quatro
centos mil e duzentos e quatro
reis (400\$204) e dezesseis mil oi-
tocentos e sessenta e nove (16.869)
ares de terras de terceira classe
no valor de cento e sessenta

na esquina da mesma aos citem-
ta (80) metros; deste seguem por
uma recta, dividindo com o mes-
mo, até o marco n.º 369 cravado
à margem da estrada; dali se-
guem para a direita pela dita
estrada dividindo com o mes-
mo, até o marco n.º 370 cravado
na mesma estrada; dali seguem
para a esquerda por uma recta
no rumo de S.N.O., dividindo com
o mesmo, até o marco n.º 374
de João Gonçalves Sobrinho; da-
hi continuando no mesmo ru-
mo e dividindo com João Gonçal-
ves Sobrinho, vão ao marco n.º
384 divisorio de João Martins Coe-
lho Filho no rumo de 70 S.O., até
o marco n.º 383; dali seguem pa-
ra a esquerda no rumo de S.S.E.,
dividindo com o mesmo e com
João Pereira de Andrade, até o
marco n.º 382 cravado à mar-
gem da estrada e confronte
à cabeceira da barroca; seguem

V daki nela estava para a sa. e
querido, dividindo com Honoré de
Vintimille, ali o março de
nº 380 cancelado ao governo. No
top e avista (190) avista na q
mesma estada. avista de
quem para a avista, avista.
de avista o avista no m.
no de 3250, ali o avista
nº 375 cancelado ao 1040 m.
foi na avista da avista.
Estimando avista, avista.
foi avista nela avista.
foi avista de avista avista.
cancelado a avista do avista.
de avista por avista avista.
de avista, avista com avista.
de avista, avista avista.
de avista, avista avista.

es.
uscl
uaco
ocen
2 na
se
diu-
su
acot
me-
a de
des-
di-
nto
p. 320
chão,
figo,
6
sus,
crav
sta
na-
hem
fuz,
ds-

escrivão que o subscreve. Em
Joaquim Nicodemos de Sant'Ana,
presente, o escrevi. Em José
Barbosa Neto, escrivo e subscrevo e omi-
quo. José Benício de Almeida
Antonio Henri de Aguiar Romo

Deputado Municipal

José Barbosa Neto

Quinhão n.º 19 pertence ao
condomínio Theodoro Xa-
vier Affonso e consta de
trezentos e cinqüenta e um (351)
alces de terras de segunda clas-
se no valor de cinqüenta e
dois mil seiscentos e cincoen-
ta reis (52\$650) e de quinhentos
e quarenta e três (543) ares de
terras de terceira classe no
valor de cinco mil quatrocentos
e trinta reis (5\$430), perfazendo
o total de cinqüenta e oito mil
e oitenta reis (58\$080) ditos
Começam do marso n.º 7 crava-
do a margem direita do cor-

to do
rio de
lahi
vidiu
nes
era.
(220)
a
livi
co
vin.
em
148.
ma
na
allo
om
ra
a-
co
cu-
us,
ri-
us.
le

tiveram inicio estes limites. E
por esta forma se puzendo
este pagamento que hauido
por quem feito, vai assigna-
do pelo juiz, aqui mesmo, as
littadões de Escrivão que
o subscreeu. Em Joazeiro em
condomos de Santiago, escreven-
te, o escrevi. Em José Barbosa Neto,
escrivo, o subscreevo e assigno

José Benoni de Almeida
Honorario de Diogenes Torres

José Barbosa Neto
Quinhão nº 20 pertence ao
condomino João Verissimo
Soares e consta de oito
mil quinhentos e quarenta (8540)
ares de terras de terceira clas-
se no valor de oitenta e cinco
mil e quatrocentos reis (85\$400)
limites - Começam do mar
nº 18 cravado na estrada
do Riachão e na beira da

uem
com
abu-
lido
ma-
ma
ma
col
so
Bra-
80)
no-
uem
ama
na-
do
em
do
at
ma-
em
m
al-
18
s

limites, que ainda abrangem a
quinhão de Maria da Conceição,
filha do presente quinhoei-
ro. Este condômino tem que
pagar a importância de quin-
ze mil e oitenta e três reais
(15.083) de reposição ao con-
domínio José Soares da Fou-
seca. E por esta forma se preen-
chem este pagamento que, ha-
vendo por quem feito, vai as-
signado pelo juiz, ajuizante,
adjuvantes e escrivas que
o subscrevem. Em Jaguaria Vi-
cedomus de Saint Ana, e so-
crevente, o escrevi. Em José Bor-
los a dita escrivão, o subscrevo e assi-

gno - *José Borlosa*
José Borlosa
Antonio David de Figueira Torres
Antonio da Silva
João Prates
José Borlosa
Quinhão n.º 27. Pertence ao
condomínio José Soares
Amas e consta de dez

50)
asse
sil
mi.
3
chão
m.
m.
ela
lito
n.
es-
m
44
no
Lo
20);
m.
o
de-
ra-
te-
res-
di-
ção,

filha de João Veríssimo Soares até
o marco n.º 17 cravado a beira
da mesma linha; dali seguem
para a esquerda no rumo de
3250, dividindo com Joaquim
Soares, Ruas, até o marco n.º 5
cravado á beira da cerca de
Joaquim, na baixada; deste
seguem para a esquerda
pela cerca, dividindo com
o mesmo, até o marco n.º
4 cravado no encontro da cer-
ca com o vallo; dali, dividin-
do ainda com o mesmo, se-
guem pelo vallo e cerca até o
marco n.º 2 cravado á margem
do Riachão; seguem por es-
te acima, dividindo com o
município de Coração de Je-
sus, até o marco n.º 3 onde teri-
veram início estes limites.
Este condômino tem que pa-
gar a importância de treis
mil setecentos e cinquenta
reais (3\$750) de reposição ao

quinientos e cincuenta e seis
reís (119\$556) e cento e sessen-
ta e nove (169) ares de terras
de terceira classe no valor
de mil seiscentos e noventa reís
(1\$690), perfazendo o total de cento
e oitenta e quatro mil duzentos
e quarenta e seis reís
(184\$246) Limites: - Começam
do marco n.º 336 cravado na
ponta da cerca á margem
do Piaçhão, dahi seguem
pela cerca dividindo com
segunda gleba de Carlota Men-
des Camêllo, até o marco n.º
335 cravado junto á cerca
pelo lado de baixo do rêgo;
dahi, dividindo ainda com
a mesma, seguem por uma
recta até o marco n.º 332 cra-
vado na esquina da cerca
da manga, dahi, dividindo
ainda com a mesma por
uma recta no rumo de 24 NO,
até o marco n.º 333 cravado ao qua.

1. quatrocentos (400) metros; data

requer para a segunda

distância com velocidade

para, até o marco nº 34/0a

até a linha da sabão da

in requer para a 1ª

da nº 5; distância

com traço de linha

e outros, até o marco nº 34/2

cardeira a linha da cerca da

in requer para a segunda

distância para distância de

tra de terras de terras de

Costa, até o marco nº 34/0a

até a marcagem do (Cachoeira)

requer por este acervo, in-

distância com o marcamento

de marco de terra, até o final

do nº 336 até o dos marcos

a setor de terras. O por este

forma de reconhecimento

documento que, havido

sem feito, nos

que, a gimena

de trabalhos que o

|

|

|

v na outra extremidade do vallo,
deste seguem para a esquerda
no rumo de N.E., dividindo
ainda com o mesmo até
o marco n.º 263 cravado á
beira da barroca; seguem
por este abaixo, dividindo
com Bernardino dos Santos
Barbosa e Romana, até o mar-
co n.º 365 cravado na volta
da barroca; dahi seguem por
uma reita, dividindo com
os mesmos até o marco
n.º 366 cravado á margem do
covego Santa Cruz; seguem
por este abaixo, dividindo
com Joana Soares da Fou-
seca e com Gaudencio Soares
Tereira até o marco n.º 275
onde tiveram inicio estes
limites. E por esta forma
se preenchem este pagamento
que, havido por elle feito,
vae assignado pelo Juy, aqui
menor arbitrado de se

para registrar a lista de
 Quilombos n.º 24 (verbaes ao
 conformacao do Plano
 da Favela e conta de
 despesas e guarenta e seis (242)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)

para registrar a lista de
 Quilombos n.º 24 (verbaes ao
 conformacao do Plano
 da Favela e conta de
 despesas e guarenta e seis (242)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)

para registrar a lista de
 Quilombos n.º 24 (verbaes ao
 conformacao do Plano
 da Favela e conta de
 despesas e guarenta e seis (242)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)
 anos de livros de numeracao
 de me nozes de guarenta e seis
 mil e quatrocentos e noventa e seis
 (117400) e mil e quatrocentos e noventa e seis (117400)

oitenta mil oitocentos e vinte e cinco reis (180825) limites: - Começam do marco nº 348 cravado na divisa de José Ferreira da Silva e outros e de José Soares Ferreira; dali seguem no rumo de 63.º S. E. dividindo com este ultimo, até o marco nº 347 cravado na junta da cerca; seguem pela cerca, dividindo com o mesmo, até a sua entrada no correjo Santa Cruz onde se cravou o marco nº 346; seguem pelo dito correjo acima, dividindo com Jeronymo de Joaquim Ferreira e Francisco e Othotonio Soares Ferreira, até a barra da barroca que limita Gaudencio Soares Ferreira; seguem pela barroca acima, dividindo com o dito Gaudencio, até a sua cabeceira no marco nº 337; deste seguem por uma recta no rumo de 56.º N. O, dividindo com o mesmo até o marco nº 338 cravado á beira da cerca;

v duzentos e quarenta e dois (242) ares de terras de primeira classe no valor de quarenta e oito mil e quatrocentos seis (48\$400), setecentos e setenta e oito (778) ares de terras de segunda classe no valor de cento e dezesseis mil e setecentos seis (116\$700) e mil quinhentos e setenta e tres (1.573) ares de terras de terceira classe no valor de quinze mil setecentos e vinte e cinco reis (15\$725), perfazendo o total de cento e oitenta mil oitocentos e vinte e cinco reis (180\$825).
Limites: - Começam do marco n.º 346 cravado á margem do correjo Santa Cruz na ponta da cerca de Lino Montinho da Fonseca; seguem pela cerca dividindo com o mesmo Lino, até o marco n.º 347 cravado á beira da cerca; dahi seguem por uma reita no rumo de 63 N.O., dividindo

dividindo com Felicitiana Limeão e
Maria Geralda e com Jerônimo e
Joaquim Ferreira, até o número n.º
348 onde se deu início a estes
limites. E por esta forma
se preenchem este pagamento
que, havido por quem feito,
vale assignado pelo juiz agri-
menso arbitradore e le sei-
vão que o subscree. Em Joa-
quim Nicodemus de Sant. M. es-
crevente, o escrevi. Em José Bor-
bosa Neto, escrevi o subscree e crei-
quo

José Borges de Almeida
Horacio Henri de Siqueira Torres
Comissario Titular
José Paulo

José Barbosa Neto
Quinhão n.º 26 pertence aos
condominos Francisco Soa-
res Ferreira e Photo-
nio Soares Ferreira e consta
de setecentos e dezoito (718) ares
de terras de segunda classe no
valor de cento e sete mil setecentos

acabo no seguinte dia 22 -

ma, ali o maço n.º 278 ca -
pedra, dividindo com o maço -

partida, dali seguem por uma
na estrada da cerca na Ca -

aa, ali o maço n.º 259 cavado
do com for for fante (partida)

ta no n.º 30 P.º, dividindo
aa, dali seguem para a direita -

partida de for for fante (partida)
o maço n.º 276 cavado na Ca -

Planta Antena da Fomeca, ali
do n.º 66 88, dividindo com

quem por uma rede no maço -
do campo Santa Cruz, dali de -

275 cavado a margem esquerda
partida - Começam do maço n.º

partida e ali n.º (1137547) da
partida para guimbarde e para

partida do total de cento e
partida e guimbarde n.º (57840)

Chama por nome de cinco mil
(584) area de lomas de Jacaria

guimbarde e partida e guimbarde
partida e ali n.º (1074707) e

+

+

e seguem para a direita dividin-
 do com Jeronymo e Joaquin
 Ferreira pelo rumo de 65 N. O.,
 até o marco n.º 279 cravado
 á margem esquerda do corre-
 go Santa Cruz; seguem por este
 correjo ainda dividindo com
 Lino Antonio da Fonseca e Gau-
 dencio Soares Ferreira até ao
 marco n.º 275 onde tiveram
 inicio estes limites e por
 esta forma, se preenchem
 este pagamento que, havi-
 do por quem feito vai assi-
 gurado pelo Juiz a quem
 por, arbitrado e escri-
 vão que o subscreve Eu, Joa-
 quim Pinheiro de S. J. Ma,
 Descrevente, escrevi Eu, José
 Barbosa Neto, escrivão, subscrevo e assi-
 gno.

José Antonio de Almeida
 (Jornal Nova de Junho 1888)
 Francisco Pinheiro
 José Prats
 José Barbosa Neto

Quinhão nº 27 Centeas
Confirmação de venda de

ma da Tomasa, Sinesão Spa.
na da Tomasa e Maria Guabá

da Tomasa e conta de Guabá -
centro e alameda e quabá (484)

aves de terras de Guabá
classe no valor de 100000

e por mil e setecentos reais
(96800), parcelados e juros

e para (632) para de terras
de alguma classe no valor de

novelha e guabá mil setecentos
e para reais (94806) e parcelas

for e renda e giro (438) parcelas
terras de Guabá classe no

valor de sete mil trezentos
e alameda reais (78380), guabá

e terras lotas de cedência
alameda e giro mil novecentos

reais. Comissão de mais
nº 279 para a maioria

esquema de compra de terras
Código: alguns pds correspondem

4

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

abaixo até a sua barra no Riachão, dividindo com José Soares Ferreira e com Carlota Mendes Camêllo; seguem pelo Riachão acima, dividindo com o município de Coração de Jesus, até o marco n.º 257 onde se dá a margem direita do mesmo; dali seguem para a esquerda, dividindo com espólio de Francisco dos Santos Barbosa, por uma reta até o marco n.º 258; deste seguem por uma reta no rumo de 40 N. E, dividindo com o mesmo espólio, até o marco n.º 280 cravado aos trezentos (300) metros; dali seguem para a esquerda, dividindo com Jeronymo e Joaquim Ferreira, no rumo de 64 N. O até o marco n.º 279 onde se deu início a estes limites. E por esta forma se preenchem este pagamento que, havendo

que Reading, Miss
 número nº 28. (entonces
 con el mismo nombre
 en la época de la guerra
 y cuenta de mil dólares y otros
 la e año (1.286) años de terreno
 de segunda clase en valor de
 ciento (1.286) años mil e no
 millones (1928) e no
 la e guerra (94) años de terreno
 la e guerra e guerra
 e guerra e guerra
 e guerra e guerra

que Reading, Miss
 número nº 28. (entonces
 con el mismo nombre
 en la época de la guerra
 y cuenta de mil dólares y otros
 la e año (1.286) años de terreno
 de segunda clase en valor de
 ciento (1.286) años mil e no
 millones (1928) e no
 la e guerra (94) años de terreno
 la e guerra e guerra
 e guerra e guerra
 e guerra e guerra

70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

e quarenta e quatro (193/844). Li-
mites: - Começam do marco n.º
279 cravado á margem esquer-
da do correjo Santa Cruz; dahi
seguem por uma recta no su-
rho de 44 S.E., dividindo com Feli-
ciana, Simeão e Maria Geralda, até
o marco n.º 280 cravado no es-
quadrado; dahi seguem para a es-
querda no rumo de 40 N.E., divi-
dindo com José dos Santos Barbo-
sa, até o marco n.º 278 cravado
aos duzentos e vinte metros
(220); dahi seguem para a es-
querda no rumo de 65 N.O., divi-
dindo com Francisco e Theotonio
Soares Ferreira, até o marco n.º
277 cravado á margem esquer-
da do correjo Santa Cruz. se-
guem pelo correjo abaixo, divi-
dindo com Mano Antonio da
Fonseca e José Soares Ferreira
até o marco n.º 279 onde tive-
ram inicio estes limites. E por
esta forma, se preenchem

2. *Albanta e circo (2.685) area 2 e*
 3. *(144\$750) e area mil nocentes e*
 4. *quatro mil cento e cinquenta e*
 5. *no valor de cento e quarenta e*
 6. *area de terras de segunda classe*
 7. *nocentes e nocente e um (967) e*
 8. *e arborescentes area (967800) e no-*
 9. *no valor del nocente e no mil*
 10. *de terras de primeira classe*
 11. *cento e cinquenta e quatro (484) area*
 12. *terceira e quarta dell quatro*
 13. *cento e cinquenta e quatro*
 14. *Quinhão nº 29 (terceira e*
 15. *segunda) area 15*

16. *nos o arborescentes e*
 17. *referir a área terceira e quarta*
 18. *area mil e quatro e*
 19. *no valor de primeira classe*
 20. *de terras que o primeiro*
 21. *que, a primeira, a terceira e*
 22. *segunda e quarta*
 23. *segunda e quarta*
 24. *segunda e quarta*
 25. *segunda e quarta*

terras de terceira classe no valor de vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reis (26\$850), perfazendo o total de duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos reis (267\$800) limites: - Começam do marco n.º 160 cravado na porteira da mangue deste quinhão, dahi seguem pela cerca da mangue, dividindo com José Pereira Lima, até o marco n.º 166 cravado no encontro da cerca de José Soares da Fonseca, dahi seguem pela cerca do dito José Soares até a sua propriedade esquina no marco n.º 126; dahi seguem para a esquerda, pela mesma cerca até o marco n.º 127 cravado à margem do correjo Jaboticaba; seguem por este correjo abaixo, dividindo ainda com José Soares da Fonseca, até a barra do correjo do Quintal; seguem por este acima, dividindo com Auto-

Antônio Soares (vivo e com 22-
nascido de Sebastião Henriques
de Oliveira, afil. o mare nº 165
carregado na ponta da cerca
de Chingim, dahi seguem pela
sita cerca, situada do
lado de Frederico Francisco
de Rocha, afil. o mare nº 164
carregado na sua reguama,
dahi seguem para o seguinte
pela abertura cerca e dahi
fo com o mesmo caminho
o mare nº 163. Carregado na
cerca da cerca de Manoel Thomaz
cerca da Rocha, dahi seguem
pela cerca de Manoel Thomaz
nº 160 afil. Manoel Thomaz
no limite e por esta fin-
ma se guelher e afil.

1

pagamentos que havido por
 preço feito, mas assignado
 pelo Juiz, a quem os arbitra-
 dores e descrevões que o subs-
 creve. Em Joazeiro Nicodé-
 mos de Sant'Ana, escreveu-
 te, o escreveu, José Barbosa
 Neto, escreveu, o subcreve e corrigiu.

Juiz Manoel de Oliveira
 Horacio de Oliveira
 Domingos de Oliveira
 José Pinto

José Barbosa Neto

Quinhão nº 30. Pertence ao
 Condômino João Soares Telles-
 so e consta de quatorcen-
 tos e oitenta e quatro (484) ares de
 terras de primeira classe
 no valor (de noventa e seis
 mil e oitocentos seis (96\$800),
 mil trezentos e vinte e quatro
 (1324) ares de terras de segunda
 classe no valor de cento e no-
 vententa e oito mil seiscentos
 e seis (198\$606) e mil quatrocentos

V e garantida a parte (1447) avulsa
 terras de fazenda de nome no valor
 de quatro mil quatrocentos
 e cinquenta reais (R\$4470), perta-
 gando o total de hectares e abor-
 e mil e trezentos e setenta e seis
 reais (309#876) ditos. - Comegam
 do nome n.º 391 cargo a
 margem direita do Rio
 na fronteira da cerca divisa
 de fazendas de nome da Costa,
 reguem pela cerca, dividindo
 esta fazenda de nome da Costa,
 no sentido de uma cerca com
 a do presente município da-
 ta reguem para a direita pela
 cerca dividindo com o nome
 de nome, até o nome n.º 477 ca-
 suado a linha da fazenda em
 fronteira da cerca, daí reguem
 por uma linha no nome
 de 100 N.º, dividindo com o nome
 mas, até o nome n.º 476 ca-
 suado a linha de outra fazenda

seguem pela barra abaixo, di-
vidindo ainda com o mesmo,
até a sua barra no correjo
Água Branca; seguem por este
abaixo, dividindo com Salvi-
no, João Bispo e Hilário Gonçal-
ves Régio, até o marco n.º 389
cravado à margem direita
do correjo na ponta da cer-
ca do flize de Hilário; seguem
pela cerca, dividindo com Hi-
lário, até a sua extremidade
no Riachão onde se cravou
o marco n.º 390; seguem pelo Ria-
chão abaixo, dividindo com
o município de Coração de Je-
sus, até o marco n.º 391 onde
foram iniciados estes li-
mites. E por esta forma se
preenchem este pagamento
que, havido por bem feito,
foi assignado pelo Juiz aqui-
menor, delibetadores e des-
critão que o subsseve
Eu, Joaquim Nicodemus

de San Francisco, especialmente a occidente

na parte barba da Alta California e muito comum

San Francisco, California

que se encontra a vista

Quilômetros n.º 37 de Santiago

ao sul de Valparaiso (Chile)

casas de madeira e de pedra

de madeira e de pedra e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

de vidro e de madeira e de vidro

recta no rumo de 30 S. E., divi-
diundo com ausetites (Henrique Mar-
tins Coelho), até o marco n.º 487
cravado à beira do estacado;
dahi seguem para a esquerda
pelo estacado até sua esquina
pra cancella; dahi seguem pa-
ra a esquerda dividindo com
os mesmos pelo dito esta-
cado e depois pela barroca,
até o marco n.º 485 cravado
à margem esquerda do correjo
da Valboquinha; dahi seguem
pelo correjo abaixo, dividindo
com ausetites (Pedro da Silva
Maia), até o marco n.º 486 ou-
de tiveram inicio estes limi-
tes. E por esta forma se
preenchem este traçamento
que, havido por hefe feito,
vae assignado pelo juiz agri-
cultor, arbitadores e escri-
vões que o subscreve em,
Joachim Pires de Sousa
de Sant' Ana, escre-

V recta, dividindo com João Pereira
 de Andrade, até o marco n.º 387
 cravado á beira da cerca, da-
 hi seguem para a direita, di-
 vidindo com o mesmo por
 uma recta ao marco n.º 393
 cravado á beira da cerca de
 Theodorico Soares. seguem por
 esta cerca, dividindo com o
 mesmo João Pereira de Andra-
 de, até o marco n.º 407 crava-
 do á beira da mesma cerca.
 dahi seguem para a esquerda,
 dividindo com João Bispo
 por uma recta no rumo de
 26 S.O., até o marco n.º 406. Ses-
 te seguem para a esquerda
 no rumo de 10 S.E., dividindo
 com João Bispo e com Hilário
 Gonçalves Régio, até o marco n.º
 403 cravado aos duzentos e sessen-
 ta (260) metros á beira da ce-
 ca, dahi, dividindo ainda com
 Hilário, seguem por uma recta
 no rumo de 14 S.E., até o marco

que me garante de 50
Quilômetros m: 388
ao confins do Estado
de Goiás (Voz e conta
(17/7) area de terra de praxeira

no
de 1908
que me garante de 50
Quilômetros m: 388
ao confins do Estado
de Goiás (Voz e conta
(17/7) area de terra de praxeira

no
de 1908
que me garante de 50
Quilômetros m: 388
ao confins do Estado
de Goiás (Voz e conta
(17/7) area de terra de praxeira

✓ classe no valor de noventa e cinco mil e quatrocentos reis (95\$400) e cinquenta e três (53) ares de terras de segunda classe no valor de sete mil novecentos e quarenta e nove reis (7\$949), perfazendo o total de cento e trinta e nove mil trezentos e quarenta e nove reis (103\$349). Limites: Começam no marco n.º 403, cravado à linha da cerca deste quinhão; deste seguem por uma recta no rumo de 10º NO., dividindo com João Gonçalves Velloso, até o marco n.º 404 cravado aos cento e vinte e dois metros (120). Deste seguem para a esquerda por uma recta, dividindo com João Bispo, até o marco n.º 405 cravado à margem esquerda do correço Agua Blanca, seguem por esta abaixo, dividindo com João Soares Velloso, até o marco n.º 389 cravado na entrada da cerca de pre-

V presente quinhentos; peguem por
leito ceca, dividindo cada o
mesmo ate o numero 500 ca.

na porta da mesma casa se
quero pelo crachao arima, por
tanto tem o municipio de Cora.

gas de pau, ate o numero 100 ca.

nao e a mesma direita do crachao

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

nao e a mesma direita de

Jose Barboza de Velloso

Quinhão n.º 34. Pertence ao
condomínio João Bispo e
consta de duzentos e um

(201) ares de terras de segunda clas-
se no valor de trinta mil cen-
to e cinquenta e cinco reis (30\$155)

e mil cento e quinze (1\$115) ares
de terras de terceira classe e
no valor de onze mil cento e

cinquenta reis (11\$150), perfazem-
do o total de quarenta e um
mil trezentos e cinco reis (41\$305).

Limites. Começam do marco
n.º 405 cravado à margem es-
querda do correjo Água Branca;

dahi seguem por linha recta
dividindo com Hilario Gonçalves
Velloso, até o marco n.º 404, dente se-

guem para a esquerda no in-
fimo de 10.º N.O, dividindo com
João Gonçalves Velloso, até o marco

n.º 406 cravado digo, n.º 406 cra-
vado aos cento e quarenta (140)
metros; dahi seguem, dividindo

V com o mesmo por uma nota,
 no numero de 166 N.º, ate o mar-
 co n.º 407 carreado junto a cerca
 de theologia e fofas, seguem
 por esta cerca, dividida
 com João Pereira de Andrade,
 guardado pelo mare n.º 399, ate
 o limite n.º 410 carreado junto
 a dita cerca, dahi seguem por
 uma nota no n.º 896, f.º
 dividida com Salim Jorge
 na Velha, ate o mare n.º
 409 carreado junto a cerca.
 da, dahi seguem para a es-
 quarda, dividida com o mar-
 que por uma nota n.º
 408 carreado a margem esqui-
 da do campo de São Francisco.
 dahi seguem pelo campo de
 to, dividida com João de
 Velha, ate o mare n.º 405 que
 seguem mais de 1000
 de o que esta forma de
 presidente este pagamento

que, havendo por bem feito, vai as-
signado pelo juiz, arbitrador,
arbitradores e escrivao que
o subscreve. Em Joazeiro, Pi-
cadas de Sant'Ana, escreven-
te, o escrevi' Luiz Jose' Barros e
Neto, escrevov'o subscrevo e assina

José Barros Neto
Antonio de Jesus da Silva
Luiz Jose' Barros e Neto

Joze' Barros e Neto

Quinhão n.º 35. Pertence e
ao condômino Salvo
Gonçalves Veloso e consta
de cinquenta e sete (57) ares
de terras de segunda classe
no valor de oito mil e cin-
coenta e cinco reis (8\$055) e
treis mil trezentos e vinte e
cinco (3.325) ares de terras de
terceira classe no valor de
trinta e tres mil duzentos e
cincoenta reis (33\$250), confe-
zendo o total de quarenta e

1 um mil Registo e cinco reais
(444305 dimite) - Comissario de
marco n.º 410, cravado junto
à crica de (Theobaldo Soares,
dahi seguem por sumaria
ta no numero 044 NO, dimitir
do com João Pereira de Sousa
de, este marco n.º 400 cravado
junto à barra da estrada, de
hi seguem por sumaria
dividida em o mesmo no
numero de 22 No, este o marco
n.º 401, deste seguem para a
segunda no numero de 60 f.º de
marco n.º 397 cravado na
bacia de o marco João
ca; dahi seguem pelo segun-
do marco de 22 No, dimitir com
Francisco Soares, dimitir com
Carmino Gonçalves Vellozo, de
marco de 22 No, este o marco
n.º 408 cravado a margem
segunda do Rio Congo, dahi
seguem para a seguinte nome
n.º de 22 No, dimitir com

João Bispo, até o marco nº 409
gravado na caliceira da barro-
ca; dahi seguem para a direita
no rumo de 89. N.E., dividindo
com o mesmo até o marco
nº 410 onde tiveram inicios
tes limites. E por esta forma
se preenchem este pagamento
que, havido por culpa feita, se
assignado pelo juiz, a quem se
arbitradores e escritura que
o subscree. Em Joaquin Pico
Demos de Sant'Ana, e de vante,
o escrever em José Barbosa Neto
escrivão e subscree e assigno

José Pico de Sant'Ana
Antonio Neto de Sant'Ana
Escrivão e Pico de Sant'Ana
João Pico

José Barbosa Neto
Quinhão nº 36. Pertence ao con-
dominio Casimiro Goncal-
ves Telles e consta de e
cento e oitenta e cinco (185) ares de
terras de segunda classe no valor

v de avião e este mil. articulo

e concerto e cinco mil (27\$755)

e mil. artigo e concerto e em-

co (1355) ano de terras de lencoi-

na classe me valor de tres mil

quinhentos e concerto nele (13\$550)

perseguido e total de quarenta e

quatro mil artigos e cinco mil

(44\$305) duzentos. Começam de mar-

ço nº 397 carrete no calcetaria

do corrego Agua Branca; dali

algum para terra neta no

ultimo de 60 N.º, ficando com

salvamento Goncalves Veloso, ate o mar-

ço nº 407 carrete no limite de

para a provincia de Indago e perunas

terramina de Costa; dali seguem

para a seguinte por terra neta

pro mural de 88 N.º, ficando

com perunas terrina de Costa

ate o março nº 411 carrete no

região (300) metras; dali, seguem

para terra neta no mural de

62 N.º, ate o março nº 412 carrete.

cravado aos trezentos e dez (310) metros; dali seguem para a esquerda, dividindo com o mesmo, por uma reita no rumo de 50 S.O. até o marco n.º 413; deste, dividindo com o mesmo, seguem para a esquerda no rumo de 60 S.E. até o marco n.º 414 cravado aos duzentos e cinquenta (250) metros à beira da cerca; dali seguem por uma reita, dividindo ainda com o mesmo, até o marco n.º 415 cravado à margem direita do córrego Agua Branca; dali seguem por este córrego, ainda, dividindo com Salvinio Gonçalves Velloso, até o marco n.º 397 onde se deu início a estes limites. E por esta forma se preenchem este pagamento que, havido por bem feito, vai assignar do zelo Juiz, agrimensor, abli-

aves de terras de terceira classe
no valor de trinta e cinco
mil oitocentos e vinte reis
(35\$820), perfazendo o total de
cento e trinta e três mil du-
zentos e setenta e nove reis
(133\$279). Limites: - Começam
do marco n.º 263 cravado á
beira da barroca de divisa
de Placida, seguem pela dita
barroca abaixo, dividindo com
Placida Antonia da Fonseca, até
o marco n.º 365 cravado na
volta da barroca; dali se-
guem por uma seta divi-
dindo com a mesma no an-
gulo de 60 N.O., até o marco n.º
366 cravado á margem es-
querda do córrego Santa Cruz;
seguem pelo córrego acima,
dividindo com Joana Soares da
Fonseca, até o marco n.º 272 cra-
vado na entrada da cerca de di-
visa de Martinho Ferreira de Sen-
ne; seguem pela dita cerca, di-

V. diridindo com o referido Marti-
 nho, ali o marco n.º 273 ca-
 nado a beira da cerca, dali
 seguiu por uma mata, vir-
 tualmente com o mesmo, ali o
 marco n.º 273-A marcado a be-
 ra da estrada. Do mesmo, na
 direita seguiu pela beira da
 mata, diridindo com o mar-
 nho, ali o marco n.º 274 ca-
 nado a beira da estrada. De
 ali seguiu para a esquerda, ali
 o marco n.º 275, ali o marco n.º
 263 onde tiveram início as
 limitas e por esta forma
 se procederam as delimitações
 entre as duas fazendas.

escrevente, o escrevi. Eu, José Barbosa
Neto, escrevo a mais creva e assigno.

José Benício de Almeida
Honorário de Direito da Academia de
Jurisprudência e Ciências
Médicas de São Paulo

José Barbosa Neto

Quinhão n.º 38. Glebas n.º
1 e 2. Pertence ao condomínio
no Joaquim Soares Pires,
e consta de duzentos e quarenta
e dois (242) almas de terras de
segunda classe no valor de trinta
e seis mil e trezentos reis
(36\$300) e treze mil setecentos
e quarenta e oito (13.748) almas
de terras de terceira classe
no valor de cento e trinta
e sete mil quatrocentos e
oitenta reis (137\$480), perfazem-
do o total de cento e setenta
e três mil setecentos e oitenta
e seis (173\$780). Limites da pri-
meira gleba, no Quinhão: - Po-
meçaça do mar n.º 2 era-

caravelo a margem direita do Rio
chão na margem da cerca de
duas horas (vira); peguem pelo
dito cerca, ficando no centro
frente a um e pelo lado da
barragem nº 4 da parte de
leste e encontro da cerca de
grun; dali peguem pelo
lado da barragem, ficando com
a barragem (mas, a 100m
do lado marcado a leste da
barragem; dali peguem por
uma parte, ficando com
encontro da cerca de Joazeiro;
dali peguem pelo lado da
barragem, ficando com o
lado da barragem, a 100m
do lado marcado a leste da
cerca; dali peguem por uma
parte na margem de 33, 43, 47,
48 e com o número 47,
dali peguem para a barragem
da parte da barragem, ficando
da parte da barragem, ficando

com Maria da Conceição, filha de João Veríssimo Soares, até o marco n.º 18 cravado à margem da estrada do Riachão; dahi se quem pela dita estrada, dividindo com Antonio Soares Braga, até o marco n.º 16 cravado à margem da mesma estrada; dahi seguem para a esquerda no rumo do S.P.O., dividindo com José Soares da Fonseca, até o marco n.º 6 cravado na cabeceira do vallo que fecha a mangia de José Soares; seguem pelo vallo, dividindo com o mesmo e também por cerca até a sua ponta do Riachão onde se cravou o marco n.º 1; dahi seguem pelo Riachão acima dividindo com o município de Coração de Jesus, até o marco n.º 2 onde tiveram inicio estes limites. Limites da segunda gleba, no lugar Jaboticabal: - Começam da gleba da

nº 49 cravado na sua outra
 esquina: daqui seguem para
 a Direita pelo mesmo vallo e divi-
 dindo ainda com o mesmo espolio
 de Manoel Lucio Pires, até o muro
 nº 50 cravado á margem direita
 do coirago Jaboticaba, seguem por este
 coirago deiffa, dividindo com o mesmo es-
 polio, até a barra da barraca onde tive-
 ram inicio estes limites. Este condomi-
 nio tem que pagar a importancia de
 quarenta e sete mil oitocentos e vinte e
 nove reis (47\$829) de reposição ao condo-
 minio José Soares da Fonseca.
 E por esta forma se preenchem
 este pagamento que hauido por bem
 feito, e assignado pelo juiz, apremior, ar-
 bitradores e escrivão que o subscreve. Em, Joazeiro
 Nodemos de Sant'Ana, em vinte e oes de Junho
 de 1825. José Barbosa Neto, escrivão, o
 subscrevo e assigno

José Manoel de Almeida
 Honorario de Joazeiro
 Domingos de Almeida
 José Prates
 José Barbosa Neto



Quinhão n.º 39 pertence ao Esposito
de Estanislau da Silva Maia
 e consta de quatrocentos e setenta e quatro (484) ares de terras de 1.ª classe no valor de noventa e seis mil e setecentos reis (96.800); quinhentos e sessenta e um (561) ares de terras de 2.ª classe no valor de oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reis (82.646) e mil trezentos e trinta e sete (1.337) ares de 3.ª classe no valor de trinta e quatro mil trezentos e setenta e sete (34.370), perfazendo o total de cento e noventa e dois mil e dezesseis reis (192.815). Limites: Começam no marco n.º 129 cravado na esquina da cerca de Chrispian; dali seguem por uma recta no rumbo de 58º N.O., dividindo com 4.ª gleba do Esposito de Lidoro Francisco da Rocha, até o marco n.º 157 cravado

para a margem da esquerda
dahi se tem para a direita
indica com o sinal franco
da letra pela dita estrada
A marca no 158 marcado na
abscissa da barra, seguem
pela barra abscissa, charnido
com 3ª letra B e letra de letra
permanece da letra de letra
barra no copete das barras,
seguem por este com a barra
dispondo com a letra de letra
Rio de Janeiro, de 2ª marca no
No caso da margem do mesmo
barra no estrada da barra de
barra, seguem por esta barra,
dispondo com a barra de letra
Rio, de 2ª marca no 109, de letra
seguem para a direita por uma
barra, dispondo com a barra de
2ª barra, de 2ª marca no
No caso da barra da barra
ca de presente gubernação, de
seguem por esta barra, dispondo

com 2ª gleba de José da Silva
 Bahia Primo, até sua entrada
 no coveiro das Lacinhas onde
 se cravou o marco n.º 95; dali
 seguem pelo correio acima diri-
 gindo com 4ª gleba do Espólio
 de Fidoro Francisco da Rocha,
 até o marco n.º 130 crava-
 do na entrada da cerca de Luís
 pinu; seguem por esta cerca,
 dividindo com o mesmo Es-
 pólio, até o marco n.º 129 onde
 se deu início a estes limites.
 E por esta forma se preen-
 cheu este pagamento que ha-
 vido por bem feito, vale as-
 signado pelo Juiz, aqui en-
 tre arbitrado, real e descrição
 que este subscreve. Em José Ba-
 rbara N.º, escrevo, o subscrevo e assi-
 gno.

Juiz Manoel de Almeida
 Adriano de Siqueira Torres
 Francisco de Almeida
 José Barboza N.º

Vieira de Indradá e com au-
sentes (Thiago Camello e Pedro
de Barros) até o marco nº 531
cravado à margem direita do
mesmo correço do Petró, dali
seguem por uma recta no pu-
nho de 55° S. E. dividindo com
Fortunato Ferreira Futunes, até
o marco nº 470 cravado na
chapada; dali seguem para
a direita no rumo de 41° S. O.
dividindo com Espoliz de Abascal
Fuleno da Fonseca, até o marco
nº 522 cravado com frente a ca-
beceira do correço Cabeceira da
Abalpis; dali seguem para a
direita, dividindo com Jeronias
Vieira de Indradá, até o marco
nº 521 cravado na cabeceira
do dito correço; seguem por
este abaixo, dividindo com Je-
ronio e com Anastacio Vieira
de Indradá, até sua barra on-
de se deu início a estes limi-
tes. E por esta forma se preen-

quinzeiro; dali seguem
por uma recta, dividindo
com 2ª pleba do Cipolão de Zi-
doro Francisco da Rocha no
rumo de 40° N. E. até o marco
n.º 117 cravado aos mil e cento
e 800 metros; dali seguem pa-
ra a direita, dividindo com
o mesmo por uma recta no
rumo de 59° N. E. até o marco
n.º 118 cravado no divisor de
águas e limite da fazenda
Barroca d'Água; seguem da-
li por estes limites até o
marco n.º 354 de José Goulart
da Torreca e Barroel da Lil-
va Gusmão; dali seguem
por uma recta para a di-
reita, dividindo com este úl-
timo no rumo de 45° S. O. até
o marco n.º 120 cravado na
beira da cerca da mangia de
José Corrêa; seguem para a es-
querda, pela cerca, dividindo
com Geraldo, Percis e Andrezza,

(Antonio Henri e Simão Tomaz
Domiciano e Pimenta
Proprietários)

João Barbosa Neto

Quinhão nº 42. Pertence ao Cepalio de João Domingos de Oliveira e consta de (duzentos e trinta e seis (236) áreas de terras de 2ª classe no valor de trinta e cinco mil quatrocentos e dois réis (35.402) e dois mil oitocentos e oitenta e sete (2.887) áreas de terras de 3ª classe no valor de vinte e oito mil oitocentos e setenta e sete réis (28.870), perfazendo o total de sessenta e quatro mil duzentos e setenta e dois réis (64.272). Limites - Começam do marco nº 101 cravado à margem esquerda do correjo do Baião; daí seguem por uma recta no rumo de 34° P. E. dividindo com a gleba de Manoel da

Fibra Grande, até o mar
nº 100 Grande na segunda
do canal de Genaldos, daí ao
quem por uma rede no m
que de 34.5, dividido com
o mesmo canal até o mar
e nº 104 canal a leste da
estrelas, daí seguem para
a segunda pela direita da
redes com face leste para
até o mar nº 83 canal
a leste da mesma, daí se
quem para a esquerda por
uma rede dividida com de
do do Fibra Grande e em
até o mar nº 105 ca-
nal na cabeceira da praia
ca, seguem por esta praia
dividida com a mesma
de para uma rede com
dividida, daí com até
e sem canal da Fibra Grande
mar, até o mar nº 101 canal

se den inicio a estes limites
e por esta forma se preenchem
este pagamento que, haviam
em seu si. e vai assignado
por Luiz Aguiar e os arbi-
tradores e escriptores que subscreev
Em José Barbosa Neto, escrivão, scrubs
e o original

José Henri de Almeida
Antonio de Almeida
Antonio de Almeida

José Barbosa Neto
Cunha n.º 43 - Pertenc
e ao espolio de Obanoel Lu-
cio Ruas e consta de quatro
centos e oitenta e quatro (484)
ares de terras de 1ª classe
no valor de proventa e seis
mil e oitocentos reis (6.800),
quatrocentos e oitenta e qua-
tro (484) ares de terras de 2ª
classe no valor de proventa
e dois mil e seiscentos reis
(2.600) e deito mil novecentos

for a novena e nove (1899)
art de terras de Baía de
Araoz de cent e pila e no
re mil intencas e mto
La reis (1899), pertencido a
fidal de Freixo e cingon
La e nove mil intencas e
mto (reis 357390) (int
for - Fimicim de mar
no 45 covado a mar de
reia de Fraxino na mada
da casa de Freixo (mat da
bonicor) porem por sua
certa, aridando com a sua
interior, mas da bonicor e
filha, ate a mar no 47 m
mado no intencas da mada
esta com a do porem grupo
sido, dem porem com a casa
La pda casa, distando com
o mto, ate a mar no 47 m
/35 covado as cent e mto
La e cinco (25) metros a mar
sem direita da porem porem
pela barreira acima distando

com os mesmos, até a sua
 cabeceira à margem da es-
 trada da Baicarinha onde
 se cravou o marco nº 135; da
 li se guem pela estrada para
 a esquerda, dividindo com
 os mesmos, até o marco nº
 137 cravado na mesma es-
 trada aos duzentos e quarenta
 (240) metros; dali se guem por
 uma recta no pumo de 32º N.º,
 dividindo com Espolho de Jo-
 quin Antonio Pua, até o mar-
 co nº 138 cravado aos mil e
 quarenta (1040) metros à beira
 da estrada; dali se guem pa-
 ra a direita pela dita es-
 trada do Clemente, dividindo
 com a gleba do Espolho de Jero-
 nimo Domingos de Oliveira, até
 o marco nº 55 cravado na es-
 quina do arame de Clemente.
 Dali se guem para a direita pe-
 lo dito arame, dividindo com
 Antonio Soares Pua, até o mar-

vão ao marco n.º 48 cravado na outra esquina; dali se guem ainda pelo vallo, dividiundo com o mesmo, até o marco n.º 51 cravado à margem do correjo Saboticaba; se guem por este correjo abaixo, dividindo com Culcheria, até o marco n.º 43 cravado junto a cerca de José Soares da Tenueca; se guem dali pela dita cerca, dividindo com este último, até o marco n.º 41 cravado na esquina da mesma cerca; dali se guem para a esquerda, pelo arame, até o marco n.º 40 cravado à margem direita do correjo Saboticaba; se guem por este correjo abaixo, dividindo com o mesmo José Soares, até sua barra no Riachão; se guem por este abaixo, dividindo com o município de Cerção de Jesus, até o marco n.º 46 onde teve início estes limites. Este

se est vendommas, Abonia
Antonio da Fonseca, João da
Fankos Fonseca e Gregorio
Fankos da Fonseca e outros
de cinco mil cento e setenta
(5170) anos de terras de 30 dias
pe no papel de circosentavim

João Pereira de
D. João de Almeida
D. João de Almeida
D. João de Almeida

condomnio com que pagar
de repensas a interposição
de cento e setenta e oito mil
cento e dezeto Reis (58717) ao
condomnio que fosse da terra
para. O por esta forma de pre
gachon este pagamento que
fazido por João de Almeida
pagação por João de Almeida
condomnio e outros que
pe em que seira de 30 dias

mil e setecentos e seis (51700).

* Limites. Começam do marco n.º 50 cravado à margem esquerda do correio fabril na entrada da cerca da visoria de Antonio Soares; se guem pela dita cerca, dividindo com Antonio Soares Buas, até sua primeira esquina onde se cravou o marco n.º 51; deste se guem para a direita pela mesma cerca, dividindo com o mesmo, até sua outra esquina onde se cravou o marco n.º 52 aos trezentos e sessenta (360) metros; dahi se guem para a esquerda, ainda pela cerca e dividindo com o mesmo, até o marco n.º 53 cravado aos quatrocentos (400) metros; dahi se guem por uma recta, dividindo com o mesmo no punto de 15° S. O, até o marco n.º 54 cravado aos duzentos e trinta

o governo R34 me deu
a grana da casa da mariposa
que estava da tua casa, dai
quem por uma vez a dar
grande sempre fosse da tua
casa até o maio no 65 mas
nao na regua da casa
foi mesmo os quinquenta e no
dia da entrada do comedo
dahi depois pela meoria e
fada dividindo com 9 mes
no ate o maio no 75 casa
de na catetera da barba
na conta da casa de casa
que estava? mas depois de
a barba abaco dividida
de com esse mesmo ate me
fada no com o taboaria
depois por esse com esse
dividido com o resto de 100
no 60 parte. Assim mesmo e
foi similes esse com o mesmo
foi que pagar a mariposa
de parte mill pedras e munda

e cinco reis (84895) de reposi-
ção ao condômino José Soares
da Fonseca. E por esta forma
se preenchem este pagamento
que, havido por bem feito,
foi assignado pelo juiz, aqui
mensor, arrematador e escri-
vão que o subscreve. Em José
Barbosa Neto, escrivão, o subs-
creve e assigna

Júlio Borges de Oliveira
Antonio Teves de Figueira Torres
Escrivão Municipal
17

José Barbosa Neto
Quilômetros nº 45, per-
tence a condômina Gilcheria
Soares (mas e consta de (484)
quatrocentos e oitenta e qua-
tro ares de terras de 2ª classe
no valor de setenta e dois
mil e seiscentos reis (724600)
e mil oitocentos e dois (1802)
ares de terras de 3ª classe no
valor de dezoto mil e vinte.

estes limites. Esta condomi-
na tem que pagar a impor-
tancia de cinquenta e sete
mil quatrocentos e noventa
e nove reis 574499 de reposi-
cões ao condomínio José So-
res da Tenesca. E por esta
fôrma se preenchem este pa-
gamento que, havido por
bem feito, vale assignado pelo
juiz, agrimensor, arbitrado-
res e escrivão que o subscreve.
Em que Boavista, escrivão, o
subscrevo e assigno -

José Maria de Almeida
Antonio de Almeida
Luzia de Almeida
João de Almeida

of. de Boavista de 15
Quilômetro nº 45. Pertence
aos condomínios José de Almei-
da e Souza e Cândido de
Almeida e Souza e consta
de mil seiscentos e cinquenta
e nove (p. 559) ares de terras de 2ª

seguem para a esquerda no
rumo de 40° N.O. dividindo com
os mesmos até o marco nº 287
cravado aos dois mil, oitocentos
e quarenta e oito metros; dahi
seguem para a esquerda no ru-
mo de 58° S.O. dividindo com an-
tonetes Espolios de José Barine Coelho,
até o marco nº 288 cravado à
margem da linha telegraphica;
dahi seguem para a esquerda,
dividindo com os mesmos pela
linha telegraphica, e com Olegario
Leaes de Fudrade, até o marco
nº 289 cravado na mesma linha
na travessia da estrada Real;
dahi seguem para a esquerda
 55° dividindo ainda com Olegario,
até o marco nº 290 cravado na
parceira da cabeceira do correio
do Funchal; dahi seguem para a
direita no rumo de 40° S.E. divi-
dindo com os mesmos até o mar-
co nº 291 cravado à beira da
estrada real na cabeceira do

valor de noventa e três mil e trinta réis (93.030). Limites da 1ª gleba, no local denominado Bes. (brado): Começam do marco n.º 37 cravado no espigão no limite de José Antonio da Fonseca; dali seguem por uma recta no rumo de 25° N. E. dividindo com José Antonio da Fonseca até o marco n.º 90 cravado aos oitocentos e vinte (820) metros; dali seguem para a esquerda no rumo de 75° S. O., dividindo com Espolho de Antonio Goncalves Neto, até o marco n.º (89); deste seguem para a esquerda no rumo de 46° S. O., dividindo com o mesmo Espolho, até o marco n.º 88 cravado aos trezentos (300) metros; dali seguem por uma recta no rumo de 36° S. O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 87 cravado aos trezentos e oitenta (380) metros; dali seguem para a esquerda no rumo de 46° S. E., dividindo com o mesmo, até o marco

até o marco nº 83, cravado à beira da mesma estrada, consorte a caçoeira da Sabroca, dahi se quem para a esquerda por uma recta, dividindo com José Pereira Lima, até o marco nº 84 onde tiveram inicio estes limites. Este condomínio tem que pagar a importância de cincoenta e quatro mil setecentos e oitenta e nove réis (54.789) de reppicão ao condomino José Soares da Fonseca. E por esta forma se preenchem este pagamento que havido, por um feito, vale assignado pelo juiz Apprensor, ar citadoret e escrivão que o subscrive. Em que o subscrive e assigna,

José Magari de Almeida

Lythian Teves de Piquetti Torres

Domício e Pimentel

José Prado

José Bayleza Neto

Quinhão nº 48 - Pertence ao condomino Bartolomeu Ferreira

de femme & compta de parat
compta & bilanta & para no 484 ans
de lomas de l'aire us para de
mporta & veit mil & pilsent
nois 96*800 quiment & mporta
& poit 596 ans de lomas de 2a
clame no para de bilanta & no
re mil & para pilsent nois 89*400
& deit mil pilsent & quanta
2.804 ans de lomas de 3a clame
no para de loma & ois mil
& quament nois 8*440, loma
de l'at de d'ement & quanta
mil d'ement & quanta nois
2/4*240. lomas. lomas
mars no 869 compta & mporta
expenda de compta loma loma
na simada de compta de l'at
de l'at lomas lomas, nois nois
l'at compta d'ement compta de
poit, ate & mars no 290 compta
nois fin de l'at, d'at, nois nois
mporta compta nois de 70. l'at
bilanta compta compta lomas
le & mars no 271 compta nois

estrada a cerca da cerca; dahi
seguem pela estrada dividindo
com José dos Santos Barçosa até
o marco n.º 274 cravado na mes-
ma estrada junto a cortina vi-
lha; continuando pela estrada
do corredor e dividindo com Ber-
nardino e Bonama vão ao mar-
co n.º 273A; deste seguem por uma
recta no rumo de 84° V.O. dividin-
do com os mesmos até o marco
n.º 273 cravado na ponta da
cerca; dahi seguem pela cerca
de Bar. mo. dividindo com os
mesmos Bernardino e Bonama até
o marco n.º 272 cravado à margem
esquerda do correio Santa Cruz;
seguem por este jacina dividin-
do com Joanna Soares da Fonseca,
até o marco n.º 269 onde tiveram
juicio estes limites e por esta
forma se preenchem este paga-
mento que, havido por bem feito,
vae assignado pelo juiz, appren-
sor, arbitradores e escrivão

que se refere. Copie de forma etc.
 e outros a este caso original.
 Dr. Manoel de Oliveira
 Adriano Lima de Figueiredo
 Diretor Geral do Hospital

Bando n.º 49 - Pontense
 que trata da venda de
 a casa e terras da Fazenda Santa
 e compra do parcelamento e da
 terra e compra n.º 484 que trata da
 venda de terras n.º 100 e 101
 venda e rest n.º 101 e 102
 n.º 57800, parcelamento e venda
 da e n.º 488 que trata da
 compra n.º 100 e 101 de terras e
 n.º 134500, parcelamento e venda de
 n.º 13004 e n.º 100 e 101 e venda
 n.º 1300 que trata de terras de 32 hectares
 n.º 134500, parcelamento e venda de
 centos e cinquenta e três mil reais
 centos e quarenta e seis mil reais
 mil. Edmundo de Moraes n.º 434

cravado na esquina da cerca de Anastácio Vieira de Andrade e Faustino Antonio da Fonseca no vaqueirão; seguem daí pela cerca de Anastácio dividindo com Feligen e Anastácio Vieira de Andrade, até o marco nº 436 cravado na entrada da cerca na caçoeira da varroca; seguem por esta assim dividindo com os mesmos até uma barra no Riachão; seguem pelo Riachão acima, dividindo com o município de Coração de Jesus até o marco nº 441 cravado à margem direita do mesmo; daí seguem por uma recta no rumo de $51^{\circ} N^{\circ} E$, dividindo com os mesmos até o marco nº 442 cravado à beira da cerca de Faustino; daí seguem para a esquerda pela cerca no rumo de $45^{\circ} N^{\circ} O$, dividindo com Faustino Antonio da Fonseca, até o marco nº 434 onde tiveram início estes limites. E por esta linha se preenchem este pagamento que,

8
7 D
de Boncianso, até o marco nº 38.
deste seguem para a direita, di-
vidindo com Hebezel e Baris,
até o marco nº 38 A, cravado no
limite da fazenda Barroca d'Água
no divisor de águas da chácada;
dahi seguem para a direita pelo
dito divisor, dividindo com a fa-
zenda Barroca d'Água, até o mar-
co nº 108 cravado no referido divi-
sor na cabeceira da Farroca, e
onde tiveram início estes limites.

Estes condôminos têm que pa-
gar a importância de nove mil
quatrocentos e trinta e um reis
(9.431) de rescisão os condôminos
Espolios de Jerônimo Domingos de Oli-
veira. E por esta forma se preen-
chem este pagamento que, havido
por bem feito, vai assignado pelo
juiz agrimensor, arbitradores e
escrivãos que o subscrever. Em
Joze Barbosa Neto, escrivão, o sub-
crevo e assigno

José Barbosa Neto

Trabalho no âmbito de cooperação da
com o nº 82 enviado a margem da
(344942) Ximenes - tipografia de mar
presentes e aparelhos e dois reis
folha de folha e grande mit 110
nada reis (5x29) de grande 7
for de grande e mit grande e no
out de folhas de 3x4cm mit ma
quadrado e mit e mit (5x29)
cunhada e reis reis (19x52) e mit
for de grande mit presente 2
out de folhas de 2x3cm mit ma
fol de conto e folha e mit 131
e folhas de folha, folha e cont
da folha, folha e de folha, folha
folha, folha, folha, folha, folha
folha, folha, folha, folha, folha
folha, folha, folha, folha, folha
out condonados de papel com

Trabalho nº 51. Conferência

Trabalho nº 51. Conferência

recta, dividindo com os meus
 res Cécilio, Geraldo e Andreza no
 punto de 27° N. L. até o marco n.º
 119 cravado à margem do correto
 do Caiol na entrada da cerca de
 José Correia: seguem pelo correto
 abaixo dividindo com Espolito de
 Luiz da Silva Pbaia até a barra
 da Barroca da margem esquer-
 da onde se cravou o marco
 n.º 105; dahi seguem pela dita
 barroca acima, dividindo com
 Espolito de São Benigno de Oliveira
 até o marco n.º 105 cravado na
 sua cabeceira; dahi seguem por
 uma recta dividindo com o meu
 n.º, até o marco n.º 83 cravado
 à margem da estrada; seguem
 dahi para a esquerda pela es-
 trada e dividindo com Espolito de
 Antonio Gonçalves Pêgo até o mar-
 co n.º 82 onde tiveram inicio es-
 tes limites. E por esta forma
 se preenchem este pagamento que
 havido por seu feito, vale assim.

17

deste quinquésimo e de Barnabé;
seguem pelo craveiro, dividindo
com Barnabé Francisco da Fil-
va até o marco n.º 208 cravado
na sua entrada; deste seguem
seja cerca de Barnabé, dividin-
do com o mesmo, até o marco
n.º 209 cravado à beira da cer-
ca; daí seguem por uma recta
no rumo de 20° N. E. dividindo
com o mesmo, até o marco n.º
204 cravado aos cento e vinte
e vinte metros à beira da estrada;
daí seguem por uma recta, di-
vidindo ainda com o mesmo
no mesmo rumo, até o marco
n.º 205 cravado no limite de Ju-
liao dos Santos Barbosa; daí
seguem para a esquerda, dividin-
do com este ultimo no rumo de
 87° L. E. até o marco n.º 285 diviso-
rio do mesmo Antonio Barbosa e de
Luiza Mendes Camalho, daí, até
o marco n.º 205 cravado no li-
mite de Antonio dos Santos Bar-

para a direita, no norte de
(87.12) dividindo com a dita
partida no norte com a dita
com as fronteiras de dita
de 5 metros no 93 com a dita
fronteira e filonita 350 metros.
dita e com cara acastada, li-
velando com as rochas da forma
em massa de 80% a 90% e mais
no 907 com a dita limite de 100
e dita de 100 metros de dita
fa no norte de 33. O movimento
com a dita de dita e mar-
co no 906 com a dita e dita
de dita com a dita de dita de
pa a esquerda por uma rede
dividindo com a massa de dita
de a massa no 910 com a dita
massa direita com a dita de dita
muito pequeno por este com a
dita, dividindo com a dita
mina de filonita com a dita
filonita e com espelho de face gran-

cisco da Silva de o marca n°
149 onde tiveram inicio estes
limites. E por esta forma se
creencia este documento que
havido por seu leito, val assi-
gnado pelo juiz, a rimissor, arce-
bispadores e escrivão que o subscrive.
Em José Barbosa de Aze, escrivão
subscrive e assigno

José Magalhães de Oliveira
Antonio Lourenço de Figueiredo
Antonio de Almeida
José Paulo

José Barbosa de Aze
Quinhão n° 53 - Pertence
ao condomínio Fortunato Ferreira
Buenel e consta de cento e
cincoenta e oito (58) ares de ter-
ras de 2ª classe no valor de vinte
e três mil setecentas e doze reis
(23.702) e nove mil e cinquenta
e três (9.053) ares de terras de 3ª
classe no valor de noventa mil
quinhentos e trinta reis (90.530),
perfazendo o total de cento e

grande para direção e altura
de dois vers 19432 Limites:-
Compasso nº 515 com
de na vertical de com 2º de 1º

dado retum em linha recta m
de 40º e 40º e chandmas com 2º
ventos, até a marca nº 516 marca
do na charpada, clam seguem

para a direita, no rumo de 41º
interdição com 2º de 1º de 1º
ordenar feita até a marca nº

470 em vertical de barlimo form
caso da fibra e 2º barlimo orient
de 1º e 1º, clam seguem para a

direita, no rumo de 55º NE de 1º
dado com 2º de 1º de 1º
caso da fibra até a marca nº

531 marcado a margem direita e
com 2º de 1º, clam seguem pelo
com 2º de 1º e marca nº 515

onde existem mais estes limites.
E por esta forma se prescrevem
este pagamento que, quando for
de 2º de 1º, nas seguintes condições)

empresários, arbitradores e
escrivão que o subscrive
Engenheiro Barbosa Neto, escrivão
subscrovo e assigno

Juiz Benedito de Azevedo
Thomaz de Jesus da Silva
Lauriciano Pimenta

Engenheiro Barbosa Neto
Quintão n.º 54. Glebas n.º
1 e 2. Pertence ao condômino
Blancel da Silva Gusmão e
consiste de cento e setenta e seis
(176) ares de terras de 1.ª classe
no valor de trinta e cinco mil
e duzentos reis (35x200), sessenta
e seis (66) ares de terras de 2.ª clas
se no valor de nove mil no
vecentos e dois reis (9x902) e seis
mil novecentos e treze (6913) ares
de terras de 3.ª classe no valor
de sessenta e nove mil cento e
trinta reis (69x130), perfazendo
o total de cento e quatorze mil
duzentos e trinta e dois reis

109 H. cavaria a margem direita
do curso de água; o mesmo por
este curso águas, divididas

filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
pequena para a direita 90° dire-
ção de forma de estriano; da
109 cavaria na margem da coi-

da filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
filha de água, a. e. março n.º

122 cavaria na margem da coi-
da filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
filha de água, a. e. março n.º

123 cavaria na margem da coi-
da filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
filha de água, a. e. março n.º

124 cavaria na margem da coi-
da filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
filha de água, a. e. março n.º

125 cavaria na margem da coi-
da filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
filha de água, a. e. março n.º

126 cavaria na margem da coi-
da filha de água, a. e. março n.º
dividida com o rio de água da
filha de água, a. e. março n.º

com Espolio de João Domingos de Oliveira, até o marco n.º 702 cravado à beira do mesmo; daí se quem por uma recta no rumo de 3.º S. E. dividindo com o mesmo, até o marco n.º 100 cravado na esquina da cerca da roca de Geraião; daí com um rumo no mesmo rumo e dividindo com o mesmo Espolio até o marco n.º 104 cravado à beira da estrada; seguem para a direita pela estrada, dividindo com José Pereira Lima, até o marco n.º 103 cravado à beira da cerca de Vêco Lima; seguem por esta cerca dividindo com o mesmo José, até o marco n.º 102 cravado à margem do correto do Baiol; seguem pelo curso abaixo, dividindo com o mesmo, até o marco n.º 99 onde tiveram início estes limites. - Limites da 2.ª gleba: - Começam do marco n.º 120 cravado à beira da cerca da manga de José Corrêa;

Opus 1000 a 1050

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Opus 1000

Quinhão n.º 55 pertence aos condôminos Geraldo Perceio e Andreza filhos de Manoel Gonçalves Pinas e consta de quatro mil oitocentos e cinquenta e dois (4.852) ares de terras de 3.ª classe no município de Jararacena e oito mil oitocentos e vinte reis (8.852). Limites — Começam do marco n.º 120 cravado à beira da cerca de José Carneiro; seguem pela cerca dividindo com os filhos de Luiz da Silva para até o marco n.º 119 cravado à margem do correio do Vale; daí seguem por uma recia no rumo de 27° S. E., dividindo com Pedro da Silva Barvalho e outros, até o marco n.º 82 cravado na estrada; daí seguem para a esquerda no rumo de 26° N. E., dividindo com José Inácio da Fonseca, até o marco n.º 121 cravado no limite de Manoel da Silva Gusmão; daí seguem para

linha, dividindo com Luis So-
 res Quas, até o marco n.º 18 cr-
 vado na estrada do Piaçã, se-
 guem dali para a direita pela
 dita estrada dividindo com os
 polio de Inácio Conçalves Pê, até
 o marco n.º 19A cravado aos du-
 zentos e sessenta 200 metros; da-
 li seguem para a direita por
 uma recta dividindo com São
 Terissimo Soares até o marco
 n.º 19 onde se deu inicio a estes
 limites. Este terreno está dentro
 do de São Terissimo Soares. E por
 esta forma se preenchem este sa-
 cumisso que, assim, por um
 feito, vale assignado por Luis Alpi-
 mensso, arquiradores e escripto-
 que o suscreve. Lu. José Barbosa Neto
 escriptor, o subcreve e assigno.

- José Benigno de Almeida
- Domingos Henri de Figueira Torres
- Domingos Passos
- José Prati
- José Barbosa Neto

... em uma de 42° E. E., dividindo
 com Espólio de Ludoro + Francisco
 da Rocha, até o marcos n.º 178 A.
 travado a margem direita da
 barroca, seguem pela barroca a
 cima, dividindo com Espólio de
 Luciano, até o marcos n.º 38 tra-
 çando as anotações e se-
 tando 50 metros e onde tiveram
 início estes limites. E por esta
 forma se preenchem este papa-
 mento que havia por seu
 lado, vale assignado pelo juiz,
 o mensuro, arrematados e es-
 critos que se encontram em
 José Barbosa Neto, escrivão o
 descrevem e assigno:

José Barbosa Neto
 Antonio José de Figueira Torres
 ...
 José Barbosa Neto
 Quinhão n.º 58 - Per-
 tence ao condômino Espólio de
 Manoel Antonio da Fonseca, e

sem direção da Banca de Nova
de março nº 195 com o nome
(204240) Amigos - Comissários
mit dirigidos e gerenciais
fol de dirigidos e gerenciais
Fa nos (95240) dirigidos e gerenciais
& comit mit dirigidos e gerenciais
na classe mit valor de moradia
te comit 535 anet de terras de
(119400) e seiscentos e trinta
com de comit e degerenciais mit nos
anet de terras de la classe mit nos
incentos e moradia & comit (595)
colinas da fira e comit de gerenciais
e a comissários de gerenciais comit
Bimbaras nº 59 - Gerenciais

em nome da Banca de Nova
de março nº 195 com o nome
(204240) Amigos - Comissários
mit dirigidos e gerenciais
fol de dirigidos e gerenciais
Fa nos (95240) dirigidos e gerenciais
& comit mit dirigidos e gerenciais
na classe mit valor de moradia
te comit 535 anet de terras de
(119400) e seiscentos e trinta
com de comit e degerenciais mit nos
anet de terras de la classe mit nos
incentos e moradia & comit (595)
colinas da fira e comit de gerenciais
e a comissários de gerenciais comit
Bimbaras nº 59 - Gerenciais

|

diunha; seguem pela dita por
roca abaixo, dividindo com Es-
pplio de José Gonçalves da Silva
até a pra barra no correio baí
casinha; seguem por este cor-
reio acima, dividindo com An-
tonio Gonçalves da Silva e com
Espplio de Jeronymo dos Reis
de Oliveira, até o marco nº 199
cravado à margem esquerda
do mesmo correio na entrada
da cerca da presente arizoei-
ra; seguem pela cerca, dividin-
do com Espplio de José Balasane-
da Silva até o marco nº 198 cra-
vado na pra esquina; seguem
para a direita pela mesma cerca
e dividindo com o mesmo Espo-
lio até o marco nº 197 cravado
na esquina da cerca; dali se-
guem para a esquerda pela
mesma cerca, dividindo com o
mesmo, até o marco nº 196 cra-
vado na pra esquina; dali
seguem para a direita por uma

|

vado à margem direita do curso das Pindamonias; se nem por este curso a cima, dividindo com a fazenda Pindamonias até a barra da varroca do Brejo; se nem pela varroca a cima, dividindo com a fazenda Camanava, até a sua caçoeira onde está o marco antigo da fazenda Camanava; daí se nem para a esquerda por uma recta, dividindo com João Verissimo Soares até o marco n.º 24 cravado à margem da linha telegraphica; se nem pela dita linha, dividindo com o mesmo até o marco n.º 20 cravado na mesma linha; daí se nem para a esquerda no rumo de 48° L.O. dividindo com Barotino Antonio da Silva até o marco n.º 23 cravado por quinze alvaras e vinte 520 metros; daí se nem para a esquerda no rumo de 30° L.O., dividindo com Anselmo (Gama) Ferreira de

tos e trinta e nove mil e oitocentos reis (39.800), dois mil setecentos e vinte e sete (2.727) ares de terras de 2ª classe, no valor de quatrocentos e nove mil e cinquenta e seis reis (409.056) e vinte e dois mil setecentos e setenta e um (22.771) ares de terras de 3ª classe, no valor de duzentos e vinte e sete mil, setecentos e dez reis (227.710), sendo o total de oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reis (875.566).

Limites da 1ª gleba: — Começam da barra da barroca do Barreiro do Ibató no Piaçã; seguem pela dita barroca acima dividindo com Brito nió Barlins Boelho, até sua cabeceira (calho da margem direita) no marco n.º 428 na beira da estrada de Felipe; seguem dali para a direita pela estrada, dividindo com Felipe Martins.

seguem para a direita dividin-
 do com João Pereira de Andrade até
 o marco n.º 407, dahi seguem pa-
 ra a direita no rumo de 88° N.O. di-
 vidindo com Gasimiro Gonçalves
 Velloso, até o marco n.º 411 crava-
 do aos trezentos 300 metros. da-
 hii seguem no rumo de 52° V.O.,
 dividindo com o mesmo, até o
 marco n.º 412 cravado aos trezen-
 tos e dez 310 metros; dahi seguem
 para a esquerda no rumo de
 50° S.O., dividindo com o mesmo,
 até o marco n.º 413; deste vem
 para a esquerda no rumo de
 50° S.O., dividindo com o mesmo,
 até o marco n.º 414 cravado à
 beira da cerca; dahi seguem por
 uma recta dividindo com o mes-
 mo, até o marco n.º 415 cravado
 à margem direita do correio de Agua
 Branca; seguem por este abaixo,
 dividindo com Salvo Gonçalves
 Velloso, até a barra da Barroca;
 seguem pela barroca acima, di-

junto a cerca de Vilalimas, peguem
modo à margem direita do Rio
depois de 300 metros n.º 328 m.

afecta no local fonte de água -
a estes limites limites de água
reio de água onde se dominam
até a barra da barreira do Rio
margem de terreno de mata
chão aluvial, dividindo com o
muito n.º 391, peguem pelo Rio

no Rio onde se encontra
e mesmo até a sua entrada
de nas vilas e divisões com
de terrenos, peguem pela terra
cavado no sentido da cerca

o mesmo até a mata n.º 392
por esta mata dividindo com
da mata a par de Vilalimas, peguem

em direção da mata
e mata n.º 417, cavado a mata
e mata no muro de 10.50 até

para a margem direita, peguem
na margem direita, peguem
até a mata n.º 415 cavado na
ordem com par de Vilalimas

18
na
em
em
2
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

pela dita cerca, dividindo com
a terceira da Silva e outras,
até a sua esquina onde se crava
o marco n.º 329; continuam
pela mesma cerca, dividindo
com os mesmos, até sua outra
esquina onde se crava o mar-
ço n.º 329A. de beira da estrada;
dahi seguem pela estrada di-
vidindo com os mesmos até
o marco n.º 395 cravado a os-
cento e vinte, 120 metros; dahi
seguem para a esquerda 90°;
dividindo com os mesmos até
o marco n.º 396 cravado à mar-
gem da varoa da ancilla; se-
guem pela garroca a baixo divi-
dindo com Espolito de José Bento
da Silva, até o marco n.º
324 cravado na entrada da
cerca da mangada Terençias; se-
guem pela cerca dividindo com
o mesmo Espolito, até o marco
n.º 330 cravado na boca do
carrador na esquina da cerca;

perguntar ainda se a caixa de
pedra com o mesmo tipo de
marco nº 325 marcado na sua
superfície na fachada; segundo pelo
fachada acima descrito com
o número de torção de 2
pés, até o marco nº 328 em
fizeram mais estes limites
limites da obra nº 3 - 100m
com do marco nº 341 marcado
na margem direita do Rio
clari seguem os marcos nº 341
pedra com o tipo de pedras
posterior, até o marco nº
342 marcado a boca da caixa
debr seguem para a esquerda
debr caixa, ditando com tipo
forma da fôrca e outros até
o marco nº 343 marcado na
caixa de brases; seguem debr
para a esquerda pela caixa e
até o marco nº 352 marcado a
leira do lago de água, debr pe-
quem ainda por casa e vale

dividindo com os mesmos, até
 o marco número 340 travado
 à margem direita do Riachão;
 seguem pelo Riachão acima,
 dividindo com o município
 de Coração de Jesus, até o mar-
 co nº 341 onde se deu início
 a estes limites. E por esta
 forma se preenchem este saga-
 mento que havido ser em
 feito, vix assinado pelo juiz,
 o promissor arrolado e
 assinado que o suscreve.
 Em José Barbosa N.º 5, escrevo o su-
 bscrito e assino.

- José Manoel de Oliveira
- Antônio de Jesus
- Domingos Pinheiro
- José ...

José Barbosa N.º 5
 Quinhão nº 62. Pertence
 ao condômino Eduardo Antonio
 Pereira e consta de quinhentos
 e quarenta e três (543) ares de
 terras de 2ª classe no valor de

Operação de Pesq. em 8 março
 nº 326 onde se deu início a estes
 limites e por esta forma se ere
 encarem este pagamento que, ha-
 vido por bem feito, val assigna-
 do pelo Luiz apremensor, agrira-
 dores e escrivão que o subscreve.
 Em José Barbosa a d'cto, escrivão,
 o subscrevo e assigno.

José Memião de Almeida
 Adriano José de Sousa
 - Luiz Memião de Almeida
 - José Barbosa a d'cto
 Quinhão nº 53. Pertence
 ao condômino Manoel Antonio
 Pereira e consta de quatrocentos
 e quarenta e nove (449) ares de
 terras de 2ª classe no valor de
 sessenta e sete mil trezentos
 e quarenta e seis réis (67.346)
 e mil pitocentos e trinta e cin-
 co (1835) ares de terras de 3ª clas-
 se no valor de dezoito mil
 trezentos e cinquenta réis (18.350),

sa e
ento
co-
va-
i se
no
Pu-
u-
u se
es
no
na
u-
se
ma
is
a
u
u
o
er
i
u
7

até o março de 1937 e por
iniciados estes limites e por esta
forma se preenchem este saramen-
to que, havido ser sem feito,
vale assignação e se faz por
menor arbitradores e es-
crivão que o subcredo.

Em José Barbosa de S. escrevoo
o subcrevo e assigno

- José Benedito de Almeida
- Antonio Romão de Albuquerque
- ...

Em José Barbosa de S.
Quinhão n.º 54. Pertencem
ao condomínio Bancoel Fran-
cisco da Rocha e consta de du-
zentos e quarenta e um (241)
ares de terras de 1ª classe no va-
lor de quarenta e oito mil e
duzentos reis (48x200), trezentos e
cincoenta e seis (356) ares de
terras de 2ª classe no valor de
cincoenta e três mil trezen-
tos e noventa e nove reis (53x3997)

sete
as
ap
nos
en
ta
ite
—
ca
er
em
de
na
za
te
una
in
o
m
e
no
R
e
r
2

Quinta - seguem por este corre-
do avaiço, dividindo com o mes-
mo até encontrarem o feio da
5ª gleba de Fzido Francisco da
Bocha; seguem dali para a es-
querda pelo dito feio constante
de serra e cerca até o marco
n.º 153 cravado na entrada
da cerca na serra. seguem se-
la cerca, dividindo com o mes-
mo de solis, até o marco n.º
152 cravado no mesmo da
cerca do eremite quinhentos;
dali se vem por esta cerca divi-
dindo com Virgilio Eltonso Pereira,
até o marco n.º 151 cravado na
entrada da cerca deste; seguem
por esta cerca, dividindo com
o mesmo até o marco n.º 150 cravado
na estrada; seguem pela
estrada, dividindo com José Pereira
Lima, até o marco n.º 140 cravado
na estrada no pé do morro do
Cruzeiro; dali seguem para a di-
reita no rumo de 54.º L. G., dividindo

o m.
ta do
e cor
com
- se
mas
da da
por
ale-
vise
para
- il-
ivi
e de
vado
se
to
lio
- pas
até
nor
ta,
oro,
co
i-

reita do correio das Bacimbas;
seguiu por este correio acima,
dividindo com o mesmo Espolio
e com o Espolio de Banciano, até
o marco n.º 134 onde se deu inci-
cio a estes limites. E por esta for-
ma se preenchem este pagamento
que, habido por seu si, vale as-
signado e o juiz, arimouso, ar-
bitradores e escrivão a subscree
Eu José Barbosa etc, escrivão.

subscreevo e assigno
- José Maria de Christoval
- Thomaz de Jesus de Jesus
- Domingos de Jesus
- José de Jesus
- José Barbosa etc

Quinhão n.º 55. Pertence
ao condomínio do Sr. Bartolomeu
dos Filhos e consta de duzentos e
quarenta e dois (242) ares de ter-
ras de 1ª classe no valor de qua-
renta e oito mil e quatrocentos
reis (48400), cento e oitenta e um
(181) ares de terras de 2ª classe no

maior de mil e nove mil cento

e cincoenta reais 27.50 e setenta

e dois mil e oitocentos e oitenta e

cinco 72.750 que de terras de 32

clares no valor de setecentos e um

re e sete mil e oitocentos e em

cento mil 72.750, portanto 7

lata de oitocentos e trinta mil e

quatrocentos reais 803.400. Assim

Ass. - Comissão da Terra de cor.

para a terra no arrendamento de

quem pelo valor de terra acima

dividido com os senhores Thomaz

Thomaz e Joaquina, com Felipe, Joaquina

Joaquina e com Thomaz e Joaquina da

Costa, e a terra da herdidade

seguiu pela herdidade acima de

arrendando com senhores, e o mar

co n.º 423, daí seguiu por uma

parte, dividindo com o mesmo, e

o mar n.º 424, arrendado com a

herdeira e herdeira (590) milhas,

daí seguiu para a segunda no

mar n.º 40. N.º dividindo com o

senhor de Andrade, e o mar n.º

cento
tenta
sta e
le 3^a
e vin
cun
do r
il e
unio
-cor-
se
na,
ique
artim
-da
usa
e di
mar
na
até
qui
os;
no
foão
n^o

398 cravado no limite de Luiz
Antônio da Fonseca; seguem dali
para a esquerda no rumo de 8^o N.O,
dividindo com este último, até o
marco n^o 383 cravado aos qui-
nhentos e sessenta 560 metros;
dali seguem para a direita, di-
vidindo com o mesmo, até o mar-
co n^o 384 cravado no limite de
João Gonçalves Sobrinho; dali se-
guem para a esquerda no rumo
de 8^o N.O, dividindo com João Gonçal-
ves Sobrinho, até o marco n^o 371
cravado aos trezentos 300 metros;
dali seguem para a direita, di-
vidindo com o mesmo, até o mar-
co n^o 372 cravado na estrada da
Taboquinha; dali seguem para a
esquerda no rumo de 55^o N.O divi-
dindo com ausentes (Espôlio de Jo-
sé Bartine Coelho), até o marco
n^o 498 cravado próximo ao beijo (498)
do Brozal; dali seguem para a
direita por uma recta, dividindo
com os mesmos, até o marco

19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

no 497, reservado aos dependentes e
pelo 480, inscritos no livro de
21.100 m² de terras, para serem
para a aquisição da mesma, para
no valor de 50.000 que, portanto,
o 480, para a finalidade com a
reservado para as mães no 495, dos
do mesmo para a mesma finalidade
com os mesmos por uma vez no
número de 51.480, até 7 de março de 1955
reservado a maioria do campo da
propriedade na zona da cerca da
fazenda de São João, segundo pelo 480
quinta e última, dividida em 10
partes iguais de 5.148 m² cada uma
de 480, até 7 de março de 1955
reservado na zona da cerca da
fazenda de São João, segundo a
mesma de 51.480 m², até 7 de março de 1955
reservado em 497, reservado na zona
da cerca, até 7 de março de 1955

tos e
no de
i sequem
recta
ando
om os
495 des
idindo
ta no
495
da Ta
de
abo
u au-
ves
422
ra da
a
or
di
o
ra
ner
es
20

cravado a beira da mesma cerca;
dahi sequeem por uma recta no
punto de 55° N.O. dividindo com os
mesmos até o marco n.º 419 cra-
vado aos seiscentos e sessenta (560)
metros a beira da barroca; sequeem
pela barroca abaixo dividindo com
ausentes (Bellarmisso Soares dos Reis)
até a sua barra no correjo da Tabo-
quinha; sequeem pelo correjo abai-
xo, dividindo com os mesmos até
a barra do correjo d'Água onde
se deu inicio a estes limites fica
conservada a favor deste quintão
a servidão da aquada no Albo d'
fona e a do rego d'água que, nas-
cendo do mesmo e atravessando
o quintão de ausentes, margeia
o correjo da Taboquinha dentro do
presente quintão. E por esta
fôrma se preenchem este paga-
mento que, havido por tem brio,
vale assignado pelo juiz, appi-
menor, arbitradores e escrivão
que o subscreve. E. José

sub
terren
lugen
pres
cor
qua
ratos
(68)
va
du
des
(47)
va
nto
sido
e
ne
me

com o marco n.º 192 cravado na
cabeceira da barranca da peredinha,
à margem da linha telegraphica;
seguem pela dita barranca abaixo,
dividindo com Espolio de José Balá
passa da Lixa, até o marco n.º
190; deste seguem para a direita
no rumo de 8.º N.º E.º, dividindo com
o mesmo, até o marco n.º 189 cravado
à beira da cerca de Auto-
nia Gonçalves da Lixa; seguem
dahi por uma recta no rumo
de 38.º N.º E.º, deixando o vallo de Lau-
tos, dividindo com o mesmo e
Espolio, até o marco n.º 237 cravado
à margem direita do cor-
rego Caruarina; seguem por es-
te correjo acima, dividindo com
Espolio de Craymo Domingos de
Oliveira até o marco n.º 239
cravado à margem direita do
mesmo; dahi seguem para a es-
querda por uma recta, dividindo
com o mesmo, até o marco n.º
184 cravado na encruzilhada

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or series of notes.

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

em
se
so
e
m
a
de
de
es
1

José Barbosa Neto
 Quinhão nº 57 - Pertenc
 çao condominio Espolio de fa
 cob Gomes Ferreira e consta de
 mil novecentos e quarenta e
 cinco (945) ares de terras de 1ª
 classe no valor de trezentos e
 oitenta e nove mil reis (389.000)
 e mil setecentos e vinte e dois
 (1722) ares de terras de 3ª classe
 no valor de dezsete mil duzentos
 e vinte reis (17.220) e fazendas o
 total de quinhentos e seis mil
 duzentos e vinte reis (505.220).
 Limites: - Começam da barra
 do correio de Belém no correio San
 ta Cruz; seguem pelo Santa Cruz
 acima, dividindo com Espolio de
 João Soares Baptista até o marco
 nº 544 cravado na linha da cer
 ca; deste seguem pela cerca até
 o marco nº 544-A cravado a se
 duzentos e oitenta (280) metros;
 deste seguem para a direita

por uma nota e dividindo em
depois sobre o modo e por
partido a sociedade 50 partes de
fundos da casa de fundos, até o valor
de R\$ 547,00, os fundos
e sociedade 50 partes, além de
quem por uma nota no valor
de R\$ 500,00, dividindo em 5 partes
mo e parando a sociedade 50
partes da dita casa, até o valor
de R\$ 545,00, os fundos
700 partes, além de quem para a
sociedade, dividindo em 5 partes
no, no valor de R\$ 70,00, até o valor
de R\$ 545,00, o valor de R\$ 545,00
e por esta forma se reconhece
este pagamento que, havendo por
esta forma, por assinatura dele

quy, arremessos e arremessos
e escritas em 1907 subscree.
Em, quei Barbosa Neto, escritor, o sub-
scree e assigno

- Juiz Manoel de Almeida
- Adriano Nova de Siqueira Torres
- Domingos de Almeida Torres

- quei Barbosa Neto
Quinhão n.º 58 - Pertenc
ce ao condonino Faustino Anto-
nio da Fonseca e consta de qua-
trocentos e oitenta e quatro (484)
ares de terras de 1ª classe no
valor de noventa e seis mil
e oitocentos reis (96x800) e doze
mil novecentos e quarenta e
dois (12.942) ares de terras de 3ª
classe no valor de cento e vinte
e nove mil quatrocentos e vin-
te reis (129x420) perfazendo o to-
tal de duzentos e vinte e seis
mil duzentos e vinte reis (226x220).
Limites - Começam do marco
n.º 4.33 cravado a margem esquer-

Pedras abaixo dividindo com o
 município de Brasília, até o mar-
 co nº 433 onde tiveram início es-
 tes limites. Este condômino tem
 que pagar a importância de cen-
 to e dezanove mil e cem réis
 (19.100) de repossição ao condô-
 mino José Soares da Fonseca e
 por esta forma se preenchem
 este pagamento que, havido por
 bom feito, vale assignado pelo Ju-
 iz Agimensor, arbitradores e es-
 crivão que o suscreverem. Em juiz
 Barbosa etc, escrevoo, e subscre-
 e assigno

- Juiz Manoel de Oliveira
 - Amaro de Sá de Figueira Torres
 - Domingos e Pires
 - Juiz Manoel

- José Barbosa etc
 Quinhão nº 59 - Pertenc-
 ce ao condômino espólio de João
 Soares Baptista e consta de mil
 e noventa e três (1.093) ares de
 terras de 2ª classe no valor de

ra de semente, até o marco n.º 270
 cravado na porta da cerca de
 Bartolomeu e Thidra; seguem por
 esta cerca, dividindo com Bar-
 timoteu Ferreira de semente, até o
 marco n.º 259 cravado à mar-
 gem esquerda do correjo Santa
 Cruz; seguem por este correjo
 acima dividindo com Joana
 Soares da Formosa, esposo de Ja-
 cos Gomes Ferreira e com Cle-
 gário Soares de Andrade, até o
 marco n.º 258 onde tiveram
 início estes limites. E por este
 termo se preenchem este paga-
 mento que, havido por bem, li-
 to, vale assinado pelo juiz, a-
 quimensor, arroladores e escri-
 vão que o inscreveram. Eu José
 Barbosa de A. escrevo, o prescre-
 vo e assino.

- José Barbosa de Andrade
 - Antonio Severo de Aguiar Corr.
 - Feliciano Guimarães
 - José Paes

1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025

feita da estrada, daqui seguem
 para a direita no rumo de 30º
 N.O. dividindo com 3ª de la de
 José Soares da Fonseca até o
 mar nº 145 cravado na co se
 cira da barroquinha; seguem se
 la barroquinha abaixo, dividin
 do com o mesmo, até a sua bar
 ra no correio da curruquia; se
 guem por este curso e assim di
 vidindo com o mesmo, com Bai
 na e Francisco da Silva e An
 tonio e mestre da Silva até o
 mar nº 153 onde se tem ini
 cio a estes limites. É por esta
 guisa se preenchem este espaço
 o qual, havendo por seu feio, vai
 assinado e o fim, Apudemos, e
 as assinaturas e escritas que o su
 debre. Em José Barbosa Neto, es
 crivo e o outro e o assinado.

José Barbosa Neto
 Antônio Neto de Aguiar Torres
 Francisco Torres
 José Neto

nos, até o marco n.º 280; deste
 seguem para a direita 90°, dividin-
 do com o rio dos Santos Barboza,
 até o marco n.º 280A cravado a 150
 metros e cinquenta (150) metros; da
 lá seguem para a direita 90°, di-
 vidindo com o mesmo, até o mar-
 co n.º 257A cravado à margem di-
 reita do Riachão; seguem pelo Ria-
 chão abaixo, dividindo com o mu-
 nicípio de Coração de Jesus, até o
 marco n.º 257 onde tiveram ini-
 cio estes limites. E por esta or-
 ma se erigirem este parâmet-
 ro que, iniciado por bom lei, vai
 assinado pelo Juiz, a promotor,
 arquivados e preservados que o su-
 breve. Em, José Barbosa de Vello, es-
 creveu o subscrito e assinou

José Maria de Almeida
 Honório de Almeida
 Promotor e Juiz
 José Prates

José Barbosa de Vello
 Brinção n.º 72 Per.

os mesmos, até o marco n.º 311 cravado na sua esquina; seguem daí para a direita pela mesma cerca, dividindo com os mesmos, até o marco n.º 310 cravado na entrada da mesma na margem direita do lagoão; seguem pelo lagoão acima, dividindo ainda com os mesmos, até o marco n.º 303 cravado à margem esquerda do lagoão aos setecentos e vinte e dois metros; dali seguem para a direita no rumo de 50° N. E., dividindo com Bartolô Mendes Camêllo, até o marco n.º 304 cravado no divisor de águas da charada nos limites da fazenda Barroca d'Água; dali seguem para a direita pelos referidos limites até o marco n.º 302 cravado aos mil e cem e noventa e dois metros; dali seguem para a direita no rumo de 52° S. O., dividindo com a gleba de Luiz José Fernandes, até o marco n.º 306 cravado na forquilha da cabeceira do Santa Bárbara;

Atenas de la de Dique de Torres

Comunidade de Torres

Atenas

Agreste Barrota de Torres

Quinhentos n. 73 - Pertence

ce aos condôminos Antônio Pires

da Conceição e seus filhos José Soa

res Pires, Henrique Soares Pires,

Augusto Soares Pires, Manoel Soa

res Pires, Cassim Soares Pires, Jo

vino, Angelina, Luzia, Maria Pires

da Conceição e João Soares Pires,

e consta de mil seiscentas e de

zesete (1.517) ares de terras de 1ª clas

se no valor de trezentos e vinte

e três mil e quatrocentos reis

323.400 mil quatrocentos e cin

coenta e três 1.453 ares de terras

de 2ª classe no valor de duzentos

e dezesete mil novecentos e cin

coenta e dois reis 217.952 e qua

trocentos e noventa e seis 496) a

res de terras de 3ª classe no valor

de quatro mil novecentos e sessen

ta réis (4.960), perfazendo o total

de quinhentos e quarenta e seis

mit freigelegt & dort (1854-30)

Am 1. - Beginn des Jahres

n° 139 - Beginn des Jahres

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

des Jahres in der ersten Hälfte

o mesmo ate o marco n.º 47 era
 vado ass cento e vinte e cinco
 125 metros no encontro da
 cerca dos presentes com os seus;
 dali seguem para a esquerda e
 la dita cerca dividindo com o
 mesmo ate o marco n.º 46 crava
 do a margem direita do riachão;
 seguem pelo riachão abaixo divi-
 dindo com o município de loca-
 ração de Pense, ate o marco n.º
 139 onde tiveram inicio estes
 limites. E por esta forma se re-
 erguem este os limites que ha-
 vido por bem eito vale assignado
 pelo juiz agrimensor, arbitrado
 res e escrivão que o suscrever.

Eu José Barbosa Neto, escrivão
 suscrevo e assigno

- José Barros de Oliveira
- Amaro Nova de Aquino Lora
- Gorniciano Pereira
- José Neto
- José Barbosa Neto

Quinhão n.º 74. Per

com o mesmo, até o marco
 n.º 301 cravado no divisor de
 águas da chazada e limites
 da fazenda Barroca d' Igua; da
 li seguem para a direita se-
 los referidos limites até o mar-
 co n.º 299 cravado no divisor
 de águas no limite de Luiz El-
 nest Fernandes (C.ª.ª.ª.); dali
 seguem para a direita no rumo
 de 55° S.O., dividindo com o refe-
 rido Luiz, até o marco n.º 298
 cravado na baixada; dali se-
 guem por uma recta, dividindo
 com o mesmo até a cabeceira da
 barroca onde se cravou o marco
 n.º 297; seguem pela barroca a
 baixo, dividindo com o mesmo,
 até a sua barra no correjo Fan-
 ta Cruz; seguem por este cor-
 rejo abaixo, dividindo com Anto-
 nio dos Santos Barbosa, até o
 marco n.º 295 cravado junto ao
 acude; dali seguem para a di-
 reita por uma recta, dividindo

- José Barbosa nº 45
 - Quinirão, nº 75 - Pertence
 ao condômino Luiz Alves
 Fernandes e consta de du-
 zentos e quarenta e dois (242)
 ares de terras de 1ª classe no va-
 lor de quarenta e oito mil e
 quatrocentos réis (48+400) duzen-
 tas e quarenta e dois (242) ares
 de terras de 2ª classe no valor de
 trinta e seis mil e trezentos réis
 36+300 e sessenta e quatro mil
 quatrocentos e quarenta e cinco
 64+445 ares de terras de 3ª classe
 no valor de seiscentos e qua-
 renta e quatro mil quatrocen-
 tos e cinquenta réis (644+450)
 perfazendo o total de seteceni-
 tas e vinte e nove mil cento e
 cinquenta réis (729+150), em duas
 glebas distintas. Limites da 1ª
 gleba no lugar denominado Buri-
 ty: - Começam do marco nº 299
 clavado no divisor de águas da

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20

charaktere ist ähnlich der a
gipfel barossa d'iana; regnem
dann der gipfel istel no nimm
de 55% 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0
für, baro, ale 8, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1
098 cravats na barossa, da
in regnem case a regnida
für eine welle, dividida
com 8 marmos, ale 8 marmos, n
097 cravats na barossa, da
barossa; regnem, cela, barossa
abast dividida, com 8 mes
me ale a una, baro, ut con-
isto tanto, em, regnem, por
este com 8, 8, 8, 8, 8, 8, 8, 8, 8, 8
com, entom, por tanto, bar
baro, ale a baro, da, barossa
que, seja a manja, de, entom,
regnem, por, cela, barossa, asi,
me, dividida, com, 8, marmos,
entom, ale 8 marmos, n, 081
cravats, na, para, catso, de,
quem, dari, por, uma, peço, n
num, de, 100, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0, 0
e marmos, ale 8 marmos, n, 082

cravado no limite de Antonio
Goncalves da Silva; dahi se
girem para a esquerda no
rumo de 87° V. G. dividindo com
este ultimo, até o marco n.º
193 divisor deste e de José Soa-
rel da Truseca; dahi seguem
por uma recta no rumo de
59° V. G. dividindo com este ul-
timo, até o marco n.º 194 cra-
vado no divisor de aguas da
chaseda e limites da fazenda
Barroca d'Agua; seguem para a
esquerda sem referidos limites
até o marco n.º 199 onde tive-
ram inicio estes limites. Li-
mites da 2ª gleba na ca-
ceira do Santa Barbara: Comen-
cam ao marco n.º 295 cravado
à margem esquerda do correto
Santa Barbara; seguem dahi
por uma recta no rumo de
50° V. G. dividindo com João da
Silva, Barão, até o marco n.º 300
cravado aos trezentos (300) metros;

deixar espumar para a esquerda
da no rumo de 57° N. E. direi-
mentos com o mesmo ângulo e
marcos nº 301 travando nos
limites da segunda barreira
de terra; espumar para a
esquerda para evitar o limite
fora do e marcos nº 302 com
de para esquerda e vento (60°)
metros; deixar espumar para a
esquerda no rumo de 52° F. O.
diretamente com o vento de 40°
limites para o mar nº
limites para a família da
calibração de Santa Barbara da
no rumo de 20° F. O.
diretamente com o mesmo ângulo,
até o marcos nº 305 travando
os limites e vento (60° metros)
deixar espumar para a esquerda
no rumo de 50° F. E. diretamente
com o mesmo ângulo e marcos nº
306 travando os limites (60) me-
tros e para esquerda sempre sobre
limites este sempre sobre o
limites este sempre sobre o

pagar a importância de tre-
zentos e sessenta e cinco mil
quinhentos e sessenta e qua-
tro réis (365.564) de ressocial
ao condômino José Soares da
Fonseca. É por esta forma
se preenchem este pagamento
que, havido por bem, isto,
vale assignado pelo juiz, arbi-
trador, árbitros e escri-
vão que o subscreeve. Em
José Barbosa Neto, escrivão, é
subscrito e assignado.

- José Benício de Almeida
- Antônio Henri de Siqueira Torres
- José de Jesus
- José Soares Neto

Quinhão n.º 76. Pertenc
ce ao condômino Felipe Bartolus
Boelho e consta de trezentos e ses-
senta (360) ares de terras de 2.ª clas-
se no valor de cincoenta e qua-
tro mil réis (54.000) e trinta e
quatro mil setecentos e setenta

peço d'Freia; seguem por este
corredo acima dividindo com
João Martins Coêlho Filho até a
barra do palmo esquerdo do mes-
mo sítio; seguem pelo dito ga-
lho acima dividindo com Eze-
quiel Ferreira da Lapa até o
marco nº 425 cravado na ma-
caxeira; dali seguem por uma
reta dividindo com o mesmo,
até o marco nº 426 cravado
conforme a dita cabeceira; da-
mí seguem por uma reta pa-
ra a direita dividindo com o
mesmo até o marco nº 427 cravado
na margem da estrada de
Fregues; seguem pela estrada pa-
ra a direita dividindo com o
mesmo até o marco nº 428 cravado
na cabeceira da parroquia
do Barreiro do Bate; continuam
pela estrada dividindo com Frio
rio Martins Coêlho até o marco
nº 448 cravado na mesma estrada;
dali seguem para a esquerda

a) da classe no valor de noventa e
 seis mil e oitocentos reis (95.800)
 quatrocentos e oitenta e quatro
 484 ares de terras de 2ª classe
 no valor de setenta e dois mil
 e seiscentos reis (72.500) e doze
 mil quatrocentos e sete (12.407)
 ares de terras de 3ª classe no va-
 lor de cento e vinte e quatro
 mil e setenta e sete (124.270) per-
 fazendo o total de duzentos e
 noventa e três mil quatrocentos
 e setenta e sete (293.470) limi-
 tado. Começam na barra do cor-
 rego do Baião no correjo das Casimbas;
 e o correjo das Casimbas a cima
 seguem dividindo com osé da Pi-
 val, Baía Primo e com osé Francisco
 da Franca, até o marco n.º 159
 cravado à margem direita do mes-
 mo correjo; dali seguem por uma
 recta no rumo de 54º N.O., dividin-
 do com Manoel Francisco da Rocha
 até o marco n.º 170 cravado à
 margem da estrada ao pé do

na estrada; seguem pela estrada, dividindo com Espolir de João Romijças de Oliveira e com Abaúel da Silva Guimarães, até o marco nº 103 cravado na porteira; daí se quem para a direita, pela cerca dividindo com Abaúel da Silva Guimarães, até o marco nº 102 cravado à margem do correço do Baião; seguem por este correço abaixo, dividindo com o mesmo, com José da Silva Baia Primo, José Antonio da Fonseca e novamente com José da Silva Baia Primo, até a sua barra no correço das barrimbas onde tiveram início estes limites. Este condômino tem que pagar a importância de cento e doze mil cento e noventa e sete réis (102.197) de reboição ao condômino José Soares da Fonseca. É por esta forma se preenchem este pagamento que, havido por bem feito, vai assignado pelo juiz agremiação, arbitradores e escriptas que o subscriverem. Em José

marco n.º 387 cravado a beira da cerca; dali seguem por uma recta dividindo com o mesmo até o marco n.º 393 cravado na esquina da cerca de Theodorico Soares; seguem por esta cerca, dividindo com o mesmo São Gonçales Velloso, com São Bispo e com Salvoino Conde de Velloso, até o marco n.º 399 cravado a beira da mesma cerca; dali seguem por uma recta no rumo de 4° N.O., dividindo com este ultimo, até o marco n.º 400 cravado a beira da estrada; seguem dali por uma recta no rumo de 44° N.E. dividindo com o mesmo, até o marco n.º 401 com route a cabeceira do correjo de Faria Branca; dali seguem para a direita no rumo de 60° N.E. dividindo com Perennial Ferreira da Costa e com São Bartolomeu Coelho Filho, até o marco n.º 398 cravado no limite de Luiz Antônio da Fonseca; dali seguem para a direita no rumo de 8° S.E.

José Manoel de Almeida
 Horacio Ferreira da Silva Torres
 Promissões e Promissões

José Barbosa Neto
 Quinhão nº 79. Per-
 tence ao condômino José Soares
 da Fonseca e consta de mil se-
 tezentos e oitenta e oito (1788) ares
 de terras de 1ª classe no valor de
 trezentos e cinquenta e sete mil
 e seiscentos e seis réis (357.500), cinco
 mil trezentos e vinte e seis (5326)
 ares de terras de 2ª classe no va-
 lor de setecentos e noventa e no-
 ve mil quinhentos e oitenta e
 seis réis (799.586) e noventa e qua-
 tro mil cento e cinquenta e qua-
 tro (94.154) ares de terras de 3ª clas-
 se no valor de novecentos e qua-
 renta e um mil quinhentos e qua-
 renta réis (941.540), perfazendo o
 total de dois mil e noventa e
 oito mil setecentos e vinte e seis
 réis (2.098.726), em quatro (4) gle-

1. A Maria, João e Gregório da Fome-
 ca, até o marco nº 55 cravado
 na estrada do corredor na equi-
 na da cerca deites; seguem pela es-
 trada dividindo com os mesmos
 e com Joaquim Soares Pual, os
 pontos de os marcos nº 75 e 76 até
 o marco nº 77 cravado junto a
 cerca de Joaquim; daí seguem
 para a esquerda dividindo com
 Juliana, até o marco nº 78 cra-
 vado à beira da cerca do presen-
 te quinteiro; seguem pela cerca
 dividindo com a mesma, até o
 marco nº 43 cravado à margem
 do correjo Tabolicaba; continuam
 pela cerca e atravessando o
 correjo, limitando com Esolito de
 Barcelos Pual, vão até o mar-
 co nº 41 cravado na esquina do
 araque; seguem pelo araque divi-
 dindo com o mesmo Esolito, até o
 marco nº 40 cravado à margem di-
 reita do correjo Tabolicaba; seguem
 pelo correjo abaixo, dividindo com

25 cravado a beira da barroca;
seguem pela barroca abaixo, di-
vidindo com o mesmo até a ma-
barra no correio Particaba; se-
guem por este correio acima,
dividindo com o mesmo e pa-
sando pela barra do correio das
Jacimbas, até o marco nº 71 cra-
vado a margem esquerda do mes-
mo correio; dahi seguem para a
direita por uma recta, dividindo
com o espólio de Antonio Gonca ves
Pico, até o marco nº 72 cravado
na ponta do vallo; seguem se o
vallo e por cerca, dividindo com
o mesmo espólio, até o marco
nº 73 cravado a beira da estrada;
seguem pela estrada, dividin-
do com o mesmo, até o marco
nº 74 cravado na mesma es-
trada; dahi seguem para a direita
por uma recta, dividindo com
Antonio Soares Giras, até o marco
nº 59 cravado na cabeceira da
barroca; seguem pela barroca

apenas divididos com 2 moitos,
ate o maree n.º 59 sagrada na
ponta da cerca de canseiros de
quim para a direita e a esquerda,
divididos ainda com 2 moitos,
humos, ate o maree n.º 58 onde
fizeram mais estes limites. A
milla da 3ª gl'ba na topographia
- Comensal da parte de comensal
Comensal na parte de comensal
ate com parte dos limites de comensal
na, ate o maree n.º 148 onde
se na entrada da cerca de de
pericoma; pegnum de a dita, cor-
sa, divididos com 3 canseiros
sist da figura, ate o maree n.º
e a cerca a beira da lavoura,
pegnum e a parte de comensal, de
divididos com 2 moitos, ate o
maree n.º 213 sagrada na m.
fada da cerca de felpoanias;
pegnum por esta cerca, dividida
do com o mesmo canseiro ate
o maree n.º 211 sagrada a beira

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

da barroca grande; seguem por
esta barroca abaixo dividindo
com o mesmo até o marco nº
201 cravado à sua margem es-
querda na entrada da cerca de
Barnave; seguem por esta cerca
dividindo com o mesmo até o
marco nº 202 cravado no olho
d'água; seguem por este abaixo,
dividindo com o mesmo até o
marco nº 203 cravado na sua
barra no correio bananeiras; e
aqui por este correio acima di-
vidindo com o espólio de José Fran-
cisco da Silva até a barra da
barroquinha da margem esquerda;
seguem por esta barroquinha
de cima dividindo com o mesmo
espólio até o marco nº 145 cra-
vado na sua cabeceira; dali
seguem no rumo de 36° $16'$, divi-
dindo com o mesmo até o mar-
co nº 155 e com o espólio de
José Gonçalves da Silva até o
marco nº 143 cravado na pou-

La da casa de São João na
refeição; os demais pela casa
divididos com o resto de São João
divididos mas, até o mês de 1944
cargado na cabana da fazenda.
Retém por esta fazenda abastecido
divididos com o resto do resto,
até a sua casa no Piauí, e os
os fazendas avast divididos com
o município de Coaraci de São
até a casa de Coaraci onde
faziam mais a fazenda de
muito da 1ª gleba na fazenda.
Comeram de mais n.º 238 ca
pido na entrada do cemitério à
hora da refeição; os demais pela
refeição, divididos com o resto
de São João de São João,
até o mês de 1944; os demais
pela refeição, divididos com São
João, fazenda de São João
de São João, mais a fazenda
de n.º 187, mais a fazenda

da estrada da Varista para
 Pacimvas; seguem para a di-
 reita por esta estrada divi-
 dindo com o mesmo Espolio de
 Peronçuro até o marco n.º 52

cravado a margem da mesma
 estrada; daí seguem para a
 esquerda por uma recta no in-
 terno de 53° N.E. dividindo com o
 mesmo Espolio e com Baraçal
 e Baria até o marco n.º 181 cravado

no divisor de águas da ca-
 bada e limites da fazenda Barro-
 ca d'Bara; daí seguem para a
 esquerda até os limites
 até o marco n.º 194 cravado aos
 noventa e oitenta (980) metros;

daí seguem para a esquerda
 no interno de 69° S.O. dividindo
 com Luiz Alves Fernandes até
 o marco n.º 193 cravado no
 limite de Inácio Gonçalves da
 Silva; daí seguem para a es-
 querda por uma recta no interno
 de 8° S.E. dividindo com este último

2938 - São Gonçalo Soares
 cinco mil e setecentas e sessen-
 tas e cinquenta e dois reis
 87.552; São Crispiano Soa-
 res quinze mil e vinte e três
 reis 15.023; João Soares Pires
 três mil setecentas e cinquenta
 reis 3.750; Sacramento Soares
 quarenta e sete mil e oitocentos
 e vinte e nove reis 47.829; Es-
 trelas da Cruz da Silva, trinta e
 quatro e cinco mil e oitenta e
 dois reis 65.082; António de Sa-
 ras, cem e cinquenta e sete
 reis 158; Maria Inês da
 Fonseca, três mil e setecentas e
 quarenta e nove reis 3.749; João
 Soares Pires, cinco mil
 e oitenta e cinco reis 5.085; Maria Soares Pires, cin-
 coenta e sete mil quatrocentos e
 noventa e nove reis 57.499; Jo-
 sê Antunes Vieira da Silva, cincoen-
 ta e quatro mil setecentos e si-
 tentas e nove reis 54.789; Aba-

teme ao condomínio Espolião
Izido e Francisco da Rocha e
consta de dois mil quatrocentos
e vinte e dois (2.422) ares de terras de
1ª classe no valor de quatro cen-
tos e oitenta e quatro mil reis
484.000, mil oitocentos e quaren-
ta e um (1.841) ares de terras
de 2ª classe no valor de duzentos
e setenta e seis mil cento e si-
tenta reis 276.180 e vinte mil
e noventa e nove (20.390) ares
de terras de 3ª classe no valor de
duzentos e três mil e novecen-
tos e noventa e nove (2.390) ares
de terras de 3ª classe no valor de
quatro mil e oitenta e quatro
mil e oitenta e quatro (4.084) reis
em quatro glebas distintas.
Límites da 1ª gleba: - Começa com
o mar nº 134 cravado à mar-
gem direita do correio das Casim-
bas; daí se segue por uma re-
cta, dividindo com Manoel Fran-
cisco da Rocha, até o mar nº
133 cravado à beira da cerca;

seguem pela cerca, dividindo
com Espólio de Bonciano, até o
marco n.º 114 cravado na sua
esquina; seguem da "i" para a
esquerda no rumo de 40° N.E. di-
vidindo com Espólio de Luiz de
Siva Bara, até o marco n.º
117 cravado aos oitocentos 800
metros; daqui seguem para a
direita no rumo de 59° N.E. divi-
dindo com o mesmo, até o mar-
co n.º 118 cravado no divisor de
água da chapada nos limites
da fazenda Barroca d'Água; seguem
para a esquerda pelos mesmos
limites até o marco n.º 104 cra-
vado aos quatrocentos e vinte
e 20 metros; daqui seguem para
a esquerda, dividindo com Es-
pólio de Bonciano no rumo de 54°
S.O. até o marco n.º 115 cravado
na cabeceira do olho d'água; se-
guem por este abaixo, dividin-
do com o mesmo, até o marco
n.º 115 cravado no encontro da

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

per se et copias animarum dividit
per se et copias animarum dividit

Carolina, ate o marzo nº 130 ca.
vado a margem direita da cor.
nos das fozes, seguem pelo
corte das, dividindo com
meios e com no centro do
fundo, ate o marzo nº 124 ca.
do fundo, mais estes limites
limites do Colômbia - fozes
de marzo nº 155 marcado a mar
gem esquerda do curso de Quim
foi na margem da casa de fozes
primeiro seguem por esta casa de
pedra com Virgilio fozes
na, ate o marzo nº 154 marcado
na margem esquerda, seguem pela
margem esquerda e dividindo com
o marzo, ate o marzo nº 152 ca.
vado no centro da casa de
fundo do fozes, seguem
Carolina, ate o marzo nº 163
vado no centro da casa

de fozes, seguem
dividindo com o marzo fozes
ate o curso de Quim, e por

este abaixo, dividido com Espaço de Jeronymo Domingos de Oliveira até o marco nº 155 onde tiveram inicio estes limites. E por esta forma se preenchem este pagamento que, havido por bom feito, vale assignado pelo Juiz, Agrimensoz, Arbitradores e Escrivar que o subscreeve. Eu, Jose Barboza de Azevedo, Escrivo, aubscrevo e assigno

- Jose Barboza de Azevedo
- Estevão de Azevedo
- ...

- Jose Barboza de Azevedo
 Quinhães nº 81 - Certen-
 ce ao condomnio Carpoliz de
 Jeronymo Domingos de Oliveira
 e consta de dois (mil quatrocen-
 tos e vinte 2.420) ares de terras
 de 1ª classe no valor de quatro
 centos e oitenta e quatro mil
 reis (484.000), tres mil oitocentos
 e setenta e dois (3.872) ares de

2 de
mil
2^o
e
3^o
cin
e
em
qui
e
mil
es
cin
e
do
em
a
ra
a
e
u
e
;

seguem daí para a direita
no rumo de 42° N.E. dividindo
com José Balasans da
Lima, até o marco n.º 141A crava-
do à beira da linha telegra-
fica; seguem por esta linha,
dividindo com o mesmo, até o
marco n.º 141 cravado na es-
trada da Varista; seguem por
esta estrada, dividindo com
Fantes Ferreira de Souza, e com
José Soares da Fonseca, até o
marco n.º 187 cravado na en-
cruzilhada da estrada Varista-
Cajuruas; seguem para a di-
reita pela estrada, dividindo
com José Soares da Fonseca, até
o marco n.º 57 cravado à mar-
gem da mesma estrada; daí
seguem para a direita, no ru-
mo de 43° S.O. dividindo com
Abanoel Francisco da Rocha até
o marco n.º 158 cravado à mar-
gem esquerda do correio do Qui-
tal; seguem por este correio

obras, dirigidas com o mesmo
com o apoio de grupos e com
Tudo isto tem sido feito até
número 55, onde se encontram
no setor de livros, filmes da
da obra - o programa de mar-
ço nº 810, o caso de insucesso
final de alguns trabalhos
pequenos, com uma nota
diretamente com o grupo
ret da obra, até o mês de
206, o caso de grupos a cada
de dois grupos, de um grupo
para a direita, dividindo com
o mesmo grupo, até o mês
de nº 807, no número de 33. N.º.
de um grupo para a direita,
no número de 8.º e 9.º, dividindo
com o grupo da esquerda até
o mês de nº 182, o caso de
segunda da obra no número
da de com o grupo, o mesmo grupo
copiedor e dividindo com o
mesmo, até o mês nº 138
o caso de na obra.

resumo
m
ini
da
mar
em
ma
ta
ca
no
sa
rem
ou
ar
ta
do
de
ra
a
ste
8
i

dade do corredor se quem se
la estrada, dividindo ainda
com o mesmo José Soares até o
marco n.º 184 cravado aos oitenta e quatro (84) metros
na mesma estrada; dahi se
quem para a direita por uma
recta dividindo com Santos
Ferreira de Souza no rumo
de 10º S.O., até o marco n.º 239
cravado à margem do galho
da direita do correio da casinha;
e quem por este abaixo, divi-
dindo com o mesmo Santos
e a esposa de José Galasam
da Silva e com D. Antónia Gon-
calves da Silva, até o marco
n.º 240 onde se deu inicio a
estes limites. Este condominio
tem que receber a importan-
cia de quinhentos e trinta e
nove mil e noventa e oito
réis (539x098) de repositão as-
sim distribuida: dos con-
dominos Abalagnias Goncalves

dirige com a velocidade limite
na e para a direita, até o
marco n.º 142, marcado na
esquerda da cerca, daí se
giram por uma volta, dir-
tando com os marcos até o
o marco n.º 137, marcado a nor-
oem da estrada da (sic) (sic)
ma, seguem daí, por uma
reta, no rumo de 38° NE, di-
rindo sem o apoio de Ma-
met (sic) (sic) até o mar-
co n.º 138, marcado ao sul e
quase a mesma (1040) a hor-
ta da estrada, daí, seguem
para a esquerda, no rumo
de 50° NO, diridendo com o apo-
io de Foz Calaram da Foz,
até o marco n.º 142, marcado
enfrente a barra da (sic) (sic),
seguem daí para a esquerda
no rumo de 65° SO, diridendo
com o apoio de Foz Gonçalves
da Foz, até o marco n.º 143,
marcado no (sic) (300) metro

Quimicas n: 83 Fontes por

condemnar ao Genoma da Filiz,
Justim Formos da Filiz, Joana
Rovira de Longe, Cepirga Nunes
Joana, Ana, Antónia da Formos
Tracidos Formos da Filiz e Paulo

Genoma da Filiz e Formos da

mil quatracentos e cinquenta

e dois (1452) ano de Formos da

Acilome, no valor de quarenta

e cinquenta mil e quinhentos

reis (2904400); mil quinhentos

e trinta e oito (1538) ano de

Formos da 2ª classe, no valor de

rengentes e trinta mil, seiscentos

e noventa e seis reis (2308696) e

noventa e sete mil, quatrocentos

e quarenta e seis (67243) ano de

Formos da 3ª classe no valor de

seiscentos e setenta e dois mil

quinhentos e trinta e seis reis

(1:1934526) em duas folhas de

tinhas. Limites da 1ª gleba no
logar denominado Lagoa: - Co-
meçam do marco n° 328, cra-
vado à margem direita do
Riachão, na entrada da cerca
de Vitalina; seguem por esta
cerca, dividindo com Jeremias
Ferreira da Silva, digo, Jeremias
Ferreira da Costa, até o marco
n° 329, cravado na sua esquina;
continuam pela cerca, dividin-
do com o mesmo, até o marco
n° 329 A, cravado na outra es-
quina, à margem da estrada;
seguem pela estrada, dividindo
com o mesmo, até o marco n°
395, cravado aos cento e vinte (120)
metros; daí, seguem para a
esquerda 90°, dividindo ainda
com o mesmo Jeremias, até o
marco n° 396, cravado à margem
esquerda da barroca da Camella;
seguem por esta barroca acima, di-
vidindo com Espólio de José Antonio
da Silva, até o marco n° 323 cra-

norte na rua cabocura, placa,
seguem por rua norte na
rua de 22: NE, direções com o
meios norte, até o marco n. 339
cavado na estrada, placa, seguem
para a direita no marco de 635 E.
direções com bandeira de
Teresina, até o marco n. 345, dire-
ção de linha e bandeira, placa, po-
quem para a direita no marco
341, direções com linha an-
tônio de Fátima, até o marco 3
n. 348, com José Soares Teresina, até
o marco n. 344 e com Estrela de
Antônio Lopes Gonçalves até o marco
n. 342, cavado a beira da cerca,
seguem para a direita, placa
direções, direções com 3ª gleba
de Fátima Teresina de Costa, até o
marco n. 343, cavado no segmento
de praça e norte, seguem para
norte, direções com o marco,
até o marco n. 362, cavado a beira
do lago d'água, continuando por
cerca e norte e direções com o

mesmo, vão ao marco n.º 340, cravado a margem direita do Riachão; seguem pelo Riachão abaixo, dividindo com o município de Coração de Jesus, até o marco n.º 328 onde tiveram início estes limites. Limites da 2.ª gleba na cabeceira do Taboquinha: Começam do marco n.º 481, cravado na forquilha dos dois galhos da cabeceira do Taboquinha; daí, seguem por uma recta no rumo de 20° N.E. dividindo com 2.ª gleba de Juscelino Rodrigues Costa, até o marco n.º 471, cravado no divisor de águas da chapada; seguem para a direita pelo dito divisor de águas, até o marco n.º 309, cravado no limite de Carlota Mendes Camêllo e Flaviano Alves Dias e outros; daí, seguem para a direita no rumo de 11° S.O. dividindo com Flaviano Alves Dias e outros, até o marco n.º 456; deste seguem para a direita no rumo de 86° S.O. dividindo com ausentes (ex-polis

e quatro (484) ares de terras de 1^ª

classe no valor de noventa e seis mil e oitocentos (96.800) réis; dois mil setecentos e oitenta e um (2.781) ares de terras de

2^ª classe no valor de quatrocentos e dezessete mil cento e cinquenta réis (417.150) e trinta e nove mil seiscentos e cincoenta e sete (39.657) ares de terras

de 3^ª classe no valor de trezentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta réis (396.570), perfazendo o total de novecentos e dez mil quinhentos e vinte réis (910.520). Limites: - Começam da barra do correjo do Açu

de São Santa Cruz; seguem pelo correjo Santa Cruz abaixo, dividindo com Clothilde de Almeida e Louza e com Espolito de João Soares Baptista, até o marco n.º

544, cravado na ponta da cerca, deste, seguem pela cerca, até o marco n.º 544A, cravado aos duzentos e oitenta

(280) metros; desde aqui seguim para a direita, por uma fozta e arredores do sem Engenho de Foz de Formosa Formosa e passando a cruceira (50) metros de fundo da casa de fuzila, ate' o marco n.º 545H, onde nasce um degoutin e cruceira (250) metros; daqui seguim por uma fozta no fundo de 6.º N.º. arredores de com o mesmo e passando a cruceira (50) metros da dita cruceira, ate' o marco n.º 545, cruceira an redecentin (700) metros; daqui seguim para a esquerda, donde de com o mesmo, no fundo de 28.50. ate' o marco n.º 546, onde nasce a margem esquerda do campo he' bello; daqui seguim pelo campo he' bello acima, arredores com fozta de Formosa, ate' o marco n.º 315, cruceira na parte esquerda; daqui seguim para a direita, arredores com Engenho de Foz de Formosa no fundo de 30.º N.º. ate' o marco n.º

1.000
Nets

316, cravado aos mil cento e vinte
(1.120) metros; dahi, seguem para a
direita, no rumo de 40° NE. dividin-
do com João Gonçalves Sobrinho, até
o marco n.º 317, cravado aos quinhem-
tos (500) metros; dahi, seguem para
a esquerda no rumo de 30° N.O.
dividindo com o mesmo, até o
marco n.º 318, cravado aos oito-
centos e quarenta (840) metros;
dahi, seguem para a direita no
rumo de 47° NE, dividindo com
ausentes (Espolios de José Martins
Coelho) até o marco n.º 319, crava-
do a margem da linha telegra-
fica; dahi, seguem para a direita,
pela dita linha, dividindo com Jo-
sias e Candido de Almeida e Souza,
até o marco n.º 289, cravado, na traves-
sia da estrada real; dahi, seguem
para a esquerda, por uma recta, di-
vidindo com os mesmos, até o marco
n.º 290, cravado na varzea da cabe-
ceira do correjo do Acude; dahi, se-
guem para a direita, por uma recta

Uma Taverna Velha
Quimhae nº 85
dona Antonia Martin Coelho
e conta de aluguel e retentor
e pelo (277) com de Juntas de Fielidade
no valor de cinco mil e quatrocentos reais (554400).

Uma Taverna Velha
Quimhae nº 85
dona Antonia Martin Coelho
e conta de aluguel e retentor
e pelo (277) com de Juntas de Fielidade
no valor de cinco mil e quatrocentos reais (554400).

1.001
Nels

mil seiscientos e setenta e seis
 \ (1.686) ares de Terras de 2^a classe
 no valor de duzentos e cincoen-
 ta e dois mil e novecentos reis
 (252,900) e nove mil trezentos
 e quarenta (9.340) ares de Terras
 de 3^a classe no valor de noventa
 e três mil e quatrocentos (93,400)
 perfazendo o total de quatrocentos
 e um mil e sete centos (401,700) reis.

Limites:- Começam da barra da
 barroca do Barreira do Matto no
 Riachão; seguem pela dita barroca
 acima, dividindo com Jeremias Fer-
 reira da Costa, até a sua cabeceira
 no galho da direita, onde se crava
 um marco n.º 428, à beira da
 estrada de Felipe Coelho; seguem pa-
 ra a esquerda, pela estrada, divi-
 dindo com Felipe Martins Coelho,
 até o marco n.º 448, cravado à beira
 da mesma estrada; dali, seguem
 para a esquerda no rumo de 30° S.O.
 dividindo com Felipe, até o marco
 n.º 449, cravado na cabeceira da barroca;

de 2ª classe no valor de noventa e cinco mil setecentos e quarenta (95.740) réis e sessenta e um mil e oitenta e seis (61.086) réis de terras de 3ª classe no valor de seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta (610.860) réis, perfazendo o total de oitocentos e três mil e quatrocentos réis (803.400). Limites: - Começam do marco n.º 309, no limite de Flaviano Alves Dias e outros e de José Ferreira da Silva e outros, cravado na chapada, no divisor de águas; seguem pelo divisor de águas até o marco n.º 304, cravado no mesmo e no limite de Espólio de Florentino Alves Dias; seguem dali, para a direita, no rumo de 50° S.O. dividindo com o referido espólio, até o marco n.º 303, cravado a margem esquerda do Lagoão, no fundo da casa de Marcellino; seguem pelo Lagoão acima, dividindo com Flaviano Alves Dias e outros, até o marco n.º 460 cravado

na barxada; peguem da br. pr uma
parte dividida com o mesmo
ate o mar n. 309, no pino de 30' N.O.
onde tiveram pinoz eito limite de
15' gaba. Limite de 25' gaba na bar.
do corajo Santa Cruz; tomarem do
mar n. 333 exarado a bar. de a.
frate de 15' gaba; peguem da br. pr uma
parte dividida com fr. de 10' gaba. fr.
bar. no pino de 66' N.E. ate o mar.
e n. 334 exarado na cabeceira
de bar. peguem fr. ate bar.
para pabato dividida com o
mesmo ate o mar n. 363, ora
vado na parte de cerca onde a
bar. exarado; peguem pela
cerca, dividida com o mesmo,
ate sua outra de no corajo Santa
Cruz, no mar n. 364; peguem fr.
este pabato dividida com fr.
cerca, Tomem a marca gaba da
cerca, ate a sua bar. no Rio
de Janeiro; peguem pela bar. pabato
dividida com o mesmo, ate o mar n. 336

cravado na entrada da cerca da
manga da barra; seguem por esta
cerca, dividindo com Espolio de
Antonio Lopes Sampaio, até o mar-
co n.º 335, cravado na entrada
da cerca do dito espolio; a
beira do riço; dali, seguem por
uma recta, dividindo com o mes-
mo até o marco n.º 332, cravado
na esquerda da cerca da manga;
dali, seguem por uma recta, no
rumo de 24.º NO, dividindo ainda
com o mesmo espolio, até o marco
n.º 333, cravado aos quatrocentos (400)
metros, na entrada e onde tiveram
início estes limites. É por esta forma
se preenchem este pagamento que ha-
vido por bem feito, vale assignado
pel' juiz, agrimensor, arbitradores
e escrivas que o subscreve. Eu,
José Barbosa Neto, escrivão,
o subscrevo e assino

José Barbosa Neto
Antonio Nova de Oliveira Com.
Romiciano Pereira Com.

1.004
Nels

de Barnabé Francisco da Silva;
seguem dahi para a direita, di-
videndo com este ultimo, no
- rumo de $87^{\circ}50'$ até o marco n.º 200,
cravado a margem da linha tele-
graphica, no limite de José do Santos
Barboza; dahi, seguem para a direi-
ta no rumo de $15^{\circ} N.E.$ dividendo com
Flaviano Alves Dias e outros, até o mar-
co n.º 200A, cravado a margem esquer-
da do correço Santa Cruz; seguem
por este correço acima, dividendo
com os mesmos, até o marco n.º 283
onde tiveram juizis estes limites.
E por esta forma se preenchem este
pagamento que havido por bem feito
pae assignado pelo Juiz, agrimensor,
arbitradores e escriptas que o publicave.
Em José Barbosa Neto, escri-
tor, e seus crees e assignos

José Maria de Almeida
Flaviano Alves Dias
Francisco de Souza
Francisco de Souza

por uma recta, dividindo com o
Espolho de Florentino Alves Dias,
até o marco n.º 314 A, cravado no
limite de João da Silva Maia; dali,
seguem para a direita no rumo
de 14º S.E. dividindo com este último
até o marco n.º 308, cravado à beira
da roça de João; seguem dali para
a direita, dividindo com o mesmo
até o marco n.º 295, cravado aos qua-
trocentos metros, à margem direita
do córrego Santa Cruz; seguem por
este córrego abaixo, dividindo com
Luiza Mendes Camêllo, até o marco
n.º 200 A, cravado aos setecentos (700) metros,
à margem esquerda do mesmo córrego;
seguem dali para a esquerda no
rumo de 15º S.O. dividindo com a mes-
ma, até o marco n.º 200, cravado
à margem da linha telegraphica;
seguem para a direita, dividindo com
João dos Santos Barbosa, pela linha tele-
graphica, até o marco n.º 267, cravado
aos quatrocentos e cinquenta e dois
(452) metros; dali, seguem para a

direita, arredada com o mesmo
no punho de 17: NO. ate o marro
N: 265, cravada na esquerda da
cerca de mangas de Bonté; pe-
quem para a direita, pela cerca
arredada com Chibila de Omer-
de e Douga, ate o marro N: 295, em-
rada na entrada de comeder
na esquerda da cerca de Bonté; pe-
tribos; direita; peguem pela direita
cerca para a direita, arredada
em presente (que foi do Bonté) ate
a para 1: peguem, em o mesmo com
a que vem do campo Santa Cruz; ate
aqui, peguem por esta cerca para a
esquerda, arredada com o mes-
mo, ate a sua entrada no Bonté
Cruz, a margem esquerda; peguem
por esta, campo aberto, arredada
do sem o mesmo, ate o marro N:
294, cravada na passagem, no comeder
junto a cerca de Bonté; peguem
pela dita cerca de Bonté para a direita,
arredada com Chibila de Omer-
de e Douga, ate o marro N: 308

cravado na boca do mesmo cor-
redor; dahi, seguem para a direita
pela cerca da mangia dos presen-
tes quinteiros, dividida com
Joias e Candido de Almeida e
Souza, até o marco n.º 286, cra-
vado aos oitocentos e quarenta
(840) metros; dahi, seguem para a
esquerda, dividida com os mesmos
no rumo de 40° N.O. até o marco
n.º 287, cravado aos dois mil oito
centos e quarenta (2.840) metros; dahi,
seguem para a direita, no rumo
de 11° N.E. dividida com ausentes,
(José Martins Coelho) e com 2.ª gleba de
José Ferreira da Silva e outros, até o
marco n.º 309, cravado na chapada
no limite destes ultimos e de Carlota
Mendes Camillo; dahi, seguem para
a direita, no rumo de 30° S.E. divi-
dida com Carlota, até o marco n.º
460, cravado na baixada da cabe-
ceira do Lagoão; seguem pelo Lagoão
abaixo, dividida com a mesma,
até o marco n.º 303, cravado ao

subscrevo e assigno

Florianus Henri de Figueira Torres
 P.º 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º
 1.º 1.º 1.º 1.º 1.º

Jose' Barbosa e Silva
 Quinhão n.º 89. Pertence ao con-
 domnio Eliza Vieira de Andrade e
 consta de mil novecentos e trinta
 e seis (1936) ares de Terras de 1.^a
 classe no valor de trezentos e
 oitenta e sete mil e duzentos
 (387.200) réis; dois mil quinhentos
 e dez (2510) ares de Terras de 2.^a classe
 no valor de trezentos e setenta e
 seis mil quinhentos e sete réis
 (376.507) e duzentos e dezoito (218)
 ares de Terras de 3.^a classe no valor
 de dois mil cento e oitenta (2.180)
 réis, perfazendo o total de setecentos
 e sessenta e cinco mil oitocentos
 e oitenta e sete (765.887) réis. Li-
 mites: Começam do marco n.º 505, cra-
 vado à margem esquerda do Ri-
 achão das Pedras, na travessia do te-
 legrapho nacional; seguem pelo tele-
 grapho, dividindo com Juscelino Rodri-

que está, até o mar n.º 506; de
te, peguem para a esquerda no m.
de 60° NE dividindo com duas
leiras de mar, até o mar n.º 507,
caracole a margem da estrada de
pedregosa; daí, peguem para a esquerda
ou, no ponto de 26° NE dividindo com
leiras de mar e Andraide, até o mar
n.º 511; daí, peguem para a esquerda
de no ponto de 71° NE, dividindo com
Andraide de mar, até o mar-
n.º 509, caracole a beira da costa
de caracole; peguem daí pelo curso
de, dividindo com o mar, até o
mar n.º 510, caracole a margem
esquerda do Rio de Pedra; peguem
por site abaxo, dividindo com o mar,
margem de Brasília, até o mar
n.º 505, onde fizeram mar n.º 504, em
ba. Comissam de mar n.º 504, em
margem de 1.ª gl. dividindo com 2.ª gl.
margem de Brasília, até o mar n.º 504, em

nº 542, cravado aos setenta (70) metros; daí seguem para a esquerda, por uma recta, dividindo com João Cardoso da Silva, até o marco nº 541, cravado à margem esquerda da barroca do Ficaes; e pela barroca abaixo dividindo com Juscelino Rodrigues Costa, até o marco nº 504, cravado aos duzentos (200) metros à margem esquerda do Riacho das Pedras e onde tiveram início estes limites. É por esta forma se preenchem este pagamento que havido por bem feito vai assignado pelo juiz, agrimensores, arbitradores e escrivão que o subscreeve. Em que se descreve e assigna

João Manoel de Almeida
 Adriano de Sousa Lima
 Domingos Pereira
 José de Sá

João Manoel de Almeida
 Quinhão nº 90. Pertence ao condômino Anastácio Vieira de Andrade e consta de mil novecentos e

fumaça e peso (1936) em de fumaça de
 1^a classe no valor de fumaça e
 sinterita e peso mil e quatrocentos
 (3874200) reais; dois mil quatrocentos
 e noventa e oito (2498) em de tor
 na de 2^a classe no valor de fumaça
 quatro e setenta e quatro mil reais
 centro e vinte e oito (3744727) reais
 e fumaça e peso (396) em
 de fumaça de terceira classe no valor
 de dois mil novecentos e noventa
 e três (3896) reais; perfumado o total de
 pedras e pontos e peso mil
 e trezentos e oitenta e sete (7654887)
 mil. fumaça: Comprimido de mar
 m. 510, carada no comador de mar,
 gem engorda de fumaça por fumaça;
 pedras pelo comador, arredando com
 fumaça de fumaça, etc o mar
 co m. 509, carada e barra de cerada,
 etc, pedras por uma pedra, no puma
 de fumaça arredando com o mesmo etc
 o marco m. 511, etc, pedras por a
 engorda no puma de 26° NE, arredando
 de com fumaça de fumaça de fumaça

até o marco n.º 512, cravado na margem esquerda do córrego Cabeceira dos Mattos; seguem por este córrego abaixo, dividindo com Espólio de Paulino Francisco da Silva, até sua barra no córrego do Retiro; seguem pelo córrego do Retiro acima, dividindo com o mesmo espólio até o marco n.º 523, cravado na entrada da cerca e vallo de Anastasio; seguem pelo vallo, dividindo com ausentes (Thiag Camello, e outros) até o marco n.º 525, cravado na margem esquerda do Riacho das Pedras; seguem por este abaixo dividindo com o município de Brasília, até o marco n.º 510, onde tiveram juízo estes limites. É por esta forma se preenchem este pagamento que havido por bem feito vai assignado pelo Juiz, agrimensor, arbitradores e escrivão que o subcreve. Em 1951 Barbosa Neto, escrivão, o subcreve e assigna
Juiz Manoel de Oliveira

Thomson David de O'Connell

Pris. Banco de

Quilhões n.º 91. de nome de

domina José Maria de

e família de mercaderes e

no valor de cento e noventa e

1.º e mercaderes (193,600) reais; mais

2.º de nome de valor de quatrocentos e

centos e quarenta mil reais

e mercaderes e reais (454,347) reais

emp. mil reais e mercaderes e

quatro (11,794) reais de terras de 3.º

de nome de valor de cento e

mil mercaderes e mercaderes (177,940)

reais, perfazendo o total de mercaderes

e mercaderes e reais mil e

no Banco de Portugal: Com o

Travessia do Telegrapho; seguem pelo
telegrapho, dividindo com Elzeir
Vieira de Andrade, até o marco
n.º 506; deste, seguem para a direita
no rumo de 9.º S.O. dividindo com
Luiz Pereira Lima, até o marco n.º
513, cravado a margem direita da
barroca do Fiaes; seguem por esta
barroca abaixo, dividindo com João
Cardoso da Silva, até o marco n.º 541;
dahi, continuam pela barroca abaixo,
dividindo com 2.ª gleba de Elzeir Vi-
eira de Andrade até o marco n.º 504
cravado na sua barra no Riacho das
Pedras; seguem por este acima, divi-
dindo com o município de Brasília
até o marco n.º 505 onde tiveram
inicio estes limites. Limites da
2.ª gleba na cabeceira do Taboquinha:
Começam do marco n.º 481, cravado
na forquilha, do dois galhos, da ca-

Reserva de Lagoa Santa; placa, peguem
por uma haste no ponto de 80° N.E.
dividindo em 50 metros de fibra
& entre as 0° marca N° 471, era
nada na chapada; data, peguem
para a esquerda no ponto de 41°
50 km onde tem o ponto e com
Fortaleza de Fortaleza Antunes, etc.
marca N° 470 de Fortaleza e de
Cajatia de Parana Franca de
fibra; data, peguem para a esquerda
de no ponto de N° 85. dia 17 de
com Cajatia de Parana Antunes de
Fortaleza, etc. o marca N° 477, era
de me cataram de galho de fibra
fa de corrego da Lagoa Santa; peguem
por este galho aberto, dividindo com
o mesmo espiral, etc. o marca N°
481 onde tivemos mais pontos de
muito. E por este forma de fazer
chou este pagamento que ha de
por bem feito nos seguintes pontos
fibra, aglomerar, abrigados e
em uma ou a outra

in, que a base de 100 metros,

subverso e assinado

José Benício de Oliveira
Hiriano Neto de Figueira Torres

Quinhão n.º 92

José Benício de Oliveira

Quinhão n.º 92. Pertence ao
condomínio Luiz Pereira Lima e
consta de mil cento e noventa
e cinco (1195) ares de terras de
1.ª classe no valor de duzentos e
trinta e nove mil (239.000) réis;
dois mil novecentos e quatro (2904)
ares de terras de 2.ª classe no valor
de quatrocentos e trinta e cinco
mil seiscentos e sete (435.607) réis
e nove mil cento e vinte oito
(9128) ares de terras de 3.ª classe
no valor de noventa e um mil
duzentos e oitenta (91.280) réis,
perfazendo o total de setecentos
e sessenta e cinco mil oitocen-
tos e oitenta e sete (765.887) réis.

Limites: Começam do marco
n.º 513, cravado à margem direita

da barra de Traço: peguem por
esta barra acima, deslizando com
uma Curvina de 1/2", até a barra

colocamos no marca n.º 478; deo

de, peguem por uma haste no marca
de 478.5. deslizando com o mesmo,

até o marca n.º 479, varado no di-
meter das agulhas de traço por 1/2"

das e labreguinha; peguem para a
engraxe pelo lado direito, em-
brando com pumante (capote de ferro

maria fongolera de Andrade) até o
marca n.º 503, varado a margem

de linha telegráfica; peguem pa-
ra a direita, pelo lado direito de

pedindo com o mesmo, até o mar-
ca n.º 477, varado a margem de

haste de congo de labreguinha; re-
quem por até congo acima, em-
brando com pumante (capote de ferro

Martim Coelho) até a barra de

Quantidade das Colagens; peguem pelo

lado com Colagem de Mourão em

de 1/2" de Fomeca, até a pua colocada

1.012
New

no marco n° 469; seguem dahi para a esquerda, por uma recta no rumo de 47° N.O., dividindo com o mesmo espolio, até o marco n° 468, cravado no limite de Jeroncio Vieira de Andrade; dahi, seguem para a esquerda, dividindo com Jeroncio, no rumo de 41° S.O. até o marco n° 467, cravado na linha telegraphica, na estrada de rodagem; seguem para a direita por esta estrada, dividindo com o mesmo Jeroncio, até o marco n° 507, cravado na mesma estrada; dahi, seguem para a esquerda no rumo de 66° S.O., dividindo com Elizeu Vieira de Andrade, até o marco n° 506, cravado à beira da linha telegraphica; dahi, seguem para a esquerda no rumo de 9° S.O., dividindo com Juscelino Rodrigues Costa, até o marco n° 513 onde tiveram inicio estes limites. É por esta forma se preenchem este pagamento que havido por bem feito

noze (7068,414) réis, em duas glebas
distinctas. Limites da 1.^a gleba
na Cabeceira dos Mattos: Come-
çam do marco n.^o 512, cravado
a margem esquerda do correço
Cabeceira dos Mattos; seguem por
este correço acima, dividido
com Espólio de Paulino Francis-
co da Silva, até o marco n.^o 521
cravado na cabeceira do mesmo
correço; dahi, seguem por uma rec-
ta, dividido com o mesmo es-
pólio, até o marco n.^o 522, cravado
no limite do espólio de Manoel
Antonio da Fonseca; dahi, seguem
para a direita, dividido com
este ultimo espólio, no rumo
de 41.^o S.O. até o marco n.^o 468,
cravado no limite de Luiz Pereira
Lima; continuam no mesmo ru-
mo, dividido com Luiz Pereira
Lima, até o marco n.^o 467, cra-
vado a margem da linha te-
legraphica, na estrada de roda-
gem; dahi, seguem para a direi.

foi pela dita estrada, devendo ser
o mesmo Dwy, até o marçom n.º 507,
curvado na mesma estrada;
dahi, segue para a direita
no rumo de 26° NE. devendo
com Elyon, Serra de Andrade
e com Amalfo, Serra de André,
de até o marçom n.º 512, onde se
vem iniciar a esta linha. Assim
foi de 25 g. de Serra de Pedro;
Comeram do marçom n.º 445 H
curvado a margem esquerda
de Serra de Pedro; segue até
abaixar uma recta no rumo
de 35° S.E. devendo ser devendo
Anterra de Ferraz e passadas
distante da para de Francisco
com (100) metros, até o marçom n.º
445, curvado no rumo de 45°
para de Serra de Pedro e la-
gueira de Serra de Pedro para a
seguinte; segue para a
seguinte, devendo ser a
pente (Belleman de Serra de Pedro)
até o marçom n.º 444, onde se
segue para a esquerda, devendo

do com João Cardoso da Silva
 até o marco n.º 446, cravado na
 cabeceira da barroca; seguem
 por esta barroca abaixo, dividin-
 do com o mesmo João, até a sua
 barra no Riacho das Pedras, se-
 guem por este abaixo, dividindo
 com o município de Brasília
 até o marco n.º 445 A, cravado
 aos quinhentos e vinte (520) metros
 e onde tiveram início estes li-
 mites. E por esta forma se ven-
 cheu este pagamento que havido por
 bem feito, vai assignado, pelo juiz, a-
 grimensor, arbitradores e escri-
 vão que o subcreve. Eu,
 José Barbosa Neto, escrivão,
 subcrevo e assigno

João Manoel de Oliveira
 (Thomaz Neto de Albuquerque)
 Joaquim de Barros
 João

José Barbosa Neto
 Quinhão n.º 94. Pertence aos
 condôminos Elijen e Anastacio

Plano de Andrade e pontos de
quadricentros e pontos e quatro
(484) nos de terras de 1º classe

no vale de Maracá e em
mãe e ortocentros (964800) não

quadrantes e norte e orto (528)
nos de terras de 2ª classe no

vale de Petrópolis e norte e orto
e quadrantes (794200) não e três

mãe ortocentros e norte e que
no (3824) nos de terras de 3ª classe

no vale de Trinité e orto e orto
quadrantes e quadrantes (384240) não

perseguido e total de quadrantes e
quadrantes e quadrantes e quadrantes

em de terras de Rio de Janeiro
Rio de Janeiro; quadrantes e orto

de com o município de Rio de Janeiro
até o marco n.º 433, marcado a

com margem superior; data,
seguiu por uma linha no plano
de 46.85. determinado com quadrantes
Antônio de Foz de Iguaçu, até o marco

1.016
NEW

a direita, no rumo de 40° N.E., di-
vidindo com o mesmo até o
marco n.º 89 cravado nos 1 centos
(100) metros, dali, segue-se para a
direita no rumo de 76° N.E.,
dividindo com o mesmo até o
marco n.º 90; dali segue-se pa-
ra a esquerda no rumo de 36° N.E.,
dividindo com o mesmo até o marco
Homoca até o marco n.º 83 crava-
do na entrada do vale; se-
gue-se dali para a esquerda
pela estrada, dividindo com o
lado da linha vermelha e o lado
até o marco n.º 82, cravado na
encruzilhada; dali, segue-se
para a esquerda, pela estrai-
da, dividindo com o mesmo
Vizinha da Silva (Bela) até o mar-
co n.º 81, cravado no encontro da
cerca de Tolentino com Exuperio;
segue-se por esta cerca e vallo
dividindo com o mesmo Tolou-
tino até o marco n.º 79, crava-
do na fonte do córrego do Purity.

County Secs, dan, reguon para

N. 18, cuando me refiera a la

de por el mismo, a la o marea

que en la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

de la parte de la

a esquerda, pela estrada, do lado
 direito com Maria da Conceição
 e José Virasimo Soares, até a marca
 nº 25, e assim na passagem
 do Beauty Tacanduba, e assim
 pela cerca do grupo de indivíduos
 com José Antônio da Fonseca, até
 a marca nº 84, cruzado a margem
 esquerda do Respiro; assim
 pelo Respiro assim, dividindo
 com o mesmo, até a marca nº
 nº 86 onde tiveram início outros
 limites. E no esta forma se
 fez. Em este momento que ha-
 vido por seu fato, e se adivida
 pelo José, e assim, arbitros donos
 e escritores que o subseve. Em José
 Barbosa Neto, escreveu o seu
 e assim assinou.

José Barbosa Neto

José Barbosa Neto
 Quinhão nº 96. Pertence aos

1018
New

1. Sessão acima dividindo com a
fazenda Camuabrava até o marco
nº 45, cravado na sua cabeceria, e
dahi, seguem para a esquerda, tendo
dividido de assar na estrada, divi-
dindo com a fazenda Banca d'
Água, até o marco nº 44, crava-
do no referido limites; seguem d'
ahi para a esquerda, dividindo
com José Lúcia da Torres e
no ponto de 40' S.O. até o mar-
co nº 39, cravado a beira da estrada
do Tãre; seguem por esta estrada
dividido com o mesmo, até o
marco nº 34, cravado aos duzen-
tos e sessenta (260) metros na
mesma estrada; dahi, seguem
para a direita, por uma estrada,
dividido com o mesmo até o
marco nº 33, cravado aos quatro-
centos e cinquenta (450) metros,
na entrada do corredor e esqui-
na da cerca de Christovam; dahi,
seguem para a esquerda, pela di-
ta cerca, dividido com o mesmo

1.019
vers

de tiveram início estes limites que abrangem posse e herfen-
torias de Christovam Antonio da
Fonseca e seus filhos. Os limites
da 2ª gleba no lugar denomi-
nado Prinda-hybrinha; Começam
do marco n.º 11, cravado a mar-
gem direita do correjo das Prinda-
hybras, na entrada da cerca de
S. Maria, junto a ponte do Theo-
doro; dahi seguem por uma rec-
ta, no rumo de 34° N.O. dividin-
do com Theodoro Xavier de Sousa,
ate' o marco n.º 12, cravado na bon-
ta do valle; dahi, continuam no rumo
no rumo, dividindo com Espolio
de Joao Soares da Fonseca, ate' o mar-
co n.º 15 cravado no limite de
Marcos Antonio da Silva; dahi,
seguem para a direita, no rumo
de 48° N.E., dividindo com este ul-
timo, ate' o marco n.º 23, crava-
do aos seiscentos (600) metros;
d'ahi, seguem para a direita no
rumo de 30 S.E. dividindo com
Manoel Ilidio da Fonseca e ou

7.020
Ney

medido com Clitilde de Almeida e Louisa até o marco nº 475, onde tiveram início as divisões que abrangem parte das glebas de João José dos Santos. Iniciamos da 1ª gleba na cabeceira do Riacho das Pedras; Começamos do marco nº 439, situado na cabeceira do Riacho das Pedras; daí seguimos numa recta dividindo com a fazenda de Lourenço os municípios de Paulista até a chupada onde está o marco velho; deste seguem para a direita, em linha de água, dividindo a gleba com o mesmo fazendeiro até o marco nº 471, e daí em linha de água da esquerda; daí seguem para a direita no rumo de 41° S.O. dividindo com 2ª gleba de Juscelino Rodrigues Costa até o marco nº 516 cravado no limite de Fortunato Ferreira Antunes; daí seguem para a direita no rumo de 40° N.O. dividindo com este último até o marco nº 515 cravado na cabeceira do córrego do Petrólio;

uma recta no rumo de S1NE, divi-
 dido com Antonio e João da Sil-
 va Maia, até o marco nº 442, crava-
 do, próximo a casa de Anastasio;
 seguem daí para a direita, no
 rumo de 46° S.E. dividido com
 Faustino Antonio da Fonseca, até
 o marco nº 443; daí, em linha
 com o mesmo rumo, dividido
 com o mesmo até o marco nº 444
 cravado no centro e retzeta e posto
 100 metros no divisor de águas do Ri-
 o das Pedras e Taboquinha; seguem
 daí para a esquerda até o mar,
 aqui limitado com Faustino Antonio da
 Fonseca, 2ª gleba de terreno do
 Caudal de João Cardoso da Silva e Luiz
 Pereira Lima, passando pelos marcos
 nº 439, 445, 444, 440 e 447, até o marco
 nº 503 cravado no mesmo divisor
 à margem da linha telegraphica; daí,
 seguem para a direita, pela mesma li-
 nha, dividido com Luiz Pereira Lima,
 até o marco nº 447; cravado à margem
 do conejo da Taboquinha; daí, seguem

mesma linha; dali seguem para a direita, no rumo de 47° S.O. dividindo com Cleonir Soares de Andrade até o marco n.º 318; deste, seguem para a direita, dividindo com João Juncal dos Fabricinho, até o marco n.º 372, cravado aos sessenta e oito (68) metros, na estrada da Taboquinha; dali, seguem para a direita no rumo de 45° N.O. dividindo com João Martins Coelho Filho, até o marco n.º 498, cravado próximo às brejs do Arrozal; dali, seguem para a direita, no rumo de 21° N.O. dividindo com o mesmo, até o marco n.º 497, cravado aos duzentos e vinte (220) metros, no Olho d'água; dali, seguem para a esquerda, saltando o olho d'água, no rumo de 62° S.O. dividindo com o mesmo, até o marco n.º 496, cravado aos cem e quarenta e nove (149) metros; dali, seguem para a direita, no rumo de 55° N.O. dividindo com o mesmo, até o marco n.º 495, cravado à margem esquerda da Taboquinha, na junta do arame de Néco; dali, seguem pelo Tabo-

|

|

|

ra no marco n.º 500; dahi seguem para a direita, no rumo de 60° S.O., dividindo com o mesmo Felipe, até o marco n.º 501; deste, seguem para a direita no rumo O., dividindo com o mesmo, até o marco n.º 494, cravado aos quinhentos (500) metros na esquerda do arame de Felipe; seguem por este arame dividindo com o mesmo, até a sua entrada no Riachão, no marco n.º 493; seguem pelo Riachão abaixo, passando pela barra do Taboquinha e dividindo com o município de Coração de Jesus até o marco n.º 441, onde tiveram início estes limites que abrangem posses e benfeitorias de Espólio de José Martins Coelho, espólio de Maria Gonçalves de Andrade, de Bellarmino Soares, Pedro da Silva Maria e Henrique Martins Coelho. Dentro destes limites está encravado o quinhão do condomínio Benício Gonçalves Velloso, a favor do qual ficam conservadas as servidões das estradas que

1998, 13 de Maio de 1998

que foi para o Brasil

o primeiro passo para a construção de uma nova sociedade

é a participação de todos os cidadãos

na tomada de decisões

que afetam a vida da comunidade

para que se possa construir uma sociedade mais justa

e democrática

é necessário que se estabeleça um diálogo entre todos

os setores da sociedade

para que se possa alcançar um consenso

que seja capaz de superar as divergências

e construir uma sociedade mais justa e democrática

é necessário que se estabeleça um diálogo entre todos

os setores da sociedade

Termos de entrega
dos vinte e abril de mil
novecentos e trinta e dois
faço entrega destes autos em
si de quimessur para a
tracar as quissalves com
pretando a planita, com
forme determina o art.
779, § 4º, do Código do Proc.
Civil - Em nome de Barbosa,
escrivar, o escrevi

As Juiz de direito do Juízo de 1ª Inst.
tranda em 21 de abril de 1934

Em 21 de abril de 1934
Flávia de Oliveira Torres,
Agimessur de fato

Data

Au data supra, recebi
estes autos - Em nome de
Barbosa de 1º, e escrevi,
o 4º escrevi

Los nombres e iniciales de los
- miembros de la familia de 1934
- junto a cada nombre
- del libro que se encuentra
- en el archivo de la familia
- de la familia de la familia
- de la familia de la familia

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

1.02
1/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montes Claros.

Ami, a Tenor. 24, 4, 34
Alvaro Marcilio

Diz José Soares da Fonseca, por seu procurador e advogado abaixo assinado, promovente da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", do distrito de Béla Vista, nos autos respectivos, que estando lançada a partilha e já traçados os quinhões na planta pelo agrimensor, vem requerer a V. Excia. se digne de ordenar a remessa dos autos ao contador do Juizo para proceder a conta do processado, como de direito.

Montes Claros, 24 de abril de 1934.

P.p.



Abril de 1934
Alvaro Marcilio, Adv.

Unica
los nombres e grades de
la lista de abril de 1934
junto a estos nombres
que se guardaron
en el Departamento de
Investigaciones, con
los nombres de los
nombres e grades de
la lista de abril de 1934

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

1.025
N.º

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montes Claros.

Ami, a Tenor. 24, 4, 34
[Signature]

Diz José Soares da Fonseca, por seu procurador e advogado abaixo assinado, promovente da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", do distrito de Bela Vista, nos autos respectivos, que estanco lançada a partilha e já traçados os quinhões na planta pelo agrimensor, vem requerer a V. Excia. se digne de ordenar a remessa dos autos ao contador do Juizo para proceder a conta do processado, como de direito.

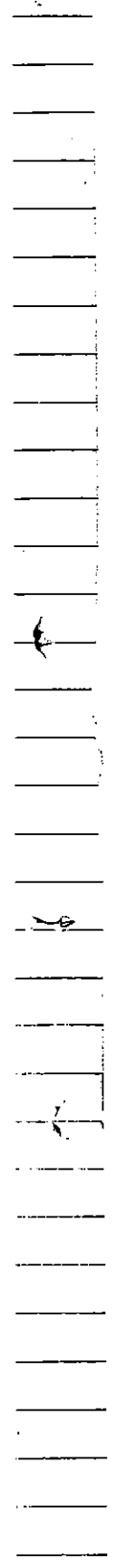
Montes Claros, 24 de abril de 1934.

P.p.



April de 1934
Alto, ad.

Handwritten scribbles or illegible text, possibly a signature or a series of connected characters, running vertically down the right side of the page.



Exame do Juiz de Direito:

Nos constando do resumo de
 contas a taxa ou preço pelo
 qual deve ser pago ao Escrivão
 pelo trabalho feito por este,
 as folhas 60 a 74, destes autos,
 Tomo a liberdade de promo-
 vel-os à V. Excia. pedindo que
 seja arbitrado o trabalho
 acima referido, afim de ser
 contado na conta final.
 M. B. 25 de abril de 1934.

O Escrivão José Barbosa Neto.

Conclusão

Em seguida faço estes au-
 tos conclusivos ao Exame do
 Juiz de Direito - Em José
 Barbosa Neto, escrivão, o
 escrevi.

6^{tos} of. Bunda

Grande informação prestada pelo de parte com a fi-
 delidade para as contas que foram feitas, cada adreça-
 do, tem o número de 414, Tabella 8, da lei 1007
 de 1927.

Data

Na data supra, recebi estes au-
 tos. Em José Barbosa Neto, escri-
 vão, o escrevi.

Cunha's money	Grandesimmo:	Cunha's money	Cunha's money
1: 056648	Francisco da Silva (Capitão)	17: 424622	1: 794592
58842	Francisco das Santos Barboza (")	1078120	115033
72291	Estevão Alves Dias (")	748984	78790
68620	Antônio Dias das Conceição e filhos	3358754	348882
27014	João das Silva e outros	5468372	568170
59295	Luiz Alves Fernandes	6638700	682999
99222	Salvador Martins Coelho	7998150	75102
578174	João Pereira Lima	4018700	418275
98582	João " de Andrade	2938470	308297
29066	João Soares das Neves	1928160	198792
18911	Antônio Francisco das Neves (Capitão)	2: 0988226	216168
68874	Jerônimo Domingues de Oliveira (")	9648080	998000
38589	João Antônio Dias (")	1: 2178670	195420
128146	João Pereira das Silva e outros	1: 0218689	105823
118265	Alcides Soares de Andrade	1: 1938526	1228933
118265	Antônio Martins Coelho	9108520	938780
49997	Carlos Mendes Coelho	4018700	418275
8771	Luiz " " "	8038400	828750
63702	Estevão Alves Dias e outros	1348564	138860
798053	Elizete Vieira de Andrade	1: 6548488	1708412
998066	Antônio Vieira de Andrade	7688882	788886
52220	Luiz Pereira Rodrigues Coelho	7688882	788886
908180	Luiz Pereira Lima	7688882	788886
89826	Jerônimo Vieira de Andrade	7688882	788886
89826	Elizete Antônia Vieira de Andrade	7068414	728768
97848	Antônio Gonçalves Sáez (Capitão)	2148240	22066
898750	Alugueres, incertas e ignoradas	3648208	378510
38296		5: 1888228	506988
41840	Summa: 40: 7058276		4: 195800
28200	Antônio Soares, do de abril de 1924.		
19860	Antônio Pereira Lima		
1: 794592			

L. 350
N. 11

Barbosa Neto, escrivão, o
escrevi -

Vista

Em seguida a esta vista
destes autos ao Dr. Alvaro
Marcilio - em nome de
Barbosa Neto escrivão, o
escrevi -

Apresento a conta.

Montes Claros, 30 de abril de 1934.

Alvaro Marcilio, adv.

Para

na mesma data supra
recebi estes autos - em nome de
Barbosa Neto, escrivão, o
escrevi -

Vista

clinda na mesma da
ta supra a esta vista des
tes autos ao Dr. Promotor
de Justiça - em nome de
Barbosa Neto, escrivão,
o escrevi -

Apresento a conta.

M. Alves, 30 de abril de 1934

João Jones Leite

Data

data

J. Comar de Oliveira

McLean, 30 de Abril de 1934

De acordo com a conta

C. V.

Em seguida abre nota de taxa autor
ao Engenheiro de Proj. Thomas de Sta.
viana. En. Joaquim Nicoloso
de Sant'Ana, sob o nome de

Nota

Na data supra mencionada autor. En.
Joaquim Nicoloso de Sant'Ana, sob
nome de

data

Nota
M. de S. da Silva

McLean, 30 de Abril de 1934

Apresenta a conta

C. V.

Em seguida abre nota de taxa autor
ao Engenheiro de Proj. Thomas de Sta.
viana. En. Joaquim Nicoloso
de Sant'Ana, sob o nome de

Nota

Na data supra mencionada autor. En.
Joaquim Nicoloso de Sant'Ana,
sob o nome de

data

Data

Na data retis recebi estes autos. Em
Joaquim Nicodemus de Sant'na, es-
prente, o escrevi.

Lista

Em vista dos mesmos autos
em seguida, ao dr. Ilmo da Costa
Cruz, em Joaquim Nicodemus
de Sant'na, escrevi, o escrevi.

C.T.

Aprom. e cont.
M. dos 2. de Maio - 1934
Aprom. e Cont. by

Data

Na data supra recebi estes au-
tos. Em Joaquim Nicodemus de
Sant'na, escrevi, o escrevi.

Vista

Em seguida a vista des-
tes autos ao dr. Collector Fe-
dral, em José Barbosa
Neto, escrevi, o escrevi.

De acordo

Montez Claro, 2 de Maio de 1934.

Querides Andrade

Palma

La casa esta en el numero 125
de la calle de los Baños de San Juan

En la casa

Se hizo un contrato de arrendamiento
entre el Sr. Juan de los Rios y el Sr. Juan de los Rios
el dia 15 de Mayo de 1855

El Sr. Juan de los Rios
pago a Juan de los Rios
la suma de 1000 reales

para que el Sr. Juan de los Rios
le entregue la casa
por el termino de 10 años

El Sr. Juan de los Rios
se obliga a pagar al Sr. Juan de los Rios
la suma de 1000 reales

por el termino de 10 años
y a mantener la casa
en buen estado

Y a pagar al Sr. Juan de los Rios
la suma de 1000 reales
por el termino de 10 años

Y a pagar al Sr. Juan de los Rios
la suma de 1000 reales
por el termino de 10 años

O Esc
O Col
Coller

Impos

ente ao ex

Fics

Sello de

Arredo

Multa

Taxa

Impost

Impost

N

po 1

ocio de 19

enda

1.033
Sant'Ana

Preparo para pagamento da
1932 da
Sant'Ana

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercício de 1934

Vol. I

N. 97

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTE QUITES

Numero do lançamento

Imposto sobre a area	\$	\$
Imposto sobre o valor	\$	\$
Taxa de viação	\$	\$
Multa de %	\$	\$
Arredondamento	\$	\$
Sello do conhecimento	\$	\$
Total	\$	\$
Fica debitada ao collector a importancia de	Rs.	\$

lancada a fis. do livro

Imposto cobrado sobre

10.190000

Collectoria de _____ em _____ de 1934

O Collector, _____
O Escrivão, _____

Christiana Foguiera

1934
Sant'Ana

934

de



1033
Sant. de

Preparo para vulgamento de
divisor da fazenda Santa
Cruz, de Bella Vista -

unia
Pagu-se 453,000 de sellos de
folhas e 200 de taxa sanita
ria - all. Glauco, 30 de abril de
1934 - E. Escrivao - por Barbara
Veto -

453
1934

Nº 20 - R. 453,000
Pagu de sellos quatrocentos
cincoenta tres mil seis
Comp. Cont. de P. P.
Cal. Est. de Glauco, 30-4-34
E. Escrivao

Montes Glauco, 2 de maio de
1934 - Escrivao - Barbara
Veto -



1033
1934

1033
1934

1033

1038
Tant que

Ex^{no} Sur J^o Juis a Dicit

Sur, en termes a miterada a parte con
trama. 4,534 Reunion

Par ren abrogad, abais arriquet,
digen Nuta Nutois a France e auter que,
no u confirmand en a decies propent
na accer a Dixier a Foyet Sauts Coy,
a Belle Vite, translogate a dices, ca
o decies repent, appelle d'ententes par
a Caution Lini a Tribuna a Relog e rep
a V. Ex u dign mande Tams po Tams a
appellee, citades a appellee. Repent po
o tradit repent fait con d'ententes d'
ant 1464 de C. P. C. pro reamur de
temp a d'ententes

l
s,
e



Monet
P. P. P. au 1934

Certidões

Certifico haver intimado
 o Sr. Álvaro Marcilio, o Sr. Alfeu Ciente
 do de Souza Coutinho, o Sr. José J. Tomaz
 Thomaz de Oliveira e o Sr. Pro. Alvaro
 motor de justiça, da inter-
 posição do recurso de apelação
 Marcos, retro, da sentença
 que julgou a divisão
 da fazenda Santa Cruz
 de Bella Vista - Tomaz
 Al. Telares, 5 de maio de
 1934. O Escrev. José Sur-
 brasa e Vito

J. J. J.
 Alvaro
 Marcos
 J. J. J.
 8-5-34

Exmo Sr. Dr. juiz de direito:

Tendo o Sr. Alfonso da Costa
 Cruz, autor da ação de abito da
 terra da Fonseca e outros
 com o nome da fazenda San-
 ta Cruz de Bella Vista, inter-
 posto, em nome deles, o
 recurso de apelação da
 sentença retro, e pedida
 o traslado das peças essen-
 ciais dos autos da divisão
 da referida fazenda, e co-
 mo o processo é longo e
 acidentado, torna-se dif-
 ficil ao Escrev. determinar
 as peças precisas. Assim

J. J. J.

J. J. J.

J. J. J.

J. J. J.

Um ano de mais de 1954, no
este mês em 1954, no
Barbados, no ano de 1954.

Glacé

do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
conceder o que pede o mundo para o destino final
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

11, 1934
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de
do mundo, não se enquadra no mesmo plano, pois de

+

João Vítor & c.º
de março de 1930
antes de 1930
facilmente a ser
João Vítor & c.º

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito de Montes Claros.

10
Santos
1
Dr. Alvaro Marcilio
24,5,34

Dizem José ^{Scaves} ~~Antonia~~ da Fonseca e outros, por seu comum advogado e procurador abaixo assinado, na qualidade de promovente e promovidos na ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", de Béla Vista, nos respectivos autos, que tendo ciência nesta data de que por V. Excia. foi recebida a apelação interposta por D. Auta Antonia da Fonseca e outros, da sentença que homologou a divisão nos dois efeitos- devolutivo e suspensivo-, não podendo, data venia, concordar com esse despacho de recebimento por contrariar disposição expressa de lei, vêm requerer a V. Excia. se digne mandar tomar por termo o recurso de agravo que óra interpoem no referido despacho para o Egrégio Tribunal da Relação, fundados nos art. 1.484, nº 13 do C.P.C., em vista de infração do art. 1.463, § 2º, nº 6 também do C.P.C.

Termos em que,

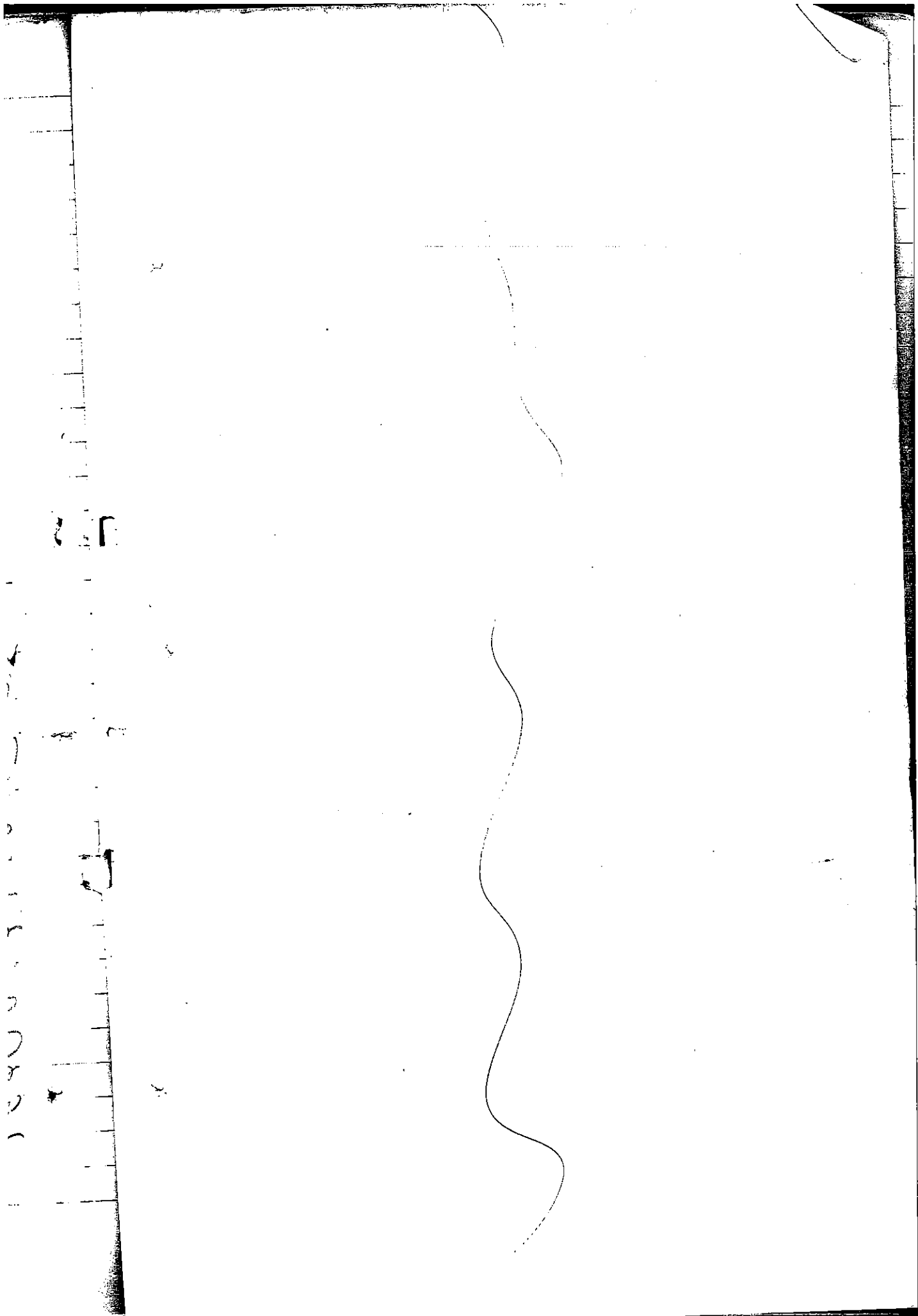
P.Deferimento.

Montes Claros,



Em tempo: Requer-se o traslado das peças: 1º)-procuração de José ~~Scaves~~ da Fonseca; 2º)-decisão recorrida; 3º)-certidão de sua intimação; 4º)-termo de interposição do agravo; e 5º)-decisão homologatória da divisão.

Montes Claros, 24 de maio de 1934.



D. 1.040
Sant'Ana

de este
ou de
e por
requisitos
de 1934
e 1935

o C. P. C. exige apenas que sejam e contem
"Títulos de juiz relativos aos termos enumerados";
e o art 164 do mesmo Codig indica que são
os termos enumerados do processo, os que, no caso
especial de juiz testamentos devemos acrescentar o
citado no art 74052 do juiz referido Codig. So se
aplicam ao processo de divórcio, nos arts 528 e
9 e citados art 164, juiz e antes de referir a
antes accõ. Assim os juiz e seus transcripts são
apenas os constantes a fs 2 a 18 v, 22, 78, 79, 83,
233 a 239, 351, 353 a 356, 365, 372, 393 a 395,
473 a 476, 480 v. a 481, 482 a 490, 493 a 495, 497,
502 a 504 v. 861 a 867 e 1034.

Muito Claro 5 de Junho - 1934
Apresente de C. P. C.

D. 1.040

Em nove dias de Junho de
1934, reunidos em
carta. Juiz. Joaquim ...
de ...
...

rado
Bruz,
invençã
toca,
curro
m pe
o de 1934.
...

de 1934,
nro
na ...
rem -
Veto,



Protocollo nº 4. Folhas nº 40 a 41.

1041
Aut. Jus

Térmo de audiência

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Montes Claros, no Fórum e sala das audiências deste Juízo, às quatorze horas, em audiência do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca, commissolegislação do seu cargo abeante no meado, servindo de Promotor dos auditórios, o official de justiça deste Juízo Raimundo Rodrigues da Cunha, à qual compareceram os advogados Drs. José Thomas de Oliveira, Affonso da Costa Cruz e Ilvao Marcilio, a qual, nos autos da acção de divisão da fazenda de Santa Cruz de Bellatista, em parte do Promoveente, intromessa a todos os interessados inclusive os Drs. Promotor de Justiça e Curador, do despacho do Ex. Sr. Dr. Juiz que reformou o recebimento da appellação para só no effeito de acção, sob preção, requeria nãis que, a os autos de divisão fossem juntos os autos do agravo de instrumento em que se verificou o despacho referido. Voto de desimento. Repellido. Foi feito o meção, do que, naça constar, lavricete. Pregão térmo, da cota tomada do protocollo das audiências, ao qual se reporto.

Sancti Spiritus, 1934, junto a la
Iglesia de San Juan, San Juan,
Puerto Rico. El autor a la izquierda
de la fotografía, el Sr. J. M. de
la Cruz, y el Sr. J. M. de la Cruz
a la derecha.

San Juan, Puerto Rico, 1934.
El Sr. J. M. de la Cruz, a la izquierda,
y el Sr. J. M. de la Cruz, a la derecha.

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

J. O. Soares
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montes Claros.

Diga o appellate vindo os autos conclusos
18.6.34

Diz José Soares da Fonseca, promovente da ação de divisão da fazenda de "Santa Cruz", de Bela Vista, nos respectivos autos, por seu advogado e procurador abaixo assinado, que, tendo sido julgada por sentença a divisão da fazenda referida, foi interposta apelação por interessados, sendo a mesma recebida no efeito devolutivo. Como a apelação deve seguir sempre nos próprios autos, como dispõe o art. 1.464, do C.P.C., a parte apelante pediu traslado somente de peças que lhe convem, deixando de pedir traslado de outras que são essenciaes, como contas e sentenças de incidentes, conta final do processo, folhas de partilha da divisão, termos de audiencias, procurações diversas e outras. Ora, alem dessas na ainda o calculo das areas, a planta, o despacho de deliberação de partilha que não podem ser olvidadas. O requerente não pode se conformar com o pedido, mesmo porque não sabe qual a matéria a ser alegada em 2a. instancia, de forma que, com a subida dos autos principaes, sem que fique traslado de todas as peças relativas aos termos essenciaes, haverá grande prejuizo porque os condôminos para tirarem as suas tomas de partilha, caso a apelação não seja provida ou terão de pedir certidões ao Tribunal da Relação, ou terão de dispendir de vultuosa quantia para tirar novo traslado nesse tribuna.

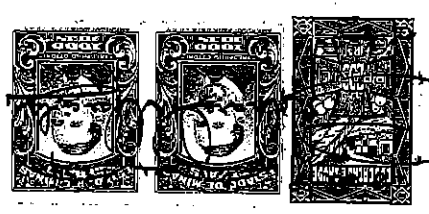
Além disso, poderá haver execuções por parte do agrimensor da divisão e dos advogados que funcionaram e, com os autos originaes na Relação, não poderão se defender, sem grande dispendio na Capital do Estado. Assim sendo, vem re-

querer a V. Excia. se digna de ordenar que a epelo
 ed ante sube por unca ord. n.º 1.º de 18.º de Mayo de 1880
 e rido que se unta a seguir: petiço inicial e citaçõ
 de partes, documentos apresentados, procuraçõs juntas, ver-
 bo de audiença, sentenças e incidentes, contas dos final-
 uentes e intimaçõs de partes, planta, memorial descriptivo,
 calculo, orçamento e auto de orçamento, folhas de partilha,
 sentença homologatória de diviso, sua intimaçõ às partes,
 conta final, e certidões de serviços prestados pelos advo-
 gados.

Termos em que,

P. referimento.

Montes Claros,



de

~~~~~  
 ~~~~~  
 ~~~~~

1043  
Saint-Jean

### Vista

As vinte e quatro de junho de 1934,  
abo vista destes autos, ao  
Dr. Affonso da Costa Cruz,  
Empre' Barbosa Neto, es-  
critor, o escrevi.

Os appellants no petim o tior  
os pres referes as tem enunç  
em exig a lei. Si o appellar deya  
o tior os autos pres, non te f  
no o appellants em im f os f  
fao o tior os pres enunç,  
causa f cont o appellar o tior  
los os autos pres f deya.

Por im non te a app e  
petim reti qm no lei intem.  
O temp fao em em reio  
os appellants rei dument m  
fao non em reio f o  
tior em e' a lei

M. Clas 20 a jun. 1934  
Affonso da Costa Cruz

### Data

Na data supra, recebi estes  
autos - Empre' Barbosa Neto,  
escritor, o escrevi.

### Conclusões

As vinte e dois de junho  
de 1934, fao estes autos con-  
clusos ao fimo de Dr. Luiz  
de Fereis Empre' Barbosa Neto,

San Juan e cinco dias  
antes de junho de 1934, em  
to a este outro a pedido  
e pedido de cessar de  
esta parte de Wilson  
de acordo com o  
pedido, e assim, etc.

San Juan e cinco dias  
antes de junho de 1934, em  
to a este outro a pedido  
e pedido de cessar de  
esta parte de Wilson  
de acordo com o  
pedido, e assim, etc.

San Juan e cinco dias  
antes de junho de 1934, em  
to a este outro a pedido  
e pedido de cessar de  
esta parte de Wilson  
de acordo com o  
pedido, e assim, etc.

San Juan e cinco dias  
antes de junho de 1934, em  
to a este outro a pedido  
e pedido de cessar de  
esta parte de Wilson  
de acordo com o  
pedido, e assim, etc.

San Juan e cinco dias  
antes de junho de 1934, em  
to a este outro a pedido  
e pedido de cessar de  
esta parte de Wilson  
de acordo com o  
pedido, e assim, etc.

DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

1042  
Sant'Ana

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Montes Claros.

*Alv* 23,6,34  
*Alv*

Diz o advogado abaixo assinado, nos autos da ação de divisão da fazenda "Santa Cruz", do distrito de Bela Vista, desta comarca, que tendo sido subrogado nos direitos do agrimensor da mesma divisão, sr. dr. Floriano Neiva de Siqueira Torres, conforme contrato que junta, devidamente transcrito no Registro Publico, requer a V. Excia a juntaca desta com o contrato junto aos respectivos autos e mais que sejam os mesmos remetidos ao Contador do Juizo para serem feitas as contas de rateio dos honorarios do agrimensor de todas as giébas, inclusive das dos auzentes.

Termos em que,

P. Deferimento.

Montes Claros,





DR. ALVARO MARCILIO

Advogado

104  
Santos

CONTRATO DE CESSÃO DE CREDITO

Pelo presente instrumento particular de cessão de crédito, declaramos que, entre nós, drs. Floriano Neiva de Siqueira Torres, agrimensor, brasileiro, casado, residente em Montes Claros e Alvaro Marcilio, advogado, brasileiro, solteiro, também residente em Montes Claros, ficou justa e contratada a presente cessão de crédito pelo modo seguinte: Eu, Floriano Neiva de Siqueira Torres, agrimensor louvado na ação de divisão da fazenda de "Santa Cruz" do distrito de Béla Vista, desta comarca de Montes Claros, que corre no Juízo de Direito desta comarca de Montes Claros, pelo Cartório do 3º Ofício, - sendo credor de todos os condôminos da referida fazenda em divisão, pela quantia total de rs. 20:822\$000 (vinte contos oitocentos e vinte e dois mil reis), quantia essa devida pelos condôminos pelos meus serviços profissionais de divisão do imóvel e demarcação dos diversos quinhões, na conformidade do contrato aprovado constante dos autos referidos e rateio proporcional a cada condômino, de acordo com o alqueiramento de seus quinhões, - crédito esse vencível na cravação dos marcos e amparado por executivo, - cêdo e transfiro ao sr. dr. Alvaro Marcilio dito crédito e todo direito e ação que possuo na referida qualidade de agrimensor da dita divisão, com exclusão tão somente dos créditos que possuo contra os condôminos Anastacio Vieira de Andrade, Elizeu Vieira de Andrade, Luiza Mendes Camêlo, Felipe Martins Coelho, Antonio Martins Coelho, Cristovão Antonio da Fonseca, Bento de Almeida e Sousa e seus filhos, Lourenço Mendes Camêlo e João Gonçalves Sobrinho, - pela quantia de 10:000\$000 (dez contos de reis), que, neste ato, recebi em moeda corrente e legal da Republica, do mesmo sr. Alvaro Marcilio a quem faço, neste ato, entrega do mencionado crédito global, transmitindo-lhe todo direito e ação. Eu, Alvaro Marcilio, aceito a presente cessão e transferencia pela forma e modo declarado, para haver dos devedores condôminos da fazenda de "Santa Cruz", do distrito de Béla Vista, comarca de Montes Claros, a importancia de suas dividas, de acordo com o contrato e rateio nos autos, como bem me aprouver e na melhor forma de direito.





1006  
 Santos

# Remessa

Nos vinte e cinco dias do mez de junho de 1934, remetto estes autos ao Sr. Contador Gen. Joaquim Bieodemos de Santa Ana, Conservante, o seguinte:

Calculos dos honorarios de peritagem, na divisao da fazenda "Santa Cruz de Bella Vista", conforme contracto nos autos a fls 531 do 2º volume

| Condozinhas:                 | Categorias: |           |           | Honorarios |
|------------------------------|-------------|-----------|-----------|------------|
|                              | 1ª class.   | 2ª class. | 3ª class. |            |
| José Antonio da Fonseca      | 1699        | 3936      | 68.100    | 1.233,496  |
| José dos Santos Barbosa      | 1039        | 2422      | 22998     | 446,456    |
| Randencio Soares Faria       | 484         | 900       | 6160      | 128,120    |
| Expôz José Antonio da Silva  | 1452        | 2566      | 25.046    | 491,420    |
| " José Goncalves da Silva    | -           | 252       | 3646      | 64,664     |
| " Galassam da Silva          | -           | -         | 8403      | 138,800    |
| " Passeriano Faria da Silva  | -           | -         | 12.601    | 208,272    |
| " João Soares da Fonseca     | 237         | -         | 8707      | 148,540    |
| Antonio dos Santos Barbosa   | -           | 242       | 13.430    | 226,292    |
| Bernardi Francisco da Silva  | -           | 242       | 12.292    | 207,572    |
| Antonio Soares Ruas          | -           | 244       | 10.125    | 172,052    |
| José da Silva Maria Primo    | 0.59        | 532       | 837       | 24,492     |
| Relatôres de Johnuda e Souza | 968         | 359       | 2963      | 75,358     |
| Marcolino Antonio da Silva   | 242         | 781       | 11.039    | 201,941    |
| João Cardoso da Silva        | 904         | 2.568     | 19.929    | 395,484    |
| João Goncalves Sobrinho      | -           | -         | 13.050    | 216,000    |
| Joanna Soares da Fonseca     | 469         | 483       | 10.712    | 195,404    |
| Luiz Antonio da Fonseca      | 1440        | 2668      | 16.869    | 358,432    |
| Frederico Xavier Afonso      | -           | 351       | 543       | 15,262     |
| João Verissimo Soares        | -           | -         | 8.540     | 140,992    |



207

Catharicas:

| nr. | Condominos:                            | 1 <sup>a</sup> classe | 2 <sup>a</sup> classe | 3 <sup>a</sup> classe | Proprietarios |
|-----|----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| 6   | Antonio Goncalves da Silva             | -                     | 305                   | 7315                  | 1264 370      |
| 8   | Totumato Ferrira Antunes               | -                     | 158                   | 9053                  | 1524 300      |
| 2   | Manoel da Silva Quimão                 | 126                   | 66                    | 6913                  | 1184 900      |
| 8   | Juvaldo Fereis e Archura               | -                     | -                     | 4252                  | 804 192       |
| 8   | Maria da Conceicao                     | -                     | -                     | 249                   | 122 240       |
| 2   | Manoel e Maria                         | -                     | -                     | 5536                  | 914 392       |
| 3   | Espólio de Manoel Antonio Fousuca      | 968                   | 2428                  | 20972                 | 4114 204      |
| 1   | D. Jeronima Gourega da Silva           | 595                   | 635                   | -                     | 234 938       |
|     | Manoel Elidio Fousuca e outros         | -                     | -                     | 5125                  | 854 360       |
|     | Jeremias Ferrira da Costa              | 1199                  | 2727                  | 22741                 | 4514 514      |
|     | Eduardo Antonio Pereira                | -                     | 543                   | 425                   | 164 262       |
|     | Manoel Antonio Pereira                 | -                     | 449                   | 1235                  | 384 583       |
|     | Manoel Francisco Rocha                 | 241                   | 356                   | 16773                 | 2884 610      |
|     | João Martins Coelho Filho              | 242                   | 181                   | 22285                 | 12104 805     |
|     | Antonio Ferrira de Louza               | 242                   | 1463                  | 10412                 | 2044 238      |
|     | Espólio de Jacob Gomes Ferrira         | 1945                  | -                     | 1222                  | 684 570       |
|     | Justino Clementino da Fousuca          | 484                   | -                     | 12942                 | 2234 907      |
|     | Espólio de João Soares Baptista        | -                     | 1093                  | 2887                  | 674 255       |
|     | " " Jose Francisco da Silva            | -                     | 467                   | 3707                  | 534 304       |
|     | " " Francisco dos Santos Barbosa       | 213                   | 212                   | 59                    | 98 282        |
|     | " " Florentino Jobes Dias              | 242                   | 89                    | 27400                 | 4644 530      |
|     | Antonia Anas da Conceicao e filhos     | 1617                  | 1453                  | 496                   | 684 508       |
|     | João da Silva Maia                     | 242                   | 242                   | 67840                 | 9654 526      |
|     | Luiz Jobes Fernandes                   | 242                   | 242                   | 64445                 | 10944 104     |
|     | Felipe Martins Coelho                  | -                     | 360                   | 34770                 | 4684 231      |
|     | Joel Pereira Lima                      | 484                   | 484                   | 12407                 | 2244 000      |
|     | João Pereira de Andrade                | 484                   | -                     | 9536                  | 1674 610      |
|     | Jose Soares da Fousuca                 | 1288                  | 6326                  | 94154                 | 1244 954      |
|     | Espólio de Sgidores Francisco da Rocha | 2420                  | 1241                  | 20390                 | 4214 119      |
|     | " " Jeronimo Domingos de Oliveira      | 2420                  | 3872                  | 15227                 | 3734 679      |
|     | " " Joaquim Antonio Anas               | 1694                  | 2768                  | 26769                 | 5284 896      |



Protocollo n.º 4 Folhas 47 a 50.

<sup>3ª</sup>  
Luz Honorarios

|        |           |
|--------|-----------|
| 7.243  | 1.140,032 |
| 9.657  | 2.174,152 |
| 7.340  | 1.914,413 |
| 1.086  | 1.034,532 |
| 0.139  | 141,661   |
| 78.190 | 1.679,494 |
| 218    | 90,262    |
| 396    | 92,967    |
| 1.494  | 2.714,249 |
| 7.128  | 2.474,540 |
| 9.21   | 2.064,658 |
| 824    | 83,008    |
| 1.040  | 2.084,668 |
| 76.619 | 5.164,304 |

os autos.  
Est. Juiz.

Término de audiência  
Nos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Montes Claros, ás quatorze horas, no forum e sala das audiencias deste Juizo, em audiência do Exmo. Sr. Dr. José Bessone de Oliveira Andrade, Juiz de Direito da Comarca, compareceu o escrivão do seu cargo adiante nomeado, servindo de porteiros dos auditores o official de justiça deste Juizo Raymundo Rodrigues da Cunha, á qual compareceram os advogados d.ºs Affonso da Costa Cruz, Manoel Marcilio Vardieu Pereira e o Promotor de Justiça da Comarca Doutor João Gomes Leite, ahi compareceu o auditor Affonso da Costa Cruz, nos autos da accção de divisão da fazenda Santa Cruz de Bella Vista e disse que, estando informado pelo proprio escrivão do feito, que ainda não se deu começo ao traslado das peças dos autos a fim de subir a appellação interposta da sentença que julga a referida divisão, apesar de já ter decorrido cerca de sessenta dias da data da appellação para salvaguarda dos direitos dos seus constituintes e consequente responsabilidade do



min-  
quel  
2-  
-  
ara  
la-  
ia  
m-  
e  
io  
nos  
u  
m-  
si-  
l-  
s-  
o-  
e  
e  
u  
ue  
Ja  
a-  
o  
so  
u  
e  
s  
f.  
a  
,  
,  
,  
-  
?

e que, em seguida lhe fosse dada  
vista dos autos, a fim de exami-  
nar cuidadosamente os mesmos  
e ver a merecimento das allegações  
do escrivão, a fim de não ser  
deserta a applicação por culpa  
ou devida do escrivão. O deseri-  
mento. O juiz descreve que com  
urgencia (sejam feitas as inti-  
maciones deigo, feitas as devidas  
intimações, sendo dada a vista  
revida. O advogado doutor, Ma-  
rio Manoel de Souza pareceu e dis-  
se que devia uma explicação  
ao facto que é a seguinte: como  
é parte interessada na execução  
dos honorarios de aquiescencia e  
como a parte contraria não hon-  
resse devido traslado de peças  
essenciaes como sejam: as con-  
das de custas vendidas, o auto  
de matricula com as folhas de  
pagamento, o contracto de hono-  
rarios de aquiescencia e a conta  
de rateio não tiverem sido ain-  
da feita, requerem que os autos  
fossem ao Contador para proce-  
der-se a conta de rateio de  
toos os condominios para no-  
der usar do direito que lhe  
assiste de execução de custas  
vendidas e honorarios de aquies-  
cencia, visto como os autos ori-





fe-  
le  
seu-  
uca-  
e pa-  
o e  
as  
in-  
s que  
to  
s,  
nte-  
m  
me-  
las  
sa  
a  
sa-  
ute  
na  
fi-  
ca-  
lar  
do  
se  
s  
tos  
co-  
is-  
se  
u  
so  
ur

constituintes não poderão allegar  
embaraço ou obstáculo da parte  
contraria para fazer subir a  
appellacão dentro do prazo, vis-  
ta como já se disse, o aqui-  
mensor não é parte em tais  
acções; nestes termos requer  
ou antes solicita que o advo-  
gado diga que o illustre avo-  
gado dos promoveentes, para  
mais este obsequio declarando  
neste tempo de audiencia se  
as prebitas por elle requeri-  
das são tambeem feitas em  
nome de seus constituintes,  
nantes na referida acção; es-  
pera da sua gentileza e bom  
probleimento do pedido, pois  
que outra coisa não visa  
senão a garantia dos direitos  
dos seus constituintes e não im-  
pebir que as partes contrarias  
de o proprio que quem os trouxam  
sabe e quer tambeem os seus  
quintimos direitos. Falou o avo-  
gado dos promoveentes e disse  
que, nada requerem em no-  
me do aqui-mensor e sim no  
de seus constituintes condo-  
minios da divisão que me isam  
saber quaes as quotas com que  
devem entrar para pagamento  
das custas da divisão e dos ho-



em  
ri-  
m  
as  
a  
tos  
de  
re  
sus  
mit  
a  
re  
ias  
a  
e  
te  
ri-  
no.  
a  
tu-  
bi-  
el-  
or  
o  
vi-  
ta-  
mor-  
ter  
que  
mo  
a  
s  
vi-

conhecimentos dos requerimentos  
feitos, sendo os autos cobrados  
no Contador se até ao 16 (dez-  
seis) - horas do terceiro dia  
posterior ao da intimação  
para cumprir o que foi or-  
denado. De que, para constar,  
lavei estelido a desta to-  
mada do processo da au-  
diencia, a qual eu repito  
e sou, Sr. Juiz, Joaquim  
Emanoel de Santa Rita, escrivão,  
o escrevi. Em José Barbosa  
Neto, escrivão, o subscreevo  
e assigno. O escrivão - José  
Barbosa Neto.

### Conclusão

No seis de julho de 1934, fa-  
ço estes autos conclusos ao  
Exmo Sr. Sr. Juiz de Direito. Em  
José Barbosa Neto, escrivão,  
o escrevi. *6 - off lumbra*

Os interessados não foram ouvidos sobre o rito e ff  
1046. Segundo o art 164 do Cod do Proc

Civil deve ser tomados em consideração os seguintes di-  
reitos:

- 1. a petição inicial
- 2. a citação, com transcrição da respectiva mandado e edital
- 3. a acusação, deliberação e audiência
- 4. a laudo



### Certidor

Certifico haver intimado o Sr. J. J. Gomes Leite, Promotor de Justiça e o Sr. Alfredo de Souza Brito pelos despachos que se formou o recebimento da presente appellacao, constante dos autos de agravo appellido a estes autos. Foi intimado em 25 de julho de 1934 - Escrivão - me Barbosa Neto -

### Vista

Em vinte e seis de julho de 1934, alio vista destes autos ao Sr. Alvaro Marcilio. Lu, que Barbosa Neto, escreveu o escrito.

### C. V.

Os rates de R\$. 1.046. esta conforme.

Made tenha a reclamar. Montes Claros, 27-7-34  
Alvaro Marcilio, adf.

### Data

Na data supra realio estes autos. Em Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escreveu o escrito.

### Vista

Em seguida alio vista destes autos ao Sr. Alvaro Marcilio, adf. Affonso da Costa Cruz. Em, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escreveu o escrito.

assalho

af

de

de

"

de

de

de

de

de

celi

Vista

Na mesma data recebeu  
do autor. Com pagamento  
de 1000.000,00  
em 1934

M. Costa, 28-VII-1934  
J. Gomes de Oliveira

Não tenha a hesitação.

Na data supra, pelo  
depoimento do Sr. J. Gomes  
de Oliveira, em  
1934, a mesma

Nota

Na data supra, pelo  
depoimento do Sr. J. Gomes  
de Oliveira, em  
1934, a mesma

Data

James Lee 24. June - 1954  
Murray & Co. Inc.

For more conditions see  
reference to page 1, and also  
reference to page 2, and also  
reference to page 3, and also  
reference to page 4, and also

C. T.

Enclosed & sent - Inc. enclosed, 2000

### Vista

Em seguida e na data retro, abro vista destes autos ao Dr. Promotor de Justiça. Em, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escrevente, o escrevi.

Nada tenho a relatar,

M. Claro, 28.7.1934.

Joaquim Nicodemus de Sant'Ana

### Data

Na mesma data recebi estes autos. Em, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escrevente, o escrevi.

### Vista

E abro vista dos mesmos, em seguida, ao Dr. Alfredo de Souza Coutinho. Em, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escrevente, o escrevi.

C.V.

Approvo o rateio retro.

Monte Claro, 28-7-1934.

P.p. Alfredo de Souza Coutinho

Alfo

### Data

Na mesma data recebi estes autos. Em, Joaquim Nicodemus de Sant'Ana, escrevente, o escrevi.

Diminution de la population  
dans les zones de montagne et  
dans les zones de montagne et  
dans les zones de montagne et  
dans les zones de montagne et

de la population dans les zones  
de montagne et dans les zones  
de montagne et dans les zones  
de montagne et dans les zones  
de montagne et dans les zones

de la population dans les zones  
de montagne et dans les zones  
de montagne et dans les zones  
de montagne et dans les zones  
de montagne et dans les zones

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50



em meu cartório, onde se  
 achava o Escrivor do 2º  
 officio - Augusto Soares Jun  
 marães, commigo escri  
 vor adiante nomeado, pro  
 cedem-se á conferencia do  
 traslado destes, autos, o que  
 fizemos á revelia dos in  
 teressados que, intima  
 dos, nos compareceram  
 a fim de ver a leitura das pe  
 ças contidas nos presen  
 tes autos, o outro escrivor  
 es ia conferendo no tras  
 lado e assim termina  
 mos os trabalhos, achari  
 do tudo conforme o origi  
 nal, pelo qual damos a  
 nova fe assignamos  
 o presente termo, tendo  
 se expedido guias para  
 pagamento dos sellos do  
 traslado para deim nte  
 guias ao provedor dos  
 appellaes depois da trans  
 crição deste termo no re  
 ferido traslado. In pre  
 sentibus a cler, escrivor e  
 escrevi e assigno. Escriv  
 vor - José Barbosa de  
 Souza, Augusto Soares Jun  
 marães. Do segundo officio,

na  
 a  
 udo  
 mo  
 is  
 is  
 da  
 cas  
 un  
 no  
 e  
 ra  
 de  
 se  
 ni  
 o,



Vista

E em seguida e na data retro,  
abro vista destes autos ao Dr.  
Alfonso da Costa Cruz. Em  
Joaquim Nicodemus de Sant-  
Ana, escrevente, o escrevi:

C. J.

Concordo com a conta  
M. Claros 21. July. 1934  
M. Cruz & Cruz

Data

Na data supra recebi estes  
autos. Em, Joaquim Nicodemus  
de Sant-Ana, escrevente, o es-  
crevi.

Vista

Em seguida abro vista des-  
tes autos ao Dr. Alvaro Mar-  
cilio. Em Joaquim Nicodemus  
de Sant-Ana, escrevente, o es-  
crevi.

E. V.

Concordo com a conta.

Montes Claros, 31-7-34.  
Alvaro Marcilio, adv.

Data

Na data supra recebi estes  
autos. Em, Joaquim Nicodemus

12/11

28/000

28/000

rec.  
F. Ana,



10563  
31.9  
11000

meses:  
destes  
João  
Ferreira

Prepara da appellação interposta por  
d. D. Anta Antonia da Fonseca e au-  
tros, nos autos da acção de divisão  
da fazenda "Santa Cruz", do districto de  
Bella Vista.

meses  
de

Guia  
Pague-se 20\$000 de sellos de folhas.  
Montes Claros, 31 de julho de 1934.  
O Escrevente - Joaquim Nicodemus de Sant'Ana.

11000  
Sant'Ana

Montes Claros, agosto de 1934.  
Escrevente - Joaquim Nicodemus de Sant'Ana



autos  
Sant'Ana

Guia  
Pague-se 3\$000 de sellos de custas. da  
ta supra. O Escrevente - Joaquim Ni-  
cobens de Sant'Ana.

11000  
Sant'Ana

Montes Claros, agosto de 1934. O Escrevente - Joaquim Nicodemus de Sant'Ana



no  
Buz.  
de  
uti-  
liza-  
ma  
dos  
Buz.

Emolumentos:

|                               |                |         |
|-------------------------------|----------------|---------|
| Do Collector Telles R. Colner | 3\$000         | } Puros |
| Do Escrivão Barbosa Neto      | 67\$500        |         |
| Do Contador P. Silveira       | 5\$000         |         |
| <b>Somma:</b>                 | <u>75\$500</u> |         |

litas  
7c

AC  
Em ape  
2:000500  
2:000500  
mais de  
valor in  
curso ele  
argos, a  
vos, ca  
tur

Primeira reunião  
cho deu mais de 1000  
de 1950. Este número  
contém as bases de  
da história de  
nos países. Este  
está anexado e

**APRESENTAÇÃO**  
Aos seus seus  
de 1950  
seus e seus seus  
seus e seus seus  
seus e seus seus

**SENTIDO**  
Certifico que em 1956, seus  
seus, não encontrando regularidade  
O referido é vendido. seus  
seus de agosto de 1954. seus

Seci  
a pri  
em pr  
corido

d  
0







# TABELA

*1058  
Quil*

### AOS JUIZES. Julgamentos:

|                                                                            |         |
|----------------------------------------------------------------------------|---------|
| Em apelações cíveis, nas causas:                                           |         |
| Até 2:000\$000                                                             | 12\$000 |
| De 2:000\$000 até 10:000\$000                                              | 18\$000 |
| De mais de 10:000\$000                                                     | 24\$000 |
| De valor inestimavel ou indeterminado                                      | 20\$000 |
| Recurso eleitoral                                                          | 24\$000 |
| Embargos, a metade desses emolumentos.                                     |         |
| Agravos, cartas testemunháveis, avoca-<br>túrias, habilitações, suspeições | 10\$000 |

### AO ESCRIVÃO :

|                                                                                                                                                                                     |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Em apelação cível de valor até 5:000\$000<br>ou de valor inestimavel                                                                                                                | 85\$000 |
| De mais de 5:000\$000 até 10:000\$000                                                                                                                                               | 40\$000 |
| De mais de 10:000\$000                                                                                                                                                              | 45\$000 |
| Havendo embargos, mais 50 %.                                                                                                                                                        |         |
| Recursos eleitorais                                                                                                                                                                 | 45\$000 |
| Agravos, cartas testemunháveis, avocato-<br>rias, desquite por mutuo consentimento, re-<br>cursos, inclusive de Reg. Torrens, suspei-<br>ções, habilitações e embargos infringentes | 20\$000 |
| Havendo emba.gos, mais 50 %.                                                                                                                                                        |         |

### AO SECRETARIO. De cada conta :

|                                                                                                        |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Em feito de valor até 2:000\$000                                                                       | 2\$500 |
| De 2:000\$000 até 5:000\$000                                                                           | 4\$000 |
| De valor superior a 5:000\$000 ou inestimavel                                                          | 5\$000 |
| Nas justificações ou qualquer outro processo não<br>contencioso ou que não esteja especialmente taxado | 3\$000 |

## Conta (Lei 1007 de 26 de Setembro de 1927, Parte Especial)

Denominação do feito ..... N. ....

Comarca ..... Termo .....

Valor ..... \$ ..... Inestimavel — Indeterminado.

Custas integrais, não integrais.

Preparo do Dr. .... ROS .....

de ..... de 19 ..... pelo recorrente .....

**AO PRESIDENTE:**

Distribuição, 4, letra a (cível ou eleitoral), b (crime) ..... \$ .....

**AOS JUIZES:**

Julgamento, 1, letra ..... numero ..... \$ .....

**AO RELATOR:**

Relatorio, 2 ..... \$ .....

**AO PROCURADOR GERAL:**

Parecer 49, 57 ..... \$ .....

**AO SECRETARIO:**

Revisão, Lei 1135 de 30 de Agosto de 1930, Reg. 152 ..... \$ .....

Certidão 106 a ..... 2 \$ 0 0 0

Inscrição, 143 ..... 4 \$ 0 0 0

Distribuição ao Escrivão, 151, 171, fls. .... 3 \$ 0 0 0

Registros das distribuições ao Juiz e Escrivão 150, b, ..... 6 \$ 0 0 0

Termos de apresentação, conclusão, recebimento e remessa, 151, 125, i  
Ofícios ..... , 119, ..... 2 \$ 0 0 0

Duas contas (presente e final) 159, numero ..... , 160 ..... \$ .....

**AO ESCRIVÃO :**

Revisão dos autos, por folha, 152 ..... \$ .....

Termos e atos até a 1.ª decisão, 153, letra ..... , 154, 155 ..... \$ .....

**AO ESTADO:**

Distribuição, julgamento, relatorio, parecer, numeros e letras indicados ..... \$ .....

**AO OFICIAL DE JUSTIÇA:**

Condução de autos, 192 ..... \$ .....

**TOTAL :** ( ..... ) ..... \$ .....

Belo-Horizonte, ..... de ..... de 19 .....

O SECRETARIO,

*Antonio Leopoldo*

*210  
estés  
al  
li  
lora*

CONCLUSÃO

Aos *quarenta e sete* dias do mês de *fevereiro* de *1914* do mil novecentos e *quatorze* f. *quatro* do Tribunal. faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente

O SECRETARIO,



*Antonio de Faria*

DISTRIBUIÇÃO

Distribuo estes autos ao Sr. Des.<sup>o</sup>

*Carlos Faria*

Belo-Horizonte, 1.<sup>o</sup> de *fevereiro* de *1914*

de mil novecentos e *quatorze*

O PRESIDENTE,

*quatro*

*PL*

1059  
Oliver

# RECEBIMENTO

Aos 1<sup>o</sup> do Setembro de mil novecentos e

1934 recebi estes autos do Sr. Presidente com o despacho ao lado

O Secretário: *S. Leafloor*

## Distribuição

vecentos e  
Presidente

E na mesma data os distribuo ao Sr. Escrivão do 2<sup>o</sup> ofício

sob o número 8602 O Secretário: *S. Leafloor*

## Remessa

E na mesma data os remeto ao supra mencionado Escrivão.

O Secretário: *S. Leafloor*

inr. Des.<sup>or</sup>

## DATA

Setembro  
outa e

~~Aos 1<sup>o</sup> de Setembro de 1934~~

recebi estes autos.

~~Eu, Oliver de Olive~~

secretário e substituto

## CONFIRMAÇÃO

Eu, *Oliver de Olive*, que fui no dia da data antes e das fe  
1<sup>o</sup> de Setembro de 1934  
O *Oliver de Olive*

Assinado e rubricado:  
Sr. Carlos de Jesus  
partido e data de entrega  
de 5 de Maio de 1954

JUNTADA

Assinado e rubricado:  
Sr. Carlos de Jesus  
partido e data de entrega  
de 5 de Maio de 1954

DATA

De-se nota: delib.  
my test & Golent  
1954  
for

Assinado e rubricado:  
Sr. Carlos de Jesus  
partido e data de entrega  
de 5 de Maio de 1954

CONCLUSÃO

Dr. João - Monte Claro

10.60  
Dias

Substituído no Dr. João Luis, advogado, curador,  
barrister, residente em Bela Horizonte, os poderes  
que me foram concedidos por Carlota Mendes  
Camello, filha natural de Fátima e antes nos  
presenças feitas aos autos de ação de  
divisão de bens de Santos Cruz de Bela Vista,  
comarca de Monte Claro, com recurso de  
agora poderes.

Monte C

Apr



1934

Cruz

Reconheço verdadeira a letra e firma de afessor  
da Costa Cruz

Dono fl. Bela Horizonte, 20 de agosto de 1934

Em test. de

o Tabm. Demétrio Figueiredo



VISTA

Faço esta vista com vista ao Dr. Dr.

João Luis  
Costa Cruz

curador e subcurador.

Fls. 15 de Liberdade de 1934

QUE  
SEN  
DES  
COU  
E D  
CON  
AO  
A P  
SEN  
FAT  
DEL  
4)  
OIE  
E A  
VII  
TE  
ENI  
LHE  
DE  
EGF  
3)  
SEC  
PAF  
2)  
PAF  
20  
MES  
DO  
DA  
POF  
1)

*Equipe Civil & Obreros*  
*Front Farmwork, some power*  
*was a machine*



DR. JAIR LINS  
ADVOGADO  
RUA PERNAMBUCO, 732  
BELLO HORIZONTE

*J. Lins 1064*

- 1) DO PRESENTE RECURSO CONHECERÁ A EGREGIA CORTE DE APELAÇÃO, PORQUE INTERPOSTO, PREPARADO E REMETIDO OPORTUNAMENTE. RECEBIDA A APELAÇÃO DEFINITIVAMENTE A 8 DE JUNHO DE 1934 ( FLS. 19 V. DO APENSO ) E INTIMADO O ADVOGADO DOS RECORRENTES A 9 DO MESMO MÊS, DERAM OS AUTOS ENTRADA NA SECRETARIA A 3 DE AGOSTO ( FLS. 20 DO APENSO E 1057 DO AUTOS). O RECURSO, POR SUA VÊS, FOI PREPARADO A 20 DE AGOSTO.
- 2) CONHECENDO DO RECURSO, O TRIBUNAL LHE DARÁ PROVIMENTO, SEJA PARA ANULAR O FEITO A PARTIR DA FALTA DE TERMO PARA CONTESTAÇÃO, SEJA PARA MANDAR RETIFICAR-SE A DIVISÃO.
- 3) FEITO EM QUE HOUE MAIOR BALBURDIA DO QUE ESTE, COMO VERÁ A EGREGIA CORTE, NÃO É POSSIVEL. A BALBURDIA COMEÇOU COM OS OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE, SEM MANDADO PARA TAL, CITARAM MEIO MUNDO, TOMANDO-LHES O CIENTE E O QUE MAIS É COM CIENTES EVIDENTEMENTE FALSOS, QUAL, ENTRE OUTROS, O DA APELANTE AUTÁ ANTONIA DA FONSECA. ESTA APELANTE COMO SE VÊ DE TODAS AS SUAS PROCURAÇÕES JUNTAS AOS AUTOS - VIDE FLS. 31 V., <sup>236 V.</sup> ~~236~~ E 74L, ALÉM DA PROCURAÇÃO ORA JUNTA SOB Nº 1- É ANALFABETA <sup>em</sup>, ENTRETANTO, A FLS. 236 V., 24ª LINHA, ESTÁ O SEU CIENTE, DO PROPRIO PUNHO !?....
- 4) O HONRADO JUIZ A QUO, POR SUA VEZ, ANARQUIZOU O FEITO, SEJA DELEGANDO FUNÇÕES JUDICIAIS AO ESCRIVÃO, QUANTO A APURAÇÃO DE FATOS <sup>sobre</sup> EM QUE DEVERIA EXERCER SUA FUNÇÃO JUDICANTE, SEJA JULGANDO SEM COMPETENCIA RATIONE MATERIAE UMA CONTESTAÇÃO DE LIMITES.

QUANTO Á DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES VIDE O INCIDENTE INICIAL A PROPOSITO DA APURAÇÃO DE PRODUÇÕES VALIDAS ( FLS. 58) E QUANTO AO JULGAMENTO SEM JURIDICÇÃO, VERIFICOU-SE DA SEGUINTE FORMA :  
CONTESTADA A DIVISÃO, SOB O FUNDAMENTO DE NULIDADE DA AVALIAÇÃO E DE FALSIDADE DE LIMITES ( FLS. 353 E S. DO 1º VOD.) O JUIZ FICOU NA PRELIMINAR E ANULOU APENAS A LOUVAÇÃO ( FLS. 393 )

EMBARGADA, ONFRINGENTEMENTE, A SENTENÇA O JUIZ A QUO DESPREZOU OS EMBARGOS, MANTENDO A NULIDADE DA LOUVAÇÃO E, NESSA SENTENÇA ( FLS. 479 V., 2º VOD.) CONHECENDO DE RECURSO ESTRICTO, QUE VERSAVA APENAS SOBRE A VALIDADE OU NULIDADE DA LOUVAÇÃO, JUL-





*1062*

GOU BONS OS LIMITES DA INICIAL, EMBORA, COMO SE VEJA DA CONTRAPRO-  
DUCENTE COTA A FLS. 467V E 468, ESTES LIMITES ESTEJAM, EVIDENTEMEN-  
TE ERRADOS.

JULGADA, APENAS, NULA A LOUVAÇÃO, NÃO PODIA A QUESTÃO DE  
LIMITES, QUE ~~É~~ MATERIA DE MERITIS DE CONTESTAÇÃO, SER AVENTADA E  
JULGADA EM EMBARGOS A ESSA SENTENÇA. OS EMBARGOS SÓ PODIAM VERSAR  
SOBRE A MATERIA JULGADA E A SENTENÇA ~~DEBRE~~ OS EMBARGOS TINHA DE  
SER ESTRITA AO SEU RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO. RECEBIDOS OS EMBARGOS  
E VALIDADA A LOUVAÇÃO, DEVERIA O JUIZ MANDAR QUE OS AUTOS LHE VOL-  
TASSEM CONCLUSOS PARA CONHECER DA MATERIA DE MERITIS E DESPREZADOS  
OS EMBARGOS, COMO FORAM, NÃO PODIA O JUIZ ENTRAR NA APRECIÇÃO DA  
QUESTÃO DE LIMITES.

ALÉM DE NULA, POR FALTA DE JURISDIÇÃO OU COMPETENCIA RATIO-  
NE MATERIAE, ESTA SENTENÇA É, AINDA, NULA DE PLENO DIREITO PORQUE  
EMENDADA EM LUGAR SUBSTANCIAL, SEM RESALVA. QUEM FEZ A EMENDA ? FOI  
O JUIZ OU ALGUÉM POR ELE ? VIDE A EMENDA, PRECISAMENTE, SOBRE ES-  
TE JULGAMENTO DOS LIMITES A FLS. <sup>475</sup> 479 V. DO 2º VOL.

*Vida*  
*Ph. 493 r.*  
E NÃO É SÓ ESTA A NULIDADE EXISTENTE: ANULADA A LOUVAÇÃO,  
QUE É O ATO INICIAL DA DIVISÃO, DEVER-SE-IA ~~PRO~~ PROCEDER A NOVA LOUVAÇÃO  
COM CITAÇÃO, QUANDO NADA SOB PREGÃO, DOS INTERESSADOS REVEIS. ORA,  
MAIS DO QUE REVEIS HAVIA INTERESSADOS AUSENTES, PARA QUEM SE SEPAROU  
QUINHÃO E GRANDE, COMO SE VÊ A FLS. 1017 E SEGUINTE E TAIS AUSEN-  
TES NÃO FORAM CITADOS POR EDITAL E NEM POR SIMPLES PREGÃO EM AU-  
DIENCIA PARA ANOVA LOUVAÇÃO, QUE SE PASSOU Á SUA MAIS INTEIRA REVE-  
LIA. ( VIDE FLS. 493 DO 2º VOL.)

AINDA, ANULADA A LOUVAÇÃO, DEVER-SE-IA NÃO SÓ PROCEDER Á  
NOVA LOUVAÇÃO, COMO TAMBEM SE DEVERIA MARCAR BOM INTERESSADOS NOVO  
PRASO PARA CONTESTAÇÃO, O QUE SE NÃO FEZ ( VIDE FLS. 493 E SEGUIN-  
TES) SURRIPIANDO-SE, POIS, ÁS PARTES UM TERMO ESSENCIAL DO PROCES-  
SO.

5) CONTRA ESTAS NULIDADES DE SI EVIDENTES ARGUE-SE QUE, JÁ HAVENDO  
PROCURAÇÃO NOS AUTOS DOS APELANTES, EM DATA ANTERIOR E POSTERIOR Á  
SUA VERIFICAÇÃO, PROCURAÇÕES PASSADAS AO ADVº DOS APELADOS, EM PRI-



1063

MEIRA INSTANCIA, E TENDO ESTE FALADO NOS AUTOS, POR ELES, DEPOIS DA VERIFICAÇÃO DAS FALTAS, SEU SILENCIO IMPORTOU EM RATIFICAÇÃO. HA EQUIVOCO, DEPOIS DA FALTA DESSE TERMO ESSENCIAL : PRASO PARA CONTESTAÇÃO, NÃO VEMOS NOS AUTOS UM SÓ REQUERIMENTO EM NOME DOS APELANTES. O Advº SÓ FUNCIONOU EM NOME DO PROMOVENTE.

VERIFIQUEM OS DOUTOS UIIZES E PARA FACILITAR-LHES A TAREFA DAMOS-LHE, AQUI, A LISTA ALFABETICA DOS APELANTES, A INDICAÇÃO DO SEU CIENTE, E AS FLS. EM QUE ESTÃO AS PROCURAÇÕES :

| NOME                        | FL. DO CIENTE | FLS. DAS PROCURAÇÕES                   |
|-----------------------------|---------------|----------------------------------------|
| ALFEU MARTINS DA FINSECA    |               | x25, 578 E 741                         |
| ANA MARTINS DA FONSECA      |               | 739                                    |
| ANASTACIO VIEIRA DE ANDRADE | 236 v.        | x345 E 578 E 741                       |
| ANTº GONÇALVES DA SILVA     | 237           | x30, 35 E 92 E 741                     |
| DO MAIA DA SILVA            |               | 741                                    |
| DO MARTINS COELHO           | 236 v.        | x31 v. 90 E 228 E 739                  |
| AUTA ANTONIA DA FONSECA     | 236 v.        | x31 v., 228 E 741                      |
| BELARMINO SOARES DOS REIS   | 236 v.        | x33 v., 34v., 92, 115 v. E 345 E 739   |
| BENICIO GONÇ. VELLOSO       |               | x90 E 739                              |
| CARLOTA MENDES CAMELO       |               | x25, 90 E 739                          |
| ELIZEU VIEIRA DE ANDR.      | 236 v.        | x25, 90, 115 v., 345, 578 E 741        |
| FAUSTINO ANTONIO DA FONSECA | 236 v.        | x25, 578 E 741 v.                      |
| FELICIO PEREIRA DA SILVA    | 237           | x33v. 35 E 228 E 739                   |
| FELIPPE MARTINS COELHO      | 236 v.        | x24v., 90, 115, 345 E 739              |
| GERALDO SOARES DA COSTA     |               | 578 E 741                              |
| GERONCIO VIEIRA DE ANDRA    |               | x90, 345, 578v. E 741                  |
| GREGORIO FERREIRA DE JESUS  | 236 v.        | x115 E 739                             |
| GREGORIO MENDES CAMELO      |               | 745                                    |
| HENRIQUES MARTINS COELHO    | 236 v.        | x25 E 36 E 739                         |
| HILARIO GONÇALVES REGO      | 236           | x28, 90 E 739                          |
| IZIDRA AFFº PEREIRA         |               | x31 E 741                              |
| IZOLTO FERREIRA DE QUEIROZ  | 236 v.        | x25, 115, 578 E 741                    |
| JOÃO AFFº MAIA              | 237           | x25, 37, 228, 578 E 741                |
| DO CARDOZO DA SILVA         | 236 v.        | x25, 90, 345, 578 E 739                |
| DO DA SILVA MAIA            |               | x28, 92, 115, 578 E 741                |
| DO FRANCº DA SILVA          | 237 v.        | x53, 55 E 741                          |
| DO GONÇALVES DA SILVA       | 237           | x26, 31 E 739                          |
| DO MAIA DA SILVA            |               | 741                                    |
| DO MARTINS DA FONSECA       | 236           | x30, 36, 578v. E 741                   |
| JOSÉ DOMINGOS DE OLIV.      |               | 741                                    |
| DO GONÇALVES SOBº           |               | 578 E 741                              |
| JUSCELIANO ROIZ DA COSTA    | 236 v.        | x25, 90, 115 v., 345, 578 E 741        |
| LUCIANO MARTINS DA FONSECA  |               | 578v. E 741                            |
| LUIZ ALVES FERNANDES        | 237           | x33v. E 739                            |
| LUIZ PEREIRA LIMA           | 236 v.        | x36, 90, 115, 345 E 578                |
| LUIZA GONÇALV. DE AND.      | 236 v.        | x26, 90, 115v., 345 E 745              |
| MANUEL MARTINS DA FONSECA   | 236 v.        | x25, 34v., 228, 578 E 741              |
| MANUEL SOARES DA COSTA      |               | x25, 228, 578 E 741                    |
| MARTINHO SOARES DOS REIS    | 236 v.        | x33v., 34v., 92, 115v., 345, 578 E 741 |
| PEDRO DA SILVA MAIA         |               | x28 E 741                              |
| DO FER. DE BARROS           |               | 739 - <i>Wao pignone no. de</i>        |
| RICARDO MARTINS DA FONSECA  |               | x25, 578v., E 741 <i>Pr. 739 -</i>     |
| SALVINO GONÇ. VELLOSO       |               | x90 E 739                              |



NOMES

CIENTES

PROCURAÇÕES

|                             |       |                                    |
|-----------------------------|-------|------------------------------------|
| SILVERIO PEREIRA MARINHO    |       | 30v., 576 e 739                    |
| TERTULIANO MARTINS DA SILVA |       | 739 v. e 739                       |
| THIAGO VIEIRA CAMELO        |       | 115 v. e 739                       |
| THIMOTEO DOMINGOS DE OLIV.  |       | 741                                |
| VITAL JOSÉ SOARES           | 236v. | 25, 34v, 92, 115, 345, 576v. e 741 |

*Assina na proc. de fl. 739*

NÃO SE PODE, POIS, FALAR EM RATIFICAÇÃO TACITA DE NULIDADES POR PARTE DE QUEM NUNCA FALOU NOS AUTOS.

6) DIR-SE-IA, OUTROSSIM, QUE EM NOME DOS AUSENTES FALTA AOS APELAN- TES QUALIDADE PARA FALAR NO FEITO. HAVERIA EVIDENTE EQUIVOCO. NOS PROCESSOS DUPLICES E UNIVERSAIS, COMO A DIVISÃO, O INTERESSE DE TODAS AS PARTES É O MESMO. TODOS TEM INTERESSE EM QUE O FEITO SEJA INEQUIVOCAMENTE VALIDO, PARA NÃO SUPTAREM AS DEBEEZAS DE NOVA DI- VISÃO E DE AÇÃO DE NULIDADE PROPOSTA POR QUALQUER OUTRO INTERESSADO. HA A CHAMDA CORREALIDADE PROCESSUAL ENTRE TODAS AS PARTES, PORQUE TODAS ELAS : PROMOVENTE E PROMOVIDOS, INDO TER SEUS DIREITO DECLA- RADOS PELA MESMA SENTENÇA E EM VIRTUDE DO MESMO PROCESSO TEM O MAXIMO INTERESSE EM QUE A SENTENÇA E O PROCESSO SEJAM LIMPOS DE TO- DA E QUALQUER NULIDADE.

ORA, QUALQUER AUSENTE QUE ARGUJA A FALTA DE SUA CITAÇÃO, AINDA QUE SOB PREGÃO, PARA A LOUVAÇÃO, DE QUE RESULTOUA DIVISÃO, OBTERRÁ A NULIDADE DE TODO O PROCESSADO E OS APELANTES NÃO QUEREM FICAR A MERCÊ DESTES AUSENTES E SOB O GUANTE DESSA NULIDADE QUE LHES CUSTARÁ, ASSIM COMO AOS DEMAIS CONDOMINOS, MAIS DE 20:000\$000 DE CUS- TAS DE AGRIMENSOR .

ACRECE QUE, COMO SE VÊ DA RESPOSTA A FLS. 821 V. E S. E FLS. 827 A APELANTE D. AUTA ANTONIA DA FONSECA FOI ARBITRARIAMENTE IN- CLUIDA ENTRE OS AUSENTES; E, POIS, SI O SEU QUINHÃO ESTÁ DENTRO DO QUINHÃO DOS AUSENTES NÃO HA COMO SE LHE RECUSAR QUALIDADE PARA POSTULAR A NULIDADE EM NOME DOS AUSENTES.

6) DEVE, POIS, A EGREGUA RELAÇÃO ANULAR TODO O FEITO, AB-INITIO.  
7) E NÃO SÃO SÓ ESTAS AS NULIDADES VERIFICADAS. EXISTEM, ENTRE OS APELANTES, DIVERSOS CONDOMINOS, AQUINHOADOS, QUE NÃO FORAM CITADOS. ENTRE ELAS VIDE :

1º) BENICIO GONÇALVES VELOSO, QUE RECEBEU O QUINHÃO Nº. 31 ( FLS. 735 E 776 V.);

2º) CARLOTA MENDESCAMELO, QUE RECEBEU O QUINHÃO Nº 86 ( FLS. 758 E 803)



*1065*

- 3º) GERONCIO VIEIRA DE ANDRADE, QUE RECEBEU O QUINHÃO Nº 93 ( FLS. 758 E 806v);
- 4º) JOÃO DA SILVA MAIA, QUE RECEBEU O QUINHÃO Nº 49, ASSIM COMO O 74 ( FLS. 755, 757, 784 E 794):E,
- 5º) SALVINO GONÇALVES VELLOSO, QUE RECEBEU O QUINHÃO Nº 35, COMO SE VÊ A FLS. 755 E 778.

NEM FOI PEDIDA A CITAÇÃO DESTES CONDOMINOS E NEM ELAS FORAM CITADOS EX-OFFICIO(!...) PELOS OFICIAIS DO JUÍZO.ORA, COMO É DE PRINCÍPIO, AFALTA DE CITAÇÃO DE CONDOMINO ANULA A DIVISÃO.

8) MAIS. É TERMO ESSENCIAL DO PROCESSO DIVISÓRIO A FILIAÇÃO E APURAÇÃO DOS TÍTULOS. SEM A REDUÇÃO DE TUDO AOS MESMO DENOMINADOR NÃO É POSSIVEL O FRACCIONAMENTO MONETARIO E EM SEGUIDA A DIVISÃO GEODESICA DO IMMOVEL. TUDO DEVE SER REDUZIDO AO PRIMITIVO VALOR OU AO VALOR ATUAL. DIVISÃO DE QUANTIDADES HETEROGENEAS NÃO É POSSIVEL.

MAS, SI ALEI EXIGE, COMO TERMO ESSENCIAL, A APURAÇÃO DO VALOR DOS TÍTULOS, É CLARO QUE ELA SE NÃO CONTENTA COM UM SIMULACRO DE APURAÇÃO, SEM A MINIMA FILIAÇÃO, COMO SE FZZ NO CASO EM LIDE. PASMEM, NA VERDADE, OS SENHORES DESEMBARGADORES. MAS O QUE SE FEZ, NESTE FEITO, COMO APURAÇÃO DE TÍTULOS É O CUMULO DOS CUMULOS ! LEIAM, NA VERDADE, O LAUDO DE APURAÇÃO A FLS. 676 DO TERCEIRO VOLUME E VERÃO QUE OS ARBITRADORES, AO INVÉS DE PROCURAR CUMPRIR O SEU DEVER, APURANDO OS VALORES DESDE A PRIMITIVA COMUNHÃO, LANÇARAM MÃO DE UM PROCESSO SUI GENERIS, QUE DIZEM<sup>se</sup> A PRAXE NA COMARCA, QUE FOI ESTE :

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| " OS TÍTULOS DATADOS ATÉ 1870 SÉRÃO APURADOS | 100%; |
| " OS DE 1870 A 1880.....                     | 80%;  |
| " OS DE 1880 A 1890.....                     | 60%;  |
| " OS DE 1890 A 1900.....                     | 40%;  |
| " OS DE 1900 A 1910.....                     | 20%;  |
| " OS DE 1910 EM DEANTE.....                  | 10%." |

ORA, SENHORES DESEMBARGADORES, ISTO JÁ FOI, EM ALGUMA PARTE DO MUNDO, APURAÇÃO DE VALOR DE TÍTULOS PARA FINS DIVISÓRIOS ?!...

EVIDENTEMENTE, NÃO ! E NA APLICAÇÃO DESTE CRITERIO, ALÉM DO ERRO ECONOMICO, HOUE O ERRO JURIDICO, DE VEZ QUE OS TÍTULOS APRESENTADOS, EM SUA ENORME MAIORIA NÃO TÊM DATA CERTA, DE SORTE QUE TODOS ELAS DEVERIAM SER APURADOS A 10% DE SEU VALOR, SOBRANDO, PARA OS AUSENTES, UMA QUEBRA DA ... QUASI TOTALIDADE.





1066

E SI, COM O APARECIMENTO DOS AUSENTES SE VERIFICAR - O QUE É BEM POSSIVEL - QUE O VALOR PRIMITIVO DE SEUS TITULOS É MAIOR DO QUE O QUE ELES SE DEIXOU, COMO SE LHES COMPLETAR A FALTA, SENÃO COM A RETIFICAÇÃO DA DIVISÃO. E SI A CONTRARIA FOR A HIPOTESE. SI NÃO APRECIEREM AUSENTES REPRESENTANDO O VALOR A ELES DEIXADO, COM QUEM FIGARÁ O EXCESSO ?

ORA, SENHORES DESEMBARGADORES, TRATA-SE DA DIVISÃO DE UMA PROPRIEDADE MAIOR DO QUE ALGUNS MUNICIPIOS MINEIROS; DE UMA PROPRIEDADE DE GRANDE VALOR E NÃO É POSSIVEL QUE O PODER JUDICIARIO PLACITE ESTA MONSTRUOSIDADE DE APURAÇÃO DE VALORES POR MEIO DE REBATES ARBITRARIOS CONFORME A MAIOR OU MENOR ANCIANIDADE PRESUMIDA DOS TITULOS. A APURAÇÃO É UM DOS TERMOS MAIS ESSENCIAIS E VIA DE CONSEQUENCIA, MAIS IMPORTANTES DO PROCESSO DIVISORIO. DE VEZ, POIS, QUE NÃO HOUVE APURAÇÃO; DE VEZ QUE O QUE HOUVE FOI UMA BURLA OU SIMULACRO CONFESSADO DE APURAÇÃO, NÃO HA COMO SE DEIXAR DE ANULAR O FEITO, QUANDO NADA A PARTIR DA NULA APURAÇÃO, PARA MANDAR-SE QUE OS ARBITRADORES CUMBRAM O SEU DEVER APURANDO, REALMENTE, O VALOR DOS TITULOS EM CONCURSO DIVISORIO.

9) DE MERITIS, SERIA O CASO DE SE MANDAR RETIFICAR A DIVISÃO, CASO NÃO FOSSE O PROCESSO INQUESTIONAVELMENTE NULO, COMO MOSTRAMOS.

EM A COTA A FLS. 814 V. E SEGUINTE DO 3º VOLUME, MOSTRARAM OS APELANTES, EM PRIMEIRA INSTANCIA, GRAVES NULIDADES DO PROCESSO. ALEGARAM, MAIS, AUTA ANTONIA DA FONSECA QUE, CONDOMINA SABIDA E RESSABIDA DO IMOVEL, COMO TAL CITADA E COM PROCURAÇÃO E TITULOS ~~CONHECIDOS~~ CONHECIDOS, NÃO FOI AQUINHOADA.

RESPONDEU O PROMVENTE, FLS. 822, QUE, ESTANDO AINDA EM ANDAMENTO O ARROLAMENTO DOS BENS DE SEU FINADO MARIDO, NÃO PODIA ELA SER CONTEMPLADA NA DIVISÃO (!?... ) PELO QUE SUAS BEMFEITORIAS E DE SEUS FILHOS MENORES FICARAM DENTRO DE UM QUINHÃO DE AUSENTES, PARA ~~QUE~~, FINDO O ARROLAMENTO, E DECLARADA A QUOTA HEREDITARIA DE CADA UM, PEDIREM, ENTÃO, A SUB.DIVISÃO DO QUINHÃO DEIXADO PARA OS AUSENTES. É A MAIS COMPLETA FALTA DE NOÇÃO DO DIREITO DA APELANTE E DA FINALIDADE DE UMA DIVISÃO. EXIGE-SE, ENTÃO, DA APELANTE, QUE SE COTIZE NO PAGAMENTO DOS TRABALHOS DIVISORIOS PARA QUE... FIQUE



1062

EM COMUM E... DEPOIS, SUPORTE NOVAS DESPEZAS, PROMOVENDO NOVA DIVISÃO.

E O FATO DO AGRIMENSOR DEIXAR DE AQUINHOAR ESSA CONDOMINA NÃO FOI DEVIDO A IGNORANCIA, POIS, COMO SE VÊ A FLS. 873v., 877, 878v., 880, 882, 903v., 927, 929v., 931, 932, 951, 966, 968v., 970v., 971v., 989, 994 HA UM RÔR DE QUINHÕES SEPARADOS E FEITOS A.... "ESPOLIOS "

DEVE-SE, POIS, MANDAR QUE, EM RETIFICAÇÃO DE DIVISÃO O AGRIMENSOR CUMpra SEU DEVER SEPARANDO, TAMBEM, O QUINHÃO PARA O ESPOLIO REPRESENTADO POR AUTA ANTONIA DA FONSECA.

10) A APELANTE D. LUIZA GONÇALVES DE ANDRADE, POR SUA VEZ, ARGUIU QUE, SENDO CONDOMINO, SE LHE NÃO DERAM TERRAS NA DIVISÃO. ( FLS. 814 VERSO) RESPONDEU O PROMOVENTE QUE ELA NÃO TEM TERRAS, MAS APENAS BEMFEITORIAS E, POR ISSO, QUE SUAS BEMFEITORIAS FORAM PARTILHADAS A UM DE SEUS FILHOS, ( VIDE, FLS. 821.)

LEIAM, AGORA, OS HONRADOS DESEMBARGADORES O TITULO DE JUS IN RE DESTA APELANTE E VEJAM COM QUEM A VERDADE: SI COM A APELANTE, SI COM OS APELADOS. O TITULO ESTÁ A FLS. 720 E NELE SE LÊ:

" HAVERÁ MAIS UM POMAR NO FUNDO DAS CASAS... COM A AREA DE UM ALQUEIRE MAIS OU MENOS;"

"HAVERÁ MAIS UMA MANGA FECHADA DE ACHAS DE AROEIRA, .... REGUANDO TRES ALQUEIRES;"

" HAVERÁ MAIS E FINALMENTE, NA PARCELA DE 1:600\$000, VALOR DE UM TERRENO REGULANDO 3 ALQUEIRES "

( FLS. 720 VERSO)

E LEIAM MAIS OS DOUTOS DESEMBARGADORES QUE TODAS ESTAS TERRAS QUE, NO CONCEITO DO PROMOVENTE E DO AGRIMENSOR SAO.... BEMFEITORIAS !.. SE ACHAM. " NA MESMA FAZENDA " ISTO É : " FAZENDA SANTA CRUZ, DISTRICTO DE BELLA VISTA " QUE É PRECISAMENTE A FAZENDA ORA EM DIVISÃO.

11) CONTRA AS ALEGAÇÕES DOS APELANTE EM PRIMEIRA INSTANCIA, QUE TODAS ADOTAMOS, NADA OPOZ O PROMOVENTE DE SERIO. A TECUA PRINCIPAL QUE BATEU FOI O TRABALHO GRANDE, EMBORA MAL FEITO, DO AGRIMENSOR. SI O AGRIMENSOR NÃO CUMPRIU O SEU DEVER; SI SEU TRABALHO NÃO SERVE, O QUE LHE CUMPRE É FAZER NOVO SERVIÇO, AINDA QUE JÁ TENHA VENDIDO, COM GRANDE REBATE, SEUS HONORARIOS, PARA O PROPRIO ADVOGADO DO PROMOVENTE, COMO SE VÊ A FLS. 1045 DO 4º VOLUME. E O JUIZ A QUO ADMITIU QUE, SENDO O PROPRIO ADVOGADO O SENHOR DAS CUSTAS DO AGRIMENS-



1068

SOR, EM NOME DE SEUS CONSTITUINTES, FALASSE EM CAUSA PROPRIA SOBRE A REGULARIDADE DO RATEIO( FLS. 1052)

É EGREGIOS JUIZES A APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DITADO PELA SABEDORIA POPULAR : PAU QUE NACE TORTO.... ESTE FEITO COMEÇOU COM MONSTRUOSA BALBURDIA E SE FINDOU, EM PRIMEIRA INSTANCIA, COM ESSA GRAVE IRREGULARIDADE.

12) PROVENDO O RECURSO, FARÁ O EGREGIO TRIBUNAL A COSTUMADA  
JUSTIÇA!

BELO-HORISONTE, NOVEMBRO DE 1934

PP.





106

Livro nº 2.1 á fls 10, 11, e 12 Primeiro Protocolo

Procuração bastante que faz N.  
Carlota Mendes Camello, Luiza Mendes  
Camello, Antão Antonio da Fonseca, Lu-  
ciano Martins da Fonseca, Amaro Martins  
da Fonseca, Theresinha Martins da Fonseca  
Francisco da Silva Moura, João Martins da  
Fonseca, João da Silva Moura, Vital José  
Suarez, Aluizio Pereira Moura, Mano-  
el Martins da Fonseca, Alfeu Martins  
da Fonseca, Ricardo Martins da Fonseca  
Belarmino Suarez dos Reis, Martinho  
Suarez dos Reis, Francisco Suarez, Bap-  
tista Henrique Martins Macêdo, Pedro  
da Silva Moura, Antonio Foucalves da  
Silva Luiz Alves Fernandes, Antonio  
Ferreira de Guaires, Gregorio Ferreira de  
Jesus, João Francisco da Silva, Fla-  
viano Alves Reis, João José dos Santos  
e José Alves Reis: Saibaem quanto este  
Publico instrumento, de procuração bastan-  
te porem que no anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novi-  
entos e trinta e quatro, aos quinze e um dias  
do mez de Agosto do dito anno, neste or-  
iginal de Bela Vista, Districto do Termo e  
Camara de Montes Claros, Estado de Mi-  
nas Geraes, Em meu Cartorio perante mim  
escrivão de paz interino, compareceram como  
outorgantes, N. Carlota Mendes Camello  
solteira, maior, Luiza Mendes Camello, sol-





eaaa  
 p  
 uncc  
 da  
 da  
 e Sil  
 e Lou  
 voo  
 ion  
 p  
 e, da  
 Be  
 Mon  
 isao  
 da  
 Maio  
 : da  
 da  
 ion,  
 todo  
 o  
 is  
 voo  
 mi  
 so-  
 os  
 te  
 or  
 :  
 e,  
 e  
 u  
 be

especialmente para defender os seus direitos  
 no accão de divido de Goseudo Santa  
 Cruz de Bela Vista, Comarca de Montes  
 Claros, podendo appellar, usar de quaesquer  
 tribuudes, ou instancia, ratificar os actos  
 praticados, substabelecer esta, transigir e pro-  
 ticar todos os actos necessarios a defesa de se-  
 us direitos. E, como assim os disse do que dou  
 fe, lavrei este instrumento, que sendo les-  
 lido, acceptaram e assignaram com os testi-  
 munhos abaixo e presentes, perante mim, os  
 Cidadãos Augusto Ribeiro, da Silva e Gal-  
 dino Vieira de Aquino; Gaseudo parente, o  
 pago dos outorgantes, Auto Antonio da Fou-  
 seca, Luciano Martins da Fouseca, Anna  
 Martins da Fouseca, Thertalina Martins da Fou-  
 seca, João da Silva (maio João José dos Pau-  
 tos, e José Alves Dias, os quaes, declararam  
 ser analphabetos; respectivamente o Cida-  
 dão Manoel da Silva Maio, e Benvenuto An-  
 tonio Nepomuceno do que dou fe. Em oho  
 onilho Martins Vieira, Escrivo, de Paz interi-  
 no subscrevi e assigno. Bela Vista 21 de Agosto  
 de 1934. Corbata Mendes Camello, Luis Men-  
 des Camello, Auto Antonio da Fouseca, Luciano  
 Martins da Fouseca, Anna Martins da Fouse-  
 ca, Thertalina Martins da Fouseca, Francisco da  
 Silva Maio, João Martins da Fouseca, Vital  
 José Soares, Severino Vieira Morialho, João  
 da Silva Maio, Manoel Martins da Fouseca,  
 Alfeu Martins da Fouseca, Ricardo Martins  
 da Fouseca, Belorunio Soares dos Reis, Mor-  
 tuelo Soares dos Reis, Francisco Soares Bap.



no da  
da  
reia  
2000  
Raj  
blis  
rais  
mter  
do  
e  
o

Pela presente procuração por um  
de nós escripta e por todos assignados  
de nosso proprio punho, nomeamos e  
constituimos o nosso bastante procurador  
onde com esta se apresenta o Senhor  
Doutor Affonso da Costa Cruz Pasado adu-  
gado brasileiro residente em Abaeté Blau-  
cau poderes gerais e especialmente  
para defender os nossos direitos na acção  
(def) devizão da fazenda Santa Cruz do  
distrito de Bela Vista município de Abaeté  
blaucau podendo apelar usar de qualquer  
recurso perante quaisquer tribunaes ou  
instancia ratificar e actos praticados  
e estabelecer esta. Transigir e praticar todos  
os actos necessarios em despesas dos nossos  
direitos o que tudo daremo por firme e  
valioso.

Vista  
lho  
or, bu  
lho  
ma

Bela Vista

Martins

Jalidesca

José Gomes

João José Soares

Antônio Tocio

João Affonso Abaia

Manuel Soares da Costa

Gerardo Soares da Costa

Bemício Gonçalves Velloso

João Gonçalves Sobrinho

Clarimundo Soares dos Reis

Felipe Martins Coelho

Felipe Pereira da Silva



Clarimundo Soares dos Reis  
Felipe Martins Coelho  
Felipe Pereira da Silva



notes

1. 12/11/54  
L. 10000

1000

1000

DATA

11/16/54 10000  
10000  
10000  
10000

Atestado a respeito:  
Sr. João de Jesus  
pelo a quem se apresenta  
Sr. de Almeida 16 10 24

JUNTADA

Substituição de procuração

Substituído na pessoa do sr. dr. Darcí Bessone de Oliveira Andrade, brasileiro, solteiro, advogado, residente na cidade de Belo Horizonte, os poderes que me foram conferidos pelo sr. José Soares da Fonseca, na divisa da fazenda "Santa Cruz", do distrito de Bela Vista, no fôro de Montes Claros, em grau de apelação junto à Corte de apelação, podendo eu segunda instancia oferecer documentos, arrazoar a apelação e tudo fazer para o bom desempenho do mandato, com reserva de idênticos para a minha pessoa.

Montes Claros, 10 de Setembro de 1934.  
Darcí Bessone de Oliveira, adv.

Recebido e lido

10 Set 34  
Eduardo Sáez

VIFIJA

Faz este e etc etc etc do Sr. Dr.  
Darcí Bessone de Oliveira  
Adv.  
Montes Claros, 10 de Setembro de 1934

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E REFORMA AGRARIA  
DIRECCION GENERAL DE REFORMA AGRARIA  
DIRECCION DE REFORMA AGRARIA  
DIRECCION DE REFORMA AGRARIA

JUNTADA

SECRETARIA DE AGRICULTURA  
E REFORMA AGRARIA  
DIRECCION GENERAL DE REFORMA AGRARIA  
DIRECCION DE REFORMA AGRARIA  
DIRECCION DE REFORMA AGRARIA

DATA



EGREGIA CAMARA CIVIL

A confirmação da sentença apelada, que é jurídica e conforme ao direito, se impõe pelos motivos e fundamentos que seguem:-

Compulsando os autos da divisão da fazenda de Santa Cruz de Bela Vista, verifica-se que o processo foi tumultuario e os grandes interesses em conflito nem sempre consentiram em que serenidade se estabelecesse nos espiritos ardorosos que, inflamados, defenderam os direitos em choque. Daí a possivel impressão de que o feito possa ser fulminado por nulidades, tal a desordem aparente, apparencia esta resultante antes do grande numero de incidentes e violencia dos debates que de defeitos produtores de nulidade.

Entretanto, os M. M. Julgadores, sem partie-pris, serenos e isentos como sabem ser, verificarão que o illustre patrono ex-adverse arguiu nulidades já ratificadas tacitamente pelas partes, si em algum instante loguraram vida, outras pequenas faltas que nunca podiam ser elevadas á categoria de nulidade e outras ainda resultantes de equívocos seus. Examinemos, um a um, os artigos de suas razões e demonstraremos que a sentença apelada, por sua jurisdicção, é de ser confirmada.

O 1º e 2º itens das razões dos apelantes, pela sua natureza, serão discutidos no curso de todo o nosso trabalho. Assim, passemos ao

3º- Alega o illustre advogado dos apelantes que a balburdia foi grande no feito. Melhor diria si afirmasse que numerosos foram os incidentes e recursos protelatorios usados por pessoas interessa

das em dificultar a apuração dos bons direitos. Deixemos, entretanto, a sua afirmação vaga e examinemos o que alega com menor imprecisão.

Pretende que o oficial de justiça se excedeu com a citação de pessoas, cujos nomes não constavam do mandado. Não vemos em que possa o acontecimento, si verdadeiro, prejudicar o processo divisorio. Ora, é sabido que o objetivo da citação é prevenir o interessado sobre a demanda que contra ele ou sobre interesse seu se propõe. É principio de direito que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido. Daí a citação que provoca a parte interessada, oferecendo-lhe oportunidade de defender o seu direito. Do dito conclue-se que viciaria a ação a falta de citação. Ao contrário, o excesso de citação só pode tornar o ambiente juridico mais arejado, eis que mais publica é a demanda e menos possibilidade haverá de se alegar surpresa. Quod abundat...

Nenhum prejuizo pois advem do excesso de citação. Demais, si houvesse, o responsavel seria o oficial de justiça e isto não poderia prejudicar a quem não deu causa é irregularidade.

Alega ainda o ilustre colega ex-adverso que alguns "ciantes" são "evidentemente falsa". Nenhuma prova fez do alegado. É principio de direito e se encontra no nosso Cod. Pr. Civil - A prova incumbe a quem afirma. Nenhuma prova fez a parte contraria. Suponhamos ad argumentum que a alegação viesse acompanhada de prova- verificamos na tela juridica dois aspectos a examinar: 1º - o civil e 2º - o penal. Quanto ao primeiro é certo e não merece discutido que "o comparecimento do reu em juizo, por si ou por seu procurador, supre a inexistencia ou os defeitos da citação, em-beram compareça para arguir a falta, salvo demonstrando os danos que desta lhe advieram" (art. 125 do C. P. C. ). Na especie, B. Auta Antonia da Fonseca, a unica que tem o nome mencionado pelo honrado advogado dos apelante, compareceu por intermedio de procurador e não alegou a falta de citação.

Ora, ainda que D. Auta A. da Fonseca seja analfabeta e consequentemente não tenha sido seu o "ciente" que se encontra às fls. o seu comparecimento, por intermedio de procurador (fls. 3lv., 228 e 741), sanou a nulidade, pois que não alegou a falta de citação e nem demonstrou os danos que da mesma falta lhe advieram. Demais, o simples fato de ter constituído procurador revela a seu conhecimento <sup>da demanda</sup> e o objetivo da citação é exatamente torná-la conhecida. Assim, o objetivo estava realizado. Por não haver o ilustre colega mencionado sequer os nomes dos outros condôminos, cujos cientes são "evidentemente falsos", não poderemos discuti-los.

4º- Só podemos atribuir ~~um~~ descuido do honrado colega ex-adverso a sua afirmativa de que o M. M. Juiz a quem delegou funções judiciais ao escrivão, quanto á apuração de fatos sobre que deveria exercer a sua função judicante". Refere-se o ilustre advogado ao incidente relativo á apuração das procurações validas. Como se vê ás fls. 22, o advogado Dr. José Corrêa Machado, em audiência, disse que era procurador de diversos condôminos que antes haviam concedido procurações com poderes "irrevogaveis" ao seu colega Dr. Afonso da Costa Cruz. Para evitar duvidas futuras, pedia ao M. M. Juiz que decidisse sobre a validade de suas procurações. Estas eram numerosíssimas e o M. M. Juiz, para facilitar a sua função judicante, ordenou ao escrivão (fls. 58) que organizasse um quadro em que figurassem os nomes dos constituintes, as datas dos titulos, as folhas em que se encontravam e si havia nos autos novas procurações. É verdade que o M. M. Juiz recomendou ao escrivão que declarasse "si foi ou não revogada" a procuração anterior. É claro, porem, que isto não importava em julgamento do incidente pelo escrivão. O que o M. M. Juiz pretendia era que o escrivão declarasse si existiam nos autos duas procurações do mesmo outorgante a dois advogados diferentes. Tanto era este o seu pensamento que, logo depois de organizado o quadro e quando os autos lhe foram -

-4-

conclusos PELA PRIMEIRA VES DEPOIS DE SUA ORGANIZAÇÃO, escreveu, SEM PROVOCACÃO OU RECLAMAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO, Na final de seu despacho de fls. 75 : "O ESCRIVÃO NADA TEM QUE VER COM A IRREVOGABILIDADE DE PODERES" Como se afirmar, deante de tal despacho, que o M. M. Juiz delegou funções judicantes ao escrivão?! AO CONTRARIO, REPREENDEU-O, NOTOU O EXCESSO DO ESCRIVÃO. Demais, ainda que houvesse delegado tais poderes - nenhuma das partes reclamou contra a suposta irregularidade. Todas teriam se conformado com ela e a omissão do requerimento da nulidade por parte do interessado que falou no feito importa no suprimento das faltas verificadas (art. 168 do C. P. Civil). E todas as partes falaram no feito, sem requerer a nulidade, como demonstraremos ex-abundantia em outro local. Demais, é certo que só se pronunciar a nulidade quando acarreta prejuizo (art. 171 do C. P. C. ) e na especie nenhum prejuizo seria possivel si de fato o escrivão houvesse decidido o incidente, não só porque as partes se conformaram com a decisão, sinão tambem e principalmente, por que o incidente não existia, pois é o proprio Dr. Afonso da Costa Cruz que declara que não aceitou as procurações que lhe foam oferecidas (fls. 494) Assim, não era possivel conflito entre as procurações concedidas ao Dr. Afonso da Costa Cruz e as do Dr. José Corrêa Machado, eis que o primeiro não as aceitou.

Alegam ainda os apelantes que contestada a divisão, sob o fundamento de nulidade da avaliação e de falsidade de limites, o juiz ficou na preliminar e anulou apenas a louvação. Embargada infringentemente a sentença, a juiz não podia, conhecendo dos embargos, julgar bons o limites, como julgou. Entende o illustre colega ex-adverse que o juiz era incompetente ratione materiae para julgar os limites quando apreciou os embargos.

Improcede inteiramente a alegação. O M. M. Juiz julgou nula a louvação e disse na sua sentença: "A questão de limites não ficou bem esclarecida, e que deve ser feito para o processado ter curso regular, pois nula fica a louvação efetuada pela maneira exposta, afim de prosseguir o processo com os tramites legais." (fls. 393). Justamente

com a declaração de que não estavam esclarecidos os limites não se conformaram os embargantes e tanto isto é verdade que o art. 2º dos embargos versava justamente sobre a "falta de esclarecimentos dos limites" e também o art. 9º versava sobre a mesma questão, pretendendo que o M. M. Juiz modificasse a sua sentença na parte em que não julgou suficientemente esclarecida a questão dos limites. (fls. 399) É claro pois que o M. M. Juiz não desprezou a questão de limites. Ao contrario - apreciou-a e declarou que não estava suficientemente esclarecida. Com isto não se conformaram os embargantes. E os embargados aceitaram a discussão dos limites nos embargos e fizeram prova a respeito. Assim, o M. M. Juiz deveria se pronunciar, como efetivamente se pronunciou, sobre o ponto versado pelas partes, decidindo a respeito.

Demais, como notou o prolator da sentença, a questão interessava a todos. (fls. 474) e, justamente por isto, deveria ser decidida. Notamos ainda que se tratava de predio já demarcado e já, por via de consequencia, com os seus limites com os predios vizinhos estabelecidos. Assim, a questão a ser esclarecida, mormente notando-se que os predios vizinhos eram igualmente demarcados, reduzia-se a saber apenas si um acidente lindeiro tinha mais de um nome, pois em um titulo ele aparecia com uma denominação e em outro com outra. E a prova feita foi tranchant, nenhum prejuizo decorrendo pois do julgamento, ainda que o julgador fosse incompetente ratione materiae. Acresce que as partes se conformaram com o decidido e não recorreram no tempo proprio, encerrando-se destarte a fase contenciosa da divisão. Trata-se de sentença definitiva em materia contenciosa, que produziu coisa julgada, só podendo pois ser anulada por via de ação recisoria e não de apelação, que deveria ter interposta dentro do praso legal assinado em audiencia. A sentença resolveu um relação litigiosa de direito e passou em julgada com a conformidade das partes.

É de se notar ainda que os atuais apelantes tinham na primeira instancia por advogado o mesmo do promovente, que teve ganho de causa no incidente. Os embargados eram outros que não os apelantes. 88

Pretende ainda o Ilustre colega ex-adv que a sentença seja nula de pleno direito, por emendada em lugar substancial, sem ressalva. Redditamos quanto a esta parte os argumentos anteriores, isto é, a sentença produziu res judicata e não é lícito reclamar contra ela, sendo por via da ação rescisória, especialmente partindo a reclamação de interessados, cujo patrono teve ganho de causa no incidente. Ainda, porém, que lhes fosse lícito reclamar, não procederia a reclamação. Todo o dispositivo legal se estriba em um fim útil. Quando a lei estabeleceu a nulidade das sentenças por emenda ou rasura em lugar substancial, sem ressalvas, o que pretendem foi evitar dúvidas ou confusões. Na espécie, impossível era a dúvida ou confusão devido à circunstância de ser a caligrafia do M. J. muito muito característica e pessoal e a clareza com que foi feita a rasura. Ainda que isto não bastasse, porém, a ressalva está feita, pois antes da publicação da sentença em audiência e de intimação às partes, o Dr.

ALVARO MARCILIO TRANSCREVEU EM PETIÇÃO O TRECHO MISTIMADO E A PETIÇÃO FOI DESPACHADA E Apreciada pelo M. J. SEM REPRISAS QUANTO AO TRECHO TRANSCRITO (fls. 477). ORA, ESTA TRANSCRIÇÃO CONHECIDA DO PROTOR DA SENTENÇA E NÃO REPRISADA, FOI FACILMENTE REPRISADA PELO M. J. O QUE IMPORTA EVIDENTEMENTE EM RESSALVA E RESURA DE fls. 476. Ora, como notamos, a transcrição que é dada de 26 de julho de 1932 e foi despachada e juntada aos autos na mesma data, e ANTERIOR à PUBLICAÇÃO EM AUDIÊNCIA E à INTIMAÇÃO ÀS PARTES, que só se verificou a 21 de setembro do mesmo ano. Quasi dois meses depois, portanto. Isto torna claro que as partes quando foram intimadas da sentença em audiência poderia recorrer dela CERTAS DE QUE TINHAM SIDO MANTIDOS OS LIMITES DESCRITOS NA INICIAL, pois que, além de estar claro na sentença de fls. 476, a transcrição datilografada que se encontra às fls. 477, conhecida do M. J. e não retificada, ressaltou a rasura.

Acrece que é o proprio prolator da sentença que as fls. 487 v., referindo-se à decisão em que se encontra a ressalva, escreve:

"EM NOVA DECISÃO FIRMEI QUE OS LIMITES SÃO OS REFERIDOS NA PETIÇÃO INICIAL : fls. 473). Como pois, ante o exposto, se pretender a nulidade da sentença por tal defeito? Acresce notar que a sentença já produziu coisa julgada, não sendo licito reclamar sobre os seus possíveis defeitos, o que deveria ter sido feito dentro do prazo para a interposição de recurso.

Novamente e devidá ao aprego que nos merece o ilustre patrono ex-adverso, supomos que só por equívoco seu afirmou que os ausentes e revelis não foram citados sob pregão na audiência em que se fez a nova louvação, por ter sido anulada a primeira. A só transcrição de um trecho do termo de audiência revelará a improcedencia de tal afirmativa: "O mesmo advogado (Dr. Alvaro Marcilio) oferecenda para ser junto aos autos o mandado de citação feita aos Drs. Alfredo de Souza Coutinho, José Tomaz de Oliveira, Afonso da Costa Cruz, Floriano de Paula e a feita ao Promotor de Justiça e Curador nos mesmos autos e por parte do mesmo promovente acusava a citação feita por mandado a todos os condôminos de Santa Cruz de Bela Vista, na pessoa de seus advogados Drs. Alfredo de Souza Coutinho, Afonso da Costa Cruz, José Tomaz de Oliveira e Francisco Floriano de Paula e na pessoa do Promotor de Justiça e do Curador e , SOB PREGÃO, A CITAÇÃO DOS CONDOMINOS QUE POR VENTURA NÃO SE TENHAM FEITO REPRESENTAR para nesta audiência virem com o promovente louvarem-se em agrimensor e arbitadores..."(fls. 493 -2º vol.)

Ora, claro, M. M. Julgadores, como se vê do trecho acima transcrito, que os ausentes e revelis foram citados sob pregão, eis que o foram os condôminos que porventura não se tenham feito representar e os ausentes e revelis se incluem entre estes. Acresce ainda que os ausentes foram citados nas pessoas de Curador e Promotor de Justiça. Que a citação sob pregão basta di-lo o nosso Cod. do Proc. Civil que exige citação pessoal apenas

para a propositura da ação, podendo as demais serem feitas sob  
pregão. Os próprios apelantes, quando dizem "dever-se-ia proce-  
der a nova Louvação, com citação, QUANDO NADA SOB PREGÃO, dos in-  
teressados revelados, reconhecem que a citação sob pregão basta.  
(Fls. 1062)

Ainda outra vez, incorre o honrado patrono dos ape-  
lantes em engano quando afirma que não se assinou prazo para a

contestação. Foi assinado prazo para a contestação da ação (Fls.  
351 - 1ª vol.) e apenas os condôminos Josias de Almeida e Souza  
e Olegário Soares de Andrade contestaram a ação (Fls. 353). Todos  
os outros condôminos aprovaram tacitamente o feito, por falta de  
contestação. Josias de Almeida e Souza alegou falta de citação  
e foi anulada a Louvação feita. Olegário Soares de Andrade alegou  
erro de limites descritivos na inicial. O M. Juiz não deu pelo  
erro (Fls. 473 e segs.). Ambas as questões suscitadas foram de-

cidadas. Com a decisão sobre os limites se conformaram as contes-  
tantes, digo, se conformou o contestante, tanto assim que não re-  
correu dentro do termo legal. Quanto à decisão sobre a Louvação  
foi favorável ao contestante. Ambas produziram coisa julgada e  
não é lícito discutir-las sino por via da ação rescisória.

Conforme a Lei, quando se anula um ato do processo,  
independentemente dos demais, só o anulado será repetido. Isto posto,  
por que se contestar novamente a ação si apenas um ato - a Lou-  
vação - foi anulado, sendo este independente dos demais? Assim,

só a Louvação poderia ser objeto de reclamações. Ora, o promo-  
vente assinou, sob pregão, na mesma audiência da Louvação "o  
prazo da Lei para qualquer recurso que as partes entendessem

defertar por" (Fls. 495). O Dr. Alfredo de Souza Coutinho, unico  
advogado que reclamou contra a Louvação, o fez sob a alegação  
de que aguardava a assinatura de nova prazo para a contestação  
da ação. Não era possível, entretanto, contestar novamente a

ação, pois que apenas um ato foi anulado e repetido - a Louva-  
ção. Assim, a sua impugnação só poderia versar sobre a Louvação.



Quanto á louvação, unico ato do processo que poderia ser impugnado, houve reclamação (fls. 502 e segs.), que foi decidida pelo M. M. Juiz a quem (fls. 504), conformando-se o reclamante com o decidido, tanto assim que nenhum recurso interpoz do despacho. É de se notar, entretanto, que o reclamante não era nenhum dos atuais apelantes. Estes nada reclamaram, o que vale dizer que estavam conformes com a louvação.

Acresce que foi assinado prazo para a interposição de recurso contra a louvação. Assim, a falta de assinatura de novo prazo para contestação, si esta fosse necessaria, estaria suprida, sendo impossivel qualquer prejuizo para os interessados e especialmente para os atuais apelantes, que, apesar de terem acompanhado o processo divisoria desde o principio, nada reclamaram e, por via de consequencia, tudo aprovaram tacitamente.

Os unicos condminos que reclamaram tiveram a sua reclamação indeferida e se conformaram com o decidido, não recorrendo.

Si se permitisse a assinatura de prazo para nova contestação da ação, permitido seria a reabertura dos debates sobre questões já aventadas e decididas.

Acresce ainda que a louvação foi feita na fase contenciosa da divisão, havendo a sentença de fls. produzido coisa julgada, não sendo licito pois reabrir-se o debate, sinão por via da ação recisoria.

5-Pretende o ilustre advogado dos apelantes que o então advogado dos seus atuais constituintes - Dr. Alvaro Marcilio - não falou por eles nos autos depois da contestação. A verificação do contrario é facilima. A contestação está datada de 8 de junho de 1931 e se encontra ás fls. 353 e 354 de 1º vol.

Foram advogados, em primeira instancia, dos atuais apelantes o Dr. Rodolfo Pereira a principio e o Dr. Al-

Alvaro Marçillo, posteriormente.

Para facilitar a tarefa dos M. M. Julgadores, citaremos as fls. dos autos que os referidos advogados falaram :

2ª vol. - fls. 365, 366, 367, 384, 387, 393v, 395, 404, 411, 413 e segs., 421, 423, 431, 437, 439, 457, 458, 463 e segs., 477, 478v., 482, 483, 484, 490, 491, 492, 493, 510, 517, 519, 519 v., 523, 530, 537, 538, 581, 586.

3ª vol. - fls. 628, 629, 679, 681, 691, 812, 819, 845, 847. 4ª vol. - fls. 860, 1025, 1038, 1041, 1042, 1044, 1048, 1052.

Vê-se pois que os Drs. Rodolfo Pereira e Alvaro Marçillo, advogados do promovente e dos promovidos que apelaram, falaram

no feito nada menos de 54 vezes.

É evidente que a razão de estatuir a Lei que a parte que fala no feito, sem reclamar, pratica as nulidades por ventura existentes, é que se conformou com o defeito, apesar de conhecê-lo.

Não procurou sanar a falta e por isto tacitamente a aprovou. Ora, o Dr. Alvaro Marçillo, procurador legítimo em primeira instância dos atuais apelantes, não teve a sua condição de advogado dos mesmos contestada por quem quer que fosse e assim poderia e deveria falar em seu nome, na defesa de seu interesse. Nenhuma reclamação fez, o que significa a sua aprovação tácita a tudo que existe no feito.

A alegação de que o Dr. Alvaro Marçillo nunca falou em nome dos atuais apelantes, mas apenas em nome do promovente im- procede inteiramente pelos dois motivos seguintes:

1ª - O Dr. Alvaro

Marçillo é uma única pessoa física e, por consequência, a sua constituição intelectual é igualmente uma só. Ora, não é crível, nem conveniente e promovidos - ou não os conhecia, que os conhecia esta prova- constituintes. Ou ele os conhecia como representantes de todos - pro- do promovente e não os conhecesse como advogado de seus demais cedível que o Dr. Alvaro Marçillo conhecesse os autos como advogado

do por que neles falou mais de 54 véses. Assim, tanto conhecia as irregularidades que interessava aos seus constituinte, digo, que interessavam ao promovente como as que interessavam aos promovidos.

Por várias véses foi citado como representante de todos os seus constituintes e apôz o seu "ciente", o que importa dizer que acompanhou o processo divisorio, só não reclamando por não ter a reclamar ou por ter se conformado com o feito. Aprovou pois tacitamente todas as irregularidades por ventura existentes.

2º- Não e' verdade que ele só tenha falado em nome do promovente. Numerosas vezes, em audiências, requereu a intimação de todos os interessados. Evidentemente, entre estes, estavam também os seus constituintes que mais tarde viriam a ser apelantes. Admitida pois a duplicidade defendida pela parte contraria apenas para argumentar, ocorreria o seguinte - o Dr. Alvaro Marcílio requeria em nome do promovente a intimação dos interessados e o Dr. Alvaro Marcílio, advogado dos promovidos que são atualmente apelantes, apesar de presente, nada requeria por eles, apesar de em seu nome receber a intimação feita pelo promovente. Conheciam pois os apelantes a marcha do processo divisorio, acompanhavam-n'a de perto por intermedio de seu advogado e nada requeriam. Ratificavam tacitamente, conforme disposição legal, o feito. Mas, além disto, não só na louvação, mas também em varios requerimentos, feitos em audiências e fora delas, o Dr. Alvaro Marcílio EXPRESSAMENTE DECLARAVA QUE REQUERIA EM NOME DO PROMOVENTE E DOS DE MAIS CONSTITUINTES SEMS, SENDO QUE EM ALGUNS DELES MENCIONOU O NUMERO DE CONDOMINOS QUE REPRESENTAVA, A SABER 225. Rquerimentos em que o Dr. Alvaro Marcílio se refere expressamente aos promovidos encontram-se ás fls. 367, 404 482, 494, 510, 519, 629, 894, 1038 e 1048. Evidentemente, exigencia absurda e descabida seria a de se compelir o advogado a mencionar os nomes de mais de 200 condominos em cada petição. As procurações estavam nos autos e assim suficiente era que o Dr. Alvaro Marcílio se referisse aos seus constituintes, sem mencionar-lhes os nomes. Acontece ainda que em outros reque-

6º - Sustenta ainda a parte contrária uma teoria extrínha e curiosa, por contrária ao nosso direito objetivo, a saber- qual- quer condômio pode alegar em nome de outros, incluindo-se entre estes os ausentes, pois o interesse de todos é o mesmo, isto é, se estes aparecerem e arguissem a falta de citação, conseguiriam a nulidade de todo o processado. Si lograsse colhida tão ex- traña quo revolucionaria doutrina, nenhum tranqüillidade seria possível no processo divisorio, que sempre correria grava risco de ser anulado pelo aparcimento de algum ausente ou de presente que usasse roupagem alheia.

A lei, justamente para resguardar o interesse de todos- ausentes e presentes - estabeleceu a citação dos primeiros por editais publicados na imprensa por prazo que a mesma lei presume suficiente. Assim, a divulgação da demanda é grande e os ausentes não poderão alegar proveitosamente a sua ignorância. Ora, si nem ausentes é lícito a alegação proveitosa de ignorância,

citado, não constitui advogado.

deveria receber o feito no estado em que o encontrou, eis que, apelaes. E si algum dos apelaes não fosse seu constituinte de todos os seus constituintes, incluindo-se entre estes os atuais cílio declarou expressamente que requerer ou requeria em nome que já citamos numerosas fls. dos autos em que o Dr. Alvaro Mar- Abandonemos, entretanto, a discussão, por ociosa, eis o declarou expressamente? Vide fls. 384, 387, 423, 431 e 437.

requeria em nome do promovente ou dos promovidos, já que não ridade do feito. Como si saber pois si o Dr. Alvaro Marcillo de autor e requerer medidas relativas ao movimento ou a regula- a qualquer promovido assumir a condigão de promovente, ou melhor, dos segundos. Ora, é sabido que no processo divisorio é lícito declarar si o fazia em nome dos apelaes, digo, do primeiro ou rimentos, o advogado dos promoventes e promovidos requeria sem

muito menos aos presentes, que acompanharam o processo divisorio, conformes com os seus defeitos e que, á ultima hora, pretendem falar em seus nomes, sem legitimo mandato.

Para a nova louvação não era necessaria nova citação pessoal, bastando a feita sob pregão. Dispõe o Cod. Prov. Civil (arts. 115 e 121) que só a primeira citação é pessoal e esta por ter por fim comunicar oficialmente aos interessados a propositura da ação. As demais são feitas sob pregão, eis que a parte já teve ciencia da demanda e deve acompanhar o processo divisorio, conhecendo os seus incidentes. O direito não socorre ao que dorme. Quem, apesar de certo de que se processa ação em que está envolvido direito seu, não procura se informar do que ocorre a respeito, não pode se queixar do que acontecer. A citação sob pregão foi feita (fls. 493). Claro pois que nem os ausentes que apreessem poderiam reclamar, com fundamente na falta de citação, contra a louvação, eis que foram citados por editais na forma legal quando se propoz a ação e não apreeseram para acompanhar o processo divisorio por que não quizeram, pois a lei presume a seu conhecimento da citação por edital. Evidente pois que se nem os ausentes poderiam reclamar contra a louvação por falta de citação, muito menos illegitimos mandatarios seus, que não provaram o mandato...

As relações jurídicas não podem ser uma boite de surpri- ses e não pedem parecer a colhida as alegações de condominos que ficaram de emboscada no curso do processo, aprovando tudo o que se fazia, para afinalle de inopino se fantasiarem com roupas de ausentes e reclamarem em seus nomes.

A teoria é curiosa e absurda. Realmente, todos tem interesse em que o feito seja inequivocamente valido. Justamente por isto devem todos exercer a sua ação fiscalisadora, impugnando oportunamente o que estiver errado ou irregular, mormente considerando-se que os promovidos, por ser o processo duplice e universal, podem a qualquer momento se tornar autores. Não é pois, depois de falarem repetidamente nos autos, que se lhes enseja oportunidade para reclamações.

Pretende ainda o nobre patrono de D. Auta Antonia da Fouse-  
ca que, havendo sido a mesma contemplada no quinhão de ausentes,  
assiste-lhe o direito de falar em nome destes. Não merece discutido  
o absendo affirmado. E D. Auta mandataria dos ausentes? Não ha prova  
de que o seja... Fale, pois, unicamente em seu nome. Defenda o seu  
interesse e deixe aos ausente a defeza do seu. Não se adorne com or-  
namentos alheios. Os ausentes tem defensores nos autos, tais são o

Sr. Promotor de Justiga e o Curador, e dispensam a curatela de quem,  
com a alegação de que os defende, só defende a si propria... D. Auta  
tudo aprovou tacitamente, por que tendo advogado nos autos, nada re-

lamou. Só agora lhe ocorreu a pitoresca idéa de ser curadora de au-  
sentes e reclamar em seus nomes o que elles próprios, si presentes  
fossem, não poderiam reclamar! Si apreessem, receberiam a causa no  
estado em que a encontrassem, pois foram citados na forma legal.

Não colhem pois as alegações.

7º - Alegou o nobre patrono dos apelantes que Benício Gon-

galves Veloso, Carlota Mendes Camelo, Geroncio Vieira de Andrade,  
João da Silva Mata e Silvino Gonçalves Veloso foram aquinhoados, mas  
não citados e que a falta de citação de condomínio anula a divisão.  
É certo que o comparecimento em juizo, por si/procurador,  
supre a falta de citação, ainda que o interessado compareça para ale-

gar a falta, salvo demonstrando os prejuizos que desta lhe advieram (art. 125).  
Todos os condomínios referidos constituiram procurador que acompanhou  
o processo divisorio. Do proprio quadro feito pelo Ilustre colega,  
vamos extrair os dados de que necessitamos -

1-Benício Gonçalves Veloso - procurações ás fls. 90 e 739

2-Geroncio Vieira de Andrade - " " 90, 345, 578 e 741.

3-Carlota Mendes Camelo - " " 25, 90 e 739

4-Silvino Gomes Veloso - " " 90 e 739

O nome do condomínio João da Silva Mata não figura no qua-

dro referido. Como falar o Ilustre colega em seu nome? Será ausente  
tambem? Ou D. Auta pode falar tambem em nome dos presentes? Mas, ain-

onse-  
,  
tido  
va  
l  
r-  
,  
l

da este constituiu procurador (fls. 578 e 741). Compareceram  
pois todos por intermedia de procurador, que falou nos autos,  
como já demonstramos em outro local, sem requerer a nulidade,  
nem provar que desta, ou melhor, da falta de citação lhe advieram  
danos . Suprida pois a suposta nulidade. Mas, nem haveria nulidade,  
eis que o promovente não é obrigado a conhecer todos os comôminos.  
Só obrigado a pedir a citação dos condôminos conhecidos, dos que  
têm os seus títulos de jus in re registrados e os reclamantes não  
os têm. Os demais são citados por editais entre os ausentes e  
desconhecidos. E está provado que tiveram conhecimento da citação  
por editais, pois que constituíram procuradores, como já demonstra-  
mos.

Improcede pois inteiramente a alegação.

8º- A apuração dos títulos não podia ter por base a primitiva  
comunhão, eis que esta é desconhecida. Faltavam inventarios antigos,  
para se relacionarem os títulos. A primitiva comunhão, com ser  
muito antiga, era inteiramente desconhecida. Além de não terem sido  
encontrados inventarios antigos, títulos existem que não foram in-  
ventariados, desconhecendo-se a sua sua origem. Daí a impossibili-  
dade absoluta de reduzir-se tudo ao mesmo denominador, para o fraccio-  
namento monetario e, a seguir, a divisão geodesica do imóvel.

Em face de tal impossibilidade, tornou-se necessaria a  
elaboração de um criterio que contentasse a todos os interessados  
(fls. 676). Assim, foi estabelecido o criterio da apuração por  
descontos, de acôrdo com as datas dos títulos, sobre que acordaram  
os interessados. Os arbitradores apresentaram a sugestão, para a  
aprovação dos interessados. Na audiência de 12 de julho de 1933,  
foi assinado, sob pregação, a todos os interessados , cujos advogados  
estavam presentes, inclusive o Promotor de Justiça e Curador, o  
prazo para falarem sobre o plano da divisão (fls. 679-3ºvol.). Na  
audiência de 26 do mesmo mês, o advogado do promovente e dos grande  
numero dos promovidos, ~~CONTANDO-SE~~ ENTRE ESTES OS ATUAIS APELANTES,  
requeriu que os autos fossem conclusão M. M. Juiz de Direito,

divisão NÃO HOUVE RECLAMAÇÃO NENHUMA" (Fls. 691 - 3º vol.). Como

podis reclamarem agora os apelantes contra o critério adotado, e,

apesar de lhes ter sido assinado prazo para impugnação, aprova-

ram-nos tacitamente, conforme declara o seu advogado em primeira

instância? Restariam falando em nome de ausente, responderia

D. Auta... Acresce que o critério é usado em todos os processos

divisórios da Comarca, quando não é possível conhecer a primitiva

comunhão. As fls. 676 - 3º. vol - os arbitradores justificaram ca-

balmente o critério e a sua adoção. Não é de se tomar a sério esta

impugnação fora de hora.

Improcede pois também este especioso argumento.

9º - Depois de pedirem a nulidade do feito, os apelantes,

certos de que não a obterão, mudam de política - querem apenas a re-

stituição da divisão. Já é pedir menos... Mas, nem este pouco a justi-

ça pode lhes dar.

Volte a ribalta D. Auta Antonia da Fonseca. Mas, desta vez,

despui as roupas alheias...

Foi citada e teve procurador nos autos, não colhendo pois,

em seu proveito, a alegação, inteiramente desprotegida de prova, de

que o seu "ciente" é falso. Falso ou não, o objetivo da citação se

realizou - D. Auta teve conhecimento do processo divisório, tanto assim

que constituiu advogado e este acompanhou o feito.

O Cod. Proc. Civil (art. 745) estabelece o prazo de 5 dias

para os condôminos apresentarem os seus títulos de jus in re. Por li-

beralidade do M. M. Juiz, aceitam-se, na Comarca de Montes Claros, como

se vê nos autos, os títulos antes dos laudos dos arbitradores, ainda

que fora do prazo legal de dias. D. Auta, apesar de ter advogado

constituído, não apresentou o seu título, que, por sinal, se encontrava

em poder do Dr. Afonso da Costa Cruz (Fls. 278), advogado que interpor

o recurso de apelação. Depois dos laudos e da deliberação de partilha,

não é mais possível o recebimento de títulos, eis que o agrimensor

já iniciou os trabalhos divisórios e, si fosse possível o recebimento de

títulos, o agrimensor perderia todo o serviço feito, tendo que repeti-

lo, com pesados onus. Ora, o despacho de deliberação de partilha é



de 29 de julho de 1933 (fls. 732) e só a 9 de fevereiro de 1934 D. Auta juntou o seu titulo de jus in re, que aliás não era seu, mas sim de espolio dos bens deixados pelo seu finado marido José Martins Coelh (fls. 817) Conforme jurisprudencia dessa Egregia Côrte, o titulo não era habil, eis que ela estava iniciando o arrolamento e

"Antes da partilha não se fixa o dominio e posse exclusiva da cada herdeiro" (Agravo nº 4.763, de 16-3-932 - Anuario Forense, pags. 92, art. 998).

Evidente pois que havendô o titulo do espolio sido apresentado depois do oferecimento dos laudos e da deliberação da partilha, não podia o espolio ser contemplado sinão no quinhão de ausentes. Fora disto, seria o serviço feito todo repetido, o que não se justificava, per ser a culpa da parte reclamante, qua não apresentou o seu titulo no tempo proprio.

Apoia-nos a jurisprudencia dessa Colenda Côrte :

"O apelante compareceu em juizo, constituiu procurador, acompanhou o processo divisorio, não juntou titulo algum, nem fez declaração de qualquer especie e , nestas condições, não pode vir agora reclamar terras de um titulo que deixou de apresentar na divisão para se dizer prejudicado. Não pode arguir nulidade proveitosamente quem lhe deu causa" (Ap. 6843, de 25-5-932).

Improcede pois inteiramente a reclamação de D. Auta, ou do espolio dos bens deixados por seu marido, pois que, sendo arrolante, acompanhou todo o feito, por intermedio de seus advogados, nada reclamou e não juntou no tempo proprio o seu titulo de jus in re, não podendo pois lhe aproveitar a arguição de nulidade a que deu causa.

Demais, o seu quinhão está incluído no de ausentes e, tão logo termine o arrolamento dos bens de seu marido e se habilite nos autos, o seu quinhão, JÁ SEPARADO, terá o seu nome. Nenhum prejuizo pois lhe advirá e se advir a culpa seria sua.

Os outros espolios foram aquinhoados por que os respectivos titulos foram apresentados no tempo proprio.



JUSTIÇA

a controversia qual ficou definida na contestação da lide (litiscontestatio) (João Monteiro, Proc. Civil e Com.)  
 Na especie, todas as questões aventadas pelo nobre advogado dos apelantes nos itens 3, 4, 5, 6 e 7 versam sobre fatos ou atos anteriores à sentença definitiva que terminou a fase contenciosa da divisão. Ora, ou estas questões foram aventadas no tempo proprio, na litiscontestatio, ou as partes não as consideraram merecedoras de discussão e não as suscitaram. As que foram levantadas foram resolvidas pela sentença que por termo à fase contenciosa e produzida coisa julgada, por não ter sido interposto recurso no prazo legal. As que não foram levantadas foram despresadas. Qualquer delas não pode ser apreciada em virtude da presente apelação, que só é compreensiva da fase contenciosa, digo, da fase executória. A parte contenciosa já resolvida só pode ser anulada por via da ação rescisória. O recurso contra a sentença que a julgo devia ter sido interposto dentro do prazo legal.

Não se pode pois conhecer das questões relativas a atos ou fatos ocorridos durante a fase contenciosa. Quanto aos da fase executória já os discutimos suficientemente, mostrando a inequívoca improcedencia das alegações dos apelantes.

Finalizando, pois, M. M. Juizadores, esperamos a confirmação da sentença apelada, que é jurídica e conforme ao direito, pelos motivos e fundamentos expostos e mais os doutos suplementos de tão ilustres Juizes.

Confirmando a sentença apelada, essa Regia  
 Câmara para

### CONCLUSÃO

Foi feita conclusão da Com. Par. Desembargada

Conclusão de

Ca. - Celso de Figueiredo

assinada a este termo.

Conclusão de 5 de Dezembro de 1934

Nomeio curador a  
Dr. Fabio Pinto Coltho  
a quem se dará vista,  
e a este da Procuradoria  
Geral. Delle. 7 de Dezembro  
de 1934  
Celso de Figueiredo

### DATA

de 6 de Dezembro de 1934

assinada a este termo.

Ca. - Celso de Figueiredo

### VISTA

Faz-se esta acta com vista ao Sr. Dr.

Dr. Fabio Pinto Coltho

Ca. - Celso de Figueiredo

assinada a este termo.

Vista de 9 de Dezembro de 1934

9 de Janeiro de 1934



Ao termo de acurado estudo dos alentados volumes que constituem o processo divisorio do imovel "SANTA CRUZ", em que os patronos dos interessados, em primeira instancia, não obstante severas reprimendas do integro juiz, se revelaram emeritos catadores de cutiliquês, fazendo, á margem dos razoados, lamentavel mas pitoresca e curiosa advocacia á parte, sou forçado, por bem dos interesses que represento, a opinar pelo provimento da apelação interposta.

Verificaram-se no processo graves irregularidades, apontadas nesta instancia nas minudentes razões de fls. e rebatidas, algumas, com sucesso pelo operoso patrono dos apelados.

Aquelas, porém, que, no meu entender, ficaram de pé, bastam para invalidar irremediavelmente o processo. A falsidade do "ciente" aposto a fls 236, em nome da apelante Auta Antonia da Fonseca, ressalta á evidencia e decorre do que consta dos proprios autos.

A questão sucitada pelo apelante, a proposito da nulidade da sentença de fls. 473, impressiona, e os motivos adusidos são de molde a convencer, apesar da brilhante argumentação em sentido contrário. A emenda sem a devida ressalva, lá está, e em ponto essencial, porque justamente na parte conclusiva da sentença.

Citações de condminos efetivadas ex-officio; citados condminos e ainda assim atirados á vala comum dos ausentes; criterio inaceitavel para apuração dos titulos de dominio; condminos habilitados não foram aquinhoados; outros mais felizes, sem titulo de ius in re se viram liberalmente aquinhoados..... tudo isso aí está nos autos e não pode prevalecer.

Como se disse, o interesse comum é no sentido de que a divisao se apresente válida, sem eiva de nulidades. Falo pelos ausentes, e penso que opinando por que não prevaleça o que está feito, defendo-lhes os direitos.

B. Horizonte, 8-2-735

Dr. Fabio Pinto Coelho

assinado e rubricado

~~Dr. Manoel de Jesus~~  
~~para a este cargo de~~  
of. de Maio de 1935

JUNTADA

assinado e rubricado

~~Dr. Manoel de Jesus~~  
~~para a este cargo de~~  
of. de Maio de 1935

DATA

em 4 de Maio de 1935

PARECER No. 34

assinado e rubricado

~~Dr. Manoel de Jesus~~  
~~para a este cargo de~~  
of. de Maio de 1935

VISTA

1935



1086  
Jury

# Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

COMARCA DE MONTES CLAROS

Appellação nº 8.602

Appellantes-Carlota Mendes Camillo, Auta Antonia da Fonseca e outros

Appellados -José Soares da Fonseca e outros

Relator -desembargador Carlos Tinoco

Parecer nº 34

Trata-se da divisão da fazenda "Santa Cruz", no Distrito de Bela-Vista. A medição acusou uma superfície de 1.773.860 ares, que foram discriminados em tres classes. As terras de peor qualidade orçam por 1.627.260 a., que foram avaliados por 16:272#600. Sendo antiquissima a comunhão, envolve o processo interesses de, talvez, meio milhar de individuos.

Nas razões do recurso interposto por 50 condominos ou pretensos con-  
sortes, enumeram-se vicios de forma e de fundo, que comprometem a vali-  
dade do feito.

Examinei miudamente o alegado e confrontei-o com as peças dos autos, chegando ás seguintes conclusões:

I -A apelação foi, definitivamente, comunicada a todos os interessa-  
cos na audiencia de 13 de junho de 1934 (fls. 1041), subindo á Instan-  
cia Superior dentro do prazo;

II -As arguições, no que tange aos defeitos de citação inicial, des-  
lisam da rialidade. Os recorrentes acudiram, de pronto, ao chamamento  
judicial, constituindo procurador. Muitos deles outorgaram poderes ao  
Dr. Afonso da Costa Cruz (fls. 25, 26 e 30), que lhes recusou os servi-  
ços.

E' o que consta do termo da audiencia realizada a 3/11/1932: "Compare-  
ceu o Dr. Afonso da Costa Cruz e disse que deixava de tomar parte na  
louvação, por não ter aceitado as procurações que lhe foram outorgadas,  
como em tempo fez ciente ao portador que se encarregou de obtê-las e tra-  
zê-las ao seu conhecimento" (fls. 494).

Tal recusa os levou a procurar outros advogados. Muitos variaram de

*Quanto ás citações  
Ordeadas e feitas os  
recorrentes não fizeram  
com recurso (recusou) para*

*Archiuado 02/11/1932  
Não aceitar as procurações  
que lhe foram outorgadas*







1087-  
*Lucy*

## Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

-2-

defensor, indicando isso que estiveram sempre vigilantes. Organizo a-  
giante um quadro, com os numeros das paginas em que se encontram os ins-  
trumentos de mandato:

Antonio Martins Coelho (31, 90 e 109),  
Ana Martins da Fonseca (221),  
Antonia Gonçalves da Silva (30),  
Anastacio Vieira Machado (578),  
Alfeu Martins da Fonseca (25 e 578),  
Auta Antonia da Fonseca (26 e 261),  
Belarmino Soares dos Reis (33, 34v., 92 e 115),  
Benicio Gonçalves Veloso (90),  
Carlota Mendes Camelo (90),  
Eliseu Vieira de Andrade (90, 115 e 578),  
Felicio Pereira da Silva (33 e 35),  
Felipe Martins Coelho (34, 90 e 115),  
Faustino Antonio da Fonseca (25, 35 e 578),  
Gregorio Ferreira de Jesus (115),  
Geraldo Soares da Costa (578),  
Geroncio Vieira de Andrade (90 e 578),  
Henrique Martins Coelho (25 e 36),  
Hilario Gonçalves do Rêgo (90 e 111),  
Isalto Ferreira de Queiroz (25, 115 e 578),  
Isidra Afonso Pereira (fls. 31),  
João Cardoso da Silva (90 e 578),  
João da Silva Maia (92, 115 e 556),  
João Gonçalves da Silva (26),  
João Martins da Fonseca (30 e 36),  
Juscelino Rodrigues da Costa (90, 115 e 578),  
João Afonso Maia (25 e 578),





1088  
Diniz

## Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

-3-

José Gonçalves Sobrinho (554 e 577),  
João Francisco da Silva (50),  
João Gonçalves da Silva (31),  
Luiz Alves Fernandes (33),  
Luiz Pereira Lima (90 e 578),  
Luciano Martins da Fonseca (221 e 578),  
Luiza Gonçalves de Andrade (90 e 115),  
Manoel Martins da Fonseca (25 e 578),  
Manoel Soares da Costa (25),  
Martinho Soares dos Reis (92, 115 e 578),  
Pedro Ferreira de Barros (25),  
Pedro da Silva Maia (115),  
Ricardo Martins da Fonseca (25 e 578),  
Silverio Pereira Marinho (30),  
Salvino Gonçalves Veloso (90),  
Tertuliana Martins da Fonseca (221),  
Tiago Vieira Camelo (115),  
Vital José Soares (24v., 92, 115 e 345).

*EXCETO DE REPRESENTAÇÃO  
QUANTO AOS AUDITORES QUE NÃO  
TIVERAM A CHANCE DE SELEÇÃO.*

*1.º Cartório de Imbuiz  
de Minas Gerais  
1841 a 1930 datadas.*

Para alguns houve, até, excesso de representação. O ultimo da lista, Vital José Soares, se entendeu com quatro profissionais.

Não deparei com os nomes dos apelantes Antonio Maia da Silva, Gregorio Mendes Camelo, José Domingos de Oliveira, João Maia da Silva e Timoteo Domingos de Oliveira, os quais aliás não estão no ról anexo ao requerimento inicial.

Ao serem exibidas as procurações, nenhuma reclamação se formulou, suprindo-se, destarte, as faltas porventura cometidas.

III -Os apelantes, que produziram documentos, a não ser Dona Luiza Gonçalves de Andrade, não ficaram preteridos. Foram muito bem aquinhoados e não devem, por isso, ser ouvidos sob a invocação de prejuizo,





1089  
Diniz

## Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

-4-

os interessados Antonio Martins Coelho, Antonia Gonçalves da Silva, Anastacio Vieira de Andrade, Benicio Gonçalves Veloso, Carlota Mendes Camelo, Eliseu Vieira de Andrade, Felipe Martins Coelho, Faustino Antonio da Fonseca, Geroncio Vieira de Andrade, Hilario Gonçalves do Rêgo, João Cardoso da Silva, Juscelino Rodrigues da Costa, João Gonçalves Sobrinho, João da Silva Maia, Luiz Alves Fernandes, Luiz Pereira Lima e Salvino Gonçalves Veloso.

O caso de D. Luiza Gonçalves de Andrade explica-se. A esta consorte coube, na partilha do espólio de Roberto Vieira da Costa, uns pequenos tratos de terras, com a área de 4 alqueires e fr., em circunjacencia ás suas benfeitorias (fls. 720). O agrimensor interpretou mal a certidão e não lhe fez o pagamento. No entanto, computou no quinhão do condomino Eliseu Vieira de Andrade, filho da interessada, terrenos em redor das referidas benfeitorias, para que este lh'os transmitisse, regularizando, assim, a situação. O pequeno equívoco não justificaria, em ultima analyse, o desfazimento da divisão geodésica, tanto mais que o pagamento a Eliseu Vieira de Andrade excedeu, em muito, a força da sua documentação (fls. 544 e 720), podendo ele, sem detrimento, recompôr as cousas ad statum ante.

IV - Os interessados que não produziram documentos, estes não podiam evidentemente ser contemplados na partilha. Dormientibus non succurrit ius.

A propria D. Auta Antonia da Fonseca, cujo nome é grafado em letras maiusculas com o visivel intento de inculcá-la vitima de irremissivel injustiça, só depois de efetuadas todas as operações, apresentou u'a modesta certidão de partilha (fls. 817).

Não ficaram eles, todavia, esquecidos, pois a gleba atribuida aos ausentes comporta as reclamações. A estes tocaram 4.091 a. de 1a., 9359 de 2a. e 296.619 a. de 3a., correspondentes a 60 e tantos alqueires.





1090  
Diniz

Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

-5-

V - Em resumo: concorda o meu pensamento com o dos recorrentes em que este processo divisório se ressentia de gravíssimas imperfeições. As razuras feitas na sentença de fls., o fato de o juiz delegar atribuições, o singularíssimo criterio para conferencia de documentos, a intromissão de diversos sujeitos na causa sem titulos que a legitimasse, o aquinhoamento de uns com desfalque para outros, as arbitrariedades praticadas na apuração dos direitos, tudo isso assume o carater de maior enormidade.

Mas, aos apelantes assistiria a faculdade de postular a decretação da nulidade?

A lei exige que o promovente da divisão junte com a inicial o titulo de propriedade (c.p.c., art. 735). A ação é de indole duplice, e isso significa que, para articular constestação, inserir reclamações, exigir o suprimento de formalidades proteridas, solicitar retificações ou interpôr quaisquer recursos, o comparte opoente deve, antes de tudo, documentar o seu interesse de agir com o titulo de jus in re. Em linguagem menos explicativa e acaso mais clara: apenas os titulares de dominio podem pedir ou impedir a divisão.

Revolvi, pacientemente, os quatro volumes que os eminentes julgadores compulsarão, e neles encontrei somente sete (7) papeis com força operante. São os de fls. 7, 209, 284, 358, 360, 568 e 571. Neles figuram, como proprietarios de terras em Santa Cruz, José Soares da Fonseca, Olegario Soares de Andrade, os herdeiros de Pedro Ferreira de Alcantara e Josias, Candido e Clotilde de Almeida e Souza, que se conformaram com a sentença homologatoria do feito.

Os recorrentes não produziram, aqui ou alhures, titulos que permitam á Uregia Camara reparar injustiças infligidas no juizo a quo.

A provocação, que fazem no momento, não é legitima e, por isso, é inutil entrar no merito das suas afirmações, ainda que denunciem ab-







1891  
Diniz

Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

-6-

suraidades de todo quilate.

-Opino pelo não provimento.

Belo-Horizonte, 4 de Maio de 1935.

O Procurador Geral,

A. L. B.



1092  
Domingo

sendo a parte intimada  
em 2 de Maio de 1924.  
A appellação interposta  
foi tomada por termo  
em 4, sendo recebida em  
8 de junho (p. 194 de appenso) e  
intimados a parte em 9 e  
13, com sciencia dos mesmos,  
os autos foram remethidos  
para esta instancia em  
2 de Agosto, apresentados  
em 3 e suspensos em  
20. desse mesmo mes.  
Nesta instancia compare-  
ceram a parte, tendo  
tambem falado o curador  
e o <sup>meu</sup> Sr. Dr. Procurador Geral.  
Distes e assim relatados,  
passo ao Sr. Desembargador  
Baptista de Oliveira.

Della Borgonha 15 de  
Maio de 1925  
Carlos Pinheiro 11 - 122

Teste

Books, notes, articles, and  
papers, etc. etc. etc. etc.  
on the subject of the  
Bible, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.

RESIDENTE

10 July 1935

(V-138)

Books, notes, articles, and  
papers, etc. etc. etc. etc.  
on the subject of the  
Bible, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.

(IX, 172)

Books, notes, articles, and  
papers, etc. etc. etc. etc.  
on the subject of the  
Bible, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.  
and the history of the  
Church, etc. etc. etc. etc.

1093  
Dijos

outros, como appelladas;  
Accordam ekk barnam by  
vit de bõta de tyrellar,  
negar proximethi ai  
appellacas e confirma  
la sentença appellada  
pelo fundamethi expendi  
do pelo L. H. de Recur  
dos Geral e pelo de  
barrada. ~~butta~~ ~~gõs~~  
appelland  
Della Horizate 10 de  
Julho del 755

Rodrigo Cayes

Carlos Torres

Rapto de O...

Carcia de Inoim, vende. An  
nullam r pucem desde r calculo a  
faueros frau r ocaumtu de dircos  
inclerem.

estabelece a subscricao:

Dr. João de Barros  
partido a cargo de administrador  
do 27 de Julho de 1922

### JORNAL DA

Dr. João de Barros  
partido a cargo de administrador  
do 27 de Julho de 1922  
estabelece a subscricao

### OPORTUNIDADE

Dr. João de Barros  
partido a cargo de administrador  
do 27 de Julho de 1922  
estabelece a subscricao

### PUBLICAÇÃO

Fonte: A. L. B.

*Diary 1094*

EXM<sup>o</sup> SNR. DR. CARLOS TINOCO, TD. DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO  
CIVEL Nº 8602 DE MONTES CLAROS

*2. De acordo com o voto  
deh do 27 de  
julho de 1935*



CARLOTA MENDES CAMILLO E OUTROS, NA APELAÇÃO CIVEL SUPRA, EM QUE CONTEN-  
DEM COM JOSÉ SOARES DA FONSECA E OUTROS, DATA VENIA SE NÃO CONFORMAM COM  
O AC. PROFERIDO PELO QUE O EMBARGAM ALEGANDO:

1º) QUE O FEITO É NULO POR TODOS E CADA UM DOS MOTIVOS JÁ ARGUIDOS NAS  
RASÕES DE APELAÇÃO A QUE SE REPORTAM, E, LUGO PROMINCIAMENTO LIMINAR  
REQUEREM, SIGNANTER A PARTIR DO CALCULO DESIGNADO PARA O ORÇAMENTO,  
COMO VOTOU O EMINENTE DR. DESEMBARGADOR CORREIA DE ANORIM. NESTES TERMOS

2º) QUE OS PRESENTES DEVEM SER RECEBILOS E AFINAL JULGADOS PROVADOS  
PARA O FIM DE SE REFORMAR O ACODÃO EMBARGADO NA FORMA PEDIDA NAS RASÕES  
DE APELAÇÃO, COMO É DE JUSTIÇA!

REQUEREM A V. EX. QUE, ADMITIDO O RECURSO COMO INTERPOSTO, MA-  
DE JUNTAR ESTA AOS AUTOS, PROCEDENDO-SE A SEGUIR NAS DEMAIS DILIGENCIAS  
LEGAIS.

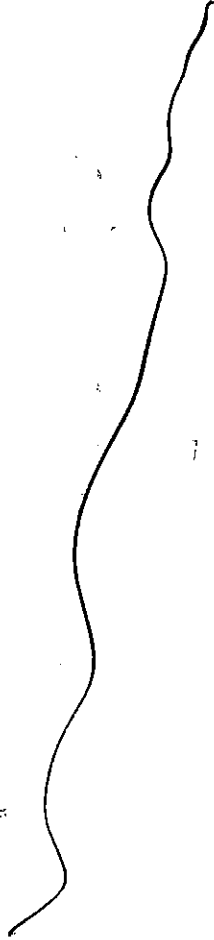
P. D.

BELO-HORIZONTE, 27 DE JULHO DE 1935

*[Handwritten signature]*

Por juizes fundados que

Loggia (1876)



1876/16 de Junho de 1920  
procurador e advogado

~~Dr. José de Jesus~~  
~~Dr. José de Jesus~~

Dr. José de Jesus com vista de Dr. G. G.

VISTA



amparadas o parecer do honrado Sr. Procurador Geral do Estado e pelas alegações abundantes sobre o embargo na primeira e segunda instancia, devem ser repetidos os embargos ora oferecidos.

A honravel Academia profissional do illustrado Sr. Advogado e letrado, na carencia de direito, a arguiu com grande copia de pseudas nulidades. Na falta de melhor meio, penso depreender pela quantidade, pelo numero de arguições. Mas, só havia um meio... Este demonstramos que a lei não proibia a copia de pseudas nulidades, incluindo cada uma das arguições para destruí-la. Posteriormente, em 1905, após virem, particularmente, ao digno Sr. Curador do Estado e Procurador Geral, a qual resolvido, e não, pelo motivo de recursos e esta pelo não se admitte.

O illustrado Sr. Curador do Estado não se esqueceu de refinar que algumas das arguições foram rebatidas em sessão pelo patrono das apelações (Sls. 1035), e para ser mais se impudicamente com supostas falsas nulidades, mais com a arguição de "ofensa" aposto ao Sls. 378, a qual foi rebatida em sessão de Sls. 478, citações falsas e inválidas, e também para a arguição dos títulos de domínio, falta de citação de qualificação para o processo em virtude da separação de indivíduos, e pseudas que não têm títulos, títulos, etc.

Não estas as questões que teriam levado o honrado Sr. Curador do Estado a opinar pelo provimento da apelação.

Podemos reunir duas supostas inválidas, para eliminá-las de se pôr sobre a mesa o Sr. Advogado e Sr. "ofensa" e os títulos de citação, que são inválidas, que por falta de citação de Sls. 1078 a, e 1079 e 1080 a, abundantemente demonstramos que não havia e de citação de pseudas nulidades e processo, a falta de citação de si não gera direito, ainda e se se apresentar para a defesa de validade do título. Ora, se o título e se excessivamente e não tem interesses legítimos, não será repellido no juizo. Portanto, que prejuizo pode resultar da citação excessiva? O contrario, só benefícios advirão dela, já que mais divulgada os termos da lei e o ideal é exatamente a mais plena divulgação, porque ninguém poderá ser prejudicado por ignorancia de que se litiga sobre interesse seu.

D-10 comparecimento do Sr. Advogado, por si ou por procurador, supra

a inexistência ou os defeitos da citação, embora compareça para ar-  
 ramar a sua falta, salvo demonstrando os danos que desta lhe advide-  
 ram (art. 125, do C. P. C.). Ora, todos os embarques comparece-  
 ram e nem sequer arguiram falta ou defeito de citação e claro pois  
 que, se não tivessem, muito menos demonstraram os danos porven-  
 tura advindos da inexistência ou defeito da citação. De resto, o pro-  
 movente se obriga a conhecer os condições que tenham os bens  
 títulos de *ius in re* devidamente registrados e só a estes ter de  
 citar por mandato. Os demais, desconhecidos, são citados, com os  
 ausentes, por atos a facti potestate. Acordadamente conosco, pro-  
 funcionou-se o eminente Sr. Procurador Geral do Estado, que, no seu  
 brilhante parecer de fls. 1086 e segs., inicia a demonstração da im-  
 procedência da arguição citando "as arguições" em que tanto os de-  
 feitos de citação inicial, assim como a realidade. Os documentos re-  
 cordinam, de pronto, ao chamamento, constituindo procurador. Pelos  
 quadros organizados nesta instância, tudo facilmente se vê.

A questão da emenda, sem ressalva, na respectiva senten-  
 ça de fls. 473 impressionou, em geral, o Sr. Procurador Geral do  
 Estado e o Sr. Conselho de Assessoria.

É certo, no entanto, que, diante do nosso direito, nenhuma  
 nulidade poderá ser pronunciada quando não houver prejuízo de nenhuma  
 das partes (art. 171, do C. P. C.).

Que não houve prejuízo é certo. Antes da intimação das partes  
 e da publicação da sentença em audiência, um dos advogados transcre-  
 veu em cópia que foi despachada pelo Sr. Juiz a quo o trecho  
 mencionado da sentença. Ora, o Sr. Juiz não evidentemente a transcri-  
 to e, silenciando, a ratificou, ou, em melhores palavras, ressaltou  
 assim a emenda inexistente. Sendo-se em conta que isto se passou em-  
 tes da publicação da sentença e da intimação das partes, que prejuízo  
 poderia haver? Nenhuma dúvida ou confusão - e só daí poderia  
 advir prejuízo - seria possível em face da transcrição referida.

Mas, é o próprio Sr. Juiz quem, de fls. 487 v., continua a ressal-  
 va da emenda, tomando certo que a transcrição referida era legítima.  
 Nem é de ser olvidado o art. 168 do C. P. C., de relevante interes-

se para a espécie. Mas, ainda que nada disto tivesse ocorrido, seria

1096

possível neste feito reabrir-se o debate sobre sentença que produziu res judicata, já que era indiscutivelmente sentença definitiva em matéria de jurisdição contenciosa?!

De resto, o Honrado Sr. Procurador Geral frisa e bem que os apelantes não têm títulos hábeis para reclamar e isto elimina a controvérsia.

Outro ponto em que não divergiram os Srs. Procurador Geral e Curador de Ausentes foi o atinente ao critério adotado para a comparação dos títulos de domínio.

Já demonstramos suficientemente às fls. 1081 de tes autos que a apuração dos títulos não podia ter por base a primitiva comunhão, já que esta era inteiramente desconhecida. No local citado, esclarecemos que faltavam inventários antigos para se relacionarem os títulos. A primitiva comunhão, antiquíssima, era desconhecida. Além de não terem sido encontrados inventários antigos, títulos existiam que não foram inventariados, desconhecendo-se a sua origem. Daí, a impossibilidade absoluta de reduzir-se tudo ao mesmo denominador, para o fracionamento monetário e, a seguir, a divisão geodesica do imóvel.

Demonstramos igualmente que, na impossibilidade aludida, foi aprovado por todos os condôminos o critério proposto às fls. 376. Como reclamar agora exotamente os que concordaram com tal critério?! É uma indignação intencional e intempestiva. Os interessados tudo aprovaram e não lhes assiste direito a reclamação neste momento.

Acordamento censeco, o Honrado Sr. Procurador Geral explica a situação de D. Luiza Gonçalves de Andrade e frisa que no quinhão do condômino Eliseu Vieira de Andrade, filho da interessada, foram computados terrenos para que este os transmitisse á sua mãe, regularizando-se destarte a sua situação. E escreve com razão: "O pequeno equívoco não justificaria, em última análise, o desfazimento da divisão geodesica, tanto mais que o pagamento a Eliseu Vieira de Andrade excedeu, em muito, a força de sua documentação (fls. 544 e 720), podendo ele, sem detrimento, recompor as coisas ad statum ante!"

Igualmente, em acordo com o Sr. Procurador Geral, em que tange a condonação de Antea, dispensamo-nos de re-

produzir o que dissemos de fls. 1081 v. e 1082 acerca de tal condo-

mina e que se acha pertencendo ao Sr. Antea, parecer de fls. 1076 e segs.

Com juízo, de Sr. Procurador Geral que "os apelaes, que produ-

ziam documentos, a não ser D. Luiz Gonzales de Andrade, não deca-

ram pretidos, foram muito benéficos e não devem, por isso,

ser ouvidos sob a invocação de prejuizo."

Sabido que a nulidade não poderá ser pronunciada quando não

houver prejuizo (art. 171 do C. Pr. Civil). Admitido no *interim*

que houvesse nulidade no processo, não poderia ser pronunciada

por inteira falta de prejuizo dos reclamantes. Nem se queira in-

stir na extranha alegação de que qualquer condigno pode ale-

gar em nome de ausentes. As fls. 1079 v. e 1080, já reduzimos tão

curiosa alegação de suas legítimas proposições.

Inda em nosso apoio vem o esclarecido Sr. Procurador Ge-

ral quando escreve: "Os interessados que não produziram documentos,

estes não podem evidentemente ser contemplados na partilha.

*Dominicus non succurrunt ius.*" e mais: "Os reconventes não produ-

ziam, aqui ou alhures, títulos que permitam à respectiva Câmara re-

parar inqúisitas inlíticas no juiz a quo. A provocação, que fazem

no momento, não é legítima e, por isso, é inútil entrar no meri-

to das suas afirmações." E isto diz o eminente Sr. Procurador Geral

depois de tratar que os documentos existentes nos autos têm for-

ga operante e nenhum destes é de qualquer dos reconventes, que for-

ram bem e liberalmente aquinhoados sem título de *ius in re*.

De resto, e como já frisamos, todas as alegações contidas

nos itens 3,4,5,6 e 7 das razões dos apelaes; versem fatos ou atos

anteriores à sentença definitiva que terminou a fase contenciosa da

divisão, sentença tal que produziu coisa julgada. Imperitineamente pois

qualquer discussão sobre tais alegações. Dispensamo-nos de alinhar

de novo os argumentos que se encontram as fls. 1074 e segs.

1097  
Diniz

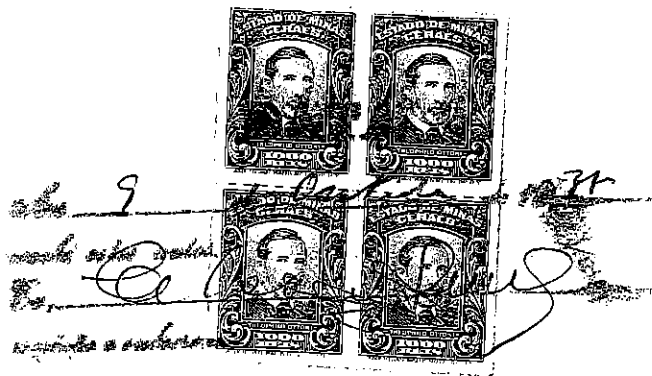
Nos embargos de fls., os embargantes se limitam á afirmação de que "o feito é nulo por todos e cada um dos motivos já arguidos nas razões de apelação a que se reportam." Nada inovam, nem sequer como alegação. Posto isto, poderíamos ter nos limitado a fazer remissão á e nossas razões de fls. Mas, apenas para apreciar alguns argumentos aduzidos pelos Srs. Procurador Geral e Curador de Ausentes, escrevemos o que aqui fica.

Más, para não perdermos tempo em reproduzir teses já fartamente sustentadas nesta e em primeira instancia e que fulminam indiscutivelmente os alegatos dos embargantes, os embargados reafirmam tudo o que já sustentaram nestes autos, certos de que serão representados, finem, negatados ou embargos oferecidos e assim se reafirmará incóclivamente o imperio da

JURISDIÇÃO.

Pelo Veredicto, de 23 de Setembro de 1935.

Dono y Assessor P. V. Diniz advogado.



VISTA.

Em cumprimento do que se manda no Art. 1.º do Regulamento do J. G.  
Juri Diniz  
Es. Alvaro de Almeida

Notado de Arquitetado de 10 35 dias  
11 de Novembro de 1935

ESTADO A SUBSCRITO  
C. P. *De los Rios*  
punto de vista a sus fines  
de 13 de Mayo de 1925  
JUNTA

ESTADO A SUBSCRITO  
C. P. *De los Rios*  
punto de vista a sus fines  
de 13 de Mayo de 1925  
DATA

*1098*  
*de*  
*de*

SUSTENTAÇÃO DE EMBARGOS :

1) Os EMBARGOS DEVEM SER RECEBIDOS, SEJA PARA O FIM DE ANULAR <sup>de</sup> ~~AO~~ INÍCIO O FEITO, SEJA PARA O DE SE ANULAR O MESMO NA CONFORMIDADE DO VOTO VENCIDO, SEJA PARA O DE SE MANDAR RECTIFICAR A DIVISÃO COMO PEDIDO FOI NAS PARÓIAS DE PRIMEIRA INSTANCIA E DE APELAÇÃO, A QUE COM A DEVIDA VENIA, REPORTAMOS OS DOUTOS JUIZES.

2) HABENT SUA FATA!. PARECE INCRIVEL MAS O FATO, INFELIZMENTE É QUE ESTE FEITO NÃO FOI CONVENIENTEMENTE ESTUDADO E CONVENIENTE <sup>mente</sup> JULGADO POIS QUE O ACORDÃO EMBARGADO É, COM PERDÃO O DIZEMOS, O QUE HA DE INCONCLUDENTE. O QUE AÍ SE JULGOU, NA VERDADE, E TRANSITARÁ EM JULGADO SE ESTES EMBARGOS NÃO LOGRAREM RECEBIMENTO, FOI ISTO :

"ACORDÃO EM CAMARA CIVIL DA CÔRTE DE APELAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO Á APELAÇÃO E CONFIRMAR A SENTENÇA APELADA PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS PELO EXMº SNR. DR. PROCURADOR GERAL E PELO DR. CURADOR."

CONFIRA-SE O JULGADO A FLS. 1093 DOS AUTOS.

QUER DIZER : PARA O ACORDÃO TANTO O DR. CURADOR Á LIDE, DADO AOS AUSENTES, QUANTO O DR. CURADOR GERAL OPINARAM PELA DENEGAÇÃO DE PROVIMENTO E ESTE JULGAMENTO ( DENEGAÇÃO DE PROVIMENTO ) TEM COMO FUNDAMENTOS OS MOTIVOS EXPENDIDOS POR SUAS EXCELENCIAS.

EXAMINANDO-SE, PORÉM, TAIS PARECERES, QUE FUNDAMENTAM O ACORDÃO, O QUE VEMOS É A MAIS PALPAVEL CONTRADIÇÃO ENTRE ELAS : QUANDO O EXMº SNR. DR. PROCURADOR GERAL OPINA PELA DENEGAÇÃO DE PROVIMENTO O DR. CURADOR Á LIDE PLEITEIA :... O PROVIMENTO DO RECURSO. EIS, TEXTUALMENTE, COMO ARRUMATA TAL PARECER :

" COMO SE DISSE, O INTERESSE COMUM É NO SENTIDO DE QUE A DIVISÃO SE APRESENTE VÁLIDA, SEM EIVA DE NULIDADES. FALO PELOS AUSENTES, E PENSO QUE OPINANDO POR QUE NÃO PREVALEÇA O QUE ESTÁ FEITO, DEFENDO-CHES OS DIREITOS "

ADOTANDO, POIS, COMO MOTIVOS DECISORIOS OS FUNDAMENTOS DADOS POR ESTE CURADOR E, TAMBEM, OS EMITIDOS PELO PROCURADOR GERAL, HA MANIFESTA CONTRADIÇÃO NO JULGADO!

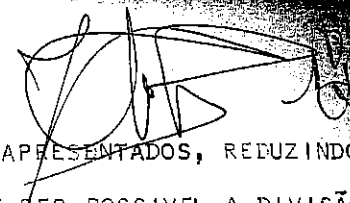
3) ESTÁ ESCRITO NO ARTº 739, § 2º, DO C. P. C. QUE É TERMO ESSENCIAL DO PROCESSO DIVISORIO O AUTO DE ORÇAMENTO DA DIVISÃO. VALL DIZER : DIVISÃO SEM AUTO DE ORÇAMENTO É NULA.

ORA, PARA QUE HAJA AUTO DE ORÇAMENTO É MISTER :

QUE HAJA ORÇAMENTO; E,  
PARA QUE HAJA ORÇAMENTO, POR







SUA VEZ, É MISTER QUE HAJA APURAÇÃO DOS TITULOS APRESENTADOS, REDUZINDO-SE TODOS ELES AO MESMO DENOMINADOR, PARA O FIM DE SER POSSIVEL A DIVISÃO GEODESICA EM CONSEQUENCIA DA ARITMETICA.

O ORÇAMENTO DIVISORIO TEM COMO UM DOS TERMOS O VALOR ATUAL DA PROPRIEDADE E COMO OUTRO TERMO O DOS TITULOS APRESENTADOS PELOS CONDOMI-  
NOS. QUANDO TODOS OS TITULOS TEM A MESMA DATA OU TEM A MESMA ORIGEM,  
ORIUNDOS TODOS ELES DE UMA MESMA AVALIAÇÃO GLOBAL, CUIDA-SE, APENAS, DA  
PARTILHA PROPORCIONAL ARITMETICA, ENTRE ELES, PARA, DEPOIS, FAZER-SE A  
PARTILHA GEODESICA, Á VISTA DA QUANTIDADE DE TERRAS, DE SUA QUALIDADE E  
DO VALOR A ELAS DADO. QUANDO OS TITULOS, COMO NO CASO EM LIDE, SÃO DE DA-  
TAS DE DIVERSES ( QUASI UM SECULO DE UMA A OUTRA ! ); QUANDO SE REFEREM  
A PARTES IDEIAIS, ARITMETICAMENTE AVALIADAS EM PROPORÇÃO A VALORES DISPA-  
RES : 1\$000 EM 20\$000 DE AVALIAÇÃO DO TODO: 10:000\$000 EM 35:000\$000 ETC.,  
DEVIDO AO FRACÇIONAMENTO ARITMETICO DO IMOVEL, EM SEGUIDA Á ORIGEM DA  
COMUNHÃO, PELAS SUCESSÕES E VENDAS PARCIAIS INTERMEDIARIAS, É MISTER,  
COMO BASE DO ORÇAMENTO, QUE SE APURE O VALOR DE TODOS OS TITULOS, RELATIVA-  
MENTE AO VALOR ATUAL OU AO INICIAL, DE MODO QUE TODOS SEJAM REDUZIDOS AO  
MESMO DENOMINADOR, AFIM DE, PROPORCIONALMENTE, NA FORMA DA LEI, DAR-SE A  
CADA-UM O QUE É SEU.

ORA, ISTO, COMO JÁ O EVIDENCIAMOS E O JULGOU O VOTO VENCIDO DO  
SAUDOSO DESEMBARGADOR, NUNCA SE FEZ.

OS ARBITRADORES, AO INVÉS DE PROCURAREM, SIQUER, CUMPRIR O DEVER,  
PRATICARAM O MAIOR DOS DISPARATES PREVISIVEIS EM MATERIA DE APURAÇÃO DE  
VALOR DOS TITULOS, COMO SE VÊ A FLS. 676, E TRANSCREVEMOS A FLS. 1065.

OS EMBARGADOS RECONHECEM A IMPRESTABILIDADE DO LAUDO; NÃO NEGAM  
QUE A APURAÇÃO É ARBITRARIA; É DISPARATADA. DIZEM, ENTRETANTO, QUE DE OU-  
TRA MANEIRA NÃO ERA POSSIVEL POR NÃO HAVEREM SIDO ENCONTRADOS OS AUTOS  
DE DIVERSOS INVENTARIOS. SOBRE NÃO HAVER PROVA DO FATO INVOCADO COMO  
EXCUSA Á ARBITRARIEDADE, É EVIDENTE QUE A COARTADA, SE PROVADA, IMPROCEDE-  
RÁ.

É DE LEI, NA VERDADE, QUE AO PROMOVENTE INCUMBE DAR A ORIGEM  
DA COMUNHÃO, OU COMUNHÕES, QUE SE PRETENDE DESFAZER COM O PROCESSO DIVISORIO.  
A ELE, POIS, ANTES DE INGRESSAR EM JUIZO É QUE CABE COLECIONAR OS DADOS  
IMPRESINDIVEIS Á DIVISÃO, SEM O QUE ESTA, LONGE DE REPRESENTAR UM PRO



1100  
Quins

EDIMENTO JUDICIAL HONESTO, NADA MAIS SERIA, COMO É NO CASO, UMA GROSSEIRA BURLA. ORA, COMO BEM SABEM OS EMINENTES SENHORES DESENHADORES, A JUSTIÇA NÃO FOI CRIADA PARA BURLAS E NÃO FOI PARA BURLAS QUE A LEI MANTEVE. O PROCESSO DIVISÓRIO E PARA BURLAS NÃO É LÍCITO CHAMAR-SE ALGUÉM A GOTIZAR-SE EM MAIS DE 20:666\$000 DE DESPESAS COMO ACONTECEU NESTES AUTOS.

SE O PROMOVENTE, AO INICIAR O PROCESSO NÃO DISPUNHA DE MEIOS A APURAR A QUINTA DOS CONDOMINOS, QUE AGUARDASSE OCASIÃO MAIS OPORTUNA OU QUE PLEITEASSE REFORMA DA LEI, POSTULANDO DESNECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DIVISÓRIO, ISTO É : BURLA JUDICIAL.

O EMINENTE DR. PROCURADOR GERAL RECONHECEU A BURLA JUDICIAL. POSTULOU OS MESMOS DISPARATES FRIADOS PELOS RECORRENTE, VERBIS:

" EM RESUMO: CONCORDA O MEU PENSAMENTO COM O DOS RECORRENTE EM QUE ESTE PROCESSO DIVISÓRIO SE RESSENTE DE GRAVÍSSIMAS IMPERFEIÇÕES; AS RAZURAS FEITAS NA SENTENÇA DE FLS., O FATO DE O JUIZ DELEGAR ATRIBUIÇÕES, O SINGULARÍSSIMO CRITÉRIO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, A INTROMISSÃO DE DIVERSOS SUJEITOS NA CAUSA SEM TÍTULOS QUE A LEGITIMASSE,

ONHOAMENTO DE UNS

COM DESFALQUE PARA OUTROS,

PRÁTICADAS NA APURAÇÃO DOS DIREITOS.

AS ARBITRARIEDADES

TER DA MAIOR ENORMIDADE "

TUDO ISSO ASSUME O CARÁTER DA MAIOR ENORMIDADE "

( VIDE FLS. 1090 )

CONCLUÍDO, ENTRETANTO, PELA DENEGACÃO DO PROVIMENTO PORQUE, PARA ELE, SÓ PODE CONTESTAR DIVISÃO OU PLEITEAR-LHE A NULIDADE QUEM SE APRESENTA MUNDO DE TÍTULO REGISTRado. NÃO FOSSE ISSO E SERIA PELO PROVIMENTO DO RECURSO. VIDE IBI.

EM QUE RÉZE A S. EX., NA EPRA INDICAR, O QUALQUER TÍTULO QUE PARA PERIR OU IMPEDIR DIVISÃO É NECESSÁRIO PROVA DE LUS IN RE. PARA FEAR, SIM; MAS, PARA IMPEDIR, NÃO. A RASÃO É QUE AO PROMOVENTE INCUMBE INDICAR O CONDOMÍNO; INCUMBE INDICAR QUEM É PARTE DO FEITO E ESTA INDICAÇÃO, SEGUIDA DA CITAÇÃO E DA PROPOSITURA DA AÇÃO, TORNA O INDICADO PARTE LEGÍTIMA PARA CONTESTAR A DIVISÃO E ARGUIR TODA E QUALQUER IRREGULARIDADE, COMO TODA E QUALQUER NULIDADE.

COMO JÁ DISSEMOS, É ESTRANHA-NOS QUE O EMINENTE EX-ADVERSO NÃO TENHA COMPREENDIDO, NESTES PROCESSOS UNIVERSAIS NÃO HA AUTOR E REU : HA PARTES LIGADAS POR COOPREALIDADE PROCESSUAL, TODAS ELAS COM O MESMO VITAL INTERESSE NA REGULARIDADE DO FEITO, EM QUE NÃO HA CONDENAÇÃO EM CUSTAS MAS SIMPLEDRATEIO ENTRE TODOS EM CONFORMIDADE DA FORÇA DOS QUINHÕES



*1101*  
*Diary*

ATRIBUIDOS. INDICADO, POIS, UM CONDOMÍNIO PELO FREQUENTEMENTE PROPOSTA CONTRA ELE A AÇÃO E PROSEGUINDO-SE, COM ELE, NOS TRABALHOS SEDELTICOS, AQUINHOADO O MESMO, NINGUEM, MAIS, LHE PODE, EX-OFFICIO OU POR PROVAÇÃO DE PARTE, NEGAR QUALIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO NO PROCESSO DIVISÓRIO, ALEGANDO O QUE LHE PARECE A SEM DE SERE DEFUTITO, VISTO COMO DO SEU PULSO É QUE SÃO O VULTOSO CUSTO DO CANS PROCELIMENTO JUDICIAL.

POR OUTRO LADO, PELLVI ACENTUAR QUE A DIVISÃO SENDO DEBAMEN-TE DECLARATORIA E NÃO ATRIBUTIVA DE PROPRIEDADE PARA QUE OS QUINHÕES SE- JAM FORMADOS NÃO É MISTER A EXIÇÃO DE TITULO REGISTRADO, VISTO COMO NÃO SE TRATA DE REIVINDICAR MAS APENAS DE EXTREMAR, PARTINDO.

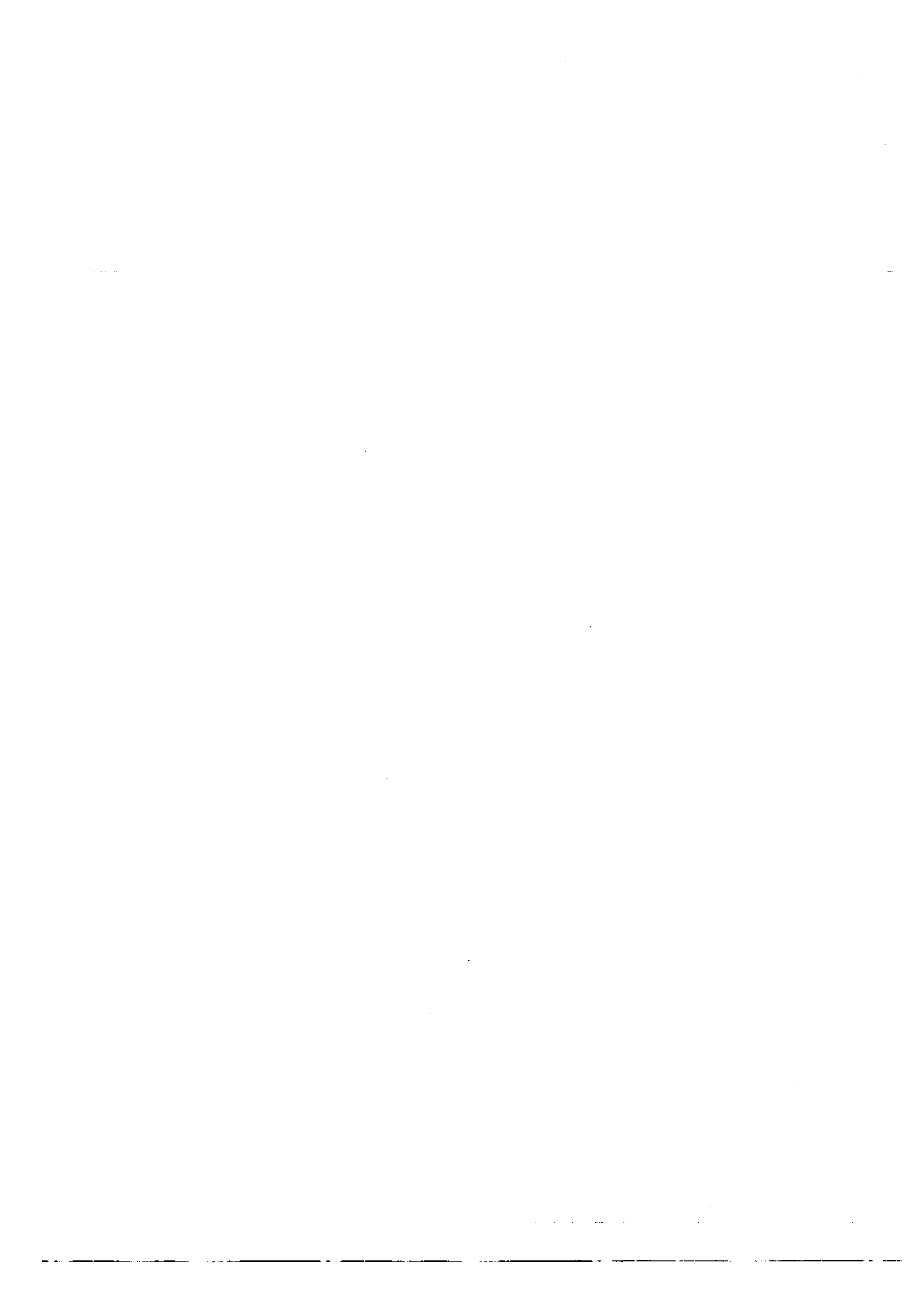
ORA A QUASI TOTALIDADE DOS APELANTES RECEBEU QUINHÃO NESTE FEI-TO. ELLS CONTRIBUIRAM, COM O SEU, PARA O CUSTO DA DIVISÃO, ESTANDO SUJEITOS, MESMO, Á EXECUÇÃO CONFORME O RATEIO. COMO, POIS, RECONHECENDO A JUSTIÇA DE SUA INVESTIDA CONTRA A SENTENÇA, FAZER CUVILLOS DE MERCADOR Á SUA QUEI- RA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE NÃO TEM QUALIDADE PARA FALAR ?!....

COMO RECONHECER-SE QUE HOUVE AQUINHOAMENTOS EM EXCESSO E HOUVE DESPACHES INJUSTIFICADOS NA DIVISÃO E NÃO LHE POSTULAR A NULIDA- DE? COMO ASSIM SE O SUUM QUIQUE TRIMERE É O FUNDAMENTO FORMAL DA JUSTI-ÇA ORGANIZADA. OU SERIA QUE PARA S. EN. A JUSTIÇA FOI FEITA PARA REQUERER EQUILIBROS; FAVORECER OS ILLOS ?!....

MERITEM OS DOUTOS JUIZES SOBRE ISSO E RECORDEM OS EMBARGOS.

4) MOSTRAMOS, NAS PÁGIES DE APELAÇÃO, A NULIDADE VISGERAL DO FEITO POLO FATO DE SE HAVER PROCEUIDO Á LOUVAÇÃO Á REVELIA DOS AUSENTES E DOS REVEIS. MOSTRANDO QUE O FEITO A LOUVAÇÃO FOI A MESMA APLICADA E CUL, CULADA TLA, REQUERER LE PROEIER Á CITAÇÃO DESTES INTERESCADOS AUSENTES E REVEIS, SIGULP SOB PREGÃO NA AUDIENCIA, *para sua repetição.*

REVIDA O FENOMENTO EX-ALVERSO QUE HOUVE O LUIVODO NOUSO E QUE DO TERMO DE AUDIENCIA (FLS. 493 V. ) CONSTA A CITAÇÃO. DESOULPRE-NOI O PREZAN- DO COLEGA, MAS O EQUIVOCO É SEU PROPRIO. O QUE AÍ SE FEZ FOI REQUERER-SE SOB PREGÃO UMA CITAÇÃO QUE SE NÃO VERIFICOU. DEU-SE A CITAÇÃO DOS REVEIS E AU- SENTES, PARA A LOUVAÇÃO, COMO FEITA E ELA FOI ACUSADA NESSA AUDIENCIA. O FATO, ENTRETANTO, É QUE A TAL CITAÇÃO, POR EDITAIS OU PESSOALMENTE, NUNCA SE PROCEDEU. DÊM-SE OS HONRADOS JUIZES AO TRABALHO DE EXAMINAR OS AUTOS FOLHA A FOLHA E VERIFICARÃO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO NEM SOB PREGÃO. ACISOU-









1103  
Jure

AGRIMENSOR INTERPRETOU MAL A GENÉTILO E NÃO LHE FEZ O PAGAMENTO. NO ENTANTO, COMPLETOU O CUMPRIMENTO DO OBRIGADO

ELISEU VIEIRA DE ANDRADE,

FILHO DA INTERESSADA, TERPENOS EM REPOZ DAS REPLETAS CIRCUNSTÂNCIAS,

PARA QUE ESTE LH'OS TRANSMITISSE, REGULARIZANDO, ASSIM, A SITUAÇÃO.

O PEQUENO EQUIVOCO NÃO JUSTIFICARIA(?), EM ÚLTIMA ANÁLISE O DESFAZIMENTO DA DIVISÃO SECUNDÁRIA, TANTO MAIS QUE

O PAGAMENTO A ELISEU VIEIRA DE ANDRADE

EXCEDEU,

EM MÉRITO,

A FORÇA DA SUA DOCUMENTAÇÃO ( FLS. 544 E 720),

PODENDO ELE,

SEM DETRIMENTO, RECOMPOR AS COISAS AD STATUM ANTE."

NÃO É MENTIRA NÃO, SENHORES DESEMBARGADORES ! QUEIDAM VERIFICAR A FIDELIDADE DA TRANSCRIÇÃO DO PARECER A FLS. 1089.

PRESUNTIVAMENTE OS DOUTOS JUIZES, HOMENS NOMINADOS E EMPOSSADOS, SOB JURAMENTO OU SOB PALAVRA DE HONRA, PARA ... DAREM A CADA UM O QUE É SEU, SE ESSAS PESSOAS DO EXMº SR. DR. PROCURADOR PODEM SER PLACITADAS POR QUALQUER TRIBUNAL OU SIMPLES JUÍZO INDIVIDUAL DE ALCUM LUGAR POLICIAADO.

POIS, ENTÃO, O CASO DO PROCESSO DIVIDIDO POR UM ÚNICO CASA O FIM DE, CONFESSADAMENTE, TIRAR-SE À MÃE PARA DAR-SE AO FILHO ? NÃO SE MANDA CONQUIR O ESBOÇO QUE, CORRESPONDAMENTE, SE FLZ À MÃE PORQUE AO FILHO SE TENTA DADO A MAIOR ? NÃO SE FÁ O PROCEJMENTO INDIVIDUAL E SEPARADO ? NÃO SE FÁ A MÃE, TAMBÉM, A CADA UM O QUE É SEU, PORQUE O FILHO PODE, SE QUIZER ABRIR MÃO DA RES JUDICATA, RECOMPOR COM A MÃE DO PREJUIZO SUFRIDO ?

SENHORES DESEMBARGADORES, O LIBERATE, COM PLACÃO DO FAVORITO DR. PROCURADOR GERAL É DE TAL ORDEM QUE A PLACITAÇÃO DISSO, ESTÁ SELO APODADA EMBAZADO, É, COMPLETAÇÃO DO V. EXMº, EM VOZ DE DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA; É, RELETIVOS, A JUSTIÇA DO LODO PARA COM O CORBEIRO OU, FALANDO TÉCNICAMENTE, É:

"DENEGACÃO DE JUSTIÇA !"

assinatura e rubrica:

*Olavo Furtado*  
Assessoria e Administração  
Rua ...  
Ofício 18 de Junho de 1922

JUNTADA

assinatura e rubrica:

*Olavo Furtado*  
Assessoria e Administração  
Rua ...  
Ofício 18 de Junho de 1922

DATA

assinatura e rubrica:

*Olavo Furtado*  
Assessoria e Administração  
Rua ...  
Ofício 18 de Junho de 1922  
Dado estas ordens em vista na Of. 9

VISTA

DR. FABIO PINTO COELHO  
ADVOGADO  
AV. AFONSO PENA, 789 - 1.º  
RUA RIO GRANDE DO NORTE 1518  
TEL. 3284  
BELO HORIZONTE

APelação Nº 8.602.

O venerando acórdão embargado não deu as razões de decidir, limitando-se a negar provimento á apelação, confirmando a sentença apelada pelos fundamentos expendidos pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral e pelo dr. Curador.

A conclusão afina pela do parecer daquele, mas, o que é certo é que também o de fls. 1.085 serviu de fundamento ao acórdão. Nessas condições, não vemos motivos para alterar esse parecer. Limitamo-nos, agora, a abordar em torno ao do dr. Procurador Geral, alguns comentários com que procuraremos reforçar nosso ponto de vista.

Diz ele: "NO RECURSO ENUMERARAM-SE VICIOS DE FORMA E DE FUNDAMENTO, MAS COM PROMETIDA A VALIDADE DO FEITO". Entendeu, porém, que as arguições não procediam, umas, e outras, deslizando da realidade.

Ha, entretanto, um paragrafo do brilhante parecer a que, como uma luva, calha o velho apoftegma latino- quandoque bonus dormitat Homerus... Queremos nos referir ao caso de d. Luiza Gonçalves de Andrade, condômina que foi citada, constituiu procurador, produziu documentos de jus in re e que, "no frigidus dos ovos" se viu espoliada no seu direito, não sendo aquinhoadá como devêra.

Não pensamos que se possa explicar e justificar o que se fez, como o quer o digno Procurador Geral. Seria a reviviscência do abusivo de minimis non curat pretor, acomodando um esbulho porque está em jogo um trato despiciendo de terras afogadas na imensidade do imóvel dividendo.

Ora, o ilustre opinante entende que por se tratar "d'uns pequenos tratos de terras com a área de 4 alqs. e frac. e porque tivesse o agrimensor computado no quinhão do condômino Eliseu Vieira de Andrade, filho da interessada, terrenos em redor das benfeitorias dela, para que o mesmo lh'os transmitisse, regularizando, assim, a situação, não se justificava o desfazimento da divisão geodesica" só por causa desse pequeno equívoco, tanto mais que o pagamento a Eliseu excedeu, em muito, a força da sua documentação, podendo ele, sem da-

Em, 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985

JUNTA

Em, 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985

DATA

em 27 de Dezembro de 1985

PROCESSO N.º 4

Em, 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985

Em, 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985  
de 28 de Dezembro de 1985

VISTA

Re  
Ap  
Ap  
Cor  
Ape



1106  
Pereira  
Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

Bello Horizonte, de de 193

Apelação n. 8.602  
Comarca de Montes Claros  
Apelantes - Carlota Mendes Camelo, Auta Antonia da Fonseca e outros.  
Apelados - José Soares da Fonseca e outros  
Relator - Desembargador Carlos Tinoco

Parecer n. 4

No parecer de fls., que o v. acórdão embargado adotou, escrevi o seguinte:

"O caso de D. Luiza Gonçalves de Andrade  
"explica-se. A esta consorte coube, na  
"partilha do espólio de Roberto Vieira da  
"Costa, uns pequenos tratos de terras, com  
"a área de 4 alqueires e fr., em circunja-  
"cência às suas benfeitorias (fls. 720).  
"O agrimensor interpretou mal a certidão e  
"não lhe fez o pagamento. No entanto, com-  
"putou no quinhão do condômino Eliseu Vieira  
"de Andrade, filho da interessada, terrenos  
"em redor das referidas benfeitorias, para  
"que este lh'os transmitisse, regularizando,  
"assim, a situação. O pequeno equívoco não  
"justificaria, em última análise, o desfa-  
"zimento da divisão geodésica, tanto mais  
"que o pagamento a Eliseu Vieira de Andrade  
"excedeu, em muito, a força da sua documen-  
"tação (fls. 544 e 720), podendo ele, sem  
"detrimento, recompôr as cousas ad statum  
"ante".

Este trecho suscitou uma crítica severa e,  
até certo ponto, razoável.





Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

Bello Horizonte, de de 193

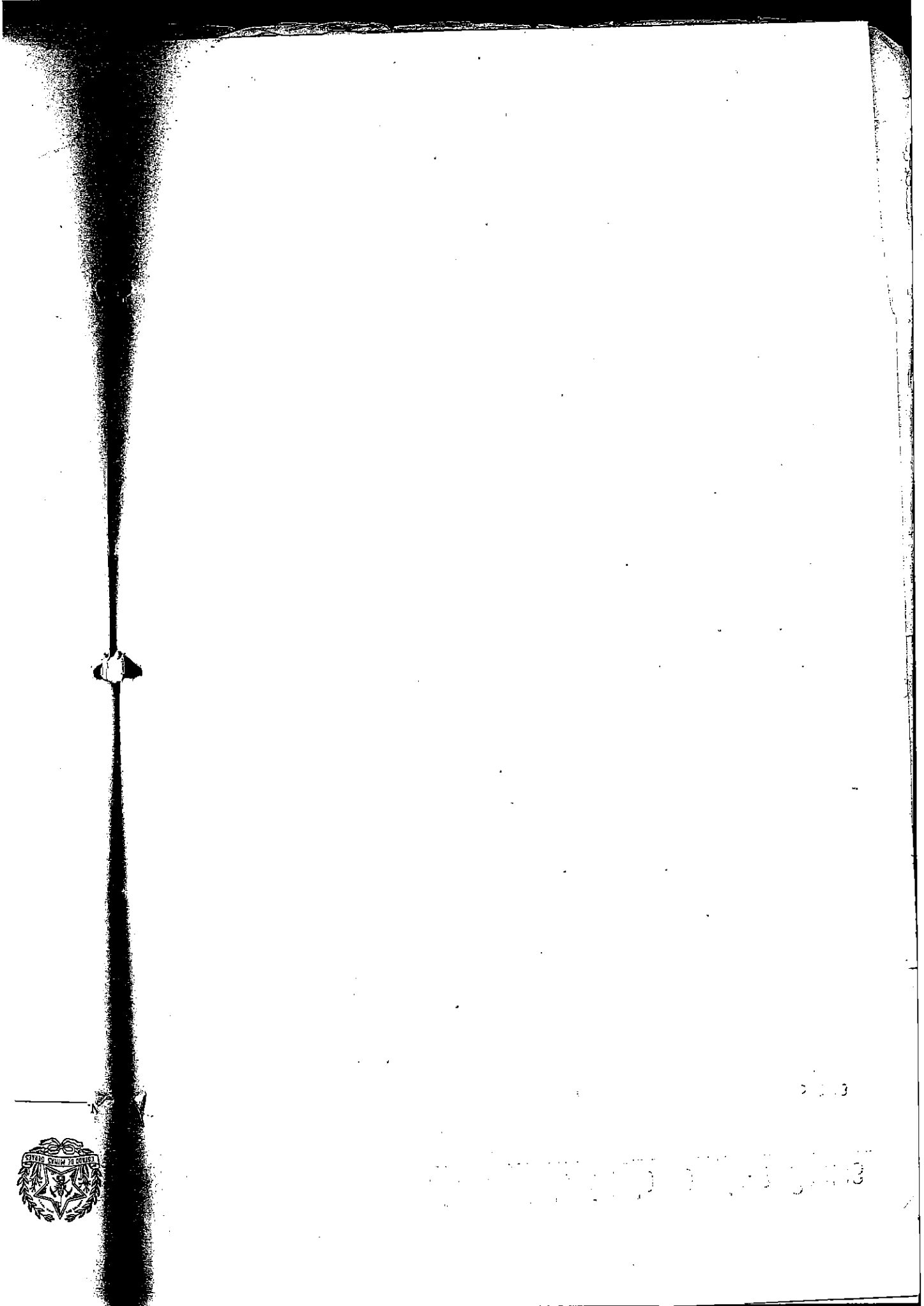
Apelação n. 8.602  
Comarca de Montes Claros  
Apelantes - Carlota Mendes Camelo, Auta Antonia da Fonseca e outros.  
Apelados - José Soares da Fonseca e outros  
Relator - Desembargador Carlos Tinoco

Parecer n. 4

No parecer de fls., que o v. acórdão embargado adotou, escrevi o seguinte:

"O caso de D. Luiza Gonçalves de Andrade  
"explica-se. A esta consorte coube, na  
"partilha do espólio de Roberto Vieira da  
"Costa, uns pequenos tratos de terras, com  
"a área de 4 alqueires e fr., em circunja-  
"cência às suas benfeitorias (fls. 720).  
"O agrimensor interpretou mal a certidão e  
"não lhe fez o pagamento. No entanto, com-  
"putou no quinhão do condômino Eliseu Vieira  
"de Andrade, filho da interessada, terrenos  
"em redor das referidas benfeitorias, para  
"que este lh'os transmitisse, regularizando,  
"assim, a situação. O pequeno equívoco não  
"justificaria, em última análise, o desfa-  
"zimento da divisão geodésica, tanto mais  
"que o pagamento a Eliseu Vieira de Andrade  
"excedeu, em muito, a força da sua documen-  
"tação (fls. 544 e 720), podendo ele, sem  
"detrimento, recompôr as cousas ad statum  
"ante".

Este trecho suscitou uma crítica severa e, até certo ponto, razoável.



2013

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





1107  
1936  
Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes

Bello Horizonte, de de 193

-2-

O eminente advogado dos embargantes, no numero dos quais figura o socio Eliseu Vieira de Andrade, declarou que este, confirmado o processo divisorio, não abri-  
ria mão da cousa julgada, para compôr o lote de sua mãe.

Está bem. Então é caso de converter-se o julgamento em diligencia, para que se destaque, das glebas atribuidas ao referido Eliseu, as partes pertencentes a sua mãe e nelas incorporadas, segundo noticia o agrimen-  
sor na sua informação de fls.

A providencia sugerida é preferivel á nulidade do feito. Nesse sentido, a REVISTA FORENSE registra um voto do grande juiz TITO FULGENCIO: "A nulidade não poderá ser pronunciada, quando não houver prejuizo de nenhuma das partes. O unico prejuizo do apelante foi ter sido o seu quinhão feito englobadamente com os de sua mãe e irmãos, quando ele tinha parte discriminada no imovel. Eu provia a apelação só para mandar que se compuzesse este prejuizo, não havendo porque se anular o feito todo. A jurisprudencia de S. Paulo, com que me conformo, é que a divisão de terras, processo caro, só se anula quando não houver meio de compôr o prejuizo de que o condomino se queixa "(volume XLl, pag. 479).

Necessariamente, será esta a melhor solução. Não é natural que, para reconstruir uma modesta agua-furtada, se deite abaixo o edificio todo.

Bélo-Horizonte, fevereiro de 1936

O Procurador Geral,

He accordam de R. 10 924  
 que contra o voto de  
 Sr. Desembargador segundo  
 Nelson, negou prove  
 nente a applicação  
 favor offensa,  
 sempre embargo  
 que houveram me  
 gnações e outras  
 cas, font. Tambem  
 fallado - R. 8  
 Rematado - R. 10

Relatório

O es. faza certifica em nome Sr. Desembargador  
 de  
 Sr. Desembargador  
 4 de Junho de 1885

CONCLUSÃO

João F. D. O.

Vistos e assim relatados,  
passo ao Sr. Desembargador  
Doutor de Oliveira.

Okla Horizonte 7 de Março  
de 1936.

Carla Tiroco 12 - 191

0924

-do

undo

ure

ty

/

in  
ta  
rem

>

rad

Vistos. Relatores conformes.

As 2. Sessões. Juízo de 1ª Instância

B. N. 11 Março 1936

Reqs. a F. J. C.

(XI, 84)

Vistos. Relatores conformes.

As 8. Sessões. Juízo de 1ª Instância

B. N. 18-3-36.

J. B. (30-137)

Vistos. Relatores conformes. Passo ao Sr. Desembargador  
Doutor de Oliveira.

4-4-1936

Reqs. a F. J. C.

Vistos, relatores conformes

Passo ao Sr. Desembargador Dr. F. J. C.

(32-82, 1936) B. N. 13-5-1936

História, relatos e discussões  
 do estado atual da comunidade  
 de Monte Branco, em que  
 o Sr. Carlos de Balthazar  
 dos Carmos e outros,  
 como embaixadores e  
 representantes da empresa e  
 outros, como embaixadores  
 acordaram em tomar  
 conta da fonte de águas  
 (as) necessárias em Monte  
 Branco, dadas a serem  
 feitas, para a saúde  
 da povoação, e outras

Monte

16 Maio

36

Nota. Relatório conferido  
 pelo Sr.  
 D. João de V. S.  
 (1-1830) - João de V. S.

1  
 ce  
 pi  
 or  
 g  
 2

2  
 11  
 12  
 13  
 14

July 1, 1909

incorporadas. O unico que  
quize fazer ter sido o qunho  
dado englobadamente e  
o proximo ~~se~~ ~~com~~  
para ser destacado.

Leitos em preparat  
Della Borjatta 120 de Mare  
de 1926

Rudiger Baum

Carle Ende

Repts de Rij

Justus Baum

Proximo Monato, vencido. Re-  
cebi, data venia, os embargos  
para, de accordo com o voto ven-  
cido de ps., annullar o proces-  
so desde o calculo, inclusive, or-  
ganizado para o orcamento da  
divisao. Recorreram milli-  
-dades que, a meu ver, im-

John

1

add

86

licutiz

manca

que

Allen

is,

e

ca e

gab:

man

nyrella

ante

que

de bo

lisen

este

nelles

a declaração de que a impressão para a  
~~publicação~~ Haverá impressão para a  
 parte, como o autor demonstrou,  
 e a natural circunstância e possível  
 era com que, em primeiro caso co-  
 mo o Dr. Divisa de Torres, e por sua  
 deitar multada, não vai de-  
 stinar de corrigir irregularidades  
 do parte de que se deu notícia e  
 quanto a parte. O caso irreverente  
 com a prescrição prevista de Tit. III  
 geral e diverso de que se debate  
 no presente de acordo com a, não  
 se trata de garantir cada um dos  
 de acordo com a legislação, mas de  
 proporcionar a que devam ser  
 corrigidas. A legislação atualizada  
 no parecer de Dr. não se trata, a  
 qual vez, o caso em questão, por  
 certo - no caso lógico de data - vício  
 deitar-se a multada imposta por  
 parecer de Dr. Divisa de Torres, ou  
 de julgamento.

José de Souza



REMESSA  
FAOQ REMESSA DE  
PART. M. DE  
EMISSÃO DE  
ESCRITURA DE  
REMEMORANDO DE 1952

REMESSA

Certifico que infra se fazem da remessa destes autos ao Exmo. Sr. Diretor de Direito. O referido é verdade e dou fé.  
Belo Horizonte, 10 de Maio de 1952  
Escritor

CERTIDÃO

Certifico que infra se fazem da remessa destes autos ao Exmo. Sr. Diretor de Direito. O referido é verdade e dou fé.  
Belo Horizonte, 10 de Maio de 1952  
Escritor

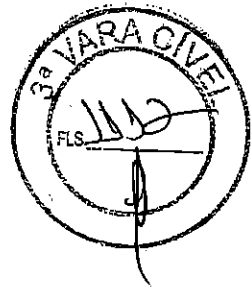
CERTIDÃO

Certifico que infra se fazem da remessa destes autos ao Exmo. Sr. Diretor de Direito. O referido é verdade e dou fé.  
Belo Horizonte, 10 de Maio de 1952  
Escritor

CERTIDÃO







**- EM BRANCO -**

SECRETARIA DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
COMARCA DE MONTES CLAROS

alud  
not  
nos  
O R  
fetic  
das  
Serv  
Ren  
dom  
insci  
Eliz  
FAE  
REC  
FAZ

JUNTADA  
Aos 27, 10 de Junho  
e estes autos a pruzar  
Escritura(s)

Exm

COLINA ADVOCADOS ASSOCIADOS S/C

Rua Almeida, 462 - 4º Andar - Belo Horizonte, MG - Brasil - CEP: 31130-760

FONE: (31) 3211-0030 - (31) 3211-0130

E-mail: advcollina@yahoo.com

1114  
T

Exmo. Sr. Juiz de Direito do MM<sup>a</sup> 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Montes Claros/MG

defmo.  
Doc. 27/10/11

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA  
Juiz de Direito

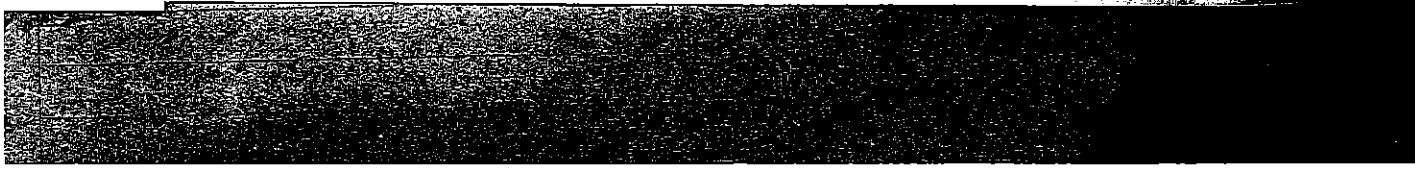
COMARCA MONTES CLAROS 101138 27/OUT/11 12:00

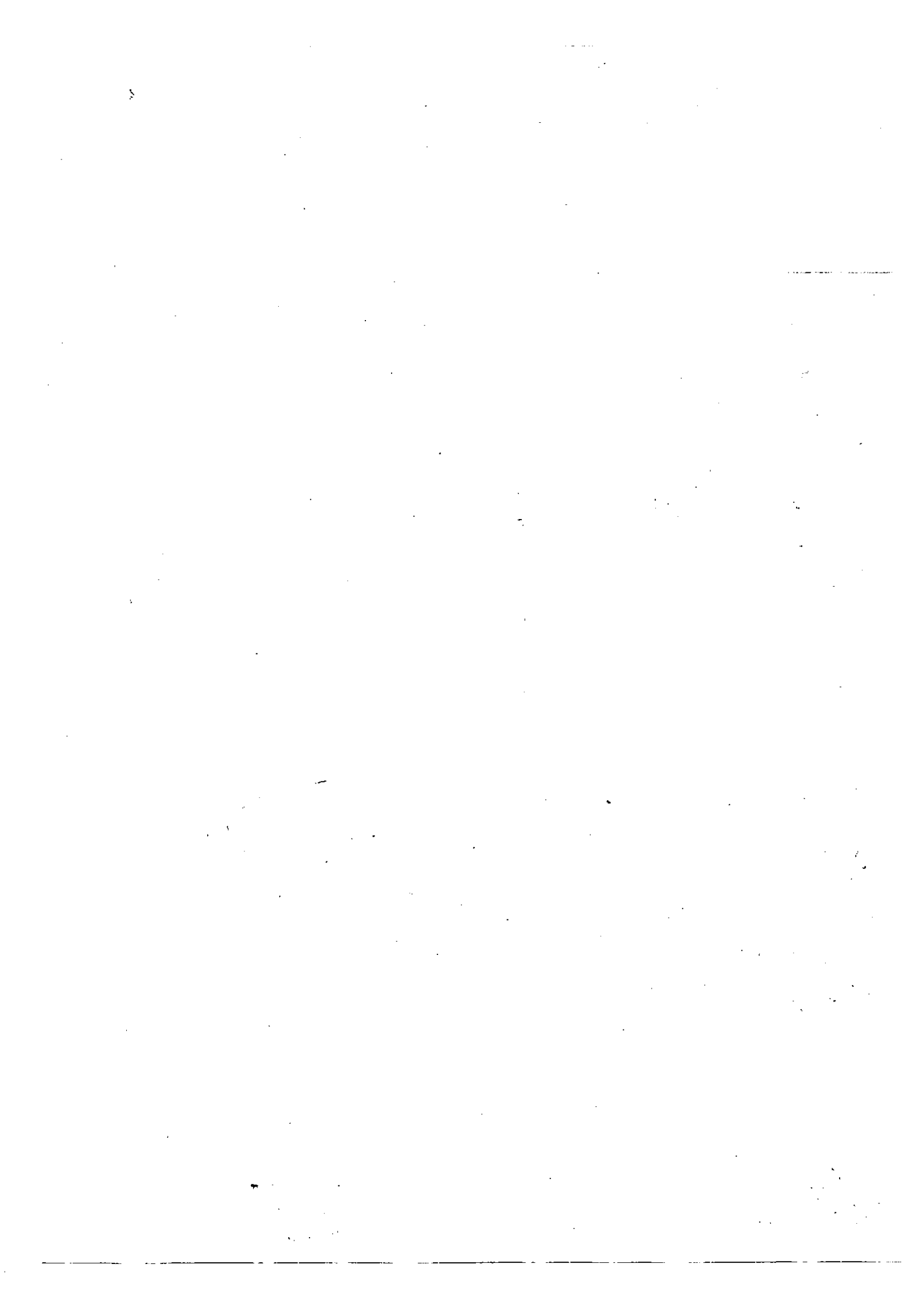
**FAZENDA SANTA CRUZ DA BOA VISTA**

**REQUERENTE: FABIO HENRIQUES MAGALHÃES**

**FABIO HENRIQUES MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, Policial Civil, filho de Eliza Hermenegilda de Miranda Henriques, portador do Registro Funcional nº 307, inscrito no CPF sob o nº 736.517.456.00, natural de Belo Horizonte, residente e domiciliado na metrópole de Belo Horizonte\MG, na Rua Japurá, nº 601, bairro Renascença, CEP: 31130-760, vem, por sua advogada *in fine* assinada, perante essa Serventia requerer busca de Documentação de Época, para a extração de Fotocópias das Fazendas e Pessoas abaixo identificadas, efetivando a busca e levantamento de feitos em nome abaixo identificados.

O Requerente é herdeiro direto e Cessionário e pretende que seja procedida a busca nos Arquivos e Fichas de Processos de época em torno de 1844 e seguintes, notadamente demandas, inventários, arrolamentos quaisquer demandas em que aludidos nomes possam figurar





FAZENDA SANTA CRUIZ DA BOA VISTA, foi lhe deferida vista fora de secretaria por V.Exa. Todavia, naquela oportunidade deferida **NÃO** existia nesta Comarca **TECNOLOGIA** suficiente para fotocopiar os autos sem danificar.

Ocorre que, em reprodução reprográfica do Processo da Fazenda Montes Claros, arquivado na MMª 2ª Vara Cível, o Requerente encontrou **TECNOLOGIA** suficiente e eficiente para a reprodução sem danificar e respeitar a integridade e a idade do feito.

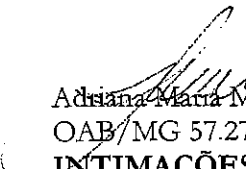
Diante da nova perspectiva, a V.Exa., requer o deferimento de vista aos autos da **FAZENDA SANTA CRUIZ DA BOA VISTA** fora de secretaria para efetivar a respectiva reprografia do mesmo.

*Ex positis*, requer, seja deferida a vista aos autos da **FAZENDA SANTA CRUIZ DA BOA VISTA** que encontra-se desarquivado e a disposição na douta secretaria deste douto juízo

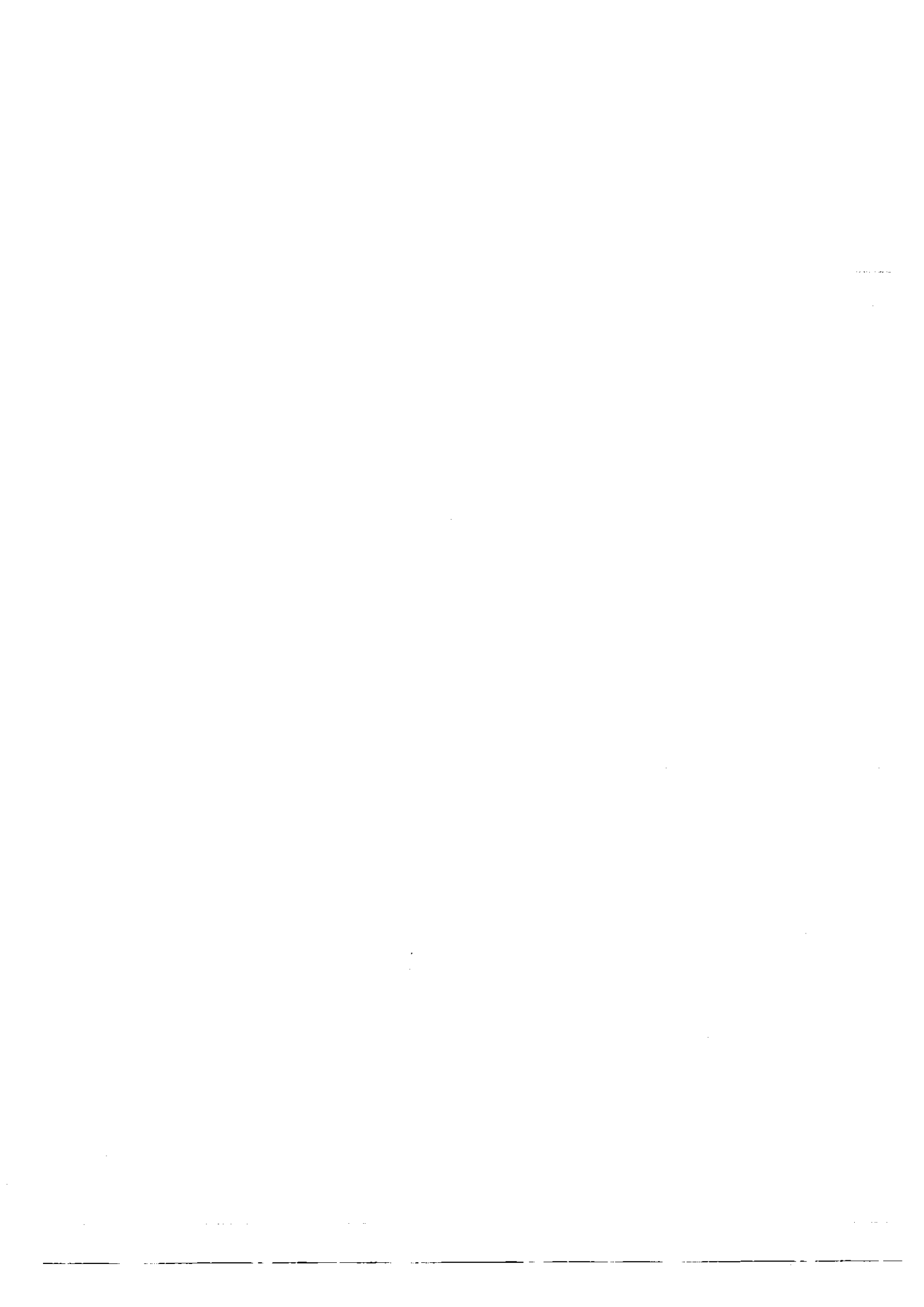
Requer, mais ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita por estar pobre no sentido legal.

Esta signatária declara em juízo não estar recebendo qualquer honorário advocatício, preservando unicamente eventual sucumbência.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2011.

  
Adriana Maria Maia Denucci  
OAB/MG 57.278

**INTIMAÇÕES:** Avenida Assis Chateaubriand, 233#605  
Floresta - CEP 30.150-100 - Belo Horizonte/MG  
(31) 3274.2743 - (31) 9974.0066



1117  
dm

**DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**FABIO HENRIQUES MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, Policial Civil, portador do Registro Funcional nº 307, inscrito no CPF sob o nº 736.517.456.00, natural de Belo Horizonte, residente e domiciliado na metrópole de Belo Horizonte\MG, na Rua Japurá, nº 601, bairro Renascença, CEP: 31130-760, filho de ELIZA HERMENEGILDA DE MIRANDA HENRIQUES, brasileira, casada, costureira, nascida em 13/04/1938, inscrita no CPF sob o nº 758.373.586-68, vem a presença de V. Exaª requerer sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária eis que encontra-se pobre no sentido legal, não podendo demandar sem afetar seu próprio sustento e de seus dependentes, estando pobre no sentido legal, e previsto no artigo 4º e demais artigos da Lei 1060/50, estando sendo patrocinado *pro bono*.

A procuradora declara estar patrocinando o presente *Pro Bono*, não percebendo qualquer honorário do cliente, preservando unicamente eventual sucumbência.

Belo Horizonte 25 de outubro de 2011.

  
**FABIO HENRIQUES MAGALHÃES**

  
**ADRIANA MARIA MAIA DENUCCI**  
**OAB/MG 57.278**

